



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Biblioteca/CLDF

Ano VIII N° 29

Brasília, quarta-feira, 24 de fevereiro de 1999

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Edimar Pireneus - PMDB

#### Vice-Presidente

Gim Argello - PFL

#### Primeiro-Secretário

Wasny de Roure - PT

#### Segundo-Secretário

Daniel Marques - PMDB

#### Terceiro-Secretário

Benício Tavares - PTB

#### Suplentes da Mesa

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

### DEPUTADOS DISTRITAIS

Agrício Braga - PL

Aguinaldo de Jesus - PFL

Alírio Neto - PPS

Anilcéia Machado - PSDB

Benício Tavares - PTB

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

Daniel Marques - PMDB

Edimar Pireneus - PMDB

Gim Argello - PFL

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

José Edmar - PMDB

José Rajão - PSDB

Lucia Carvalho - PT

Maria José Maninha - PT

Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB

Silvio Linhares - PMDB

Tatico - PSC

Wasny de Roure - PT

Wilson Lima - PSD

Xavier - PPB

## Sumário

Atas .....	1
Comissões .....	155
Mesa Diretora .....	158
Atos Administrativos .....	159
Aplicação de Penalidade .....	160
Extratos de Licitação .....	160

## Atas

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 3ª  
(TERCEIRA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 3 DE FEVEREIRO DE 1999.

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Alírio Neto e Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 52 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas e 1 minuto.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- José Rajão (PSDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maria José - Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Silvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)

- Gim Argello (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

## 1 - ABERTURA

### Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 86, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Requerimento nº 32, de 1999, do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 33, de 1999, da Liderança do Partido Liberal.

### 1.2 - POSSE DO DEPUTADO SÍLVIO LINHARES

#### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SÍLVIO LINHARES

- Agradece aos eleitores a posição que ora assume.
- Promete lutar pelo ideal do Governador Roriz, pelo bem-estar dos cidadãos, em especial dos mais humildes.
- Agradece a presença aos companheiros, filhos, amigos e ao povo do DF.

## 2 - ORDEM DO DIA

Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Acrescenta parágrafo 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Acrescenta o inciso III ao art. 131, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 963, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal".

**ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.222, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais na cidade do Gama - RA II a cercarem seus estacionamentos".

**Obs.:** Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.223, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais na cidade de Taguatinga - RA III a cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.224, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais na cidade de Sobradinho - RA V a cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.225, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais na cidade do Núcleo Bandeirante - RA VIII a cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.226, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais na cidade do Guarã - RA X a cercarem seus estacionamentos"; e com o **Projeto de Lei nº 1.227, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade de Samambaia - RA XII a cercarem seus estacionamentos".

**ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.515, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha a estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal".

**ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.191, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências".

**ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.252, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades e dá outras providências".

**ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 3.179, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano como a data comemorativa pelo 'Dia do Pedestre' no Distrito Federal e dá outras providências".


**ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 319, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas regiões administrativas que especifica".

**ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria o Núcleo Rural Queima Lençol, na Região Administrativa de Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente e dá outras providências".

**ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.405, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho - RA XI e dá outras providências".

**ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.949, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção do centro de ensino especial da cidade de Recanto das Emas e dá outras providências".

**ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.848, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência  
**Coordenador**  
Randal Martins Junqueira

**Editora Executiva**  
Nelci Maria Stein  
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Redação: 348.8412 - 348.8963  
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências".

**ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 3.039, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'Água em Brazlândia - RA IV".

**ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Dá nova redação ao *caput* do art. 88 e seu § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 6, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas de que trata o art. 41, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 351, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Especial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 435, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre lançamento e cobrança de serviços públicos por média ou estimativa".

**ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 517, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de técnico em prótese dentária no cargo de assistente intermediário de saúde II, na carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal".

**ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 763, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".

**ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 864, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Autoriza a construção de grades laterais e frontais nos templos religiosos existentes nas cidades-satélites".

**ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.086, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida SAMDU, em Taguatinga - RA III, para Avenida Sarah Kubitschek de Oliveira e dá outras providências".

**ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.098, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social (SHIS)".

**ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.101, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul".

**ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.248, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa o limite máximo de membros nos diversos conselhos das empresas públicas do Distrito Federal".

**ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.584, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade na Estação Rodoviária de Brasília".

**ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.774, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a elaboração de estudo técnico para definição de áreas para a implantação de cemitérios no Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.841, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Reserva, nas feiras livres e feiras permanentes do Distrito Federal, no mínimo, cinco por cento de suas barracas para instituições que dêem assistência a deficientes mentais e sensoriais com total isenção de taxas".

**ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.944, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre afixação de obras de arte nas estações do metrô do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.204, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Apoio à Execução Penal de Brasília".

**ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.410, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Declara a Associação Cristã para Famílias Carentes entidade de utilidade pública".

**ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.440, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Declara a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE BRASIL) entidade de utilidade pública".

**ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.556, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Declara o Instituto de Difusão do Evangelho (IDE) entidade de utilidade pública".

**ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.613, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.640, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá a denominação de 'Torre Darcy Ribeiro' à torre de televisão de Brasília".

**ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.643, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Altera dispositivo da Lei nº 1.006, de 1996, que dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 62:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.663, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Fixa a obrigatoriedade da colocação de borrachões antiderrapantes às bordas das piscinas e dá outras providências".

**ITEM 63:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.681, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Faculta ao Governo do Distrito Federal criar no Núcleo Bandeirante - RA VIII a Praça Rural Educativa e dá outras providências".

**ITEM 64:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.712, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996".

**ITEM 65:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.931, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Declara

de utilidade pública a Central Operacional da Faixa do Cidadão - Uma Família a Serviço da Comunidade".

**ITEM 66:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 3.029, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

**ITEM 67:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.392 de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza alterar a destinação de lotes do Setor de Indústrias Gráficas de Taguatinga".

**ITEM 68:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.986 de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina áreas para construção dos equipamentos de infraestrutura para abrigar os festejos em louvor ao Divino Espírito Santo, em Planaltina-DF, e dá outras providências".

**ITEM 69:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.775 de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 70:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.362, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Parque Urbano Bosque do Sudoeste e dá outras providências".

#### DISCUÏTIDOS.

### 3 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença de autoridades e convidados que vieram prestigiar a posse do Deputado Silvio Linhares.
- Destaca a presença do Senador Luiz Estevão no evento.

### 4 - ENCERRAMENTO

#### Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convida os membros da Mesa Diretora e os líderes para a discussão a respeito das Comissões a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a presente sessão.

## II - DETALHAMENTO

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Alirio Neto a secretariar os trabalhos da

Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de quorum.

(Procede-se à verificação de quorum.)

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Estão presentes 13 Deputados, havendo, portanto, quorum regimental.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA.

Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

#### ITEM Nº 2

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996, que 'acrescenta parágrafo 4º ao Artigo 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Peniel Pacheco e outros

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

#### ITEM Nº 3

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997, que 'acrescenta o inciso III ao artigo 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Geraldo Magela e outros

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

#### ITEM Nº 4

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 963, de 1995, que 'dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Filippelli - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

#### ITEM Nº 5

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.222, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II, a cercarem seus estacionamentos', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.223, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Taguatinga - RA III, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.224, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Sobradinho - RA V, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.225, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.226, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Guarã - RA X, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; e com o Projeto de Lei nº 1.227, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Samambaia - RA XII, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Marco Lima - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

#### ITEM Nº 6

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.515, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal'.

Autora: Deputada Maninha  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado Marco Lima - CEOF  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

## ITEM Nº 7

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.191, de 1996, que 'dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Odilon Aires - CEOF"

## ITEM Nº 8

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.252, de 1996, que 'dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Miquêias Paz - CEOF"

## ITEM Nº 9

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.179, de 1997, que 'estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano, como a data comemorativa pelo Dia do Pedestre no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu  
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ  
 Deputado César Lacerda - CAS"

## ITEM Nº 10

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 319, de 1995, que 'determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas Regiões Administrativas que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha  
 Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
 Deputado Filippelli - CEOF  
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

## ITEM Nº 11

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 675, de 1995, que 'cria o Núcleo Rural Queima Lençol, na Região Administrativa de Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Daniel Marques - CEOF  
 Deputado Jorge Cauhy - CAS"

## ITEM Nº 12

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.405, de 1996, que 'cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho, RA XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Jorge Cauhy - CEOF  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 14

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.949, de 1996, que 'reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda  
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ  
 Deputado Wasny de Roure - CEOF  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 15

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.848, de 1997, que 'dispõe sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Xavier - CAS"

## ITEM Nº 16

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.039, de 1997, que 'dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'água em Brazlândia RA-IV'.

Autor: Deputado Zé Ramalho  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

## ITEM Nº 40

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 1997, que 'dá nova redação ao caput do artigo 88 e seu § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Peniel Pacheco e outros  
 Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

## ITEM Nº 41

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 1995, que 'dispõe sobre a aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas de que trata o artigo 41, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro  
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ  
 Deputada Lucia Carvalho - CEOF  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 42

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 351, de 1995, que 'dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Especial no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus  
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ  
 Deputado Odilon Aires - CEOF  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 43

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 435, de 1995, que 'dispõe sobre lançamento e cobrança de serviços públicos por média ou estimativa'.

Autor: Deputado Odilon Aires  
 Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
 Deputado Daniel Marques - CEOF  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 44

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 517, de 1995, que 'autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Prótese Dentária no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal'.

Autora: Deputada Maninha  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado Marco Lima - CEOF  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

## ITEM Nº 45

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 763, de 1995, que 'acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado Zé Ramalho - CEOF  
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

## ITEM Nº 46

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 864, de 1995, que 'autoriza a construção de grades laterais e frontais nos templos religiosos existentes nas cidades satélites'.

Autor: Deputado Manoelzinho  
 Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
 Deputado Xavier - CEOF  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 47

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.086, de 1996, que 'dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida SAMDU, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, para Avenida Sarah Kubitschek de Oliveira e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Filippelli - CEOF  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 48

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.098, de 1996, que 'dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS'.

Autor: Deputado Filippelli  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado Daniel Marques - CEOF  
 Deputado Xavier - CAS"

## ITEM Nº 49

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.101, de 1996, que 'dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul'.

Autor: Deputado Manoelzinho  
 Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ  
 Deputado Miquéias Paz - CEOF  
 Deputado José Edmar - CAS"

## ITEM Nº 50

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.248, de 1996, que 'fixa o limite máximo de membros nos diversos Conselhos das Empresas Públicas do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Luiz Estevão  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado Odilon Aires - CEOF  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 51

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.584, de 1996, que 'dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade na Estação Rodoviária de Brasília'.

Autor: Deputado Wasny de Roure  
 Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
 Deputado Miquéias Paz - CEOF  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

## ITEM Nº 52

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.774, de 1996, que 'dispõe sobre a elaboração de estudo técnico para definição de áreas para a implantação de cemitérios no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Marcos Arruda - CEOF  
 Deputado César Lacerda - CAS"

## ITEM Nº 53

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.841, de 1996, que 'reserva, nas feiras livres e feiras permanentes do Distrito Federal, no mínimo, cinco por cento de suas barracas para instituições que deem assistência a deficientes mentais e sensoriais com total isenção de taxas'.

Autor: Deputado Benício Tavares  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Daniel Marques - CEOF  
 Deputado César Lacerda - CAS"

## ITEM Nº 54

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.944, de 1996, que 'dispõe sobre afixação de obras de arte nas Estações do Metrô do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Marcos Arruda - CEOF  
 Deputado Xavier - CAS"

## ITEM Nº 55

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.204, de 1996, que 'declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Apoio à Execução Penal de Brasília'.

Autora: Deputada Maninha  
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 56

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.410, de 1996, que 'declara a Associação Cristã para Famílias Carentes, entidade de utilidade pública'.

Autor: Deputado Xavier  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado José Edmar - CAS"

## ITEM Nº 57

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.440, de 1996, que 'declara a Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL, entidade de utilidade pública'.

Autor: Deputado Xavier  
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 58

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.556, de 1996, que 'declara o Instituto de Difusão do Evangelho - IDE entidade de utilidade pública'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco  
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ  
 Deputado José Edmar - CAS"

## ITEM Nº 59

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.613, de 1997, que 'dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda  
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ  
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

## ITEM Nº 60

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.640, de 1997, que 'dá a denominação de *Torre Darcy Ribeiro* à torre de televisão de Brasília'.

Autor: Deputado Wasny de Roure  
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

## ITEM Nº 61

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.643, de 1997, que 'altera dispositivo da Lei nº 1.006, de 1996, que *dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências*'.

Autor: Deputado Odilon Aires  
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ  
 Deputado Daniel Marques - CEOF"

## ITEM Nº 62

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.663, de 1997, que 'fixa a obrigatoriedade da colocação de borrachões antiderrapantes às bordas das piscinas e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda  
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ  
 Deputado Benício Tavares - CAS"

## ITEM Nº 63

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.681, de 1997, que 'faculta ao Governo do Distrito Federal criar na RA-VIII, Núcleo Bandeirante, a Praça Rural Educativa e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda  
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ  
 Deputado José Edmar - CAS"

## ITEM Nº 64

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.712, de 1997, que 'altera a Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996'.

Autor: Deputado Daniel Marques  
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ  
 Deputado Marcos Arruda - CEOF"

## ITEM Nº 65

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.931, de 1997, que 'declara de utilidade pública a Central Operacional da Faixa do Cidadão - Uma Família a Serviço da Comunidade'.

Autor: Deputado Marco Lima  
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ  
 Deputado César Lacerda - CAS"

## ITEM Nº 66

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 3.029, de 1997, que 'declara de utilidade pública a entidade que especifica'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus  
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 67

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.392, de 1994, que 'autoriza alterar a destinação de lotes do Setor de Indústrias Gráficas de Taguatinga'.

Autor: Deputado Benício Tavares  
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ  
 Deputado Xavier - CEOF  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 68

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.986, de 1996, que 'destina áreas para construção dos equipamentos de infraestrutura para abrigar os festejos em louvor ao Divino Espírito Santo, em Planaltina - DF, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques  
 Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ  
 Deputado Marco Lima - CEOF  
 Deputado Manoelzinho - CAS"

## ITEM Nº 69

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.775, de 1996, que 'cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão  
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ  
 Deputado César Lacerda - CAS"

## ITEM Nº 70

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.362, de 1996, que 'cria o Parque Urbano Bosque do Sudoeste e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar  
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ  
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h05min, a sessão é reaberta às 16h08min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está reaberta a sessão.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é necessário que façamos uma pequena discussão a respeito das comissões. Peço a deliberação de V.Exa. para que saibamos quando teremos espaço para discutir sobre esse assunto.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Conforme acordo da Mesa Diretora com os Líderes, hoje a sessão acabará às 17h para discutirmos a composição das comissões.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os Deputados que estão assumindo mandato pela primeira vez não têm conhecimento das matérias que serão votadas aqui hoje. Eu gostaria que V.Exa nos orientasse.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wilson Lima, não será votada nenhuma matéria enquanto dela não tomarmos conhecimento. Já está chegando o anexo que será encaminhado a todos os Deputados.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber o que ficou decidido sobre a solicitação de uso da palavra pela ordem, se temos o direito ou não de pedir a palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Essa questão está sendo discutida.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer ao nobre companheiro Deputado Agrício Braga e aos demais companheiros que não participaram da reunião de Líderes de hoje o que foi definido. Será feito um estudo pelo nobre Deputado Benício Tavares a fim de prepararmos uma minuta para ser votada e acrescentada ao Regimento Interno, mantendo-se o recurso de utilizar a palavra pela ordem. Todavia, isso deverá ocorrer de forma limitada, com regulamentação, quando o Parlamentar achar necessário - para fazer uma comunicação de emergência ou fazer constar nos Anais desta Casa algum ato relevante.

Então, o estudo será feito pelo Deputado Benício Tavares, apresentado na reunião de Líderes na segunda-feira e votado, a fim de incluí-lo no Regimento Interno.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. desse prosseguimento ao expediente e peço aos companheiros que atendem aos detalhes, pois às 17h teremos de suspender a sessão para discutir assuntos referentes às comissões, mesmo porque estamos impedidos de discutir as matérias sem antes passarem pelas comissões. Além disso, como disse o Deputado Wilson Lima, precisamos tomar conhecimento das matérias, o que ocorre nas discussões feitas nas comissões.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V.Exa. que reafirmo todo o meu discurso em defesa do Dr. Sebastião e contra o Deputado José Rajão na íntegra, e até peço à Taquigrafia que entregue a quem desejar as notas taquigráficas do que eu disse, porque o que eu falo, sustento.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se aos

Comunicados da Mesa

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM  
Nº 035/199-CLAC

Brasília, 24 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Aprezo-me indicar, consoante o artigo 10, do parágrafo 4º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Deputado JOSÉ EDMAR como Líder do Governo nessa colenda Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
M.E.S.T.A.

Assessoria do Plenário  
Recebi em 24/2/1999  
Manoel de Andrade  
Assessoria

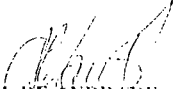
REQUERIMENTO Nº 32/1999  
(Autor: Deputado Manoel de Andrade)

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL,

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Deputado Distrital, vem requerer a V. Exa., nos termos dos arts. 15, § 1º, IV; 107, IV e 209, IV do Regimento Interno desta Casa, a concessão de licença para investidura no cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal, conforme ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de fevereiro de 1999.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Brasília, 03 de fevereiro de 1999.

  
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE - MANOELZINHO

REQUERIMENTO N.º 33/99  
(Da Liderança do Partido Liberal - PL)

Exmo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF.

Senhor Presidente,

Com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 10 do Regimento Interno desta Casa, comunicamos a Vossa Excelência e aos membros da Mesa Diretora, que o Senhor Deputado RENATO RAINHA foi escolhido Líder do Partido Liberal nesta Casa Legislativa, gozando portando das prerrogativas e atribuições regimentais.

Informamos, ainda, que conforme determina o mesmo artigo do diploma legal citado, o Senhor Deputado AGRÍCIO BRAGA foi escolhido como Vice - Líder do partido.

Atenciosamente,

  
Deputado RENATO RAINHA  
Líder do Partido Liberal - PL.

  
Deputado AGRÍCIO BRAGA  
Vice-Líder do Partido Liberal - PL.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas deixar registrado que o Caderno Especial da Revista *Isto É* desta semana traz uma reportagem chamada "O Esportista do Século", onde o nosso saudoso Ayrton Senna foi escolhido como o esportista do século.

Mas o registro que quero fazer não é somente quanto a Ayrton Senna, que até dispensa qualquer tipo de comentário.

Entre os mais votados desportistas do nosso País - incluindo Ayrton Senna, Pelé, Oscar Schmidt, Maria Esliher Bueno e Eder Jofre - encontra-se o nosso querido Joaquim Cruz, nosso allela ganhador de medalhas de ouro em olimpíadas mundiais, garoto que teve uma infância humilde e pobre na nossa querida cidade de Taguatinga. Então, faço esse registro, nesta Casa, para mostrarmos o valor das pessoas da nossa terra.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência defere o Requerimento nº 32/99 e assina a licença do nobre Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Solicito a V.Exa. o uso da tribuna por dois minutos para fazer um agradecimento a esta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedido. Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meus prezados amigos que estão nas galerias, pessoal da imprensa, quero ser breve. Registro a minha alegria pela investidura do meu amigo Silvio Linhares no cargo de Deputado Distrital.

Estou partindo hoje, de volta à Secretaria de Administração, confiante de que esta Casa continuará sendo a Casa da democracia, dos grandes embates no campo das idéias, em busca de soluções para Brasília. Da Secretaria de Administração estaremos torcendo e pedindo a Deus que nos ilumine para que possamos, também, ajudar a construir uma nova Brasília.

Sr. Presidente, muito obrigado. Que Deus o abençoe e a todos os Parlamentares. Que Deus abençoe Brasília porque precisamos das bênçãos de Deus.

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero responder ao Deputado João de Deus.

Ontem, quando me pronunciei, não citei nomes. Demonstrei que em qualquer tipo de governo há perseguição. Fui perseguido pelo Poder Legislativo e também pelo Poder Executivo, tanto que respondi por um crime de injúria neste local, num discurso feito aqui. O Deputado João de Deus me chamou de racista.

Sou filho de português peixeiro. Meu pai era analfabeto. Sou de família humilde. Nunca fui racista. Racismo é um crime inafiançável!

Não é por estar exercendo mandato que S.Exa. está imune. Estou entrando com uma ação criminal e S.Exa. vai ter de provar que sou racista.

Agora, quero dizer a V.Exa. que o microfone desta Casa tem de ser bem usado. No dia em que iniciamos nossos trabalhos, vi pessoas chutarem o microfone. Isto não é gesto de Parlamentar!

Acho que tem de haver respeito nesta Casa. Esse juiz do qual S.Exa. falou e que estava inclusive na platéia, recebeu uma suspensão. Esse foi o segundo caso ocorrido no Brasil. Os doutos Desembargadores, por maioria absoluta, chegaram à conclusão de que aquele juiz me

perseguiu. Além disso, o referido juiz chegou a comparecer a uma eleição de um clube particular - do qual o Deputado João de Deus é Presidente - e ficou na Mesa dessa eleição! Onde está a imparcialidade dessa autoridade?

Hoje usarei da palavra e demonstrarei que há perseguição e houve perseguição no Governo Cristovam.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Solicito ao Exmo. Sr. Deputado Wasny de Roure, Primeiro Secretário, que faça a leitura do Termo de Posse do Sr. Silvio Linhares da Costa para o exercício do mandato de Deputado Distrital.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - "Termo de Posse do Senhor Silvio Linhares da Costa, para o exercício do mandato de Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No dia três de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado Edimar Pireneus, no Plenário desta Casa, às 16h, compareceu o Senhor Silvio Linhares da Costa, terceiro suplente de Deputado Distrital, na eleição de quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com 6.305 votos, para ocupar a vaga do Deputado Manoel de Andrade, licenciado para compor o Governo do Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz e diplomado em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, pelo Tribunal Regional Eleitoral, e em atendimento ao artigo terceiro do Regimento interno, forneceu cópia do Diploma do TRE, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, declaração de bens e legenda partidária. Em seguida nos termos do parágrafo terceiro do artigo quarto, prestou compromisso e foi declarado solenemente empossado." (sic)

Os Deputados integrantes da Mesa Diretora assinam o referido Termo de Posse do Sr. Silvio Linhares da Costa.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Solicito aos Deputados Alirio Nelo e Maria José - Maninha que acompanhem o Sr. Silvio Linhares da Costa à Mesa Diretora.

Convido o Sr. Silvio Linhares da Costa a prestar o compromisso regimental.

O Sr. Silvio Linhares da Costa presta o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal". (Palmas.)

(Assinatura do Termo de Posse.) (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Declaro empossado o Deputado Silvio Linhares.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, cumprimento o novo Parlamentar pela sua posse, até um pouco tardia, pois o Deputado Silvio Linhares já devia estar aqui desde os primeiros dias desta Câmara Legislativa, como um representante do povo sofrido, do povo marginalizado do Distrito Federal.

S.Exa. sempre ocupou os microfones de todas as rádios trabalhando na defesa dos oprimidos, da gente simples e humilde.

Lembro-me bem da luta que eu e o Deputado Silvio Linhares travamos no Gama, quando aquela cidade foi para as manchetes dos jornais, como também da televisão, pela primeira vez saindo no *Fantástico* como a cidade mais violenta do Brasil, o que é uma mentira. Encontrei no Deputado Silvio Linhares um companheiro sério e honesto na defesa daquele povo.

Deputado Silvio Linhares, peço a Deus que V.Exa. seja aqui aquele que esperamos, porque tenho a certeza de que, pelo bom filho e pelo ser humano que V.Exa. é, pela mãe e pela família que V.Exa. tem, V.Exa. será um grande Parlamentar. Meus parabéns a todos os que o conduziram até aqui!

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, registro a minha satisfação em ter o companheiro Silvio Linhares como colega nesta Casa.

Fico muito feliz mesmo, pois sei que você - permita-me chamá-lo de você, pois daqui para frente será de V.Exa., mas ainda tenho a liberdade de chamá-lo de você - fará muito por esse povo sofrido do Distrito Federal, mais além do que você vem fazendo no seu programa diário na rádio.

Tenho certeza de que você sabe, muito mais do que muitos aqui presentes, os problemas que essa gente sofrida passa no Entorno do Distrito Federal.

Realmente quero cumprimentá-lo. Saiba que terá aqui dentro um amigo, não somente para ajudá-lo na elaboração de leis, mas também para apoiá-lo lá fora, amenizando um pouco o sofrimento do povo do Distrito Federal.

Pode contar comigo, Deputado Silvio Linhares! Minha satisfação é muito grande em tê-lo como companheiro nesta Casa.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrata, dou as boas-vindas ao nobre Deputado Silvio Linhares. Desejo que S.Exa. desempenhe um bom trabalho, retribuindo às pessoas que o elegeram e à Brasília inteira, em forma de serviço, os votos que lhe foram confiados.

Parabéns, Deputado Silvio Linhares! Seja bem-vindo!

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido Socialista Brasileiro, quero saudar o meu amigo Deputado Silvio Linhares, convicto de que com a sua experiência de repórter, e como uma pessoa antiga de Brasília, saberá contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa gente.

Parabéns, Deputado Silvio Linhares.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do PMDB, saúdo a vinda do Deputado Silvio Linhares, companheiro de partido, que neste momento assume o seu mandato de Deputado Distrital.

Seja bem-vindo, Deputado Silvio Linhares! A sua experiência como radialista, como "o homem da crônica", como o homem que escuta as críticas, a opinião pública e tudo mais, será de suma importância para esta Casa.

Temos a certeza de que a sua vinda para esta Casa em muito enriquecerá os trabalhos aqui desenvolvidos.

Parabéns! V.Exa. é merecedor deste mandato, e, para nós, é frutificante tê-lo em nossa bancada.

DEPUTADO GIM ARGELLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GIM ARGELLO (PFL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em meu nome e em nome do Bloco Social Democrata, composto pelos Deputados Anilcéia Machado, José Rajão, Wilson Lima e Aguinaldo de Jesus, saúdo o amigo Deputado Silvio Linhares! V.Exa., Deputado Silvio Linhares, com a sua experiência de muitos e muitos anos na defesa dos mais humildes do Distrito Federal, é muito bem-vindo à nossa Casa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido Popular Socialista e em nome de todos os policiais civis do Distrito Federal, quero manifestar minha satisfação, honra e prazer por poder trabalhar ao lado de uma pessoa que, além de ser meu grande amigo há muitos anos, tem muita sensibilidade e credibilidade popular no Distrito Federal.

Eu gostaria de dizer que na polícia, nas ruas e agora na Câmara Legislativa, temos uma pessoa especial que está dentro de nossos corações: Deputado Silvio Linhares.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome da Segurança Pública do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Detran, em nome de todos os radialistas de Brasília, em nome do PDT, de todos os meus companheiros e de todo o meu eleitorado, quero dar as boas-vindas ao meu amigo e professor. Tudo o que eu desempenho na *Rádio Alividade*, o

domínio do microfone, aprendi com meu amigo e irmão, Deputado Silvio Linhares. Deputado Silvio Linhares - na *Rádio OK* - e eu - na *Rádio Alividade* - brigamos por ibope e por uma sociedade mais justa e fraterna.

Desejo que possamos trazer qualidade de vida ao povo do Distrito Federal e, em particular, às nossas bases eleitorais.

Parabéns, Deputado Silvio Linhares. Que Deus o ajude e proteja toda sua família, filhos, irmãos, pais, amigos e toda a sua equipe. Como V.Exa. costuma dizer: "Eu não sou um só, tenho minha equipe".

Parabéns! Aqui, com briga ou sem briga, seremos uma equipe. DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Caro colega, Deputado Silvio Linhares, agora integrante desta Casa, eu gostaria de cumprimentá-lo pela votação representativa e pelo respeito conquistado por V.Exa. Sua presença enriquecerá nossos trabalhos pela sua determinação, luta e busca por justiça, diante de tantos problemas graves que vivemos.

A despeito de eu, muitas vezes, discordar de algumas de suas reportagens, não posso desconhecer sua capacidade de galvanizar lideranças, pessoas e a solução de problemas.

Nesse sentido, quero, publicamente, reconhecer V.Exa. como legítimo representante da nossa população. Reciba os meus inais profundos respeitos e boas-vindas a esta Casa. Desejo que V.Exa. faça um profícuo trabalho em consideração à nossa gente sofrida e sacrificada.

Muito obrigado e parabéns.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Meu caro amigo, Deputado Silvio Linhares, eu gostaria de externar a minha satisfação em vê-lo aqui, pois V.Exa. é a "cara" do povo e é por isso que está aqui.

Quero relembrar os tempos em que tínhamos a oportunidade de estar sempre na sua rádio, presenciando e testemunhando esse trabalho maravilhoso que V.Exa. vem fazendo há vários anos. Eu, quando era administrador, e durante o meu primeiro mandato, tive a oportunidade de ir a sua rádio e ver sua audiência. V.Exa. dizia que aquilo era uma tribuna e nós também falávamos que seu programa era nossa segunda tribuna. Hoje, V.Exa. também tem duas tribunas: uma no seu programa, na rádio, e a outra nesta Casa, onde V.Exa. completará esse grande trabalho que vem fazendo pela população do Distrito Federal.

Testemunho as palavras dos Deputados de todos os partidos, trazendo esperança, elogio e entusiasmo a esse novo Parlamentar que, com certeza, fará um grande e enriquecedor trabalho na Câmara Legislativa.

Parabéns Deputado Silvio Linhares! Que Deus o abençoe nesse novo trabalho nesta Casa!

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Amigo Deputado Sílvio Linhares, é uma grande satisfação vê-lo na bancada do PMDB. Apesar de já o conhecer há muito tempo, nosso convívio não foi intenso porque Brasília é grande, mas sempre o admirei e sempre acompanhei seu programa na rádio.

Agradeço, publicamente, por nos ajudar no Lar dos Velhinhos Maria Madalena, dirigindo palavras de conforto, amizade e de ajuda aos velhinhos pela rádio.

Muito obrigado por tudo.

Parabéns!

Seja bem-vindo! A bancada do PMDB o recebe de braços abertos.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, saúdo meu amigo Deputado Sílvio Linhares.

Estivemos juntos em muitos programas de rádio. Tenho certeza de que esta Casa ganha mais um defensor intransigente da nossa comunidade. O rádio é um grande veículo para conseguirmos resolver, efetivamente, os problemas da comunidade. Agora, com a força do rádio e desta Casa, encontraremos os melhores caminhos para resolver os anseios da nossa comunidade, como o desemprego e a segurança.

Caro amigo Deputado Sílvio Linhares, é uma satisfação tê-lo como colega. Com certeza, estaremos unidos em muitos embates em prol da nossa comunidade.

Parabéns a V.Exa. e a todas as pessoas que vieram acompanhar a sua posse.

Desejo ao Alto-Comando da Polícia Militar, ao Diretor-Chefe da Polícia Civil e a todas as pessoas que trabalham na Segurança que continuem fazendo esse nobre trabalho diuturno, sem deixar de combater o crime.

Parabéns e sucesso nesta Casa!

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência registra as seguintes presenças: Sr. Paulo Alceu, Diretor Regional do SESC; Sr. José Ornellas, ex-Governador; Sr. Sérgio Koffes, representante da Fecomércio; Coronel Ribeiro, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; Sr. José Roriz Aguiar, Secretário de Articulação e Desenvolvimento do Entorno; Sr. Marco Aurélio Maucher, Secretário de Trabalho, Emprego e Renda; Sr. Laerte Bessa, Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; delegados; promotores; Dr. Sane Carneiro, Presidente da OAB-DF; juizes e amigos do Deputado Sílvio Linhares.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Prezado amigo, Deputado Sílvio Linhares, hoje é um dia muito importante para o Poder Legislativo e é um momento especialmente alegre para mim. Tive a honra de conviver com V.Exa. na época em que era delegado plantonista na 10ª Delegacia de Polícia na Ceilândia, onde

pude acompanhar toda a trajetória de V.Exa., brilhante radiolista, naquela época, da Rádio Globo. Tenho certeza de que V.Exa. também acompanhou a minha trajetória. V.Exa. passou pela antiga Rádio 93, de onde, tenho certeza, não traz boas recordações. Depois, V.Exa. passou pela Rádio Atividade e hoje encontra-se na Rádio OK.

Hoje, realmente, se faz justiça a um homem competente, a um homem sensível aos problemas sociais; uma pessoa que vive diuturnamente tentando resolver os problemas dos mais humildes.

Peço a Deus que o ilumine neste mandato. Tenho certeza de que será brilhante e peço a Deus que apenas mantenha V.Exa. fazendo o que tem feito até agora.

É motivo de muita alegria tê-lo aqui conosco. Se hoje estou aqui, devo a muitas pessoas, principalmente a V.Exa., umas das pessoas que me dava espaço na rádio em que trabalhava todas as vezes que precisei. Assim, pude levar a público as minhas considerações e mostrar o meu trabalho. V.Exa. nunca me perguntou sobre qual assunto eu desejava falar quando eu pedia um espaço em seu programa, sempre abrindo os microfones da rádio com confiança e amizade.

Desejo todo o sucesso do mundo a V.Exa. e parabeno-o, bem como a todos os seus amigos e familiares presentes.

A presença de V.Exa. engrandece o Poder Legislativo.

Tenho certeza de que Brasília se honrará com seu mandato.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Sílvio Linhares.

DEPUTADO SÍLVIO LINHARES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, autoridades da Segurança Pública, autoridades do Judiciário, autoridades do Esporte, Secretários de Estado, amigos da platéia, talvez este seja o momento de maior responsabilidade da minha vida. Quero agradecer de antemão aos 6.305 eleitores que me trouxeram a esta Casa e me deixaram com muito orgulho, hoje, da posição que estou assumindo.

Só peço a Deus que me mantenha com saúde para que eu possa continuar o trabalho que já faço há vários anos pelas emissoras em que já trabalhei, podendo lutar pelo bem-estar da comunidade, e, em primeiro lugar, dos mais humildes. Quero me somar aos nobres Deputados desta Casa que, desde a sua criação, só me deram orgulho ao abraçarem a Capital do Brasil, a minha querida Brasília.

Quero pedir que Deus me ilumine, a minha família e a todos os companheiros. Lutarei aqui pelo ideal do nosso Governador Joaquim Roriz e, principalmente, pelo bem-estar de nossa cidade.

Agradeço a vocês, companheiros, que vieram aqui me abraçar. Agradeço a meus filhos aqui presentes, aos amigos que tenho na bancada e, principalmente, a vocês, povo do Distrito Federal. Que Deus me ajude!

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência agradece a presença de todas as autoridades na posse do nobre Deputado Sílvio Linhares e à população que veio prestigiá-lo, principalmente à família. Pedimos a Deus que o ilumine e que dê a S.Exa. tranquilidade para trabalhar em defesa da população de Brasília.

A Presidência suspende os trabalhos por cinco minutos.

(Suspensa às 16h44min, a sessão é reaberta às 17h.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está reaberta a sessão.

Registro a presença do Senador Luiz Estevão, que veio prestigiar a posse do nobre colega Sílvio Linhares.

A Presidência convida a Mesa Diretora e os Líderes para darmos prosseguimento à discussão sobre as comissões, conforme entendimento anterior.

Declaro encerrada a presente sessão.  
(Levantá-se a sessão às 17h01min.)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 4ª  
(QUARTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 4 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Benício Tavares, Wasny de Roure e César Lacerda.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 55 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas e 18 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| • Agrício Braga (PL)       | • José Rajão (PSDB)         |
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT)       |
| • Alírio Neto (PPS)        | • Maria José - Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB)  | • Odilon Aires (PMDB)       |
| • Benício Tavares (PTB)    | • Paulo Tadeu (PT)          |
| • César Lacerda (PTB)      | • Renato Rainha (PL)        |
| • Chico Floresta (PT)      | • Rodrigo Rollemberg (PSB)  |
| • Daniel Marques (PMDB)    | • Tatico (PSC)              |
| • Gim Argello (PFL)        | • Wasny de Roure (PT)       |
| • João de Deus (PDT)       | • Wilson Lima (PSD)         |
| • Jorge Cauhy (PMDB)       | • Xavier (PPB)              |
| • José Edmar (PMDB)        | • Edimar Pireneus (PMDB)    |

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Sr. Governador.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 342, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 343, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 344, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 345, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 346, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 347, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 349, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 350, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 351, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 352, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 353, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 355, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 360, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 361, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 362, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 363, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 364, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 365, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 366, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 367, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 368, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 369, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 370, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 371, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 372, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 373, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 374, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 375, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 376, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 377, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 378, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 379, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 380, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 381, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 382, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 383, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 384, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 385, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 386, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 387, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 388, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 389, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 390, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 391, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 392, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 393, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 394, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 395, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 396, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 397, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 398, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 399, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 400, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 401, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 402, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 403, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 404, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 446, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 447, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 448, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 449, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 450, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 451, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 453, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 454, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 455, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 456, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 457, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 458, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 459, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 460, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 461, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 462, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 463, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 464, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 465, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 466, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 3, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 3, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 5, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei Complementar nº 6, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 7, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei Complementar nº 9, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999, de autoria dos Deputados Anilcéia Machado e Benício Tavares.
- Projeto de Lei Complementar nº 11, de 1999, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 16, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 17, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 18, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 19, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 20, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei nº 21, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei nº 22, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 23, de 1999, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 24, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 25, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 26, de 1999, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 27, de 1999, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 28, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 29, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Lei nº 30, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei nº 31, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei nº 32, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei nº 33, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 34, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 35, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 36, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1999, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1999, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1999, de autoria da Deputada Maria José - Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Moção nº 1, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 2, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 4, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 5, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 6, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 7, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 8, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Moção nº 9, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 10, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 11, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Moção nº 12, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Moção nº 13, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Moção nº 14, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Moção nº 15, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 16, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 17, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 18, de 1999, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e outros.
- Moção nº 19, de 1999, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e outros.
- Moção nº 20, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Moção nº 21, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Moção nº 22, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello.
- Moção nº 23, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 24, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 25, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 26, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 27, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 28, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 4, de 1999, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 5, de 1999, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 6, de 1999, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 7, de 1999, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 8, de 1999, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 9, de 1999, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 10, de 1999, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 11, de 1999, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 12, de 1999, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 13, de 1999, das Deputadas Maninha, Lucia Carvalho e Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 14, de 1999, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 15, de 1999, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 16, de 1999, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 17, de 1999, do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 18, de 1999, dos Deputados Paulo Tadeu e Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 19, de 1999, do Deputado Xavier.

- **Requerimento nº 20, de 1999**, dos Deputados Wasny de Roure e José Ração.
- **Requerimento nº 21, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure e César Lacerda.
- **Requerimento nº 22, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 23, de 1999**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 24, de 1999**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 25, de 1999**, do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimento nº 26, de 1999**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 27, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 28, de 1999**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 29, de 1999**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 30, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 31, de 1999**, dos Deputados José Edmar, Renato Rainha e Gim Argello.
- **Requerimento nº 34, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 35, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 36, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 37, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 38, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 39, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 40, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 41, de 1999**, da Deputada Maninha.

## 2 - ORDEM DO DIA

**ITEM 1: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.030, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no Distrito Federal". APROVADO por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).**

**ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Acrescenta parágrafo 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal". NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

## 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Declara encerrada a presente sessão.

## II - DETALHAMENTO

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Benício Tavares a secretariar os trabalhos da Mesa.

**Passa-se aos**

**Comunicados da Mesa.**

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente

## MENSAGEM

Nº 342 /98-GAG

Brasília, 18 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.120/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.371.497,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais)", e que se converteu na Lei nº 2.154, de 17 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 0240 de 18 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

*Sancionei em*  
*17/12/98*  
*Wish A.*

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.371.497,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 8.371.497,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, fica acrescida a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e reduzida a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Independente da autorização de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**LEI Nº 2.154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.371.497,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.371.497,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, ficam acrescidas a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e reduzida a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 4º - Independente da autorização de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**







COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1001	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1002	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1003	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1004	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1005	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1006	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1007	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1008	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1009	200.000								
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1010	200.000								

*Sanções em*  
*27/12/98*  
*Winkler A.*

(Autor do Projeto Poder Executivo)  
 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.120, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
- Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, fica acrescida a receita do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, na forma do Anexo I.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI Nº 2.156, DE 17 DE Dezembro DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária constantes do Anexo II.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.120, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
- Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, fica acrescida a receita do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, na forma do anexo I.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Winkler A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES									
SECRETARIA DE OBRAS									
SECRETARIA DE OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	PARCELAS E OUTROS RECURSOS	ANEXO E INC. DA LEI	OUTROS RECURSOS	PROPOSTAS	ANEXOS PARCELAIS	ADICIONAIS DE OBRAS	OUTROS RECURSOS DE CAPITAL
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1001		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1002		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1003		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1004		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1005		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1006		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1007		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1008		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1009		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1010		200.000				200.000			

CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES									
SECRETARIA DE OBRAS									
SECRETARIA DE OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	PARCELAS E OUTROS RECURSOS	ANEXO E INC. DA LEI	OUTROS RECURSOS	PROPOSTAS	ANEXOS PARCELAIS	ADICIONAIS DE OBRAS	OUTROS RECURSOS DE CAPITAL
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1001		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1002		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1003		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1004		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1005		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1006		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1007		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1008		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1009		200.000				200.000			
COMP. FUNDIÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS COMARCIAIS NA BR-107 - PLANILHA 1010		200.000				200.000			

MENSAGEM

Nº 344/98-GAG Brasília, 18 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.119/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)", e que se converteu na Lei nº 2.156, de 17 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 240, de 18 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Winkler A.*

CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

CÉDULO SUPLEMENTAR				
CÉDULO SUPLEMENTAR				
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	PARCELAS E OUTROS RECURSOS	ANEXO E INC. DA LEI
RECEITA DE CAPITAL		450.000		
RECEITA DE OBRAS		450.000		
RECEITA DE OBRAS		450.000		
TOTAL		450.000		

CÉDULO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO									
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	PARCELAS E OUTROS RECURSOS	ANEXO E INC. DA LEI	OUTROS RECURSOS	PROPOSTAS	ANEXOS PARCELAIS	ADICIONAIS DE OBRAS	OUTROS RECURSOS DE CAPITAL
RECEITA DE CAPITAL		450.000				450.000			
RECEITA DE OBRAS		450.000				450.000			
RECEITA DE OBRAS		450.000				450.000			
TOTAL		450.000				450.000			

MENSAGEM

Nº 345/98-GAG Brasília, 18 de Dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.121/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.918,00 (nove mil, novecentos e dezoito reais)", e que se converteu na Lei nº 2.157, de 17 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 240, de 18 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.







ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
3403 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	1	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	2	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	3	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	4	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	5	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	6	30.000	30.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	7	30.000	30.000						
TOTAL		180.000	180.000						

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 26.973.615,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quinze reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 26.973.615,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VII a XVII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de:

I - excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante dos Anexos VII a X, totalizando R\$ 738.968,00 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), decorrente de aplicação financeira e de receitas classificadas como diretamente arrecadadas provenientes de alienação de bens inscricíveis, de taxas de expediente e de outros serviços;

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constantes dos Anexos XVII a XXVI, totalizando R\$ 26.234.627,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais);

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas das Unidades Orçamentárias ficam alienadas na forma dos valores constantes dos anexos I a VI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 347 /98-GAG Brasília, 24 de dezembro de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que apus veto total ao Projeto de Lei nº 4.082/98 "Dispõe sobre a natureza dos cargos em comissão e das funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal quando exercido por servidores militares da ativa do Distrito Federal" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado apresenta vício de iniciativa, contrariando o art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece competência privativa ao Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa dos projetos de lei relacionados a servidores públicos do Distrito Federal nos diversos aspectos da vida funcional

Destaque-se que a Casa Legislativa só é lícito participar diretamente da iniciativa legislativa, nos casos em que a Constituição expressamente lhe outorgue competência para tal. Fora daí, ocorre violação ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, consubstanciando no art. 2º, da Carta Magna e reproduzido na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, não obstante as razões apresentadas pelo ilustre Deputado, os representantes do Poder Legislativo não têm competência para a iniciativa de projetos acerca da matéria, o que impede a sua inclusão no ordenamento jurídico do Distrito Federal

Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento do Parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora Deputada LUCIA CARVALHO Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal N. E. S. T. A.

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

33 FUNDO DE BARRIO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	1	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	2	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	3	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	4	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	5	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	6	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	7	20.000	20.000						
TOTAL		140.000	140.000						

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

33 FUNDO DE BARRIO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	1	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	2	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	3	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	4	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	5	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	6	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO	7	20.000	20.000						
TOTAL		140.000	140.000						

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

34 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	1	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	2	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	3	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	4	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	5	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	6	11.911.827	11.911.827						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR	7	11.911.827	11.911.827						
TOTAL		83.582.989	83.582.989						

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

3404 FUNDO DE BARRIO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	1	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	2	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	3	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	4	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	5	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	6	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE BARRIO MILITAR	7	200.000	200.000						
TOTAL		1.400.000	1.400.000						

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

3405 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	1	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	2	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	3	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	4	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	5	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	6	200.000	200.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE POLÍCIA CIVIL	7	200.000	200.000						
TOTAL		1.400.000	1.400.000						

ANEXO 2277  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

3406 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PARTELA 2 DEC. 2000	ANEXO 1 DEC. DO 2000	ORÇAM. SUP. COMPLEMENT. 2	PRECATÓRIOS	ANULADA FINANCIADA	ANULADA EM 2000	ORÇAM. SUP. DE 2000
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	1	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	2	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	3	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	4	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	5	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	6	20.000	20.000						
DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS	7	20.000	20.000						
TOTAL		140.000	140.000						

Voto em (Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

21/12/98  
Voto A.

Dispõe sobre a natureza dos cargos em comissão e das funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal, serão considerados, para todos os efeitos, de natureza policial militar ou de bombeiro militar, na conformidade do disposto nas Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e 7.479, de 2 de junho de 1986.

Parágrafo único. Os militares da ativa do Distrito Federal, quando no exercício dos cargos e funções de que trata esta Lei, terão assegurados os direitos, as prerrogativas e as garantias inerentes ao posto e à graduação que possuírem nas respectivas corporações, conforme definem os arts. 53 e 54, capitis, das Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e 7.479, de 2 de junho de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 817, de 22 de dezembro de 1994.

Brasília, 2º de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

Nº 349 /98-GAG

Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4132/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)", e que se converteu na Lei nº 2.162, de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Sancionei em 22/12/98  
Voto A.

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional do valor de R\$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais), de acordo com o seguinte detalhamento:

I - crédito suplementar no valor de R\$ 642.356,00 (seiscentos e quarenta e duas mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme Anexo I;

II - crédito especial no valor de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Anexo II;

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial e total de dotações consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA II - CAMA. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA III - FACULDADE. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE GOVERNO, REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CULIÁPOLA. Includes sub-sections for ADMINISTRATION & PLANNING, ADMINISTRATION, ADMINISTRATION GENERAL, etc.

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1113 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		210.217			210.217				
ADMINISTRAÇÃO		210.217			210.217				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		210.217			210.217				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		210.217			210.217				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		210.217			210.217				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		210.217			210.217				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		210.217			210.217				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		210.217			210.217				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		22.000			22.000				
PROTEÇÃO VEGETAL		22.000			22.000				
AGRICULTURA		22.000			22.000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		22.000			22.000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		22.000			22.000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		22.000			22.000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		22.000			22.000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		22.000			22.000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000			10.000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10.000			10.000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		10.000			10.000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		40.000			40.000				
ADMINISTRAÇÃO		40.000			40.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000			40.000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		40.000			40.000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		40.000			40.000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		40.000			40.000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		40.000			40.000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		40.000			40.000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1117 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000			10.000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10.000			10.000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		10.000			10.000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		10.000			10.000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1118 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAÇÃO		1,000			1,000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000			1,000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		1,000			1,000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1119 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PLANALTA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAÇÃO		1,000			1,000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000			1,000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		1,000			1,000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1120 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAÇÃO		1,000			1,000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000			1,000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		1,000			1,000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1121 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAÇÃO		1,000			1,000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000			1,000				
SE BR 001 001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
PROCESO ACESS ADMINISTRATIVOS RELACIONADO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E APOIO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001									
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE		1,000			1,000				
SE BR 001 001 001 001 001									
TOTAL		1,000			1,000				
FINANÇAS									
RECARGOS									

CANCELAMENTO  
ANEXO A LEM Nº

PROGRAMA DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHOS E TRANSPORTES

II SECRETARIA DE GOVERNO  
1122 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL FUN. SOCIAIS	ATEND. E INC. DA UNID.	OUTROS DEP. CORREIOS	INVESTIMENTOS	PREVIDENCIA	ADICIONAIS DE UNID.	OUTROS DEP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAÇÃO		1,000			1,000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000							

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II118 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTEIA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
TOTAL		3.000			3.000				
PREV. AL. RECALCULADO		3.000			3.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II119 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PLANALTA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAC. GERAL		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
TOTAL		3.000			3.000				
PREV. AL. RECALCULADO		3.000			3.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II118 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAC. GERAL		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
TOTAL		3.000			3.000				
PREV. AL. RECALCULADO		3.000			3.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CERILANDA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		75.000			75.000				
ADMINISTRAC. GERAL		75.000			75.000				
13 001 000 000		75.000			75.000				
13 001 000 000		75.000			75.000				
13 001 000 000		75.000			75.000				
TOTAL		225.000			225.000				
PREV. AL. RECALCULADO		225.000			225.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II113 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		10.000			10.000				
ADMINISTRAC. GERAL		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
TOTAL		30.000			30.000				
PREV. AL. RECALCULADO		30.000			30.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - GUARA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		10.000			10.000				
ADMINISTRAC. GERAL		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
13 001 000 000		10.000			10.000				
TOTAL		30.000			30.000				
PREV. AL. RECALCULADO		30.000			30.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		12.000			12.000				
ADMINISTRAC. GERAL		12.000			12.000				
13 001 000 000		12.000			12.000				
13 001 000 000		12.000			12.000				
13 001 000 000		12.000			12.000				
TOTAL		36.000			36.000				
PREV. AL. RECALCULADO		36.000			36.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - LAGO NORTE

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		11.000			11.000				
ADMINISTRAC. GERAL		11.000			11.000				
13 001 000 000		11.000			11.000				
13 001 000 000		11.000			11.000				
13 001 000 000		11.000			11.000				
TOTAL		33.000			33.000				
PREV. AL. RECALCULADO		33.000			33.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II116 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		40.000			40.000				
ADMINISTRAC. GERAL		40.000			40.000				
13 001 000 000		40.000			40.000				
13 001 000 000		40.000			40.000				
13 001 000 000		40.000			40.000				
TOTAL		120.000			120.000				
PREV. AL. RECALCULADO		120.000			120.000				

CANCELAMENTO  
UNIDADE A LER Nº  
PROGRAMA DE TRABALHO  
RECURSOS DE TORNAR AS PORTAS E TRANSFERÊNCIAS

II SECRETARIA DE GOVERNO  
II111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CERILANDA

ESPECIFICAÇÃO	RP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZAC. DE BENS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAC. E PLANEJAMENTO		1.000			1.000				
ADMINISTRAC. GERAL		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
13 001 000 000		1.000			1.000				
TOTAL		3.000			3.000				
PREV. AL. RECALCULADO		3.000			3.000				

LEI Nº 2.162, DE 23 DE Dezembro DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional, no valor de R\$ 686.996,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais), de acordo com o seguinte detalhamento:

- I - Crédito Suplementar, no valor de R\$ 642.356,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme Anexo I
- II - Crédito Especial, no valor de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Anexo II;

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília  
*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM Nº 350 /98-GAG Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4129/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e

cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais).”, e que se converteu na Lei nº 2.161 de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

*Sanciona em 22/12/98 Wink A.*

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oito reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:  
 I - Excesso de Arrecadação de geração própria, no valor de R\$ 8.860.620,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I;  
 II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 7.997.188,00 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oito reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita da Companhia Energética de Brasília fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

**RECEITA**

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	8.860.620
<b>TOTAL</b>	<b>8.860.620</b>

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	16.857.808		16.857.808
ENERGIA ELÉTRICA	16.857.808		16.857.808
OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.241.711		7.241.711
09.051.0268.1132	7.241.711		7.241.711
OBRAS DE OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.241.711		7.241.711
09.051.0268.1132.0002	7.241.711		7.241.711
NOVOS APROVEITAMENTOS ENERGÉTICOS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	7.241.711		7.241.711
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3.634.227		3.634.227
09.051.0267.1152	3.634.227		3.634.227
TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3.634.227		3.634.227
09.051.0267.1152.0001	3.634.227		3.634.227
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.634.227		3.634.227
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.981.870		5.981.870
09.051.0268.1134	4.475.306		4.475.306
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO			
09.051.0268.1134.0001	2.188.298		2.188.298
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.188.298		2.188.298

09.051.0268.1134.0001	2.287.008		2.287.008
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.287.008		2.287.008
09.051.0268.1137	1.506.564		1.506.564
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO			
09.051.0268.1137.0001	1.506.564		1.506.564
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.506.564		1.506.564
<b>TOTAL</b>	<b>16.857.808</b>		<b>16.857.808</b>

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	7.997.188		7.997.188
ADMINISTRAÇÃO	1.567.355		1.567.355
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.567.355		1.567.355
09.007.0021.1131	1.567.355		1.567.355
MODERNIZAÇÃO DA EMPRESA			
09.007.0021.1131.0002	851.168		851.168
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	851.168		851.168
09.007.0021.1131.0003	716.187		716.187
OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES GERAIS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	716.187		716.187
ENERGIA ELÉTRICA	6.429.833		6.429.833
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.229.136		5.229.136
09.051.0267.1133	2.398.603		2.398.603
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
09.051.0267.1133.0001	2.398.603		2.398.603
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.398.603		2.398.603
09.051.0267.1152	2.830.533		2.830.533
TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
09.051.0267.1152.0002	2.830.533		2.830.533
MELHORIA E AUTOMAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.830.533		2.830.533
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.200.697		1.200.697
09.051.0268.1135	316.641		316.641
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDORES			
09.051.0268.1135.0001	316.641		316.641
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDORES			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	316.641		316.641
09.051.0268.1136	884.056		884.056
MELHORIA DE PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
09.051.0268.1136.0001	884.056		884.056
MELHORIA DE PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	884.056		884.056
<b>TOTAL</b>	<b>7.997.188</b>		<b>7.997.188</b>

LEI Nº 2.161 DE 23 DE Dezembro DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R\$ 16.857.808,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais), em favor da Companhia Energética de Brasília, para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:  
 I - Excesso de Arrecadação de geração própria, no valor de R\$ 8.860.620,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil e sessenta e sete reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I;

II - Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 7.997.188,00 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e oito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, conforme Anexo III

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita da Companhia Energética de Brasília fica acrescida do valor constante no Anexo I.  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 351 /98-GAG

Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4131/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)", e que se converteu na Lei nº 2.159, de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

*Sancionou em* (Autor do Projeto Poder Executivo)

22/12/98

*Wink A.*

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrente de Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em consequência do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Table with columns: ANEXO I, RECEITA, ANEXO II, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO. Includes sub-tables for RECEITA (SECRETARIA DE TRANSPORTES) and CREDITO SUPLEMENTAR (SECRETARIA DE TRANSPORTES).

LEI Nº 2.159, DE 23 DE Dezembro DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 352 /98-GAG

Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4130/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)", e que se converteu na Lei nº 2.160 de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

*Sancionou em* (Autor do Projeto Poder Executivo)

22/12/98

*Wink A.*

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, em favor da Companhia Imobiliária de Brasília para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Table with columns: ANEXO I, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIFICAÇÃO, PROJETO, ATIVIDADE, TOTAL. Includes sub-tables for SUPLEMENTAÇÃO and SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998		RS1,00
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
ANEXO A LEI Nº				
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.000.000		3.000.000	
URBANISMO	3.000.000		3.000.000	
PLANEJAMENTO URBANO	3.000.000		3.000.000	
10.058.0323.1082	2.250.000		2.250.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
10.058.0323.1082.0006	1.500.000		1.500.000	
URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CLUF E DO TCOF				
NATUREZA DA DESPESA				
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000	
10.058.0323.1082.0007	750.000		750.000	
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NAS AVENIDAS COMERCIAIS DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF				
NATUREZA DA DESPESA				
INVESTIMENTOS	750.000		750.000	
10.058.0323.1420	750.000		750.000	
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA XIX - CANDANGOLÂNDIA				
10.058.0323.1420.0001	750.000		750.000	
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA XIX - CANDANGOLÂNDIA				
NATUREZA DA DESPESA				
INVESTIMENTOS	750.000		750.000	
TOTAL	3.000.000		3.000.000	

LEI Nº 2.160, DE 23 DE Dezembro DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma do Anexo I.
- Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM Nº 353 /98-GAG

Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.114/98, que "Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 104/93, do Setor de Habitações Individuais Norte - Centro de Atividades 5 da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.", e que se converteu na Lei nº 2.163, de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.163, DE 23 DE Dezembro DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 104/93, do Setor de Habitações Individuais Norte - Centro de Atividades 5 da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterada a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 104/93, do Setor de Habitações Individuais Norte - Centro de Atividades 5 da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para incluir no item 3, Uso Permitido, o subitem "e", com a seguinte redação: "e - Lotes M.1 e M.2 - kit estúdio"
- Art. 2º - Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagismo, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lineares para estacionamento público, construído às expensas dos interessados e com prévia autorização da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

*Sancionei* (Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 104/93, do Setor de Habitações Individuais Norte - Centro de Atividades 5 da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 104/93, do Setor de Habitações Individuais Norte - Centro de Atividades 5 da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para incluir no item 3, Uso Permitido, o subitem "e", com a seguinte redação: "e - Lotes M.1 e M.2 - kit estúdio"

Art. 2º Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagismo, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lineares para estacionamento público, construído às expensas dos interessados e com prévia autorização da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 355 /98-GAG

Brasília, 28 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 562/98, que "Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 147, de 23 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 244 de 24 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 23 DE Dezembro DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o uso comercial, com as atividades de comércio de bens e de prestação de serviços de hospedagem, para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º - Fica permitida a construção de seis pavimentos na Projeção a que se refere o artigo anterior, observadas as seguintes normas de ocupação e uso do solo:

- I - para térreo e sobreloja:
- a) uso para comércio e prestação de serviços, além de recepção e parte administrativa do hotel,
- b) taxa máxima de ocupação de cem por cento, incluindo galeria para circulação de pedestres com dois metros de largura e pé direito mínimo de dois metros e sessenta centímetros;

II - para os três pavimentos-tipo:  
 a) uso para unidades habitacionais, correspondentes aos espaços privativos dos hóspedes, constituídas de, no mínimo, quarto de casal, banheiro privativo e local para guarda-roupas,  
 b) taxa máxima de ocupação de cem por cento;  
 III - para a cobertura  
 a) uso para caixa d'água e casa de máquinas e para atividades culturais e de lazer;  
 b) distância mínima de um metro e meio entre os elementos de vedação e os limites da projeção;  
 c) taxa máxima de ocupação de quarenta por cento,  
 IV - taxa máxima de construção de quinhentos e quarenta por cento  
 V - altura máxima da edificação de dezoito metros, a partir da cota de soleira, exceto caixa d'água  
 Art. 3º - Fica permitida a construção de subsolos, observadas as seguintes normas  
 I - uso para garagem com, no mínimo, uma vaga para cada quatro unidades habitacionais, depósito, lavanderia e serviços gerais de apoio a hotel.  
 II - instalação das rampas de acesso dentro dos limites da projeção  
 Art. 4º - A alteração de uso e o aumento do potencial construtivo serão objeto de outorga onerosa de alteração de uso e de direito de construir  
 Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

*Sancionado em 23/12/98*  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial, com as atividades de comércio de bens e de prestação de serviços de hospedagem, para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.  
 Art. 2º Fica permitida a construção de seis pavimentos na Projeção a que se refere o artigo anterior, observadas as seguintes normas de ocupação e uso do solo:  
 I - para térreo e sobrelaje:  
 a) uso para comércio e prestação de serviços, além de recepção e parte administrativa do hotel;  
 b) taxa máxima de ocupação de cem por cento, incluindo galeria para circulação de pedestres com dois metros de largura e pé direito mínimo de dois metros e sacada contínua;  
 II - para os três pavimentos-tipo:  
 a) uso para unidades habitacionais, correspondentes aos espaços privativos dos hóspedes, constituídas de, no mínimo, quarto de casal, banheiro privativo e local para guarda-roupas,  
 b) taxa máxima de ocupação de cem por cento;  
 III - para a cobertura:  
 a) uso para caixa d'água e casa de máquinas e para atividades culturais e de lazer;  
 b) distância mínima de um metro e meio entre os elementos de vedação e os limites da projeção;  
 c) taxa máxima de ocupação de quarenta por cento,  
 IV - taxa máxima de construção de quinhentos e quarenta por cento,  
 V - altura máxima da edificação de dezoito metros, a partir da cota de soleira, exceto caixa d'água.  
 Art. 3º Fica permitida a construção de subsolos, observadas as seguintes normas:  
 I - uso para garagem com, no mínimo, uma vaga para cada quatro unidades habitacionais, depósito, lavanderia e serviços gerais de apoio a hotel.  
 II - instalação das rampas de acesso dentro dos limites da projeção  
 Art. 4º A alteração de uso e o aumento do potencial construtivo serão objeto de outorga onerosa de alteração de uso e de direito de construir.  
 Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 360 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.617/98, que "Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasília, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.", e que se converteu na Lei nº 2.232, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasília, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo regularizará o assentamento habitacional existente em todos os lotes da QN 01, Bairro Telebrasília, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, de conformidade com esta Lei.  
 Art. 2º A regularização a que se refere o artigo anterior obedecerá aos critérios vigentes para o programa de interesse social do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

*Sancionado em 29/12/98*  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasília, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo regularizará o assentamento habitacional existente em todos os lotes da QN 01, Bairro Telebrasília, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, de conformidade com esta Lei.  
 Art. 2º A regularização a que se refere o artigo anterior obedecerá aos critérios vigentes para o programa de interesse social do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 361 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.135/98, que "Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.233, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, com sede em Brasília - DF, é declarado de utilidade pública para todos os efeitos legais.  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

*Sancionado em 20/12/98*  
*Lucia A.*

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, com sede em Brasília - DF, é declarado de utilidade pública para todos os efeitos legais.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 362 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 55/98, que "Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.", e que se converteu na Lei Complementar nº 183, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O lote situado na EQNN 06/08, Módulo A, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, fica ampliado em 1.681m² (um mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), correspondentes ao agrupamento das áreas lindas: 369m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados) ao sul; 706m² (setecentos e seis metros quadrados) (57,4m x 12,3m) a oeste, e 606m² (seiscentos e seis metros quadrados) (30m x 20,2m) ao norte.
- Parágrafo único. A desapropriação será efetivada após audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica ampliado em 2.125m² (dois mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), referente ao agrupamento da área lincira direita (norte), o Lote "B" da QNM 27 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com área total de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).
- Art. 2º A desapropriação será efetivada após a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à viabilização dos objetivos desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 363 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.467/96, que "Reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.", e que se converteu na Lei nº 2.236 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.
- Art. 2º A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder Executivo, que o receberá e o processará, observados os requisitos regulamentares.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.
- Art. 2º A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder Executivo, que o receberá e o processará, observados os requisitos regulamentares.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 364 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 788/98, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 177, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida, em lotes não-residenciais, situados na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a edificação de até quatro pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei Complementar terão destinação residencial e comercial, com atividades de hotelaria e prestação de serviços, exceto de oficinas, sendo permitida a construção de até dois subsolos para garagem, os quais não serão computados na área máxima de construção.

*Parágrafo único.* Para os efeitos das atividades descritas no caput, fica permitida a construção de unidades residenciais somente a partir do primeiro andar.

Art. 3º Nos lotes com uma ou duas frentes e nos lotes de esquina de que trata a presente Lei Complementar, será permitida a substituição da marquise por avanço de 2m (dois metros) para área útil, a partir do primeiro andar, sendo que as lojas situadas no térreo deverão contar com, no mínimo, 3m (três metros) de pé direito.

Art. 4º A execução desta Lei Complementar vincula-se ao cumprimento do disposto nos arts. 14 e 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera normas de edificação, uso e gabarito das áreas comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida, em lotes não-residenciais, situados na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a edificação de até quatro pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei Complementar terão destinação residencial e comercial, com atividades de hotelaria e prestação de serviços, exceto de oficinas, sendo permitida a construção de até dois subsolos para garagem, os quais não serão computados na área máxima de construção.

*Parágrafo único.* Para os efeitos das atividades descritas no caput, fica permitida a construção de unidades residenciais somente a partir do primeiro andar.

Art. 3º Nos lotes com uma ou duas frentes e nos lotes de esquina de que trata a presente Lei Complementar, será permitida a substituição da marquise por avanço de 2m (dois metros) para área útil, a partir do primeiro andar, sendo que as lojas situadas no térreo deverão contar com, no mínimo, 3m (três metros) de pé direito.

Art. 4º A execução desta Lei Complementar vincula-se ao cumprimento do disposto nos arts. 14 e 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 365 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 774/98, que "Desafeta área pública limítrofe ao Lote 5 C I do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul, Região Administrativa do Guarã - RA X.", e que se converteu na Lei Complementar nº 179, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Desafeta área pública limítrofe ao Lote 5 da C I do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul -, Região Administrativa do Guarã - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada e incorporada ao Lote 5 da C I do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul -, Região Administrativa do Guarã - RA X -, a área pública limítrofe, medindo 1.876m² (um mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 2º A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida da audiência pública a que se refere o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Desafeta área pública limítrofe ao Lote 5 da C I do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul -, Região Administrativa do Guarã - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada e incorporada ao Lote 5 da C I do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul -, Região Administrativa do Guarã - RA X -, a área pública limítrofe, medindo 1.876m² (um mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 2º A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida da audiência pública a que se refere o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 366 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 485/98, que "Dispõe sobre a desafetação e utilização da área de uso comum do povo situada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guarã - RA X.", e que se converteu na Lei Complementar nº 178, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a desafetação e utilização da área de uso comum do povo situada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial a área de 3.262,05 m² (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e cinco centímetros quadrados), localizada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X.
- Art. 2º A desafetação de que trata o art. 1º está condicionada ao resultado da audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 3º A área desafetada será ocupada com a construção de uma creche, um posto de saúde, uma capela e a sede do Rotary Club - SIA.
- Art. 4º O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no art. 1º, no prazo de noventa dias.
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

*Sancionado em 30/12/98 Wink A.*

Dispõe sobre a desafetação e utilização da área de uso comum do povo situada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial a área de 3.262,05 m² (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e cinco centímetros quadrados), localizada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X.
- Art. 2º A desafetação de que trata o art. 1º está condicionada ao resultado da audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 3º A área desafetada será ocupada com a construção de uma creche, um posto de saúde, uma capela e a sede do Rotary Club - SIA.
- Art. 4º O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no art. 1º, no prazo de noventa dias.
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 367 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 753/98, que "Altera a destinação do lote situado na Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na forma que especifica.", e que se converteu na Lei Complementar nº 173, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Altera a destinação do lote situado na Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica desmembrada e alterada de sua destinação original - passando a Institucional, Atividade Social - a parcela da área destinada à implantação de uma praça na Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.
- Art. 2º A parcela decorrente do desmembramento terá as dimensões e os limites de: 20m (vinte metros) de frente para o Conjunto 11; 60m (sessenta metros) de frente para a área destinada a escola e Conjunto

13; e 20m (vinte metros) e 60m (sessenta metros), respectivamente, nos lados confrontantes com a área destinada a uma praça.

- Art. 3º Obedecidas as disposições do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área desmembrada será alienada a entidade social, de ação comunitária e sem fins lucrativos.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

*Sancionado em 30/12/98 Wink A.*

Altera a destinação do lote situado na Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica desmembrada e alterada de sua destinação original - passando a Institucional, Atividade Social - a parcela da área destinada à implantação de uma praça na Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.
- Art. 2º A parcela decorrente do desmembramento terá as dimensões e os limites de: 20m (vinte metros) de frente para o Conjunto 11; 60m (sessenta metros) de frente para a área destinada a escola e Conjunto 13; e 20m (vinte metros) e 60m (sessenta metros), respectivamente, nos lados confrontantes com a área destinada a uma praça
- Art. 3º Obedecidas as disposições do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área desmembrada será alienada a entidade social, de ação comunitária e sem fins lucrativos.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 368 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 297/97, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.", e que se converteu na Lei Complementar nº 172 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º É desafetada a área pública de uso comum do povo localizada entre o Conjunto 8 da Quadra do Lago - QL 8 e o Conjunto 1 da Quadra do Lago - QL 10, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa à categoria de bem dominial.
- Parágrafo único.* A desafetação de que trata o caput deste artigo está condicionada à realização de audiência pública, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 2º A área desafetada nos termos do caput do art. 1º fica destinada ao uso residencial, para a implantação de um conjunto de lotes, com as mesmas dimensões e índices urbanísticos dos demais conjuntos residenciais existentes no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS.
- Parágrafo único.* A aprovação do projeto de parcelamento do conjunto de lotes de que trata o caput deste artigo dependerá da ausência de dois terços dos proprietários dos lotes do Conjunto 8 da Quadra do Lago - QL 8 e do Conjunto 1 da Quadra do Lago - QL 10, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de acordo com os artigos anteriores.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

*Sancionado em 27/12/98*  
*Wink A.*

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É desafetada a área pública de uso comum do povo localizada entre o Conjunto R da Quadra do Lago - QL 8 e o Conjunto I da Quadra do Lago - QL 10, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa à categoria de bem domínial.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo está condicionada à realização de audiência pública, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área desafetada nos termos do caput do art. 1º fica destinada ao uso residencial, para a implantação de um conjunto de lotes, com as mesmas dimensões e índices urbanísticos dos demais conjuntos residenciais existentes no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS.

Parágrafo único. A aprovação do projeto de parcelamento do conjunto de lotes de que trata o caput deste artigo dependerá da anuência de dois terços dos proprietários dos lotes do Conjunto R da Quadra do Lago - QL 8 e do Conjunto I da Quadra do Lago - QL 10, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de acordo com os artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 370 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 589/98, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 02 de janeiro de 1998, que 'desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX'.", e que se converteu na Lei Complementar nº 181 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, que "desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem domínial, uma área limítrofe ao Lote 'A' da EQNM 8/6, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

- I - 60m x 35m a oeste, confrontando com a área pública;
- II - 60m x 25m a leste, confrontando com o Lote 'B';
- III - 17,50m x 30m a norte, confrontando com a área pública;
- IV - 17,50m x 30m a sul, confrontando com a área pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, que "desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem domínial, uma área limítrofe ao Lote 'A' da EQNM 8/6, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

- I - 60m x 35m a oeste, confrontando com a área pública;
- II - 60m x 25m a leste, confrontando com o Lote 'B';
- III - 17,50m x 30m a norte, confrontando com a área pública;
- IV - 17,50m x 30m a sul, confrontando com a área pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 369 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.649/97, que "Dispõe sobre a concessão de auxílios, incentivos ou benefícios do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.", e que se converteu na Lei nº 2.234 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Dispõe sobre a concessão de auxílios, incentivos ou benefícios do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A concessão de auxílios, incentivos ou benefícios pelo Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares, fica condicionada à participação da instituição beneficiada no Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, objeto da Lei nº 849, de 08 de março de 1995, ou à criação de programas próprios com a mesma finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Dispõe sobre a concessão de auxílios, incentivos ou benefícios do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.

Art. 1º A concessão de auxílios, incentivos ou benefícios pelo Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares, fica condicionada à participação da instituição beneficiada no Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, objeto da Lei nº 849, de 08 de março de 1995, ou à criação de programas próprios com a mesma finalidade.

*Sancionado em 27/12/98*  
*Wink A.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**MENSAGEM**

Nº 371 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 731/98, que "Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.", e que se converteu na Lei nº 2.215, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autores do Projeto: Deputados Distritais Zé Ramalho e Jorge Cauhy)

Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para os seguintes usos:

- I - clube esportivo;
- II - bar e restaurante, churrascaria, restaurante e similares;
- III - parque de diversões;
- IV - creche;
- V - escolas de ensino fundamental, médio e superior;
- VI - estaleiros para serviços de construção, manutenção e abastecimento de embarcações.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará e publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB dos lotes citados no artigo anterior.

Parágrafo único - As Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB citadas no caput serão elaboradas de acordo com a destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Zé Ramalho e Jorge Cauhy)

*Sau ci seu em 29/12/98*

Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para os seguintes usos:

- I - clube esportivo;
- II - bar e restaurante, churrascaria, restaurante e similares;
- III - parque de diversões;
- IV - creche;
- V - escolas de ensino fundamental, médio e superior;
- VI - estaleiros para serviços de construção, manutenção e abastecimento de embarcações.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará e publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB dos lotes citados no artigo anterior.

Parágrafo único. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB citadas no caput serão elaboradas de acordo com a destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

**MENSAGEM**

Nº 372 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 4.097/98, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.177, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a gestão direta pela comunidade de serviços públicos que, em decorrência de disposição constitucional, sejam exercidos também pelo setor privado, em caráter substitutivo ou complementar, mediante a qualificação de entidades de direito privado como organizações sociais, a transferência parcial da prestação de serviços públicos mediante contratos de gestão, o controle social e a fiscalização, pelo Poder Público, da sua execução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I**  
**Da Qualificação**

Art. 2º Fica instituído o Programa de Fomento às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a prestação de serviços públicos por entidades privadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a ampliação do acesso do cidadão aos serviços prestados;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre a Administração Pública, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à defesa do consumidor, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A contratação das entidades qualificadas na forma do caput para prestação de serviços públicos será precedida de licitação, ressalvadas, excepcionalmente, as situações de impossibilidade de competição ou de interesse público relevante e urgente, devidamente justificadas, quando será observado o disposto no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É pré-requisito para a dispensa de licitação referida no parágrafo anterior que a instituição seja reconhecida, por decreto ou lei específica, como entidade filantrópica ou de utilidade pública há pelo menos cinco anos, cujo objeto social e atividades exercidas, de forma continuada e por idêntico período, guardem identidade com a finalidade do contrato.

§ 3º A qualificação de entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais que atuem nas atividades referidas no art. 3º, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-usuário;
  - II - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
  - III - controle social das ações de forma transparente.
- Art. 5º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:
- a) comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispoendo sobre:
    - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
    - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
    - c) atendimento equitativo aos seus usuários;
    - d) previsão expressa de uma entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou conselho curador e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
    - e) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
    - f) composição e atribuições da diretoria;
    - g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
    - h) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
    - i) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
    - j) previsão de incorporação integral de patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
  - II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, mediante procedimento licitatório, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador de área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário da Administração do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º;

III - verificação, na hipótese do art. 3º, §§ 1º e 2º, quanto à candidatura à qualificação, nos últimos cinco anos, de:  
 a) regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas e Órgãos de controle interno e externo;  
 b) regularidade da aplicação de recursos públicos repassados sob qualquer título;  
 c) regularidade da situação econômico-financeira de seus dirigentes;  
 d) observância incondicional das cláusulas estatutárias, inclusive no que se refere à composição de seus conselhos;  
 IV - sujeição dos nomes dos diretores à arguição prévia e aprovação pela Comissão Técnica da Câmara Legislativa do Distrito Federal cujas competências sejam relacionadas com o objetivo da instituição.  
 § 1º Os requisitos de que trata este artigo estão sujeitos à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.  
 § 2º Aplicam-se, no que couber, umas às outras, as disposições contidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

**Seção II  
Do Conselho de Administração**

Art. 6º O Conselho Curador ou de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento de requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:  
 I - ser composto por:  
 a) vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;  
 b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;  
 c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;  
 d) dez a vinte por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;  
 e) até dez por cento de membros eleitos ou indicados na forma estabelecida pelo estatuto;  
 II - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho é de quatro anos, admiida uma recondução;  
 III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de cinquenta por cento do Conselho;  
 IV - os membros natos previstos na alínea "a" do inciso I poderão ser substituídos a qualquer tempo;  
 V - o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;  
 VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;  
 VII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;  
 VIII - os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;  
 IX - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao respectivo cargo no caso de assumirem funções executivas.  
 Art. 7º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho Curador ou da Administração, dentre outras:  
 I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;  
 II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;  
 III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;  
 IV - designar e dispensar os membros da diretoria;  
 V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;  
 VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;  
 VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;  
 VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para o plano de cargos, salários e benefícios da entidade e a contratação de obras, serviços, compras e alienações;  
 IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;  
 X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Seção III  
Do Contrato de Gestão**

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, mediante procedimento licitatório, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo terceiro.  
*Parágrafo único.* Exceutam-se da vigência desta Lei as situações referidas no art. 3º, §§ 1º e 2º, desta Lei.  
 Art. 9º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisor e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.  
*Parágrafo único.* O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Governador do Distrito Federal ou à autoridade por ele indicada como supervisora da área correspondente à atividade fomentada.  
 Art. 10. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:  
 I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;  
 II - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;  
 III - limites e critérios aplicáveis à remuneração dos membros da diretoria da instituição e à despesa com o pagamento de seu quadro de pessoal.  
*Parágrafo único.* Os Secretários ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

**Seção IV  
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 11. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.  
 § 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.  
 § 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.  
 § 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, aos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal e ao Conselho Curador ou de Administração da entidade relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.  
 § 4º As organizações sociais prestarão contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sujeitando-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legitimidade e economicidade de sua gestão, nos termos da legislação aplicável, limitada às atividades relacionadas aos objetivos sociais definidos nesta Lei.  
 § 5º O Poder Executivo, por meio do órgão ou entidade supervisora, poderá intervir nos contratos mantidos com as organizações sociais, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.  
 Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.  
 Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente e causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.  
 § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio dos bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.  
 § 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Seção V  
Do Fomento às Atividades Sociais**

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.  
 Art. 15. São recursos das organizações sociais:  
 I - os que lhe forem destinados pelo Poder Público, na forma do respectivo contrato de gestão;  
 II - as receitas originárias do exercício de suas atividades;  
 III - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;  
 IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;  
 V - outros recursos que venham a lhes ser destinados.  
 § 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.  
 § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.  
 Art. 16. As organizações sociais poderão ser destinados bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.  
*Parágrafo único.* Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação pública, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante cláusula expressa de contrato de gestão.  
 Art. 17. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.  
*Parágrafo único.* A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.  
 Art. 18. É facultada ao Poder Público a cessão especial de servidor para as organizações sociais, durante a vigência do contrato de gestão, com ônus para a origem.  
 § 1º A cessão de servidores ocorrerá a critério da Administração, vedada a contratação, pela organização social, de servidor público com vínculo efetivo ou temporário com o Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.  
 § 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social em caráter eventual, ou em decorrência do exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.  
 § 3º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.  
 § 4º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.  
 Art. 19. São extensivos, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos dos arts. 14, 15 e 16 para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

**Seção VI  
Da Desqualificação**

Art. 20. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.  
 § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.  
 § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
 § 3º A desqualificação de que tratam os parágrafos anteriores será precedida, em qualquer caso, de intervenção do órgão ou entidade supervisora que, independente da decisão em processo administrativo próprio, afastará os cargos, desde a declaração de intervenção até seu término, os dirigentes da organização social.  
 § 4º A intervenção observará o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de recursos provenientes do Poder Público.  
 Art. 22. A organização social que absorver atividades de entidade extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
 Art. 23. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá, mediante lei específica, em cada caso, extinguir ou alterar a natureza jurídica de órgãos, empresas e fundações públicas, mesmo que parcialmente, pelo Poder Público e transferir para outros órgãos ou para organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, sob o regime de concessão, os serviços públicos referidos nesta Lei.  
 § 1º A lei específica referida no caput disporá sobre o processo de inventário das entidades cujas competências sejam objeto de transferência.  
 § 2º No curso do processo de inventário dos órgãos, empresas e fundações, até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria ou de órgão indicado pelo Governador do Distrito Federal.  
 Art. 24. Os processos judiciais em que sejam parte, ativa ou passivamente, as entidades a serem extintas, serão transferidos para a Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de sucessora representada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e solvidos, inclusive, com recursos captados por um fundo destinado a garantir direitos e obrigações contraídos junto a terceiros, a ser criado por lei específica, que terá como fonte de custeio, dentre outras, a retenção de percentual incidente sobre parcelas pagas às organizações sociais, a guisa de taxas de administração ou congêneres.  
 Art. 25. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a qualificar como organizações sociais entidades que venham a absorver atividades desempenhadas por entidades que venham a ser extintas por leis posteriores, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.  
 Art. 26. Em caso de extinção de entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a absorção de serviços por organizações sociais de que trata esta lei observará os seguintes preceitos:  
 I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos de entidades supervisoras, autorizada, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrevogável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observado o art. 18, §§ 2º, 3º e 4º;  
 II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas e captados pelo fundo a que se refere o art. 24, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;  
 III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;  
 IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Legislativa, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;  
 V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;  
 VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destas, seguidos da identificação "OS".

- § 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades porventura extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 8º, 9º e 10.
- § 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pelo Distrito Federal e repasses obtidos junto à União com os cargos e funções comissionadas existentes nas unidades extintas.
- Art. 27. O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, no prazo de doze meses, projeto de lei dispoendo sobre o fando a que aludem os arts. 24 e 26, II.
- Art. 28. Aplica-se o disposto nesta Lei aos convênios firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, desde sua celebração.
- Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*CRISTOVAM BIARQUE*  
CRISTOVAM BIARQUE

*Sanciona*  
30/12/98  
*CRISTOVAM BIARQUE*  
(Autor do Projeto Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a gestão direta pela comunidade de serviços públicos que, em decorrência de disposição constitucional, sejam exercidos também pelo setor privado, em caráter substitutivo ou complementar, mediante a qualificação de entidades de direito privado com organizações sociais, a transferência parcial da prestação de serviços públicos mediante contratos de gestão, o controle social e a fiscalização, pelo Poder Público, da sua execução.

CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I  
Da Qualificação

Art. 2º Fica instituído o Programa de Fomento às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a prestação de serviços públicos por entidades privadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a ampliação do acesso do cidadão aos serviços prestados;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre a Administração Pública, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à defesa do consumidor, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A contratação das entidades qualificadas na forma do *caput* para prestação de serviços públicos será precedida de licitação, ressalvadas, excepcionalmente, as situações de impossibilidade de competição ou de interesse público relevante e urgente, devidamente justificadas, quando será observado o disposto no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É pré-requisito para a dispensa de licitação referida no parágrafo anterior que a instituição seja reconhecida, por decreto ou lei específica, como entidade filantrópica ou de utilidade pública há pelo menos cinco anos, cujo objeto social e atividades exercidas, de forma continuada e por idêntico período, guardem identidade com a finalidade do contrato.

§ 3º A qualificação de entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais que atuem nas atividades referidas no art. 3º, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-usuário;
- II - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 5º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

- I - comprovante o registro de seu ato constitutivo, disposto sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) atendimento equitativo aos seus usuários;

- d) previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou conselho curador e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquelas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- e) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- f) composição e atribuições da diretoria;
- g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- h) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- i) princípio de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- j) previsão de incorporação integral de patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, no patrimônio de outra organização qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, mediante procedimento licitatório, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador de área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário da Administração do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º.

III - verificação, na hipótese do art. 3º, §§ 1º e 2º, quanto à candidata à qualificação, nos últimos cinco anos, de:
 

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas e Órgãos de controle interno e externo;
- b) regularidade da aplicação de recursos públicos repassados sob qualquer título;
- c) regularidade da situação econômico-financeira de seus dirigentes;
- d) observância incondicional das cláusulas estatutárias, inclusive no que se refere à composição de seus conselhos;

IV - sujeição dos nomes dos diretores à arripção prévia e aprovação pela Comissão Técnica da Câmara Legislativa do Distrito Federal cujas competências sejam relacionadas com o objeto do contrato.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo estão sujeitos à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, umas às outras, as disposições contidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

Seção II  
Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho Curador ou de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento de requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
  - a) vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
  - d) dez a vinte por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

- e) até dez por cento de membros eleitos ou indicados na forma estabelecida pelo estatuto;
- II - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução;
- III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a)" e "b)" do inciso I devem corresponder a duas de completa por cento do Conselho;
- IV - os membros natos previstos na alínea "a)" do inciso I poderão ser substituídos a qualquer tempo;

V - o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

IX - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao respectivo cargo no caso de assumir funções executivas;

Art. 7º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuídas privativas do Conselho Curador ou da Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para o plano de cargos, salários e benefícios da entidade e a contratação de obras, serviços, compras e alienações;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III  
Do Contrato de Gestão

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, mediante procedimento licitatório, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Excepcionam-se da exigência contida no *caput* as situações referidas no art. 3º, §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 9º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Governador do Distrito Federal ou à autoridade por ele indicada como supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 10. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III - limites e critérios aplicáveis à remuneração dos membros da direção da instituição e à despesa com o pagamento de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os Secretários ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV  
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, no término de cada execução ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, aos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal e ao Conselho Curador ou de Administração da entidade relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4º As organizações sociais prestarão contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sujeitando-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legitimidade e economicidade de sua gestão, nos termos da legislação aplicável, limitada às atividades relacionadas aos objetivos sociais definidos nesta Lei.

§ 5º O Poder Executivo, por meio do órgão ou entidade supervisora, poderá intervir nos contratos mantidos com as organizações sociais, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, decairão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de máversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à Procuradoria da entidade para que requiera ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. R22 e R25 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio dos bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V  
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 15. São recursos das organizações sociais:

- I - os que forem destinados pelo Poder Público, na forma do respectivo contrato de gestão;
- II - as receitas oriundas do exercício de suas atividades;
- III - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - outros recursos que venham a lhes ser destinados;

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Art. 16. As organizações sociais poderão ser destinadas bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação pública, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante cláusula expressa de contrato de gestão.

Art. 17. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 18. É facultada ao Poder Público a cessão especial de servidor para as organizações sociais, durante a vigência do contrato de gestão, com ônus para a origem.

§ 1º A cessão de servidores ocorrerá a critério da Administração, vedada a contratação, pela organização social, de serviços públicos com vínculo efetivo ou temporário com o Distrito Federal, seus autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem.

pecuniária que vier a ser paga pela organização social em caráter eventual, ou em decorrência do exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.

§ 1º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.

§ 4º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que tiver jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 19. São extintivos, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos dos arts. 14, 15 e 16 para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 20. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores carregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A desqualificação de que tratam os parágrafos anteriores será procedida, em qualquer caso, de intervenção do órgão ou entidade supervisoras que, independentemente da decisão em processo administrativo próprio, afastará dos cargos, desde a declaração de intervenção até seu término, os dirigentes da organização social.

§ 4º A intervenção observará o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 22. A organização social que absorver atividades de entidade extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 23. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá, mediante lei específica, em cada caso, extinguir ou alterar a natureza jurídica de órgãos, empresas e fundações mantidas, mesmo que parcialmente, pelo Poder Público e transferir para outros órgãos ou para organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, sob o regime de concessão, os serviços públicos referidos nesta Lei.

§ 1º A lei específica referida no caput disporá sobre o processo de inventário das entidades cujas competências sejam objeto de transferência.

§ 2º No curso do processo de inventário dos órgãos, empresas e fundações, até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria ou de órgão indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 24. Os processos judiciais em que sejam parte, ativa ou passivamente, as entidades a serem extintas, serão transferidos para a Fazenda do Distrito Federal, em qualidade de sucessor, representada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e solvidos, inclusive, com recursos empadidos por um fundo destinado a garantir direitos e obrigações contraiados junto a terceiros, a ser criado por lei específica, que terá como fonte de custeio, dentre outras, a retenção de percentual incidente sobre parcelas pagas às organizações sociais, à guisa de taxas de administração ou congrêntes.

Art. 25. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a qualificar como organizações sociais entidades que venham a absorver atividades desempenhadas por entidades que venham a ser extintas por leis posteriores, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. Em caso de extinção de entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a absorção de serviços por organizações sociais de que trata esta lei observará os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos de entidades supervisoras, autorizada, a seu critério exclusivo, a cessação de servidor, irrevocável para este, com base para a origem, a organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observado o art. 18, §§ 2º, 3º e 4º;

II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas e captados pelo fundo a que se refere o art. 24, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Legislativa, para o órgão ou entidade supervisoras dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destas, segundo a identificação "OS";

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades porventura extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 8º, 9º e 10.

§ 2º Poderá ser adicionado às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesas inseridas pelo Distrito Federal e repassas obtidas junto à União com os cargos e funções comissionadas existentes nas unidades extintas.

Art. 27. O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, no prazo de doze meses, projeto de lei dispondo sobre o fundo a que alude o art. 24 e 26, II.

Art. 28. Aplicar-se o disposto nesta Lei aos convênios firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, desde sua celebração.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

MENSAGEM Nº 373 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 683/98, que "Altera normas de uso, ocupação e edificação em lotes do Conjunto "B" da Quadra Norte 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LUCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto Deputado Distrital Wasny de Roure)

Altera normas de uso, ocupação e edificação em lotes do Conjunto "B" da Quadra Norte 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as normas de uso, ocupação e construção dos lotes nº 01 e nº 02, situados no Conjunto "B" da Quadra Norte 614 - QN 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, por opção dos proprietários, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A utilização das normas de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante outorga onerosa de alteração de uso, com valor a ser estabelecido pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal, e termo a ser firmado entre os proprietários dos lotes e a Administração Regional de Samambaia

Art. 3º Para os lotes de que trata o art. 1º podem vigorar as seguintes normas:

- I - uso para comércio atacadista de combustíveis e derivados de petróleo,
II - coeficiente de aproveitamento de cinco décimos da área dos lotes
Parágrafo único. A opção pela utilização das normas a que se refere esta Lei Complementar será efetivada quando da aprovação do projeto de arquitetura pela Administração Regional
Art. 4º A opção dos proprietários dos lotes pelas atividades de comércio de combustíveis e derivados de petróleo fica condicionada:
I - à aprovação dos proprietários ou de seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos afetados (laterais, frontais e de fundos aos lotes nº 01 e nº 02 do Conjunto "B" da QN 614);
II - à aprovação dos seguintes órgãos da Administração do Governo do Distrito Federal:
a) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, sob o aspecto de impacto ambiental;
b) Secretaria de Segurança Pública, sob o aspecto de incômodos relativos a riscos de segurança;
c) Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, sob o aspecto de incômodo relativo à circulação de veículos e pedestres;
III - à aprovação do Conselho Local de Planejamento de Samambaia.
IV - à outorga onerosa de alteração de uso.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Sancionei em 28/12/98

Altera normas de uso, ocupação e edificação em lotes do Conjunto "B" da Quadra Norte 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as normas de uso, ocupação e construção dos lotes nº 01 e nº 02, situados no Conjunto "B" da Quadra Norte 614 - QN 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, por opção dos proprietários, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A utilização das normas de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante outorga onerosa de alteração de uso, com valor a ser estabelecido pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal, e termo a ser firmado entre os proprietários dos lotes e a Administração Regional de Samambaia.

Art. 3º Para os lotes de que trata o art. 1º podem vigorar as seguintes normas:

- I - uso para comércio atacadista de combustíveis e derivados de petróleo;
II - coeficiente de aproveitamento de cinco décimos da área dos lotes
Parágrafo único. A opção pela utilização das normas a que se refere esta Lei Complementar será efetivada quando da aprovação do projeto de arquitetura pela Administração Regional
Art. 4º A opção dos proprietários dos lotes pelas atividades de comércio de combustíveis e derivados de petróleo fica condicionada:
I - à aprovação dos proprietários ou de seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos afetados (laterais, frontais e de fundos aos lotes nº 01 e nº 02 do Conjunto "B" da QN 614);
II - à aprovação dos seguintes órgãos da Administração do Governo do Distrito Federal:
a) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, sob o aspecto de impacto ambiental;
b) Secretaria de Segurança Pública, sob o aspecto de incômodos relativos a riscos de segurança;
c) Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, sob o aspecto de incômodo relativo à circulação de veículos e pedestres;
III - à aprovação do Conselho Local de Planejamento de Samambaia.
IV - à outorga onerosa de alteração de uso
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

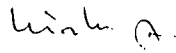
MENSAGEM  
Nº 374 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.578/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.237 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

**LEI Nº 2.237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares públicos do Distrito Federal obrigados a realizar exames diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os nascidos vivos.

*Parágrafo único.* O exame previsto no caput deve ser realizado, no máximo, até o trigésimo dia de vida do recém-nascido.

Art. 2º Caso os exames comprovem resultado positivo para a doença de anemia falciforme, ficam os estabelecimentos hospitalares obrigados a orientar os pais e responsáveis para os cuidados, o tratamento e o combate à doença.

Art. 3º Até que os laboratórios estejam equipados e credenciados para a realização dos exames previstos nesta Lei, fica o Poder Público autorizado a estabelecer convênios com laboratórios privados ou outras entidades de pesquisa e de saúde especializadas.

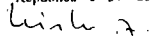
Art. 4º No caso de transgressão aos preceitos estabelecidos nesta Lei, ficam o estabelecimento hospitalar, bem como o funcionário responsável pelos atos omissivos ou comissivos condenados às sanções administrativas e às demais cabíveis previstas na legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

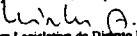
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

*Sancionei em 31.12.98*  
  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares públicos do Distrito Federal obrigados a realizar exames diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os nascidos vivos.

*Parágrafo único.* O exame previsto no caput deve ser realizado, no máximo, até o trigésimo dia de vida do recém-nascido.

Art. 2º Caso os exames comprovem resultado positivo para a doença de anemia falciforme, ficam os estabelecimentos hospitalares obrigados a orientar os pais e responsáveis para os cuidados, o tratamento e o combate à doença.

Art. 3º Até que os laboratórios estejam equipados e credenciados para a realização dos exames previstos nesta Lei, fica o Poder Público autorizado a estabelecer convênios com laboratórios privados ou outras entidades de pesquisa e de saúde especializadas.

Art. 4º No caso de transgressão aos preceitos estabelecidos nesta Lei, ficam o estabelecimento hospitalar, bem como o funcionário responsável pelos atos omissivos ou comissivos condenados às sanções administrativas e às demais cabíveis previstas na legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente


MENSAGEM  
Nº 375 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.289/96, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul.", e que se converteu na Lei nº 2.240, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

**LEI Nº 2.240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul.

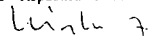
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Espaço Cultural da 508 Sul, vinculado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, passa a denominar-se Espaço Cultural Renato Russo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

  
**CRISTOVAM BUARQUE**

*Sancionei em 31.12.98*  
  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul.

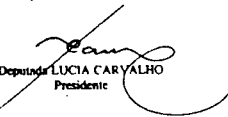
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Espaço Cultural da 508 Sul, vinculado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, passa a denominar-se Espaço Cultural Renato Russo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 376 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.472/97, que "Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.", e que se converteu na Lei nº 2.241, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

**Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica vedado o fechamento, com obstáculos fixos que impeçam a livre circulação do tráfego de veículos, das ruas e vias que derem acesso a avenidas ou vias que contiverem estabelecimentos comerciais.
- Art. 2º O Poder Executivo adotará providências no sentido de imediata desobstrução de ruas e vias que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei, desde que comprovada a viabilidade técnica em estudos viários elaborados pela respectiva Administração Regional.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wislau A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

*Sancionado em 30/12/98*  
*Wislau A.*

**Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica vedado o fechamento, com obstáculos fixos que impeçam a livre circulação do tráfego de veículos, das ruas e vias que derem acesso a avenidas ou vias que contiverem estabelecimentos comerciais.
- Art. 2º O Poder Executivo adotará providências no sentido de imediata desobstrução de ruas e vias que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei, desde que comprovada a viabilidade técnica em estudos viários elaborados pela respectiva Administração Regional.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

**MENSAGEM**  
 Nº 377 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 440/98, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 17 de novembro de 1997, a qual destina área que especifica para assentamento habitacional dos servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília", e que se converteu na Lei Complementar nº 169, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 17 de novembro de 1997, a qual destina área que especifica para assentamento habitacional dos servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 41, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Destina a área que especifica para assentamento habitacional de servidores da Secretaria de Agricultura, do Jardim Zoológico e do Jardim Botânico de Brasília."
- Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 41, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica destinada a área de 18,35 ha (dezoito hectares e trinta e cinco ares) da Granja Modelo do Torto para assentamento habitacional dos servidores dos órgãos que compõem o complexo da Secretaria de Agricultura, do Jardim Zoológico de Brasília e do Jardim Botânico de Brasília."
- Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a aquisição dos lotes, levando em conta, entre outros, o tempo mínimo de dois anos de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal em exercício de cargo efetivo ou oito anos consecutivos em exercício de cargo em comissão."
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wislau A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

*Sancionado em 30/12/98*  
*Wislau A.*

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 17 de novembro de 1997, a qual destina área que especifica para assentamento habitacional dos servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 41, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Destina a área que especifica para assentamento habitacional de servidores da Secretaria de Agricultura, do Jardim Zoológico e do Jardim Botânico de Brasília."
- Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 41, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica destinada a área de 18,35 ha (dezoito hectares e trinta e cinco ares) da Granja Modelo do Torto para assentamento habitacional dos servidores dos órgãos que compõem o complexo da Secretaria de Agricultura, do Jardim Zoológico de Brasília e do Jardim Botânico de Brasília."
- Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a aquisição dos lotes, levando em conta, entre outros, o tempo mínimo de dois anos de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal em exercício de cargo efetivo ou oito anos consecutivos em exercício de cargo em comissão."
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

**MENSAGEM**  
 Nº 378 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 84/97, que "Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX", e que se converteu na Lei Complementar nº 176, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998. (Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado em 2.125m² (dois mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), referentes a agrupamento da área linear direita (norte), o Lote "B" da QNM 27 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com área total de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º A desapatação será efetivada após a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à viabilização dos objetivos desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancionou em 30/12/98 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Amplia o lote que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lote situado na EQNN 06/08, Módulo A, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, fica ampliado em 1.681m² (um mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), correspondentes ao agrupamento das áreas lindantes: 369m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados) ao sul; 706m² (setecentos e seis metros quadrados) (57,4m x 12,3m) a oeste, e 606m² (seiscentos e seis metros quadrados) (30m x 20,2m) ao norte.

Parágrafo único. A desapatação será efetivada após audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

MENSAGEM Nº 379 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.751/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais)", e que se converteu na Lei nº 2.242, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LUCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2.242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, ESPECIFICACAO, TOTAL, PERSONAL E ENC. SOCIAIS, APROV. E ENC. DE OUTROS, OUTROS DESP. CORRENTES, INVESTIMENTOS, EMPREEND. DE CAPITAL, OUTRAS DESP. DE CAPITAL.

Table with columns: ANEXO II, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, TOTAL, PERSONAL E ENC. SOCIAIS, APROV. E ENC. DE OUTROS, OUTROS DESP. CORRENTES, INVESTIMENTOS, EMPREEND. DE CAPITAL, OUTRAS DESP. DE CAPITAL.

Table with columns: ANEXO III, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, TOTAL, PERSONAL E ENC. SOCIAIS, APROV. E ENC. DE OUTROS, OUTROS DESP. CORRENTES, INVESTIMENTOS, EMPREEND. DE CAPITAL, OUTRAS DESP. DE CAPITAL.

Table with columns: ANEXO IV, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, TOTAL, PERSONAL E ENC. SOCIAIS, APROV. E ENC. DE OUTROS, OUTROS DESP. CORRENTES, INVESTIMENTOS, EMPREEND. DE CAPITAL, OUTRAS DESP. DE CAPITAL.



I - o subsolo e o terreno da área existente entre a CSB 1 e as QSB 1 e 2;  
 II - o subsolo e o terreno das áreas adjacentes ao Lote 4 da CSB 1;  
 III - a área sob a via pública entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2;  
 IV - o avanço aéreo sobre a via pública entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2;  
 V - o avanço aéreo sobre a área adjacente ao Lote 4 da CSB 1 no sentido das QSB 1 e 2.  
**Parágrafo único.** Os limites da área pública objeto do avanço do Lote 4 da CSB 1 serão definidos em projeto arquitetônico correspondente.  
 Art. 3º O avanço sobre a área pública de que trata esta Lei Complementar fica destinado a:  
 I - garagem e estacionamento, nas áreas definidas nos incisos I e II do art. 2º;  
 II - rampa de acesso de veículos, nas áreas especificadas nos incisos III e V do art. 2º;  
 III - passarela de pedestre entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2, na área de que trata o inciso IV do artigo segundo.  
 Art. 4º Os projetos de arquitetura, de engenharia e de instalações das garagens subterrâneas, dos estacionamentos externos e internos, das rampas de acesso e circulação obedecerão às normas de edificações e às leis e regulamentos técnicos atinentes à matéria.  
 Art. 5º Autorizada a concessão de uso onerosa, os concessionários responsabilizar-se-ão pela elaboração dos projetos necessários, pelas construções das garagens e estacionamentos e pela reurbanização das superfícies, bem como arcarão com os custos de remanejamento das redes de serviços públicos, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Concedente.  
 Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 31 de dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Destina a área que especifica para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica destinada a área de aproximadamente vinte hectares situada à margem direita da Rodovia BR-251, sentido Brasília - Unai, em frente ao entroncamento com a Rodovia BR-285, no interior do Lote nº 14, Módulo "A", do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.  
 § 1º O Poder Executivo elaborará o projeto de parcelamento da área definida no caput no prazo de cento e vinte dias.  
 § 2º O projeto de parcelamento da área contemplará também uma área para cemitério.  
 Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica desmembrada do Lote nº 14 do Módulo "A" do PAD-DF, devendo o Poder Executivo proceder às devidas alterações cadastrais e contratuais com relação ao mesmo.  
 Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, somente poderão requerer a cessão de uso de lote os associados da COOPA-DF com situação regular no cumprimento do Estatuto Social da Cooperativa quando da publicação desta Lei Complementar.  
 Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implementação e regulamentação desta Lei Complementar.  
 Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Permite o avanço sobre área pública na área do Lote 4 da CSB 1 de Taguatinga - RA III - e a consequente concessão de uso onerosa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam permitidos o avanço sobre a área pública adjacente ao Lote 4 da CSB 1 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III - e a consequente concessão de uso onerosa, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.  
 Art. 2º O avanço sobre a área pública de que trata o art. 1º desta Lei Complementar alcança as seguintes áreas:  
 I - o subsolo e o terreno da área existente entre a CSB 1 e as QSB 1 e 2;  
 II - o subsolo e o terreno das áreas adjacentes ao Lote 4 da CSB 1;  
 III - a área sob a via pública entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2;  
 IV - o avanço aéreo sobre a via pública entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2;  
 V - o avanço aéreo sobre a área adjacente ao Lote 4 da CSB 1 no sentido das QSB 1 e 2.  
**Parágrafo único.** Os limites da área pública objeto do avanço do Lote 4 da CSB 1 serão definidos em projeto arquitetônico correspondente.  
 Art. 3º O avanço sobre a área pública de que trata esta Lei Complementar fica destinado a:  
 I - garagem e estacionamento, nas áreas definidas nos incisos I e II do art. 2º;  
 II - rampa de acesso de veículos, nas áreas especificadas nos incisos III e V do art. 2º;  
 III - passarela de pedestre entre o Lote 4 da CSB 1 e o Lote 4 da CSB 2, na área de que trata o inciso IV do artigo segundo.  
 Art. 4º Os projetos de arquitetura, de engenharia e de instalações das garagens subterrâneas, dos estacionamentos externos e internos, das rampas de acesso e circulação obedecerão às normas de edificações e às leis e regulamentos técnicos atinentes à matéria.  
 Art. 5º Autorizada a concessão de uso onerosa, os concessionários responsabilizar-se-ão pela elaboração dos projetos necessários, pelas construções das garagens e estacionamentos e pela reurbanização das superfícies, bem como arcarão com os custos de remanejamento das redes de serviços públicos, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Concedente.  
 Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM Nº 381 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 532/98, que "Destina a área que especifica para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.", e que se converteu na Lei Complementar nº 180 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Destina a área que especifica para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área de aproximadamente vinte hectares situada à margem direita da Rodovia BR-251, sentido Brasília - Unai, em frente ao entroncamento com a Rodovia BR-285, no interior do Lote nº 14, Módulo "A", do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.  
 § 1º O Poder Executivo elaborará o projeto de parcelamento da área definida no caput no prazo de cento e vinte dias.  
 § 2º O projeto de parcelamento da área contemplará também uma área para cemitério.  
 Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica desmembrada do Lote nº 14 do Módulo "A" do PAD-DF, devendo o Poder Executivo proceder às devidas alterações cadastrais e contratuais com relação ao mesmo.  
 Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, somente poderão requerer a cessão de uso de lote os associados da COOPA-DF com situação regular no cumprimento do Estatuto Social da Cooperativa quando da publicação desta Lei Complementar.  
 Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implementação e regulamentação desta Lei Complementar.  
 Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM Nº 382 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 791/98, que "Desafeta área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.", e que se converteu na Lei Complementar nº 175, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

**Desafeta área que menciona na Região Administrativa de Brasília - RA IV.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica a área situada entre os conjuntos "A" e "B" da Quadra 03, Setor Norte da Região Administrativa de Brasília - RA IV, medindo 50m (cinquenta metros) de frente e fundo por 15m (quinze metros) nas suas laterais, desafetada de sua atual destinação, passando à categoria de bem dominial.
- Art. 2º A área desafetada de que trata o artigo anterior será identificada como Conjunto Comercial "C" e obedecerá aos mesmos parâmetros e normas de edificação, uso e gabarito definidos para os Conjuntos "A" e "B".
- Art. 3º O Poder Executivo procederá aos estudos técnicos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

  
CRISTOVAM BUARQUE

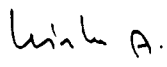
MENSAGEM  
Nº 383 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.559/98, que "Cria a Controladoria Parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.243, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 2.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

**Cria a Controladoria Parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica instituído o controle parlamentar direto, a ser exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre todos os atos praticados por prestadores de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.
- Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, considera-se prestação de serviços públicos o desempenho de funções de interesse coletivo, prestados diretamente pelos órgãos públicos ou por meio de seus delegados.
- Art. 2º A competência do controle parlamentar direto abrange o controle da execução do poder de polícia e dos serviços públicos no âmbito do Distrito Federal, prestados diretamente ou mediante delegação do poder público, independentemente da estrutura administrativa à qual estiverem vinculados ou integrados.
- Art. 3º O controle parlamentar direto será exercido por todos os Deputados Distritais.
- § 1º A Controladoria Parlamentar é o órgão deliberativo do controle parlamentar e tem prerrogativas de comissão parlamentar de inquérito.
- § 2º A Controladoria Parlamentar é dirigida por um Deputado Coordenador e composta por três Deputados titulares e três suplentes.
- § 3º A Coordenadoria será exercida por um Deputado e funcionará em sistema de rodízio diário, conforme escala mensal aprovada por ato da Mesa Diretora.
- § 4º A escala mensal será elaborada de forma e que todos os Deputados interessados participem.
- § 5º Integram a Controladoria Parlamentar, na qualidade de titulares com mandato de seis meses, vedada a recondução, os Deputados escolhidos pelo Plenário em votação específica para esse fim.
- § 6º Consideram-se suplentes dos titulares os Deputados que alcançarem a quarta, quinta e sexta maiores votações, permitindo-se a esses a recondução.
- Art. 4º A Controladoria Parlamentar estabelecerá regime de cooperação com os órgãos que possuem as seguintes competências estatutárias ou regimentais:
- I - receber denúncias, representações e reclamações;
  - II - proceder à apuração de condutas de agentes públicos;
  - III - proceder à fiscalização e regulamentação da prestação de serviços públicos, prestados diretamente pelo Distrito Federal ou por meio de delegação;
  - IV - aplicação de multas e punições aos agentes públicos e prestadores de serviços públicos.
- Art. 5º O regime de cooperação referido no artigo anterior será efetivado mediante convênio, ajuste ou ato de colaboração, compreendendo os órgãos que desempenham ou controlam direta ou indiretamente as funções relacionadas com a prestação de serviços públicos e que atualmente integram as estruturas do:
- I - Poder Executivo do Distrito Federal;
  - II - Poder Executivo Federal, encarregado da prestação, fiscalização ou regulamentação de serviços para a sociedade do Distrito Federal;
  - III - Tribunal de Contas do Distrito Federal;
  - IV - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
  - V - Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
  - VI - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região;

- VII - Auditoria Militar do Distrito Federal;
- VIII - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- IX - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- X - Ministério Público Federal;
- XI - Ministério Público do Trabalho;
- XII - Ministério Público Militar;
- XIII - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- XIV - órgãos de controle interno.

- § 1º Em comum acordo com os órgãos envolvidos, a Controladoria Parlamentar envia esforços para centralizar balcões de orientação e reclamação, visando facilitar o atendimento do cidadão.
- § 2º Os órgãos referidos deverão remeter cópia de documentos evidenciando irregularidade na prestação de serviços públicos do Distrito Federal.
- Art. 6º O controle parlamentar direto poderá ser realizado de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão, em petição escrita ou verbal, nesse caso reduzida a termo.
- Art. 7º Recebida a reclamação, ou reduzida a termo, a mesma será encaminhada diretamente ao Deputado Coordenador.
- Art. 8º Caberá ao Deputado Coordenador, ou designado, conforme o caso:
- I - determinar a apresentação de esclarecimentos, na forma prevista no art. 60, XIV e XXI, d. Lei Orgânica do Distrito Federal;
  - II - propor a convocação de agentes públicos, na forma prevista no mesmo artigo;
  - III - proceder à vitória direta, fazendo-se acompanhar pelo pessoal de apoio administrativo da Câmara Legislativa.
- § 1º Sempre que o assunto envolver apreciação judicial ou do Tribunal de Contas, o Deputado Coordenador poderá solicitar o acompanhamento de representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- § 2º Para garantia de sua segurança pessoal, do denunciante e das autoridades que o acompanharem, o Deputado Coordenador poderá requisitar a Segurança da Câmara Legislativa e solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal o deslocamento de policiais e seguranças até a localidade.
- § 3º O deslocamento será feito em veículo próprio da Câmara Legislativa, com a inscrição "Controladoria Parlamentar - uso restrito ao serviço de defesa do cidadão".
- Art. 9º Na instrução dos processos oriundos de reclamações, a Controladoria Parlamentar contará com o auxílio da estrutura administrativa da Câmara Legislativa e poderá ainda requisitar a contribuição de outros órgãos públicos do Distrito Federal ou da União Federal, nos termos da cooperação referida nesta Lei.
- Art. 10. Encerrada a instrução, o Deputado designado pelo Coordenador elaborará relatório sintético, demonstrando os fatos apurados.
- § 1º Havendo indícios de irregularidade, será aberto prazo para defesa dos envolvidos, a ser fixado pelo próprio Coordenador.
- § 2º O prazo poderá ser definido em horas ou dias úteis, conforme as circunstâncias do fato e a necessidade de apresentação de provas, a critério do Coordenador.
- § 3º Encerrado o prazo e havendo manifestação dos envolvidos, o Deputado designado examinará a resposta e indicará as providências cabíveis, apresentando o texto final para deliberação da Controladoria Parlamentar.
- § 4º Inexistindo indícios de irregularidade ou não havendo manifestação dos envolvidos, o relato sumário será submetido à deliberação da Controladoria Parlamentar.
- Art. 11. A Controladoria Parlamentar poderá decidir:
- I - pelo arquivamento da reclamação, quando constatar serem improcedentes os fatos alegados;
  - II - por registro junto ao órgão prestador do serviço público ou ao poder concedente, quando firmar o entendimento de que a reclamação é procedente, mas os agentes envolvidos não poderiam ter adotado outra conduta, seja pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - III - pela aplicação da pena de censura, pública ou reservada, quando os fatos revelarem o descumprimento de normas regentes da prestação do serviço ou a violação dos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, genericidade e cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;
  - IV - pela recomendação ao poder concedente de intervenção ou extinção da concessão, quando os serviços forem prestados diretamente ao Poder Público e não estiverem atendendo satisfatoriamente aos usuários;
  - V - pela recomendação ao poder concedente de intervenção ou extinção da concessão, quando os serviços forem prestados mediante delegação e não estiverem atendendo satisfatoriamente aos usuários, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 1º As sanções previstas nos incisos III a V deste artigo serão aplicadas após garantida a ampla defesa e o contraditório.
- § 2º As sanções poderão cumular-se, sendo independentes entre si e sem prejuízo das penalidades próprias das respectivas legislações pertinentes à infração cometida.
- § 3º Na aplicação de penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida; os danos que dela provierem para o serviço público e para os usuários; e, ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- § 4º O ato de imposição da penalidade mencionará de forma sintética o fato irregular e a sanção imposta.
- Art. 12. Considerando a relevância da atribuição na defesa dos cidadãos-usuários, a Controladoria Parlamentar estabelecerá em ato próprio o horário de funcionamento contínuo e ininterrupto.
- § 1º Nos dias em que não houver expediente na Câmara Legislativa, a Controladoria Parlamentar funcionará em regime de plantão, sendo o nome do Deputado Coordenador e os telefones de plantão divulgados pela imprensa oficial e pelos jornais locais.
- § 2º Fora do horário de expediente da Câmara Legislativa, a Controladoria Parlamentar funcionará visando ao atendimento de situações emergenciais, atendidos os seguintes aspectos:
- I - manutenção de horário de atendimento ao público por vinte e quatro horas diárias;
  - II - serviço de redução a termo de reclamações;
  - III - atendimento por telefone, com lotação adequada à demanda e serviço de identificação de chamadas;
  - IV - adoção de sistema de folgas compensatórias para os servidores que prestarem serviço fora do horário normal de trabalho.
- Art. 13. Constitui ato incompatível com o decoro parlamentar:
- I - deixar de atender, na qualidade de Deputado Coordenador, reclamações ou denúncias de cidadão, no horário em que estiver escalado;
  - II - utilizar ou permitir que utilizem veículo e materiais ou equipamentos destinados à Controladoria Parlamentar, fora do estrito desempenho dessa função;
  - III - deixar de atender com presteza e urbanidade aos cidadãos que procurarem a Controladoria Parlamentar.
- Art. 14. Constitui falta grave para os servidores:
- I - deixar de comparecer em dia de plantão da Controladoria Parlamentar;
  - II - utilizar ou permitir que utilizem veículo e materiais ou equipamentos destinados à Controladoria Parlamentar, fora do estrito desempenho dessa função;
  - III - deixar de atender com presteza e urbanidade aos cidadãos que procurarem a Controladoria Parlamentar;
  - IV - deixar de identificar-se com nome, cargo e função sempre que solicitado.
- Art. 15. No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo do Distrito Federal deverá apresentar projeto de lei instituindo o Código de Ética do prestador de serviço público, que será examinado em igual prazo pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- Art. 16. No prazo de trinta dias, o serviço da Controladoria Parlamentar deverá estar funcionando para atendimento público.
- § 1º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa providenciará o remanejamento de bens e equipamentos, bem como a remoção de servidores, visando assegurar a eficácia da Controladoria Parlamentar.
- § 2º Fica vedada, no prazo de seis meses, a criação de cargos ou funções de gratificação para o atendimento da Controladoria Parlamentar.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

  
CRISTOVAM BUARQUE

*Sancionei* Autor do Projeto Deputado Distrital Peniel Pacheco)

29/12/98

*Luiz E. Estevão*

Cria a Controladoria Parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o controle parlamentar direto, a ser exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre todos os atos praticados por prestadores de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, considera-se prestação de serviços públicos o desempenho de funções estatais de interesse coletivo, prestados diretamente pelos órgãos públicos ou por meio de seus delegados.

Art. 2º A competência do controle parlamentar direto abrange o controle da execução do poder de polícia e dos serviços públicos no âmbito do Distrito Federal, prestados diretamente ou mediante delegação do poder público, independentemente da estrutura administrativa à qual estiverem vinculados ou integramos.

Art. 3º O controle parlamentar direto será exercido por todos os Deputados Distritais.

§ 1º A Controladoria Parlamentar é o órgão deliberativo do controle parlamentar e tem prerrogativas de comissão parlamentar de inquérito.

§ 2º A Controladoria Parlamentar é dirigida por um Deputado Coordenador e composta por três Deputados (titulares e três suplentes).

§ 3º A Coordenadoria será exercida por um Deputado e funcionará em sistema de rodízio diário, conforme escala mensal aprovada por ato da Mesa Diretora.

§ 4º A escala mensal será elaborada de forma a que todos os Deputados interessados participem.

§ 5º Integrarão a Controladoria Parlamentar, na qualidade de titulares com mandato de seis meses, vedado a recondução, os Deputados escolhidos pelo Plenário em votação específica para esse fim.

§ 6º Consideram-se suplentes dos titulares os Deputados que alcançarem a quarta, quinta e sexta maiores votações, permitindo-se a esses a recondução.

Art. 4º A Controladoria Parlamentar estabelecerá regime de cooperação com os órgãos que possuam as seguintes competências estruturais ou regimentais:

- I - receber denúncias, representações e reclamações;
- II - proceder à apuração de condutas de agentes públicos;
- III - proceder à fiscalização e regulamentação da prestação de serviços públicos, prestados diretamente pelo Distrito Federal ou por meio de delegação;
- IV - aplicação de multas e punições aos agentes públicos e prestadores de serviços públicos.

Art. 5º O regime de cooperação referido no artigo anterior será efetivado mediante convênio, ajuste ou ato de colaboração, compreendendo os órgãos que desempenham ou controlam direta ou indiretamente as funções relacionadas com a prestação de serviços públicos e que atualmente integrem as seguintes:

- I - Poder Executivo do Distrito Federal;
- II - Poder Executivo Federal, encarregado da prestação, fiscalização ou regulamentação de serviços para a sociedade do Distrito Federal;
- III - Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IV - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- V - Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- VI - Tribunal Regional do Trabalho da Decima Região;
- VII - Auditoria Militar do Distrito Federal;
- VIII - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- IX - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- X - Ministério Público Federal;
- XI - Ministério Público do Trabalho;
- XII - Ministério Público Militar;
- XIII - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- XIV - Órgãos de controle interno.

§ 1º Em comum acordo com os órgãos envolvidos, a Controladoria Parlamentar evitará esforços para centralizar balcões de orientação e reclamação, visando facilitar o atendimento do cidadão.

§ 2º Os órgãos referidos deverão reter cópia de documentos evidenciando irregularidade na prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 6º O controle parlamentar direto poderá ser realizado de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão, em petição escrita ou verbal, nesse caso reduzida a termo.

Art. 7º Recebida a reclamação, ou reduzida a termo, a mesma será encaminhada diretamente ao Deputado Coordenador.

Art. 8º Caberá ao Deputado Coordenador, ou designado, conforme o caso:

- I - determinar a apresentação de esclarecimentos, na forma prevista no art. 6º, XIV e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - propor a convocação de agentes públicos, na forma prevista no mesmo artigo;
- III - proceder à vista oral direta, fazendo-se acompanhar pelo pessoal de apoio administrativo da Câmara Legislativa;

§ 1º Sempre que o assunto envolver apreciação judicial ou do Tribunal de Contas, o Deputado Coordenador poderá solicitar o acompanhamento de representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º Para garantia de sua segurança pessoal, do denunciante e das autoridades que o acompanharem, o Deputado Coordenador poderá requisitar a Segurança da Câmara Legislativa e solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal o deslocamento de policiais e seguranças até a localidade.

§ 3º O deslocamento será feito em veículo próprio da Câmara Legislativa, com a inscrição "Controladoria Parlamentar - uso restrito ao serviço de defesa do cidadão".

Art. 9º Na instrução dos processos oriundos de reclamações, a Controladoria Parlamentar contará com o auxílio da estrutura administrativa da Câmara Legislativa e poderá ainda requisitar a contribuição de outros órgãos públicos do Distrito Federal ou da União Federal, nos termos da cooperação referida nesta Lei.

Art. 10 Encerrada a instrução, o Deputado designado pelo Coordenador elaborará relatório sintético, demonstrando os fatos apurados.

§ 1º Havendo indícios de irregularidade, será aberto prazo para defesa dos envolvidos, a ser fixado pelo próprio Coordenador.

§ 2º O prazo poderá ser definido em horas ou dias úteis, conforme as circunstâncias do fato e a necessidade de apresentação de provas, a critério do Coordenador.

§ 3º Encerrado o prazo e havendo manifestação dos envolvidos, o Deputado designado examinará a resposta e indicará as providências cabíveis, apreciando o texto final para deferimento da Controladoria Parlamentar.

§ 4º Existindo indícios de irregularidade em não havendo manifestação dos envolvidos, o relato sintético será submetido à deliberação da Controladoria Parlamentar.

Art. 11 A Controladoria Parlamentar poderá decidir:

- I - pelo arquivamento da reclamação, quando constatar serem improcedentes os fatos alegados;
- II - por registro junto ao órgão prestador do serviço público ou ao poder concedente, quando firmar o encadernamento de que a reclamação é procedente, mas os agentes envolvidos não poderiam ter adotado outra conduta, seja pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- III - pela aplicação da pena de censura, pública ou reservada, quando os fatos revelarem o descumprimento de normas regentes da prestação do serviço ou a violação dos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na sua prestação e utilidade de serviços;
- IV - pela recomendação ao poder concedente de intervenção ou extinção da concessão, quando os serviços forem prestados diretamente ao Poder Público e não estiverem atendendo satisfatoriamente aos usuários;
- V - pela recomendação ao poder concedente de intervenção ou extinção da concessão, quando os serviços tenham sido prestados mediante delegação e não estiverem atendendo satisfatoriamente aos usuários, nos termos da Lei nº 8.782, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III a V deste artigo serão aplicadas após parâmetros a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As sanções poderão cumular-se, sendo independentes entre si e sem prejuízo das penalidades próprias das respectivas legislações pertinentes à infração cometida.

§ 3º Na aplicação de penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e para os usuários, e, ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 4º O ato de imposição da penalidade mencionará de forma sintética o fato irregular e a sanção imposta.

Art. 12 Considerando a relevância das atribuições de defesa dos cidadãos-usuários, a Controladoria Parlamentar estabelecerá em seu próprio horário de funcionamento contínuo e ininterrupto:

§ 1º Nos dias em que não houver expediente na Câmara Legislativa, a Controladoria Parlamentar funcionará em regime de plantão, sendo o nome do Deputado Coordenador e os telefones de plantão divulgados pela imprensa oficial e pelos jornais locais.

§ 2º Fora do horário de expediente da Câmara Legislativa, a Controladoria Parlamentar funcionará visando ao atendimento de situações emergenciais, atendidos os seguintes aspectos:

- I - manutenção de horário de atendimento ao público por vinte e quatro horas diárias;
- II - serviço de redução a termo de reclamações;
- III - atendimento por telefone, com locução adequada à demanda e serviço de identificação de chamadas;
- IV - adoção de sistema de folgas compensatórias para os servidores que prestarem serviço fora do horário normal de trabalho.

Art. 13 Constitui ato incompatível com o decoro parlamentar:

- I - deixar de atender, na qualidade de Deputado Coordenador, reclamações ou denúncias de cidadãos, no horário em que estiver escalado;

II - utilizar ou permitir que utilizem veículo e materiais ou equipamentos destinados à Controladoria Parlamentar, fora do estrito desempenho desta função;

III - deixar de atender com presteza e urbanidade aos cidadãos que procurarem a Controladoria Parlamentar.

Art. 14 Constitui falta grave para os servidores:

- I - deixar de comparecer em dia de plantão da Controladoria Parlamentar;
- II - utilizar ou permitir que utilizem veículo e materiais ou equipamentos destinados à Controladoria Parlamentar, fora do estrito desempenho desta função;
- III - deixar de atender com presteza e urbanidade aos cidadãos que procurarem a Controladoria Parlamentar;
- IV - deixar de identificar-se com nome, cargo e função sempre que solicitado.

Art. 15. No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo do Distrito Federal deverá apresentar projeto de lei instituído o Código de Ética do prestador de serviço público, que será examinado em igual prazo pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 16. No prazo de trinta dias, o serviço da Controladoria Parlamentar deverá estar funcionando para atendimento público.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa providenciará o remanejamento de bens e equipamentos, bem como a remoção de servidores, visando assegurar a eficácia da Controladoria Parlamentar.

§ 2º Fica vedado, no prazo de seis meses, a criação de cargos ou funções de gratificação para o atendimento da Controladoria Parlamentar.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 384 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.999/98, que "Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.235, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz E. Estevão*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de crédito direto aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O valor do crédito a cada servidor será limitado a duas vezes o valor da remuneração bruta do funcionário.

Art. 3º O crédito de que trata esta Lei será amortizado em até vinte e quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, a juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P., acrescida de juros de dois por cento ao mês.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do presente programa deverão ser disponibilizados pelo Banco de Brasília - BRB, tendo como contrapartida os depósitos em nome do Governo do Distrito Federal, inclusive os originários de convênios.

Art. 5º Na concessão dos créditos conforme disposto nesta Lei serão observadas as normas do Banco de Brasília - BRB e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Luiz E. Estevão*  
CRISTOVAM BUARQUE

*Sancionei* (Autor do Projeto Deputado Distrital Luiz Estevão)

29/12/98

*Luiz E. Estevão*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

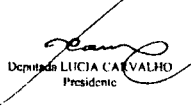
Art. 1º Fica criado o programa de crédito direto aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O valor do crédito a cada servidor será limitado a duas vezes o valor da remuneração bruta do funcionário.

Art. 3º O crédito de que trata esta Lei será amortizado em até vinte e quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, a juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P., acrescida de juros de dois por cento ao mês.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do presente programa deverão ser disponibilizados pelo Banco de Brasília - BRB, tendo como contrapartida os depósitos em nome do Governo do Distrito Federal, inclusive os originários de convênios.  
 Art. 5º Na concessão dos créditos conforme disposto nesta Lei serão observadas as normas do Banco de Brasília - BRB e do Banco Central do Brasil.  
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

**MENSAGEM**


Nº 385 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.138/98 que "Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 2.168 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 20 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada LUCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**NESTA**

**LEI Nº 2.168 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 4º - O valor da taxa será determinado anualmente e seu total equivalerá ao rateio dos custos operacionais do serviço de limpeza pública do Distrito Federal.  
 § 1º - A taxa será calculada dividindo-se o valor dos custos operacionais do serviço de limpeza pública pelo número de contribuintes alcançados ou que tenham à sua disposição o serviço.  
 § 2º - No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constantes do Anexo Único desta Lei.  
 § 3º - O valor máximo da taxa anual será:  
 I - para imóveis residenciais: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);  
 II - para imóveis não residenciais: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).  
 § 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, de forma a compatibilizar a taxa à capacidade econômica do contribuinte."  
 Art. 2º - Não será cobrada a Taxa de Limpeza Pública relativa aos imóveis do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

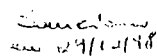
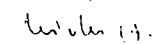
Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

  
**CRISTOVAM BUARQUE**

**FATORES DE MULTIPLICAÇÃO**

LOCALIDADE	FATOR
Candangolândia	0,40
Vila Planalto	0,40
Vila Westian Roriz	0,25
Brazlândia - Setor Tradicional e Setor Administrativo	0,40
Brazlândia - Veredas, Vila São José, Picag (Incrá 8)	0,25
Brazlândia - Setor Norte, Setor Sul	0,30
Ceilândia - QNM, CNM, QNN, CNN, SMC, Setor Industrial	0,55

Ceilândia - QNO, QNP	0,40
Ceilândia - QNQ, QNR	0,30
Gama - Setor Industrial, Setor de Areas Isoladas Norte, Setor Leste Comercial	0,55
Gama - Setor Sul, Setor Leste, Setor Norte, Setor Oeste	0,40
Gama - Area Alfa, DVO, Itamaracá	0,30
Guara	0,85
Nucleo Bandeirante	0,55
Planaltina - Vila Clementina, Setor Tradicional, Setor Comercial Central, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor de Oficinas, SAD, Setor de Areas Especiais Norte, SRC, SAI, Setor de Hospedaria	0,40
Bairro Nossa Senhora de Fátima, SRN - 1, Setor Expansão Norte, Setor Sul	0,25
Sobradinho	0,55
Taguatinga - Areal	0,30
Taguatinga - QNH, CNH, QNJ, CNJ, QNL, CNL, QSE, CSE, QSF, CSF, CSG, SAI/SUL	0,55
Taguatinga - Demais Quadras	0,85
Paranoá	0,25
Recanto das Emas	0,25
Riacho Fundo	0,40
Santa Maria	0,25
São Sebastião	0,25
Varjão	0,25
Condomínios - Sobradinho	0,55
Condomínios - Planaltina	0,25
Condomínios - Demais	0,55
Lagos Sul e Norte, Asas Sul e Norte, Cruzeiro e Sudoeste	1,00
Demais Regiões	1,00

  
 em 29/12/98.  


(Autor do Projeto Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 4º O valor da taxa será determinado anualmente e seu total equivalerá ao rateio dos custos operacionais do serviço de limpeza pública do Distrito Federal.  
 § 1º A taxa será calculada dividindo-se o valor dos custos operacionais do serviço de limpeza pública pelo número de contribuintes alcançados ou que tenham à sua disposição o serviço.  
 § 2º No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constantes do Anexo Único desta Lei.  
 § 3º O valor máximo da taxa anual será:  
 I - para imóveis residenciais: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);  
 II - para imóveis não residenciais: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).  
 § 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, de forma a compatibilizar a taxa à capacidade econômica do contribuinte."  
 Art. 2º Não será cobrada a Taxa de Limpeza Pública relativa aos imóveis do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

Anexo Único ao Projeto de Lei nº , de 1998.

**FATORES DE MULTIPLICAÇÃO**

LOCALIDADE	FATOR
Candangolândia	0,40
Vila Planalto	0,40
Vila Westian Roriz	0,25
Brazlândia - Setor Tradicional e Setor Administrativo	0,40
Brazlândia - Veredas, Vila São José, Picag (Incrá 8)	0,25
Brazlândia - Setor Norte, Setor Sul	0,30
Ceilândia - QNM, CNM, QNN, CNN, SMC, Setor Industrial	0,55
Ceilândia - QNO, QNP	0,40
Ceilândia - QNQ, QNR	0,30
Gama - Setor Industrial, Setor de Areas Isoladas Norte, Setor Leste Comercial	0,55
Gama - Setor Sul, Setor Leste, Setor Norte, Setor Oeste	0,40

Gama - Área Alfa. DVO. Itamaracá	0,30
Guará	0,85
Núcleo Bandeirante	0,55
Planaltina - Vila Clementina, Setor Tradicional, Setor Comercial Central, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor de Oficinas, SAD, Setor de Áreas Especiais Norte, SRC, SAI, Setor de Hospedaria	0,40
Bairro Nossa Senhora de Fátima, SRN - I, Setor Expansão Norte, Setor Sul	0,25
Sobradinho	0,55
Taguatinga - Areal	0,30
Taguatinga - QNH, CNH, QNJ, CNJ, QNL, CNL, QSE, CSE, QSF, CSF, CSG, SAI/SUL	0,55
Taguatinga - Demais Quadras	0,85
Paranoá	0,25
Recanto das Emas	0,25
Riacho Fundo	0,40
Santa Maria	0,25
São Sebastião	0,25
Varjão	0,25
Condomínios - Sobradinho	0,55
Condomínios - Planaltina	0,25
Condomínios - Demais	0,55
Lagos Sul e Norte, Asas Sul e Norte, Cruzeiro e Sudoeste	1,00
Demais Regiões	1,00

MENSAGEM  
Nº 386 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.145/98, que "Cria cargos em comissão no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.214, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.214, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria cargos em comissão no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Ficam criados oito cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.753, de 4 de novembro de 1997, constantes do Anexo Único desta Lei.  
Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

## ANEXO ÚNICO

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-13	01	R\$ 1.821,90	Secretaria de Governo
Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-12	01	R\$ 1.579,91	Secretaria de Governo
Secretaria Executiva	DFA-10	01	R\$ 1.096,46	Secretaria de Governo
Assessor Jurídico	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Assessor de Comunicação Social	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Assessor da Área de Ciências Sociais	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Apoio Administrativo	DFA-05	02	R\$ 550,20	Secretaria de Governo

*Sancionei em 31/12/98*  
*Lucia Carvalho*

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Cria cargos em comissão no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados oito cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.753, de 4 de novembro de 1997, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO (P) (10)  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
• Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.	DFG-13	01	R\$ 1.821,90	Secretaria de Governo
• Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.	DFG-12	01	R\$ 1.579,91	Secretaria de Governo
• Secretaria Executiva	DFA-10	01	R\$ 1.096,46	Secretaria de Governo
• Assessor Jurídico	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor de Comunicação Social	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Assessor da Área de Ciências Sociais	DFA-11	01	R\$ 1.338,10	Secretaria de Governo
• Apoio Administrativo	DFA-05	02	R\$ 550,20	Secretaria de Governo

MENSAGEM  
Nº 387 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.513/96, que "Torna obrigatório a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.195, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

*Crístopvam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Torna obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de testes de acuidade visual e auditiva em todos os estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.
- Art. 2º - Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas de 1º grau.
- Parágrafo único - Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão encaminhados para consulta aos serviços de saúde do Distrito Federal ou serviços particulares; sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta dos pais ou responsáveis.
- Art. 3º - Os estudantes considerados carentes terão direito a receber, gratuitamente, lentes corretivas.
- Parágrafo único - Será considerado carente o estudante cuja renda familiar for inferior a dois salários mínimos.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Torna obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de testes de acuidade visual e auditiva em todos os estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.
- Art. 2º Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas de 1º grau.
- Parágrafo único - Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão encaminhados para consulta aos serviços de saúde do Distrito Federal ou serviços particulares; sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta dos pais ou responsáveis.
- Art. 3º Os estudantes considerados carentes terão direito a receber, gratuitamente, lentes corretivas.
- Parágrafo único - Será considerado carente o estudante cuja renda familiar for inferior a dois salários mínimos.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

Nº 388 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.258/96, que "Dispõe sobre o acompanhamento médico, odontológico e psicológico às crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.188, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Toda criança e adolescente matriculados na rede de ensino público serão submetidos a exames médico e odontológico, visando detectar patologias que possam prejudicar seu crescimento e desenvolvimento psico-físico-cultural.
- Parágrafo único - Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos.
- Art. 2º No início de cada ano letivo os alunos serão atendidos na própria escola, por equipe multiprofissional das seguintes áreas:

- I - médicas, nas especialidades de clínica geral, pediatria e oftalmologia;
- II - odontológica;
- III - psicológica.

Art. 3º Para o atendimento dos alunos as escolas deverão desenvolver um conjunto de fichas ou prontuários onde constarão os resultados dos exames clínico e bucal.

§ 1º Constatando-se morbidade clínica ou bucal ou desvio psicológico, os pais ou responsável serão orientados para o problema e o aluno encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso.

§ 2º Na transferência de aluno, a ficha ou prontuário de acompanhamento de saúde será fornecida aos pais ou responsável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei nº 517, de 28 de julho de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o acompanhamento médico, odontológico e psicológico às crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda criança e adolescente matriculados na rede de ensino público serão submetidos a exames médico e odontológico, visando detectar patologias que possam prejudicar seu crescimento e desenvolvimento psico-físico-cultural.

Parágrafo único - Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa até doze anos de idade e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

Art. 2º - No início de cada ano letivo os alunos serão atendidos na própria escola, por equipe multiprofissional das seguintes áreas:

- I - médicas, nas especialidades de clínica geral, pediatria e oftalmologia,
- II - odontológica;
- III - psicológica

Art. 3º - Para o atendimento dos alunos as escolas deverão desenvolver um conjunto de fichas ou prontuários onde constarão os resultados dos exames clínico e bucal

§ 1º Constatando-se morbidade clínica ou bucal ou desvio psicológico, os pais ou responsável serão orientados para o problema e o aluno encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso

§ 2º Na transferência de aluno, a ficha ou prontuário de acompanhamento de saúde será fornecida aos pais ou responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 517, de 28 de julho de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 389 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.472/96, que "Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.201 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho visa divulgar e informar as formas de prevenção dos acidentes de trabalho aos empregados e empregadores.

Art. 2º A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho será comemorada de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de trabalho e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI Nº 2.201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio.  
 Parágrafo único - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho visa divulgar e informar as formas de prevenção dos acidentes de trabalho aos empregados e empregadores.  
 Art. 2º - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho será comemorada de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de trabalho e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 111ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 390 /98-GAG Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.092/96, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.184, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas placas de inauguração de obras públicas do Governo do Distrito Federal, constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou de sua construção, sob o título de "Operário Padrão da Obra".  
 Art. 2º O "Operário Padrão da Obra" será escolhido pelos operários da respectiva obra.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI Nº 2.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas placas de inauguração de obras públicas do Governo do Distrito Federal, constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou de sua construção, sob o título de "Operário Padrão da Obra".  
 Art. 2º - O "Operário Padrão da Obra" será escolhido pelos operários da respectiva obra.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 391 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.219/93, que "Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.192 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As coberturas vegetais nativas existentes no Distrito Federal constituem bem de interesse comum do povo e sua utilização far-se-á nos termos desta Lei.  
 Parágrafo único. Considera-se cobertura vegetal nativa aquela constituída por espécies autóctones do Bioma Cerrado, onde o impacto das ações antrópicas não tenha afetado a estrutura do ecossistema natural.  
 Art. 2º Dependendo de prévia autorização do Poder Executivo as atividades que ocasionem a redução da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal:  
 § 1º A autorização prevista no caput será vedada em caso de:  
 I - área de preservação permanente ou de reserva legal, conforme definido na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;  
 II - remanescente de vegetação nativa local de relevante importância para proteção de corredores de fauna e áreas de reprodução de aves;  
 III - áreas limitrofe a unidades de conservação.  
 § 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será dispensada nos seguintes casos, desde que não ocorrentes as situações previstas no parágrafo anterior:  
 I - atividades agropecuárias destinadas à subsistência;  
 II - empreendimentos agro-silvo-pastoris que resultem no desmatamento da cobertura vegetal nativa em área igual ou inferior a cinquenta hectares;  
 III - construção de benfeitorias para moradia.  
 Art. 3º Cumpre ao Poder Executivo:  
 I - promover o mapeamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal;  
 II - delimitar áreas de reserva, salvaguardando a diversidade de ecossistemas naturais existente no território do Distrito Federal;  
 III - fiscalizar o desmatamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI Nº 2.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As coberturas vegetais nativas existentes no Distrito Federal constituem bem de interesse comum do povo e sua utilização far-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se cobertura vegetal nativa aquela constituída por espécies autóctones do Bioma Cerrado, onde o impacto das ações antrópicas não tenha afetado a estrutura do ecossistema natural.

Art. 2º - Dependendo de prévia autorização do Poder Executivo as atividades que ocasionem a redução da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.

§ 1º A autorização prevista no caput será vedada em caso de:

I - área de preservação permanente ou de reserva legal, conforme definido na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

II - remanescente de vegetação nativa local de relevante importância para proteção de corredores de fauna e áreas de reprodução de aves;

III - área limítrofe a unidades de conservação.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será dispensada nos seguintes casos, desde que não ocorrentes as situações previstas no parágrafo anterior:

I - atividades agropecuárias destinadas à subsistência;

II - empreendimentos agro-silvo-pastoris que resultem no desmatamento da cobertura vegetal nativa em área igual ou inferior a cinquenta hectares;

III - construção de benfeitorias para moradia.

Art. 3º - Cumpra ao Poder Executivo:

I - Promover o mapeamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal;

II - definir áreas de reserva, salvaguardando a diversidade de ecossistemas naturais existente no território do Distrito Federal;

III - fiscalizar o desmatamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wasny de Rourke*

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 392 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 573/95 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 2.204 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wasny de Rourke*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

*Cláudio Monteiro*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Ficam as empresas locadoras de veículos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota local nesta capital.

Parágrafo único. As empresas locadoras encaminharão anualmente relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, especificando o modelo e a placa dos veículos da sua frota e, imediatamente, qualquer alteração posterior.

Art. 2º Em caso do não cumprimento desta Lei, a empresa locadora fica sujeita a multa no valor de R\$9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais)

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta norma implica cassação do alvará de funcionamento da empresa infratora.

Art. 3º As empresas que se enquadram nesta Lei têm prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas locadoras de veículos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota local nesta capital.

Parágrafo único - As empresas locadoras encaminharão anualmente relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, especificando o modelo e a placa dos veículos da sua frota e, imediatamente, qualquer alteração posterior.

Art. 2º - Em caso do não cumprimento desta Lei, a empresa locadora fica sujeita a multa no valor de R\$ 9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único - A reincidência no descumprimento desta norma implica cassação do alvará de funcionamento da empresa infratora.

Art. 3º - As empresas que se enquadram nesta Lei têm prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Cláudio Monteiro*

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 393 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 499/95, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos médicos, odontológicos, veterinários e congêneres disporem de equipamento para descarte seguro de agulhas injetáveis usadas", e que se converteu na Lei nº 2.199 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wasny de Rourke*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

*Renato Rainha*

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos médicos, odontológicos, veterinários e congêneres disporem de equipamento para descarte seguro de agulhas injetáveis usadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Os hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, os hemocentros, farmácias, drogarias, laboratórios e demais estabelecimentos que manuseiam agulhas injetáveis ficam obrigados a dispor de equipamento específico para o descarte de agulhas usadas.

§ 1º Os equipamentos referidos no caput deste artigo devem possuir características destinadas a evitar acidentes com agulhas usadas e impedir o seu reaproveitamento.

§ 2º Os invólucros das seringas descartáveis e das agulhas deverão ser abertos na presença do paciente e, após a sua utilização, as agulhas serão descartadas ou descartadas na presença do mesmo ou de seu representante legal ou, no caso de animais, de seu proprietário.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento ou procrastinação por ela, conforme especificado na regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI N° 2.199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos médicos, odontológicos, veterinários e congêneres disporem de equipamento para descarte seguro de agulhas injetáveis usadas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° - Os hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, os hemocentros, farmácias, drogarias, laboratórios e demais estabelecimentos que manuseiam agulhas injetáveis ficam obrigados a dispor de equipamento específico para o descarte de agulhas usadas
- § 1° Os equipamentos referidos no caput deste artigo devem possuir características destinadas a evitar acidentes com agulhas usadas e impedir o seu reaproveitamento.
- § 2° Os invólucros das seringas descartáveis e das agulhas deverão ser abertos na presença do paciente e, após a sua utilização, as agulhas serão destruídas ou descartadas na presença do mesmo ou de seu representante legal ou, no caso de animais, de seu proprietário.
- Art. 2° - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em caso de desobediência ao preceituado por ela, conforme especificado na regulamentação.
- Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.
- Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110° da República e 39° de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
N° 394 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n° 3.483/97 que "Cria o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, no Distrito Federal" e que se converteu na Lei n° 2.181 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF n° 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF, o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, como modelo de atendimento à saúde dos usuários residentes e domiciliados no Distrito Federal.
- Art. 2° O objetivo do Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação do usuário no domicílio e na Unidade de Saúde em Casa.
- Art. 3° Os servidores da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF que atuarem no PSC receberão, a título de gratificação, valor correspondente à diferença entre os seus salários e os valores pagos para a mesma atividade por meio de convênio para as atividades correlatas.
- Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Deputada LUCIA CARVALHO*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI N° 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

-Cria o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF, o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, como modelo de atendimento à saúde dos usuários residentes e domiciliados no Distrito Federal.

- Art. 2° - O objetivo do Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação do usuário no domicílio e na Unidade de Saúde em Casa.
- Art. 3° - Os servidores da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF que atuarem no PSC receberão, a título de gratificação, valor correspondente à diferença entre os seus salários e os valores pagos para a mesma atividade por meio de convênio para as atividades correlatas.
- Art. 4° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.
- Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110° da República e 39° de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
N° 395 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n° 4.141/98 que "Altera a Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos em comissão na estrutura administrativa do Hospital Materno-Infantil de Brasília da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" na forma que especifica" e que se converteu na Lei n° 2.178, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF n° 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, que "dispõe sobre a criação e a extinção de cargos em comissão na estrutura administrativa do Hospital Materno-Infantil de Brasília da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1° Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão Criados, constante do Anexo I da Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, os cargos do Anexo I desta Lei.
- Art. 2° Fica extinto e incluído no Quadro de Cargos em Comissão Extintos, constante do Anexo II da Lei n° 1.993, de 1998, o cargo do Anexo II desta Lei.
- Art. 3° Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos, constantes do Anexo I da Lei n° 1.993, de 1998:
  - I - de Encarregado de Áreas Operacionais de Ambulatório para Chefe da Seção de Áreas Operacionais de Ambulatório;
  - II - de Assistente de Cuidados Intensivos da Mulher para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Mulher;
  - III - de Chefe da Seção de Cuidados Intensivos para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Criança
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Deputada LUCIA CARVALHO*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI N° 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, que "dispõe sobre a criação e a extinção de cargos em comissão na estrutura administrativa do Hospital Materno-Infantil de Brasília da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" na forma que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° - Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão Criados, constante do Anexo I da Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, os cargos do Anexo I desta Lei.
- Art. 2° - Fica extinto e incluído no Quadro de Cargos em Comissão Extintos, constante do Anexo II, da Lei n° 1.993, de 1998, o cargo do Anexo II desta Lei.
- Art. 3° - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos, constantes do Anexo I da Lei n° 1.993, de 1998:

- I - de Encarregado de Áreas Operacionais de Ambulatório para Chefe da Seção de Áreas Operacionais de Ambulatório;
  - II - de Assistente de Cuidados Intensivos da Mulher para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Mulher;
  - III - de Chefe da Seção de Cuidados Intensivos para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Criança.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Seção de Saúde Mental	1	DFG-05
Chefe de Seção de Farmácia	1	DFG-05
Encarregado de Seção de Farmácia	1	DFG-03

**ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Secretária de Seção de Saúde Mental	1	DFG-03

**MENSAGEM**

Nº 396 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 416/98, que "Amplia área e altera uso do Lote Especial nº 01, Quadra 03, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.", e que se converteu na Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

*Sancionado em*  
*27/12/98*  
*Wink A.*

Amplia área e altera uso do Lote Especial nº 01, Quadra 03, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam ampliadas as dimensões do Lote Especial nº 01, Quadra 03, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.
- § 1º A área a ser acrescida ao Lote Especial nº 01 mede 35m (trinta e cinco metros) de comprimento por 8m (oito metros) de largura, sendo limítrofe ao Lote Especial nº 01, na sua face voltada para a Rua 06, Quadra 03.
- § 2º Para a ampliação do lote a que se refere o caput, é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao Lote Especial nº 01, destinando-se ao uso Institucional.
- § 3º Ficam mantidas as atuais normas de ocupação e construção para o lote ampliado.
- Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura, se houver, será do proprietário do lote ampliado.
- Art. 3º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial ao art. 51.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Amplia área e altera uso do Lote Especial nº 01, Quadra 03, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Ficam ampliadas as dimensões do Lote Especial nº 01, Quadra 03, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.
- § 1º A área a ser acrescida ao Lote Especial nº 01 mede 35m (trinta e cinco metros) de comprimento por 8m (oito metros) de largura, sendo limítrofe ao Lote Especial nº 01, na sua face voltada para a Rua 06, Quadra 03.
- § 2º Para a ampliação do lote a que se refere o caput, é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao Lote Especial nº 01, destinando-se ao uso Institucional.
- § 3º Ficam mantidas as atuais normas de ocupação e construção para o lote ampliado.
- Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura, se houver, será do proprietário do lote ampliado.
- Art. 3º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial ao art. 51.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

**MENSAGEM**

Nº 397 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 378/97, que "Dispõe sobre a destinação da Área Especial situada na QR 106 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.", e que se converteu na Lei Complementar nº 167 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

*Sancionado em*  
*27/12/98*  
*Wink A.*

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a destinação da Área Especial situada na QR 106 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º A Área Especial situada na QR 106 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, com extensão de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), identificada no mapa anexo, fica destinada ao uso Institucional, Atividade de Culto e atividades afins.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a destinação da Área Especial situada na QR 106 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

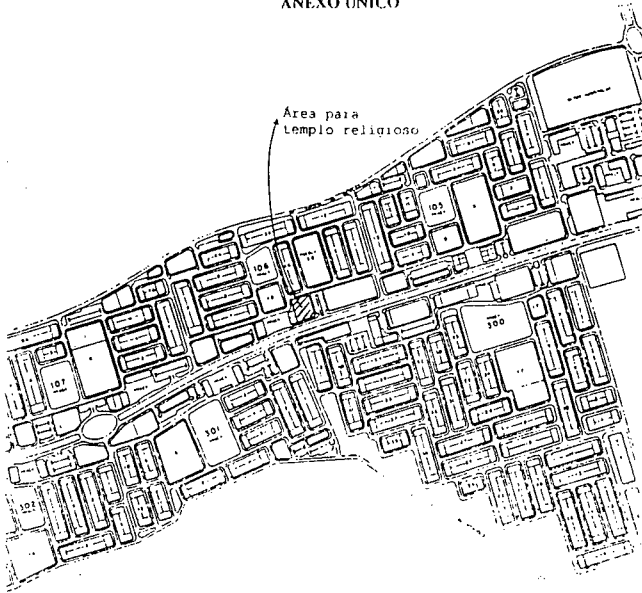
Art. 1º A Área Especial situada na QR 106 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, com

extensão de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), identificada no mapa anexo, fica destinada ao uso Institucional, Atividade de Culto e atividades afins.  
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wash A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO



MENSAGEM  
 Nº 398 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 550/98, que "Reserva área para instalação de comércio e de prestação de serviços na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 162, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wash A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 N E S T A

*Parágrafo único.* As matas ciliares ao longo do Ribeirão Bananal e as demais vegetações naturais existentes na área delimitada no art. 1º serão destinadas à preservação permanente.  
 Art. 1º Os estudos técnicos para elaboração dos projetos urbanísticos de que trata esta Lei Complementar obedecerão, dentre outros, ao disposto nos arts. 20, 80 e 85 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.  
 Art. 4º As normas gerais de edificação, uso e gabarito serão objeto de aprovação por lei complementar específica, caso não tenha sido aprovado o Plano Diretor Local do Lago Norte, quando da finalização dos estudos técnicos pertinentes à execução desta Lei Complementar.  
 Art. 5º Os lotes serão transferidos aos atuais ocupantes autorizados pela Administração Regional e cadastrados na Associação dos Micro e Pequenos Empresários e Profissionais Autônomos do Lago Norte - AMPEL, por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.  
 Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia C.*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rouse)

Reserva área para instalação de comércio e de prestação de serviços na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, localizada na Zona Urbana de Consolidação, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, e circunscrita entre a DF-007, o Ribeirão Bananal e a DF-003, para instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços.  
 Art. 2º As atividades de comércio e de prestação de serviços a que se refere o artigo anterior são, dentre outras:

- I - comércio de bens de consumo excepcional de automóveis e relativos a construção, inclusive depósito;
- II - prestação de serviços:
  - a) bares, restaurantes e congêneres;
  - b) serviços de conservação e de reparos;
  - c) oficinas de serviços especializados.

*Parágrafo único.* As matas ciliares ao longo do Ribeirão Bananal e as demais vegetações naturais existentes na área delimitada no art. 1º serão destinadas à preservação permanente.  
 Art. 3º Os estudos técnicos para elaboração dos projetos urbanísticos de que trata esta Lei Complementar obedecerão, dentre outros, ao disposto nos arts. 20, 80 e 85 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.  
 Art. 4º As normas gerais de edificação, uso e gabarito serão objeto de aprovação por lei complementar específica, caso não tenha sido aprovado o Plano Diretor Local do Lago Norte, quando da finalização dos estudos técnicos pertinentes à execução desta Lei Complementar.  
 Art. 5º Os lotes serão transferidos aos atuais ocupantes autorizados pela Administração Regional e cadastrados na Associação dos Micro e Pequenos Empresários e Profissionais Autônomos do Lago Norte - AMPEL, por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.  
 Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wash A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
 Nº 399 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 760/98, que "Amplia o Lote 14 da Praça 02 do Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II.", e que se converteu na Lei Complementar nº 164, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wash A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 N E S T A

*Sancionado em*  
 30/12/98  
*Wash A.*  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rouse)  
 Reserva área para instalação de comércio e de prestação de serviços na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, localizada na Zona Urbana de Consolidação, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, e circunscrita entre a DF-007, o Ribeirão Bananal e a DF-003, para instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços.  
 Art. 2º As atividades de comércio e de prestação de serviços a que se refere o artigo anterior são, dentre outras:  
 I - comércio de bens de consumo excepcional de automóveis e relativos a construção, inclusive depósito;  
 II - prestação de serviços:  
 a) bares, restaurantes e congêneres;  
 b) serviços de conservação e de reparos;  
 c) oficinas de serviços especializados.

*Sancionou em 27/12/98*  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacorda)  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Amplia o Lote 14 da Praça 02 do Setor Central da Região Administrativa da Gama - RA II.  
 Art. 1º Fica ampliado em 1.450 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) o Lote 14 da Praça 02 do Setor Central da Região Administrativa da Gama - RA II.  
*Parágrafo único.* A ampliação prevista neste artigo se dá a partir do limite posterior do lote, sendo 29m (vinte e nove metros) nas laterais, no sentido norte-sul, e 50m (cinquenta metros) nos fundos, no sentido leste-oeste.  
 Art. 2º A área de que trata o art. 1º será desafetada, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias.  
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Cristovam Buarque*  
 Deputado LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacorda)

Amplia o Lote 14 da Praça 02 do Setor Central da Região Administrativa da Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado em 1.450 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) o Lote 14 da Praça 02 do Setor Central da Região Administrativa da Gama - RA II.  
*Parágrafo único.* A ampliação prevista neste artigo se dá a partir do limite posterior do lote, sendo 29m (vinte e nove metros) nas laterais, no sentido norte-sul, e 50m (cinquenta metros) nos fundos, no sentido leste-oeste.  
 Art. 2º A área de que trata o art. 1º será desafetada, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias.  
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 400 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 732/98, que "Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", e que se converteu na Lei Complementar nº 161, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N. E. S. T. A.

*Sancionou em 31/12/98*  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.  
 Art. 1º Fica autorizado o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observados os seguintes critérios:  
 I - utilização exclusiva de grades ou cercas vivas;  
 II - manutenção de cinco metros de área pública entre o meio-fio e as cercas  
 Art. 2º As áreas cercadas nos termos do artigo anterior ficam caracterizadas como áreas verdes, vedado qualquer tipo de edificação.

Art. 3º O uso das áreas cercadas será outorgado por meio de concessão.  
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o cercamento dos lotes residenciais lindeiros às vias das entrequadras do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observados os seguintes critérios:  
 I - utilização exclusiva de grades ou cercas vivas;  
 II - manutenção de cinco metros de área pública entre o meio-fio e as cercas.  
 Art. 2º As áreas cercadas nos termos do artigo anterior ficam caracterizadas como áreas verdes, vedado qualquer tipo de edificação.  
 Art. 3º O uso das áreas cercadas será outorgado por meio de concessão.  
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 401 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 742/98, que "Dispõe sobre a alteração de destinação de área que especifica", e que se converteu na Lei Complementar nº 149 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N. E. S. T. A.

*Sancionou em 31/12/98*  
 (Autor do Projeto: Poder Executivo)  
 Dispõe sobre alteração de destinação de área que especifica.  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração do loteamento urbano, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para deslocar o lote 35, com superfície de 100 m² (cem metros quadrados), situado no Condomínio Local Sul 110, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.  
*Parágrafo único.* A alteração do loteamento urbano de que trata esta Lei Complementar não implica acréscimo nem decréscimo de área pública de uso comum do povo.  
 Art. 2º Ficam mantidas as normas de uso e ocupação do lote vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.  
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 29 DE dezembro DE 1998.

Dispõe sobre a alteração de destinação de área que específica

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração do loteamento urbano, nos termos do art. 28 da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para deslocar o lote 35, com superfície de 100 m2 (cem metros quadrados), situado no Comércio Local Sul 110, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I

Parágrafo único - A alteração do loteamento urbano de que trata esta Lei Complementar não implica acréscimo nem decréscimo de área pública de uso comum do povo

Art. 2º - Ficam mantidas as normas de uso e ocupação do lote vigentes na data de publicação desta Lei Complementar

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístoavam*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

**MENSAGEM**

Nº 402 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 779/98, que "Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 01 e 03 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências.", e que se converteu na Lei Complementar nº 150 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístoavam*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada **LÚCIA CARVALHO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**NESTA**

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo; altera o uso das Quadras 01 e 03 do SHC-SW; anula o seu parcelamento; e cria a SQSW 300 e a CLSW 300 "A" e "B" do SHC-SW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície de 28.675,08 m² (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e oito centímetros quadrados), localizada no entorno dos lotes das quadras QMSW 01 e 03 do SHC-SW, bem como suas normas de edificação, uso e gabarito NGB 96/93 e NGB 97/93

Art. 2º Fica alterado o uso do solo da área de que trata o artigo anterior, que passa a ser uso residencial

Art. 3º Fica alterado o projeto de urbanismo URB 96/93, seu respectivo MDE, com a anulação do parcelamento das quadras QMSW 01 e 03 do SHC-SW, bem como suas normas de edificação, uso e gabarito NGB 96/93 e NGB 97/93

Art. 4º Fica criada a área residencial constituída da SQSW 300 - superquadra dupla residencial, destinada a projetos para edificações residenciais; do CLSW 300 "A", e do CLSW 300 "B", consubstanciada no projeto URB 48/97, MDE 48/97, NGB 48/97 e NGB 49/97.

Parágrafo único. Na área residencial constituída, fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 99.696,39 m² (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados)

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei Complementar, de modo a garantir a reformulação do parcelamento da área de que tratam os artigos anteriores

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
**Deputada LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 29 DE dezembro DE 1998.

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, altera o uso das Quadras 01 e 03 do SHC-SW, anula o seu parcelamento, cria a SQSW 300 e CLSW 300 A e B do SHC-SW e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície de 28.675,08 m² (vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e oito centímetros quadrados), localizada no entorno dos lotes das Quadras QMSW 01 e 03 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste da Região Administrativa XI, Cruzeiro, que passa a categoria de bem dominial

Art. 2º - Fica alterado o uso do solo da área de que trata o artigo anterior, que passam a ser uso residencial.

Art. 3º - Fica alterado o projeto de urbanismo URB 96/93, seu respectivo MDE, com, a anulação do parcelamento das Quadras QMSW 01 e 03 do SHC-SW-RA XI, bem como suas normas de edificações, uso e gabarito NGB 96/93 e NGB 97/93

Art. 4º - Fica criada a área residencial constituída da SQSW 300 e do CLSW 300 A e do CLSW 300 B, consubstanciada no projeto URB 48/97, MDE 48/97, NGB 48/97 e NGB 49/97

Parágrafo único - Na área residencial constituída, fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 99.696,39 m² (noventa e nove mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados)

Art. 5º - O poder público regulamentará a presente Lei, de modo a garantir a reformulação do parcelamento da área de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístoavam*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

**MENSAGEM**

Nº 403 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 197/98, que "Cria lotes destinados a uso misto e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.", e que se converteu na Lei Complementar nº 166, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístoavam*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada **LÚCIA CARVALHO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**NESTA**

(Autores do Projeto - Deputado Distrital Eurípedes Corrêa e outros)

*Sancionado em*  
*30/12/98*  
*Crístoavam*

Cria lotes destinados a uso misto e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados lotes destinados a uso misto residencial e comercial com atividade de baixa incomodidade nas áreas intersticiais adjacentes aos Lotes 39 e 40 das Quadras 1, 7, 9, 10, 16, 17, 20, 23, 26, 27, 32 e 33; bem como aos Lotes 43 e 44 das Quadras 19 e 22; e, ainda, aos Lotes 45 e 46 das Quadras 4, 5 e 21, voltados para as áreas destinadas a utilização pública no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II

Parágrafo único. Os lotes obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - máximo de quatro pavimentos;  
II - taxa de permeabilidade do solo correspondente a quinze por cento;  
III - afastamentos mínimos obrigatórios a serem definidos de forma a resguardar a insolação e a ventilação dos conjuntos dos lotes lindeiros;

IV - exigência de vagas de estacionamento internas ao lote, dimensionadas conforme normatização específica;

V - coeficiente de aproveitamento definido pelo Poder Executivo em regulamentação específica

Art. 2º Ficam criados dois lotes para postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme projeto urbanístico elaborado pelo Poder Executivo

Art. 3º A criação dos lotes fica condicionada a consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a possíveis interferências com as respectivas redes e a capacidade de suporte das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e demais consultas necessárias ao cumprimento do estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997

Art. 4º A desafetação das áreas públicas para criação dos lotes fica condicionada à ratificação pela comunidade, mediante audiência pública nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
**Deputada LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autores do Projeto: Deputado Distrital Euripedes Camargo e outros)

Cria lotes destinados a uso misto e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados lotes destinados a uso misto residencial e comercial com atividade de baixa incomodidade nas áreas intersticiais adjacentes aos Lotes 39 e 40 das Quadras I, 7, 9, 10, 16, 17, 20, 23, 26, 27, 32 e 33; bem como aos Lotes 43 e 44 das Quadras 19 e 22. e, ainda, aos Lotes 45 e 46 das Quadras 4, 5 e 21, voltados para as áreas destinadas a utilidade pública no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único Os lotes obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - máximo de quatro pavimentos;
II - taxa de permeabilidade do solo correspondente a quinze por cento.
III - afastamentos mínimos obrigatórios a serem definidos de forma a resguardar a insolação e a ventilação dos conjuntos dos lotes limítrofes.
IV - exigência de vagas de estacionamento internas ao lote, dimensionadas conforme normatização específica;
V - coeficiente de aproveitamento definido pelo Poder Executivo em regulamentação específica.

Art. 2º Ficam criados dois lotes para postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme projeto urbanístico elaborado pelo Poder Executivo

Art. 3º A criação dos lotes fica condicionada a consultas as concessionárias de serviços públicos quanto a possíveis interferências com as respectivas redes e a capacidade de suporte das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e demais consultas necessárias ao cumprimento do estabelecido no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997

Art. 4º A desafetação das áreas públicas para criação dos lotes fica condicionada à ratificação pela comunidade, mediante audiência pública nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 31 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 404 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 782/98, que "Amplia o lote da Área Especial 7-9, localizada no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.", e que se converteu na Lei Complementar nº 163 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada LÚCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Sancionei em
30.1.2198

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Celso)

Amplia o lote da Área Especial 7-9, localizada no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado em 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), na fachada voltada para a Avenida Padre Alessandro Feronle, o lote da Área Especial 7-9, localizado no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Para efetivar a ampliação de que trata esta Lei Complementar, a respectiva área deverá ser desafetada, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, destinação institucional comunitária.

Parágrafo único A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 3º A desafetação da área acrescida ao lote da Área Especial 7-9 deverá ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Cabe ao proprietário do lote ampliado, se necessário, arcar com o ônus decorrente de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Celso)

Amplia o lote da Área Especial 7-9, localizada no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado em 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), na fachada voltada para a Avenida Padre Alessandro Feronle, o lote da Área Especial 7-9, localizado no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Para efetivar a ampliação de que trata esta Lei Complementar, a respectiva área deverá ser desafetada, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, destinação institucional comunitária.

Parágrafo único A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A transferência da área acrescida ao lote da Área Especial 7-9 deverá ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Cabe ao proprietário do lote ampliado, se necessário, arcar com o ônus decorrente de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 446 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.718/98, que "Dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996 - 1999.", e que se converteu na Lei nº 2.209, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada LÚCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Sancionei em
30.1.2198

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Art. 1º Esta Lei modifica parcialmente os anexos III e IV do Plano Plurianual 1996 - 1999

Art. 2º Ficam alterados os quadros de metas regionalizadas, relativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Secretaria de Obras

Art. 3º Ficam alterados os valores relativos ao Anexo 97-99, constantes do quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, por subprograma, no que se refere ao subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, da Secretaria de Obras, que passam a vigorar de acordo com o discriminado no quadro 1 do anexo desta Lei

Art. 4º Fica incluído no quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o subprograma 0021 - Administração Geral, com seu respectivo valor discriminado no quadro 4 do anexo desta Lei

Art. 5º As informações constantes do item 7.1 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 5 do anexo desta Lei

Art. 6º As informações constantes do item 7.2 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 6 do anexo desta Lei

Art. 7º Passam a integrar o item 7 do Plano Plurianual "Despesas à Conta do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais", realizações físicas e quadro de detalhamento das fontes de financiamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, referentes aos exercícios de 1998 e 1999, constantes dos quadros 6, 7 e 8 do anexo desta Lei, com a seguinte denominação:

I - item 7.1 - "Metas Físicas", do qual constará o quadro 7

II - item 7.4 - "Fontes de Financiamento", do qual constará o quadro 8

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de dezembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

**Revisão do Plano Plurianual - 1998/1999**

As modificações do Plano Plurianual, ora apresentadas neste Projeto de Lei, fazem-se necessárias e estão perfeitamente enquadradas nas condições estipuladas no texto da Lei nº 876, de 20 de junho de 1995, que em seu artigo 4º e incisos esclarece:

Art. 4º da Lei 876: "Revisões ou modificações do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, se darão anualmente, com o mesmo prazo de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Lei específica e ocorrerão quando se observar:

- I - a necessidade de ajustamento do Plano a alterações da realidade social, econômica e financeira do Distrito Federal;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público distrital".

Diante disso, o Poder Executivo, vem propor a revisão do Plano Plurianual - 1996-1999, no tocante ao orçamento fiscal e da seguridade social relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao orçamento de investimento da Secretaria de Obras e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o triênio 1997/1999, de forma a compatibilizar o Plano com a realidade atual.

São apresentadas, abaixo, as modificações nos Anexos III e IV, com as respectivas justificações.

**Modificações ao Anexo III**

Quando da elaboração do Plano Plurianual 1996 - 1999, ficou estabelecido que a disponibilização de recursos para as obras do Metrô, estaria condicionada ao cumprimento prioritário de uma série de investimentos em programas sociais.

No entanto, em decorrência da aprovação da Emenda Aditiva nº 07/95, foi incluído o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, na Secretaria de Obras, disponibilizando recursos para a continuidade das obras do Metrô, durante os quatro anos de vigência do Plano Plurianual.

Deve-se ressaltar que a abertura da previsão do dispêndio não foi acompanhada da necessária correlação com a previsão de realização física no quadriênio. Desta forma procurou-se incluir nesta revisão, para o triênio 97/99, as realizações previstas para o período, a cargo da Secretaria de Obras.

São incluídas ainda, atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, metas físicas e quantificações financeiras, referentes à construção de seu Centro de Treinamento.

**Modificações ao Anexo IV**

No início de 1995, quando da elaboração do Plano Plurianual 1996-1999, a situação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, era de dependência, tanto do ponto de vista econômico-financeiro, quanto do histórico. Até aquela data, quase todos os recursos eram provenientes do tesouro do GDF, levando as empresas a adotarem uma política de investimentos conservadora.

Vale ressaltar, que a essa época, algumas empresas acumulavam déficits sucessivos, encontravam-se com pagamentos de fornecedores atrasados e a arrecadação média era inferior aos custos dos serviços, o que impossibilitava o equilíbrio receita/despesa e a geração de excedente para investimento.

Diante desses fatos, as empresas deram início a uma série de medidas, com o objetivo de reverter esse quadro desfavorável. Dentre as medidas adotadas, destacaram-se a proposição de reajustes tarifários e, paralelamente, uma política austera de contenção de gastos e racionalização de custos.

Isso implicou em uma nova conjuntura bastante diferente daquela prevista no início de 1995, exigindo alterações significativas, tanto nos valores dos investimentos anuais, quanto nas fontes de financiamento dos recursos e suas metas físicas.

Vale salientar, ainda, a inclusão neste Plano, das metas físicas e financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, criada em 1993.

LEI Nº 2.209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996 - 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Esta Lei modifica parcialmente os anexos III e IV do Plano Plurianual 1996-1999.
- § 1º - A modificação de que trata esta Lei refere-se ao triênio 97-99, que passa a vigorar de acordo com a nova redação dada nos quadros constantes de seu anexo.
- § 2º - Os valores das despesas e das fontes de financiamento constantes do anexo desta Lei são orçados segundo preços vigentes em abril de 1998.
- Art. 2º - Ficam alterados os quadros de metas regionalizadas, relativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria de Obras.
- § 1º - Do quadro de metas regionalizadas do Tribunal de Contas, passa a constar o subprograma 0021 - Administração Geral e sua respectiva meta, discriminada no quadro 1 do anexo desta Lei.
- § 2º - Do quadro de metas regionalizadas da Secretaria de Obras, passa a constar o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano e sua respectiva meta, discriminada no quadro 2 do anexo desta Lei.
- Art. 3º - Ficam alterados os valores relativos ao triênio 97-99, constantes do quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, por subprograma, no que se refere ao subprograma 0572 -

Transporte Metropolitano, da Secretaria de Obras, que passam a vigorar de acordo com o discriminado no quadro 3 do anexo desta Lei.

Art. 4º - Fica incluído no quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o subprograma 0021 - Administração Geral, com seu respectivo valor discriminado no quadro 4 do anexo desta Lei.

Art. 5º - As informações constantes do item 7.1 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 5 do anexo desta Lei.

Art. 6º - As informações constantes do item 7.2 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 6 do anexo desta Lei.

Art. 7º - Passam a integrar o item 7 do Plano Plurianual, "Despesas à Conta do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais", realizações físicas e quadro de detalhamento das fontes de financiamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, referentes aos exercícios de 1998 e 1999, constantes dos quadros 6, 7 e 8 do anexo desta Lei, com a seguinte denominação:  
I - item 7.3 - "Metas Físicas", do qual constará o quadro 7.  
II - item 7.4 - "Fontes de Financiamento", do qual constará o quadro 8.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

**ANEXO**

**Quadro 1**

Quadro 1  
Folha 1

**METAS REGIONALIZADAS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Regionalização
		1996	1997 e 1998	TOTAL	
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	m²		4.300	4.300	DF e F
Construção do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.					

**Quadro 2**

Quadro 2  
Folha 1

**METAS REGIONALIZADAS**

SECRETARIA DE OBRAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Regionalização
		1996	1997 e 1998	TOTAL	
0572 - TRANSPORTE METROPOLITANO					Distrito Federal
Construção de obras de manutenção do sistema de transporte ferroviário metropolitano.					

**Quadro 3**

Quadro 3  
Folha 1

**DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1996	1997 e 1998	TOTAL
0572 - TRANSPORTE METROPOLITANO			
- Despesas de Capital			
	1.000.000	572.400,0	1.572.400,0

**Quadro 4**

Quadro 4  
Folha 1

**DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1996	1997 e 1998	TOTAL
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
- Despesas de Capital			
		1.219,2	1.219,2

Quadro 5

QUADRO CONSOLIDADO POR EMPRESA  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

EMPRESAS	DESPESAS (R\$ MIL 1.000,00 A R\$ MIL 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
• CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	776	6.909,9	6.776
• EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	784,8	339,8	1.043,8
• SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A	1.979,0	1.824,0	3.723,0
• COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL	4.079,0	2.147,1	6.146,1
• BANCO DE BRASÍLIA S/A	7.000,0	26.895,0	37.895,0
• COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	17.842,0	149.485,5	167.327,5
• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	21.469,0	237.153,1	248.622,1
• COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	39.488,0	9.822,2	49.310,2
• SOCIEDADE DE TRANSPORTES DO DISTRITO DE BRASÍLIA	2.408,0	7.408,4	9.888,4
• COMPANHIA DO METRÔPOLIS DO DISTRITO FEDERAL	8	57.334,2	57.334,2
• COMPANHIA INDEBENTÁRIA DE BRASÍLIA	13.000,0	107.456,7	119.456,7
<b>TOTAL (TOTAL)</b>	<b>106.237</b>	<b>491.249,5</b>	<b>798.346,9</b>

Quadro 6

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>799,0</b>	<b>150,0</b>	<b>959,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Modernização dos serviços administrativos			
<b>PROJETO</b> Adquirir veículos			
<b>002 - INFORMÁTICA</b>	<b>78,4</b>	<b>0</b>	<b>78,4</b>
<b>OBJETIVO</b> Modernizar e melhorar operacionalidade e CEASAD			
<b>PROJETO</b> Operacionalização do sistema de informática			
<b>003 - ABASTECIMENTO</b>	<b>0</b>	<b>5.850,0</b>	<b>5.850,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Assessoria a oferta de espaços físicos para distribuição de produtos hortofrutícolas, grãos, plantas, flores e produtos pecuários			
<b>PROJETO</b> Sistema de distribuição de produtos agrícolas			

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>001 - EMPRESAS RURAIS</b>	<b>504,0</b>	<b>332,5</b>	<b>1.076,5</b>
<b>OBJETIVO</b> Investir em atividades de desenvolvimento do sistema produtivo agrícola, para melhorar e ampliar a produtividade e sustentabilidade rural, nos aspectos de tecnologia, manejo e organização econômica rural e comercial			
<b>PROJETO</b> Implementação de programas de extensão técnica e extensão rural			
<b>002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0</b>	<b>6,5</b>	<b>6,5</b>
<b>OBJETIVO</b> Modernização dos serviços administrativos			
<b>PROJETO</b> Modernização Administrativa			

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAU  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0</b>	<b>21,0</b>	<b>21,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Adquirir equipamentos para abastecer mercados públicos e feiras livres			
<b>PROJETO</b> Modernização da administração			
<b>002 - INFORMÁTICA</b>	<b>410,0</b>	<b>55,0</b>	<b>465,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Implantar o sistema comercial em unidades de vendas			
<b>PROJETO</b> Modernização do sistema de informática das empresas			
<b>003 - COMERCIALIZAÇÃO</b>	<b>1.000,0</b>	<b>1.217,4</b>	<b>2.217,4</b>
<b>OBJETIVO</b> Adaptar o processo de comercialização			
<b>PROJETO</b> Adaptar e modernizar os sistemas de comercialização, de			

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL - CODEPLAN  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS OU DEPENDÊNCIAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0</b>	<b>30,0</b>	<b>30,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Modernizar os serviços administrativos			
<b>PROJETO</b> Modernização Administrativa			
<b>02 - INFORMÁTICA</b>	<b>1.330,0</b>	<b>377,7</b>	<b>1.707,7</b>
<b>OBJETIVO</b> Analisar e implantar equipamentos eletrônicos em unidades de informática das empresas			
<b>PROJETO</b> Implementação das empresas			
<b>03 - INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS</b>	<b>1.373,0</b>	<b>492,0</b>	<b>1.245,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Possibilitar o armazenamento, o processamento e a saída de informações de forma compatibilizada com o sistema nacional de processamento de dados, no âmbito do planejamento governamental			
<b>PROJETO</b> Implementação do sistema de informações			

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL - CODEPLAN  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>03 - ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS</b>	<b>1.376</b>	<b>319,0</b>	<b>1.695,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Fornecer informações para o planejamento e estudos sobre a produção agrícola, seus impactos e ações administrativas e econômicas financeiras			
<b>PROJETO</b> Implantação do sistema de informações técnicas			
<b>04 - INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS</b>	<b>0</b>	<b>2.493,0</b>	<b>2.493,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Desenvolver e executar estudos de inovação tecnológica, estudos de desenvolvimento, com a coleta, processamento, armazenamento, disseminação de dados e produção de informações			
<b>PROJETO</b> Implementação do sistema de tecnologia de informação			

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
BANCO DE BRASÍLIA - BRB  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.148,0</b>	<b>3.148,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Atualizar o nível de gestão de administração			
<b>PROJETO</b> Atualização e Modernização de instalações			
<b>02 - INFORMÁTICA</b>	<b>1.000,00</b>	<b>19.455,0</b>	<b>20.455,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Implantar e melhorar o sistema de informática			
<b>PROJETO</b> Implantar e melhorar o sistema de informática do Banco			
<b>03 - SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANÇAS</b>	<b>0</b>	<b>300,0</b>	<b>300,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Fornecer a qualidade dos serviços financeiros			
<b>PROJETO</b> Modernização dos sistemas			

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>39.488,0</b>	<b>9.822,2</b>	<b>49.310,2</b>
<b>OBJETIVO</b> Propor e executar atividades econômicas, comerciais, culturais, sociais e recreativas de entretenimento e lazer			
<b>PROJETO</b> Modernização e manutenção dos serviços administrativos			

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 e 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>1.340,0</b>	<b>12.157,0</b>	<b>13.497,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Implantar e melhorar os equipamentos tecnológicos para a coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto			
<b>PROJETO</b> Atualização e modernização dos equipamentos de tratamento			
<b>002 - INFORMAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>0</b>	<b>5.627,0</b>	<b>5.627,0</b>
<b>OBJETIVO</b> Fornecer dados sobre o consumo de água e esgoto, de modo a possibilitar a coleta e o controle sobre o consumo			

**Quadro 6**  
**Folha 9**

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CUESB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	14.274,0	128.430,2	142.704,2

Quadro 6

Folha 9

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CUESB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8448 - SANITARIAMENTO URBANO</b>		39.413,2	39.413,2

Quadro 6

Folha 10

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8821 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	21.148,8	19.038,7	40.187,5
<b>8183 - GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA</b>	642,0	21.815,9	22.457,9
<b>8187 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	3.936,0	16.980,2	20.916,2

Quadro 6

Folha 11

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8186 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	19.336,0	66.516,7	85.852,7
<b>8289 - ELETRIFICAÇÃO RURAL</b>	548,0		548,0

Quadro 6

Folha 12

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**COMUNIDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCU**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8971 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANO</b>	2.000,0	7.066,4	9.066,4

Quadro 6

Folha 13

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDF**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8821 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		14.591,2	14.591,2
<b>8971 - TRANSPORTES URBANO</b>		42.745,8	42.745,8

Quadro 6

Folha 14

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8821 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		4.944,2	4.944,2
<b>8815 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>		1.000,0	1.000,0
<b>8123 - PLANEJAMENTO URBANO</b>	12.960,0	79.421,5	92.381,5

Quadro 6

Folha 15

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>8123 - COMERCIALIZAÇÃO</b>		12.000,0	12.000,0

Quadro 7

Quadro 7

Folha 1

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**CENTROS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CA**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		TOTAL
		1996	1999	
<b>8896 - ABASTECIMENTO</b>				
- Melhorar a situação de abastecimento de produtos agrícolas	mt	0	47.000	47.000
- Melhorar as condições de abastecimento	mt	0	11.000	11.000
<b>8821 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
- Adaptar recursos	mt	0	7	7

Quadro 7

Folha 2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		TOTAL
		1996	1999	
<b>8111 - EXTENSÃO RURAL</b>				
- Promover assistência técnica e extensão rural a produtores rurais	Personas	7.806	8.874	16.680
- Promover assistência técnica e extensão rural a pequenos produtores rurais	Personas	21.342	23.699	45.041
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	265	265	530
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	2.000	2.000	4.000
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	2.000	2.000	4.000
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	100	100	200
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	1.115	1.600	2.715
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	208	208	416
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	150	154	304
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	6	6	12
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	340	440	780
- Realizar o planejamento das atividades de extensão rural	Unidade	2.226	2.190	4.416

Quadro 7  
Folha 3

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar equipamentos e material permanente	Unid.	0	3	11
<b>0024 - INFORMÁTICA</b>				
- Implementar sistema de controle de estoques de vendas	Unid.	10	5	15
<b>0033 - COMERCIALIZAÇÃO</b>				
- Realizar novas unidades de vendas	Unid.	2	3	10
- Instalar equipamentos de vendas	Unid.	2	2	4
- Implementar campanhas de vendas	Unid.	1	1	2

Quadro 7  
Folha 4

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL - CODEPLAN**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0014 - INFORMÁTICA</b>				
- Adequar e melhorar	Unid.	2	2	4
- Adquirir equipamentos para o sistema	Unid.	10	11	21
- Adquirir computadores	Unid.	18	20	38
<b>0044 - INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS</b>				
- Manter sistema de informações geográficas e estatísticas	Unid.	3	3	7
<b>0045 - ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS</b>				
- Realizar estudos	Unid.	5	3	10
- Realizar pesquisas	Unid.	3	8	15
- Implementar projetos	Unid.	1	1	2
<b>0057 - INFORMAÇÃO GENEALÓGICA E DEMOGRÁFICA</b>				
- Adquirir equipamentos	Unid.	1	18	10
- Adquirir serviços de informática	Unid.	9	5	14
- Adquirir microcomputadores	Unid.	114	109	214
- Adquirir computadores periféricos	Unid.	6	5	11
- Adquirir impressoras para o sistema	Unid.	25	23	50
- Adquirir scanner	Unid.	2	2	4
- Adquirir software	Unid.	11	1	12
- Adquirir hardware	Unid.	79	76	155
- Adquirir materiais	Unid.	7	4	11
- Adquirir peças	Unid.	1	29	30

Quadro 7  
Folha 5

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**BANCO DE BRASÍLIA - BBV**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0041 - SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANÇEIRAS</b>				
- Realizar projetos de implementação do BBV - Caixa	Unid.	1		1
- Realizar obras de reforma do sistema de BBV - Caixa e Caixa	Unid.	1		1
<b>0014 - INFORMÁTICA</b>				
- Adquirir equipamentos de grande porte e de informática bancária	Unid.	2.451	1.866	4.317

Quadro 7  
Folha 6

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - MOVAC/UB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar equipamentos e material permanente	Diversos			

Quadro 7  
Folha 7

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar materiais, equipamentos e recursos para atender às unidades operacionais e de manutenção	Diversos			
<b>0033 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>				
- Construir edifícios	Unid.	4	2	6
- Construir prédios	Unid.	1	1	2
- Reformar e ampliar prédios	Unid.	3	1	4
- Reformar e ampliar prédios e instalações operacionais	Unid.	8	5	13
<b>0047 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				
- Implementar projetos e realizar obras de saneamento básico	Unid.	7	9	16
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB)	Unid.	6	8	14
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.	6	1	7
- Realizar recuperação de instalações	Unid.	1	5	6
- Projeto de saneamento	Unid.	1	0	1
- Implementar projetos	Unid.	1	1.100	1.101
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.	12	12	24
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.	17	16	33
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.	243	24	267

Quadro 7  
Folha 8

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0048 - SANEAMENTO GERAL</b>				
- Implementar projetos de saneamento básico de água e esgoto sanitário	Diversos			
- Implementar Projeto de Saneamento Básico (PSB) - ETE	Unid.			
- Realizar projetos, aquisição de equipamentos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.			
- Implementar projetos e obras de saneamento básico (SAB) - ETE	Unid.	61	43	104
<b>0049 - SISTEMAS DE SANEAMENTO</b>				
- Construir redes coletoras de esgoto sanitário	Unid.	276	240	516
- Executar obras de saneamento de esgoto	Unid.	7	20	27

Quadro 7  
Folha 9

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar veículos novos	Unid.	20	16	36
- Adequar veículos antigos	Unid.	15	7	22
- Ampliar o parque de veículos	Unid.	1	1	2
- Adquirir equipamentos de informática	Unid.	20	21	41
- Adquirir computadores	Unid.	1	1	2
- Comprar veículos para o sistema	Unid.	500	1.000	1.500
- Reformar veículos	Unid.	200	1.000	1.200
- Adquirir equipamentos e computadores	Unid.	22	90	112
<b>0143 - CRIAÇÃO DE EMPREGO</b>				
- Reformar sistema de trabalho	Unid.	1	1	2
- Realizar estudos de viabilidade, estudos técnicos, econômicos, sociais	Unid.	2	2	4
- Analisar estudos de viabilidade, estudos técnicos, econômicos, sociais	Unid.	2	2	4
- Criar novos empregos	Unid.	1	1	2
<b>0147 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				
- Instalar rede de transmissão	Unid.	4	1	5
- Realizar estudos de viabilidade, estudos técnicos, econômicos, sociais	Unid.	12	30	42
- Realizar projetos e obras de transmissão	Unid.	65	53	118
- Implementar projetos e obras de transmissão	Unid.	1	1	2
- Realizar estudos de viabilidade, estudos técnicos, econômicos, sociais	Unid.	1	1	2
- Realizar projetos e obras de transmissão	Unid.	1	1	2

Quadro 7  
Folha 10

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0146 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				
- Implementar rede elétrica urbana	Unid.	250	360	610
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	170	115	285
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	80	45	125
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	91	45	136
- Implementar rede elétrica urbana	Unid.	170	124	294
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	50	31	81
- Implementar projetos e obras de distribuição	Unid.	21.040	21.040	42.080
- Adquirir equipamentos e materiais	Unid.	28.000	24.000	52.000
- Adquirir e instalar o sistema de distribuição	Unid.	30	45	75
- Comprar equipamentos	Unid.	5	5	10
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	20	28	48
- Realizar investimentos em rede elétrica urbana	Unid.	13	17	30

Quadro 7  
Folha 11

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0011 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS</b>				
- Adquirir ônibus e veículos similares	Unid.	30	40	70
- Comprar peças	Unid.	1	1	2
- Comprar equipamentos	Unid.	1	1	2
- Reformar veículos	Unid.	1	1	2
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Diversos			

Quadro 7  
Folha 12

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDF**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar veículos, materiais, softwares, equipamentos de comunicação e informática	Diversos			
- Adquirir veículos de apoio	Unid.			
<b>0024 - TRANSPORTES METROPOLITANOS</b>				
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Diversos			

Quadro 7  
Folha 13

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
<b>0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
- Adequar materiais e equipamentos permanentes	Diversos			
- Comprar e fazer os veículos	Unid.		30	30
- Reformar o parque veicular	Unid.	1	1	2
<b>0024 - EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS</b>				
- Construção de unidades habitacionais	Unid.		1	1
<b>0033 - FINANCIAMENTO URBANO</b>				
- Construir unidades habitacionais	Unid.	8	8	16
- Realizar estudos de viabilidade	Diversos			
- Construir unidades habitacionais	Diversos			
<b>0050 - COMERCIALIZAÇÃO</b>				
- Adequar o sistema de vendas	Diversos			
- Realizar investimentos em rede de comercialização	Diversos			
- Construir unidades habitacionais	Diversos			

Quadro 8

Quadro 8  
Folha 1

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)		
	1998	1999	TOTAL
ORAÇÃO PRÓPRIA	0	0	0,000.0
TOTAL	0	0	0,000.0

**Quadro 8**  
Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	25,8	314,0
<b>TOTAL</b>	<b>25,8</b>	<b>314,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 2

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	448,0	410,0
<b>TOTAL</b>	<b>448,0</b>	<b>410,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANEJO CENTRAL - CODEPLAN**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.233,7	1.349,2
<b>TOTAL</b>	<b>1.233,7</b>	<b>1.349,2</b>

**Quadro 8**  
Folha 5

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**BANCO DE BRASÍLIA - BNB**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	11.200,0	8.250,0
<b>TOTAL</b>	<b>11.200,0</b>	<b>8.250,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 6

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.300,0	1.340,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.300,0</b>	<b>1.340,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 7

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	24.225,0	23.288,0
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	2.880,0	22.800,0
GERAÇÃO DE CREDITO		
EXTERNAS	20.271,0	22.200,0
INTERNAS	29.897,0	23.880,0
OUTRAS FONTES		
CONVÊNIO COM ÓRGÃOS UNO OUP	2.111,8	2.400,0
CONVÊNIO COM ÓRGÃOS NÃO INTERMEDIÁRIOS DA ESTRUTURA DO OUP	310,0	800,0
<b>TOTAL</b>	<b>57.294,8</b>	<b>55.368,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 8

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	48.894,00	25.328,0
<b>TOTAL</b>	<b>48.894,00</b>	<b>25.328,00</b>

**Quadro 8**  
Folha 9

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCR**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.820,0	2.000,0
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.200,0	2.200,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.020,0</b>	<b>4.200,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 10

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRODF**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	498,0	1.308,0
TRANSFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL	1.516,0	25.489,0
<b>TOTAL</b>	<b>2.014,0</b>	<b>26.797,0</b>

**Quadro 8**  
Folha 11

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	45.834,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.834,00</b>	<b>24.000,00</b>

MENSAGEM  
Nº 447 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.006/98, que "Dispõe sobre a revogação das disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo.", e que se converteu na Lei nº 2.191 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crístopvam Buarque*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Exputado Distrital João de Deus)

*João de Deus*  
Dispõe sobre a revogação das disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998 que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo".  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**LEI Nº 2.191 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**  
(Autora do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a revogação das disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998 que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Crístopvam Buarque*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
Nº 448 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.734/98, que "Dispõe sobre a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.186 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal, durante o período de vinte e quatro horas ou enquanto permanecerem abertos esses estabelecimentos em decorrência dos plantões compulsórios.

Art. 2º A permanência rotativa dos referidos veículos será vinculada ao atendimento do usuário pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 3º As farmácias e drogarias individuais ou em grupo serão responsáveis pela instalação de faixas e placas indicativas que determinarão a existência da vaga rotativa e a manutenção de permanência dos veículos.

Art. 4º O Sindicato das Farmácias e Drogarias em comum acordo com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF providenciarão as adequações das normas relativas às questões de trânsito em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal objeto desta Lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 2.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal, durante o período de vinte e quatro horas ou enquanto permanecerem abertos esses estabelecimentos em decorrência dos plantões compulsórios.

Art. 2º - A permanência rotativa dos referidos veículos será vinculada ao atendimento do usuário pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 3º - As farmácias e drogarias individuais ou em grupo serão responsáveis pela instalação de faixas e placas indicativas que determinarão a existência da vaga rotativa e a manutenção de permanência dos veículos.

Art. 4º - O Sindicato das Farmácias e Drogarias em comum acordo com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF providenciarão as adequações das normas relativas às questões de trânsito em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal objeto desta Lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
Nº 449 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do

Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.228/97, que "Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.194 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

*Wish A.*

Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico, com circulação no Distrito Federal, que ofereçam perigo de asfixia, com os dizeres "Os sacos de plástico podem ser perigosos. Mantenha esta embalagem fora do alcance de crianças para evitar o perigo de asfixia".

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição da atividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

LEI Nº 2.194, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico, com circulação no Distrito Federal, que ofereçam perigo de asfixia, com os dizeres "Os sacos de plástico podem ser perigosos. Mantenha esta embalagem fora do alcance de crianças para evitar o perigo de asfixia".

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição da atividade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
Nº 450 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.021/98, que "Institui o Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.179 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Instituto Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal, a ser implementado por meio de processos seletivos com vistas à concessão de direito real de uso com opção de compra de unidades imobiliárias.

Art. 4º Os órgãos ou entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal poderão celebrar contratos e convênios objetivando a implementação do Programa ora instituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

LEI Nº 2.179 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Instituto Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal, a ser implementado por meio de processos seletivos com vistas à concessão de direito real de uso com opção de compra de unidades imobiliárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM Nº 451 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.041/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LUCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

Handwritten signature and date 31/12/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Observadas as normas relativas ao direito de família e ao registro civil das pessoas naturais, os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Distrito Federal somente adotarão as providências necessárias à liberação de crianças recém-nascidas quando requeridas pela mãe ou, na falta ou impedimento desta:

Brasília, 12 de novembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

LEI Nº 2.190 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 (Autor do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Observadas as normas relativas ao direito de família e ao registro civil das pessoas naturais, os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Distrito Federal somente adotarão as providências necessárias à liberação de crianças recém-nascidas quando requeridas pela mãe ou, na falta ou impedimento desta:

Brasília, 30 de dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

MENSAGEM  
Nº 453 /98-GAG Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.656/98, que "Estabelece a obrigatoriedade da substituição de buzinas por músicas nos caminhões de entrega e venda de produtos ou serviços diretos à população.", e que se converteu na Lei nº 2.216 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Café)

*Sancionou em 29/12/98 Wink A.*  
Estabelece a obrigatoriedade da substituição de buzinas por músicas nas caminhões de entrega e venda de produtos ou serviços diretos à população.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º - É vedada aos caminhões de entrega de gás e venda de produtos ou serviços diretos à população, que exerçam suas atividades nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a utilização de buzina na divulgação de suas vendas ou serviços nas vias públicas do Distrito Federal.
- Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os responsáveis deverão substituir o som das buzinas por músicas ou frases personalizadas.
- Art. 2º - Os responsáveis terão o prazo de sessenta dias para adaptar seus veículos ao disposto nesta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá o limite de som em decibéis que poderá ser utilizado nos veículos.
- Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa no valor de R\$288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e apreensão do veículo no caso de reincidência.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Café)

Estabelece a obrigatoriedade da substituição de buzinas por músicas nos caminhões de entrega e venda de produtos ou serviços diretos à população.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

- Art. 1º - É vedada aos caminhões de entrega de gás e venda de produtos ou serviços diretos à população, que exerçam suas atividades nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a utilização de buzina na divulgação de suas vendas ou serviços nas vias públicas do Distrito Federal.
- Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput, os responsáveis deverão substituir o som das buzinas por músicas ou frases personalizadas.
- Art. 2º - Os responsáveis terão o prazo de sessenta dias para adaptar seus veículos ao disposto nesta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá o limite de som em decibéis que poderá ser utilizado nos veículos.
- Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e apreensão do veículo no caso de reincidência.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 454 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 751/98, que "Dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica.", e que se converteu na Lei Complementar nº 157, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DOEF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

*Sancionou em 31/12/98 Wink A.*  
Dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º - Fica alterada a destinação de uso para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação de imóvel cujo área perfaz um total de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Contorno, Chácara nº 03, Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama - RA II.
- Parágrafo único. A alteração de uso de que trata o caput implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, definindo as Normas de Edificação, Uso e Ocupação da área.
- Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterada a destinação de uso para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação de imóvel cujo área perfaz um total de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Contorno, Chácara nº 03, Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama - RA II.
- Parágrafo único - A alteração de uso de que trata o caput implica o pagamento, por parte do beneficiário do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, definindo as Normas de Edificação, Uso e Ocupação da área.
- Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
Nº 455 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.064/98, que "Autoriza o

Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, na forma que especifica.", e que se converteu na Lei nº , de de 1998, publicada no DODF nº de de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sancionou (Autor do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)
em 29/12/98
Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, na forma que especifica.
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, para incluir no item 3, Uso Permitido, o subitem "c", com a seguinte redação: "c - Lote 3 - cinema e usos compatíveis com centro comercial".
Art. 2º Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagem, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lineares para estacionamento público, construído às expensas dos interessados.
Art. 3º A alteração de uso proposta implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Norma de Edificação, uso e Gabarito NGB 147/90, para incluir no item 3, Uso Permitido, o subitem "c", com a seguinte redação: "c - Lote 3 - cinema e usos compatíveis com centro comercial".
Art. 2º - Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagem, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lineares para estacionamento público, construído às expensas dos interessados.
Art. 3º - A alteração de uso proposta implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 456 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.542/98, que "Altera a Lei nº 190, de 02 de dezembro de 1991, que institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.", e que se converteu na Lei nº 2.238 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sancionou (Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

em 29/12/98
Altera a Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, que institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O usufruto referido no artigo anterior condiciona-se à apresentação de carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até sessenta dias após o início do ano letivo
§ 1º A carteira a que se refere o caput poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:
I - União Nacional dos Estudantes - UNE e Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs, no caso de ensino de nível superior;
II - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, no caso de ensino de primeiro e segundo graus.
§ 2º A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à frequência do estudante às aulas.
§ 3º As carteiras terão validade de um ano.
§ 4º No caso das entidades estudantis, é permitida a cobrança de taxa de até 7,5 UFIRs pela emissão das carteiras.
§ 5º Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras, exceto de bebidas alcoólicas e cigarros."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Sancionou em 29/12/98
Altera a Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, que institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O usufruto referido no artigo anterior condiciona-se à apresentação de carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até sessenta dias após o início do ano letivo
§ 1º A carteira a que se refere o caput poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:
I - União Nacional dos Estudantes - UNE e Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs, no caso de ensino de nível superior;
II - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, no caso de ensino de primeiro e segundo graus.
§ 2º A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à frequência do estudante às aulas.
§ 3º As carteiras terão validade de um ano.
§ 4º No caso das entidades estudantis, é permitida a cobrança de taxa de até R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), pela emissão das carteiras.
§ 5º Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras, exceto de bebidas alcoólicas e cigarros."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, que institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O usufruto referido no artigo anterior condiciona-se à apresentação de carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até sessenta dias após o início do ano letivo.

§ 1º A carteira a que se refere o caput poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:  
 I - União Nacional dos Estudantes - UNE e Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs, no caso de ensino de nível superior;  
 II - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, no caso de ensino de primeiro e segundo graus.  
 § 2º A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à frequência do estudante às aulas.  
 § 3º As carteiras terão validade de um ano.  
 § 4º No caso das entidades estudantis, é permitida a cobrança de taxa de até 7,5 UFIRs pela emissão das carteiras.  
 § 5º Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras, exceto de bebidas alcoólicas e cigarros.  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
 Nº 457 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.137/98, que "Altera a Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato, a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'", e que se converteu na Lei nº 2.226 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

*Sanciono em* (Autor do Projeto: Poder Executivo)

31/12/98  
*CRISTOVAM BUARQUE*

Altera a Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que "dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato, a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 1.138, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação, sindicato representativo de categoria profissional, entidade ou órgão fiscalizador do exercício da profissão e associações de servidores civis ou militares, inclusive as técnico-científicas, com a remuneração do cargo efetivo.  
 Parágrafo único. A concessão do direito à licença para o desempenho em associação de servidores civis ou militares, inclusive técnico-científicas, obedecerá ao disposto na Lei nº 1.679, de 24 de setembro de 1997, que "dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em associação, clube, federação e confederação a servidores civis e militares da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".  
 Art. 4º Para o desempenho de mandato em sindicato representativo de categoria profissional, entidade ou órgão fiscalizador do exercício da profissão mencionados no art. 1º, serão liberados até sete servidores por entidade."  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI Nº 2.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que "dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato, a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 1.138, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação, sindicato representativo de categoria profissional, entidade ou órgão fiscalizador do exercício da profissão e associações de servidores civis ou militares, inclusive as técnico-científicas, com a remuneração do cargo efetivo.  
 Parágrafo único. A concessão do direito à licença para o desempenho em associação de servidores civis ou militares, inclusive técnico-científicas, obedecerá ao disposto na Lei nº 1.679, de 24 de setembro de 1997, que "dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em associação, clube, federação e confederação a servidores civis e militares da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".  
 Art. 4º Para o desempenho de mandato em sindicato representativo de categoria profissional, entidade ou órgão fiscalizador do exercício da profissão mencionados no art. 1º, serão liberados até sete servidores por entidade."  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM  
 Nº 458 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 741/98, que "Reabre prazos para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que 'dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências'", e que se converteu na Lei Complementar nº 148, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 245 de 28 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

*Sanciono em*  
 24/12/98  
*CRISTOVAM BUARQUE*

Reabre prazos para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os prazos previstos no art. 1º, incisos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para até 30 de setembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea, prevista no inciso IV, e para opção, previsto no art. 3º, ficam reabertos pelo período de noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.  
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*CRISTOVAM BUARQUE*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 24 DE Dezembro DE 1998.

Reabre prazos para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências".

Art. 3º - A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do Anexo I.  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os prazos previstos no art. 1º, incisos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para até 30 de setembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea, prevista no inciso IV, e para opção, previsto no art. 3º, ficam reabertos pelo período de noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 459 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.127/98, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais).", e que se converteu na Lei nº 2.167, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 245 de 28 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, em favor da Companhia Imobiliária de Brasília para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.167 DE 24 DE Dezembro DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, em favor da Companhia Imobiliária de Brasília para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
RECEITA			
ANEXO A LEI Nº			
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA		INVESTIMENTO	1.500.000
			1.500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº			
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	ATIVIDADE
		TOTAL	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		6.320.000	6.320.000
COMÉRCIO		6.320.000	6.320.000
COMERCIALIZAÇÃO		6.320.000	6.320.000
11.063.0353.1085		6.320.000	6.320.000
OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
11.063.0353.1085.0001		6.320.000	6.320.000
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		6.320.000	6.320.000
TOTAL		6.320.000	6.320.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
CANCELAMENTO			
ANEXO A LEI Nº			
28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	ATIVIDADE
		TOTAL	
HABITAÇÃO E URBANISMO		7.820.000	7.820.000
URBANISMO		7.820.000	7.820.000
PLANEJAMENTO URBANO		7.820.000	7.820.000
10.058.0323.1082		7.020.000	7.020.000
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
10.058.0323.1092.0001		3.788.000	3.788.000
ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		3.788.000	3.788.000
10.058.0323.1092.0002		870.000	870.000
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL.			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		870.000	870.000
10.058.0323.1082.0004		1.200.000	1.200.000
CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		1.200.000	1.200.000
10.058.0323.1082.0005		1.062.000	1.062.000
URBANIZAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS NO OP			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		1.062.000	1.062.000
10.058.0323.1082.0006		100.000	100.000
URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CLDF E DO TCEDF			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		100.000	100.000
10.058.0323.1421		800.000	800.000
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA VI - PARANÓIA			
10.058.0323.1421.0001		800.000	800.000
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA VI - PARANÓIA			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS		800.000	800.000
TOTAL		7.820.000	7.820.000

MENSAGEM  
Nº 460 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.037/98, que "Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e dá outras providências.", e que se converteu na Lei nº 2.222 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

*Sancionado em 31/12/98 Wink A.*  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE-DF, ao formular e propor o plano de aplicação de recursos alocados do FUNDEF, destinados aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, deverá resguardar um percentual de, no mínimo, cinquenta por cento do total dos recursos para microempresas, pequenas empresas e cooperativas de trabalho.

Art. 5º Os incentivos fiscais a que se refere o art. 2º, I, somente poderão ser concedidos a novos empreendimentos industriais, prioritariamente às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.222, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE-DF, ao formular e propor o plano de aplicação de recursos alocados do FUNDEF, destinados aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, deverá resguardar um percentual de, no mínimo, cinquenta por cento do total dos recursos para microempresas, pequenas empresas e cooperativas de trabalho.

Art. 5º Os incentivos fiscais a que se refere o art. 2º, I, somente poderão ser concedidos a novos empreendimentos industriais, prioritariamente às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
Nº 461 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.759/97 que "Altera a Lei nº 1.398, de 10 de março de 1997, que "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 2.176, de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

*Sancionado em 29/12/98 Wink A.*

Altera a Lei nº 1.398, de 10 de março de 1997, que "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.398, de 10 de março de 1997, art. 8º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -  
II - Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Agente de Trânsito e Inspetor de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a Lei nº 1.398, de 10 de março de 1997, que "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.398, de 10 de março de 1997, art. 8º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -  
II - Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Agente de Trânsito e Inspetor de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
Nº 462 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 603/98, que "Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo situado em Taguatinga - RA III", e que se converteu na Lei Complementar nº 155 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Atores do Projeto: Deputados Distritais Zé Ramalho e Geraldo Magela)

*Wink A.*  
 Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo situado em Taguatinga - RA III.  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado no Lote 2, Avenida Areal, QS 05, Bairro Águas Claras, em Taguatinga - RA III, com área de nove mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados.
- Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1998

*Wink A.*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155**, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo situado em Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica desafetado bem de uso comum do povo situado no Lote 2, Avenida Areal, QS 05, Bairro Águas Claras, em Taguatinga - RA III, com área de nove mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados.
- Art. 2º - A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Parágrafo único - Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.
- Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM  
 Nº 463 /98-GAG

Brasília, 31 de janeiro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 740/98, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

*Wink A.*  
 Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica desafetada a área de uso comum do povo de 72.891,97 m² (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), localizada no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia que confronta de um lado com a BR-060 e, do outro, com as quadras 501 a 511 e 502 a 516 dos Setores de Mansões Sudeste e Sul da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, que passa à categoria de bem dominial.
- Art. 2º O Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia - RA XII, que passa à categoria de bem dominial.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, de modo a garantir a ocupação da área desafetada de que trata o artigo primeiro.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

*Wink A.*  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154**, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica desafetada a área de uso comum do povo de 72.891,97 m² (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), localizada no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia que confronta de um lado com a BR-060 e, do outro, com as quadras 501 a 511 e 502 a 516 dos Setores de Mansões Sudeste e Sul da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, que passa à categoria de bem dominial.
- Art. 2º - O Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico Sul - ADE-Sul de Samambaia.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, de modo a garantir a ocupação da área desafetada de que trata o artigo primeiro.
- Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

MENSAGEM

Nº 464 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.140/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais).", e que se converteu na Lei nº 2.166, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 245 de 28 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

*Wink A.*  
 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília, para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.  
 Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Banco de Brasília fica acrescida do valor constante no Anexo I.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

**LEI Nº 2.166, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), em favor do Banco de Brasília, para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.  
 Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de geração própria, no valor de R\$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.  
 Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Banco de Brasília fica acrescida do valor constante no Anexo I.  
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Crystovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998	R\$ 1,00
RECEITA			
ANEXO A LEI Nº			
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
19202 BANCO DE BRASÍLIA			
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
GERAÇÃO PRÓPRIA	3.180.818		
TOTAL	3.180.818		

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$ 1,00
SUPLEMENTAÇÃO			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº			
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
19202 BANCO DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.180.818		3.180.818
SERVIÇOS FINANCEIROS	3.180.818		3.180.818
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCIEROS	3.180.818		3.180.818
11.064.0362.1207	3.180.818		3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS		3.180.818	3.180.818
11.064.0362.1207.0001		3.180.818	3.180.818
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	3.180.818		3.180.818
TOTAL	3.180.818		3.180.818

MENSAGEM  
 Nº 465 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.124/98, que "Aprova a Tabela de Valores Venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1999", e que se converteu na Lei nº 2.175, de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crystovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

*Sancionado em 29/12/98*  
*Crystovam Buarque*

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a Tabela de Valores Venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Valores Venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1999, na forma do Anexo I desta Lei.  
 § 1º A base de cálculo do IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do anexo I pelos respectivos coeficientes de depreciação especificados no Anexo II desta Lei.  
 § 2º Os valores constantes desta Lei não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.  
 § 3º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão dos valores genéricos dos grupos de veículos constantes da Tabela de Valores Venais, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os de mercado.  
 Art. 2º A Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastro a que se refere o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), para o exercício de 1999, será recolhida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.  
 Art. 3º O art. 2º, § 4º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 2º .....  
 § 4º A base de cálculo do imposto fica reduzida em cem por cento nas hipóteses de veículos:  
 I - destinados ao transporte de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), desde que pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas;  
 II - com adaptações especiais, destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar modelo comum."  
 Art. 4º Aos microônibus em geral é aplicada a alíquota prevista no art. 3º, I, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991.  
 Art. 5º Ficam convalidados os atos normativos editados com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.  
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

**LEI Nº 2.175, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

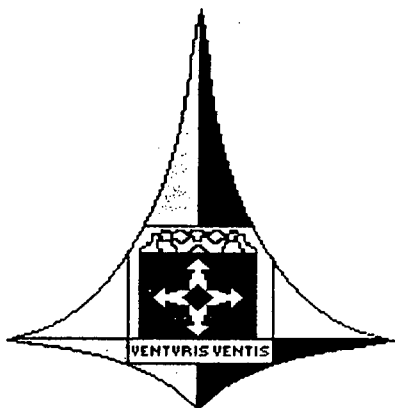
Aprova a Tabela de Valores Venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1999, na forma do Anexo I desta Lei.  
 § 1º - A base de cálculo do IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do anexo I pelos respectivos coeficientes de depreciação especificados no Anexo II desta Lei.  
 § 2º - Os valores constantes desta Lei não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.  
 § 3º - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão dos valores genéricos dos grupos de veículos constantes da Tabela de Valores Venais, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os de mercado.  
 Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastro a que se refere o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), para o exercício de 1999, será recolhida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.  
 Art. 3º - O art. 2º, § 4º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 2º .....  
 § 4º - A base de cálculo do imposto fica reduzida em cem por cento nas hipóteses de veículos:  
 I - destinadas ao transporte de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), desde que pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas;  
 II - com adaptações especiais, destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar modelo comum."  
 Art. 4º - Aos microônibus em geral é aplicada a alíquota prevista no art. 3º, I, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991.  
 Art. 5º - Ficam convalidados os atos normativos editados com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.  
 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Crystovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE



**PROJETO DE LEI**

**IPVA 1999**

002 - FORD

BELINA/DEL REY ( TODOS )	12.917
CAMINHONETES CABINE SIMPLES ( DEMAIS MODELOS )	27.798
CAMINHONETES CABINE DUPLA ( TODAS )	29.207
COURIER DEMAIS MODELOS	11.000
COURIER SI	12.900
ESCORT DEMAIS MODELOS	14.824
ESCORT GHIA/GL 16 V ( TODOS )	16.727
ESCORT HOBBY ( TODOS )	9.130
ESCORT XR-3. R. RS. GLX 16 V ( TODOS )	18.294
F 150 ( TODOS )	38.248
F 250 ( TODAS )	31.500
F1000 4.9I. 4.9I S/XL/SC XL. TURBO XL/XLT. S	20.000
F1000 4X4 D/HSD XL. 4.9I XLT/SC XLT. HSD XL	27.000
F1000 4X4 T SS/T XLT. HSD SS/SC XLT	34.300
F1000 4X4 T/S/SS/T S/T XL/HSD XLT. HSD S/XLT/SC XL	30.100
FIESTA 1.0 ( TODOS )	10.900
FIESTA 16V ( TODOS )	19.000
FIESTA DEMAIS MODELOS	10.900
FORD DEMAIS MODELOS	11.666
KA 1.0 ( TODOS )	9.500

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
001 - FIAT	
ELBA CSL ( TODOS ) / 1.6 IE	14.321
ELBA DEMAIS MODELOS	12.666
ELBA WEEKEND ( TODOS )/TOP	13.363
FIAT DEMAIS MODELOS	8.000
FIORINO/FURGÃO/FURGONETA/LX/PICK-UP - TODAS	10.466
HAREA DEMAIS MODELOS	22.500
HAREA ELX	25.596
HAREA HLX	28.665
HAREA WEEKEND DEMAIS MODELOS	26.910
HAREA WEEKEND ELX	27.320
HAREA WEEKEND HLX	30.390
PALIO 16V ( TODOS )	16.200
PALIO DEMAIS MODELOS	14.308
PALIO ED/EDX/EX/CITY 1.0/ELX ( TODOS )	11.349
PALIO STRADA DEMAIS MODELOS	12.500
PALIO STRADA LX 16V	15.435
PALIO WEEKEND SPORT/STILE	19.400
PREMIO CSL/CLS ( TODOS )	13.984
PREMIO DEMAIS MODELOS ( INCLUSIVE DUNA )	11.778
SIENA DEMAIS MODELOS	12.500
SIENA EL 16V	17.824
SIENA EL/ELX	15.850
SIENA HL/SPORT/STILE	18.870
TEMPRA 16V ( TODOS )	22.600
TEMPRA DEMAIS MODELOS	19.100
TEMPRA TURBO/STILE	26.832

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
002 - FORD	
KA DEMAIS MODELOS	11.850
PAMPA 1.8 ( TODOS )	12.900
PAMPA CABINE DUPLA ( TRANSFORMADA )	14.283
PAMPA DEMAIS MODELOS	13.144
RANGER XL B E OUTRAS	20.520
ROYALE 2.0 GL/2.0I GL	19.280
ROYALE DEMAIS MODELOS	18.000
ROYALE GHIA ( TODOS )	24.000
VERONA 2.0 GLX/2.0I GLX	18.763
VERONA 2.0I GHIA/2.0I S	19.800
VERONA DEMAIS MODELOS	14.931
VERSAILLES 2.0 GL/2.0I GL	18.000
VERSAILLES DEMAIS MODELOS	18.000
VERSAILLES GHIA ( TODOS )	19.300
003 - GENERAL MOTORS	
ASTRA GL	17.950
ASTRA GLS	24.750
BLAZER DEMAIS MODELOS	29.921
BLAZER DLX ( TODOS )	29.921
BLAZER EXECUTIVE E GRAN BLAZER ( TODAS )	41.000
BONANZA CUSTOM DE LUXE	33.848
BONANZA DEMAIS MODELOS	31.558
CAMINHONETES A10, A20, C10, C20 - CABINE SIMPLES	20.300
CAMINHONETES A10, A20, C10, C20 - CABINE DUPLA	25.208
CAMINHONETES D10, D20 - CABINE SIMPLES	30.200
CAMINHONETES D10, D20 - CABINE DUPLA	33.690
CAMINHONETES TRANSFORMADAS	33.356

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
TIPO ( TODOS )	
UNO 1.5R. 1.6 ( TODOS )	13.700
UNO CS/S ( TODOS )	13.274
UNO DEMAIS MODELOS	11.801
UNO ELETRONIC/HILLE ( TODOS )	9.900
UNO TURBO	18.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
CARAVAN COMODORO ( TODOS )	
CARAVAN DEMAIS MODELOS	15.293
CARAVAN DIPLOMATA ( TODOS )	19.136
CHEVETTE DEMAIS MODELOS	10.904
CHEVETTE JUNIOR	9.181
CHEVY 500 ( TODOS )	11.297

CORSA 1.0 PIQUET/SUPER/WIND	10.700	MITSUBISHI DEMAIS MODELOS	20.000
CORSA DEMAIS MODELOS	12.800		
CORSA GLS ( TODOS )	18.800	008 - TOYOTA	
CORSA GSI 16V	19.400	BANDEIRANTE	26.718
CORSA PICK-UP ( TODOS )	12.800	COROLLA SE-G	30.700
GM DEMAIS MODELOS	31.144	COROLLA XEI	25.900
KADETT DEMAIS MODELOS	15.397	COROLLA XLI	20.800
KADETT GLS/SPORT/SLE	15.450	HILUX 4 CD SR5	33.800
KADETT GS/GSI/CONVERSIVEL	15.800	HILUX 4X2 CD	23.000
KADETT IPANEMA DEMAIS MODELOS	14.600	HILUX 4X2 CS	23.000
KADETT IPANEMA GLS/SLE ( TODOS )	15.037	TOYOTA DEMAIS MODELOS	28.000
HONZA CLASSIC ( TODOS )	20.045		
HONZA DEMAIS MODELOS	18.000	009 - VOLKSWAGEN	
HONZA SLE/GLS ( TODOS )	18.000	APOLLO ( TODOS )	14.783
OMEGA CD/SUPREMA CD	30.000	FUSCA ( TODOS )	7.150
OMEGA DEMAIS MODELOS	24.875	GOL 1.8 ATLANTA/CL/CLI/GL/GLI	15.100
OMEGA GLS/DIAMOND E SUPREMA GLS/DIAMOND	26.170	GOL 1000 ( ANTIGO )	9.000
OPALA COMODORO ( TODOS )	18.462	GOL 1000 16V ( TODOS )	13.000
OPALA DEMAIS MODELOS	15.729	GOL 1000 DEMAIS MODELOS	11.500
OPALA DIPLOMATA ( TODOS )	20.553	GOL DEMAIS MODELOS	13.700
S 10 2.2 D	21.000	GOL GLS/GT/GTS/TSI ( TODOS )	19.090
		GOL GTI 2000	21.907

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
S 10 DELUXE 2.2 D, 2.5 D	21.000
S 10 DELUXE 2.2 E, 2.5 S, DELUXE 4.3 S	21.914
S 10 DELUXE 2.5 D/4.3 D	23.500
S 10 DELUXE 2.5 E/2.5 S	23.500
S 10 DELUXE 4.3 E	25.500
S 10 DELUXE/ DELUXE 2.2 S	19.000
S 10 DEMAIS MODELOS	19.000
SILVERADO DEMAIS MODELOS	20.700
SILVERADO DLX 4.1	25.867
SILVERADO DLX T	31.904
SILVERADO T	31.500
TRAFIC	19.154
VECTRA CD	29.500
VECTRA DEMAIS MODELOS	22.000
VECTRA GLS	24.494
VECTRA GSI 16V	31.300
VERANEIO ( TODAS )	30.027
004 - GURGEL	
CARAJAS ( TODOS )	16.115
GURGEL DEMAIS MODELOS	6.229
TOCANTINS/X12/XAVANTE ( TODOS )	13.214
005 - HONDA	
CIVIC EX	30.500
CIVIC LX	23.800
HONDA DEMAIS MODELOS	23.700
006 - JPY	
JPX DEMAIS MODELOS	19.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
MONTEZ 4X4 ( TODOS )	21.500
MONTEZ CD/STD/TURBO	20.000
007 - MITSUBISHI	
L 200 4X2	25.302
L 200 4X4 GL	29.000
L 200 4X4 GLS	31.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
GOL GTI 2000 16V	23.900
KOBI CARAT	15.050
KOBI DEMAIS MODELOS	11.800
KOBI STANDART/L	12.300
LOGUS DEMAIS MODELOS	14.277
LOGUS GL/GLI 1.8/GLS	15.022
LOGUS GLS 2.0/GLSI 2000/WOB EDITION	18.500
PARATI 1.8 ( TODOS )	17.300
PARATI 16V ( TODOS ), SPORT	15.000
PARATI DEMAIS MODELOS	15.247
PARATI GLS 2.0 HI/GLSI 2000/TSI 2000	19.516
PARATI GTI 2000 16V	25.142
POINTER DEMAIS MODELOS	14.706
POINTER GL 2.0/GLI 2000	17.000
POINTER GTI 2000	17.817
POLO CLAS 1.6/POLO 75	18.108
POLO CLAS 1.8, CLAS SPECIAL	18.957
QUANTUM 2000/CG/GL/SPORT - TODOS	22.000
QUANTUM CD/EVIDENCE/FAMILY - TODOS	23.117
QUANTUM DEMAIS MODELOS	21.348
QUANTUM EXCLUSIV/GLS - TODOS	23.700
SANTANA 2000/CG/GL/SPORT - TODOS	20.908
SANTANA CD/EVIDENCE/EXECUTIVO/GLS - TODOS	21.700
SANTANA DEMAIS MODELOS	18.703
SANTANA EXCLUSIV	25.386
SAVEIRO 1.8 ( TODAS )/TSI 2000	13.700
SAVEIRO DEMAIS MODELOS	12.530

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
SAVEIRO TRANSFORMADA ( TODAS )	13.000
VOLKSWAGEN AUTOMOVEIS DEMAIS MODELOS	13.750
VOLKSWAGEN CAMINHONETE DEMAIS MODELOS	13.790
VOYAGE DEMAIS MODELOS	13.385
VOYAGE GL/LS/PLUS/SPECIAL - TODOS	13.500
VOYAGE GLS/SPORT/SUPER - TODOS	14.958

010 - DODGE	
DAKOTA 2.5	17.900
DAKOTA 2.5 C	19.500
DAKOTA DEMAIS MODELOS	27.500
DAKOTA SPORT 3.9	24.100
DAKOTA SPORT 3.9 C	25.800
DODGE DEMAIS MODELOS	20.000
011 - LOTUS ( EMHE )	
EMHE 420 T/422 T	43.000
LOTUS DEMAIS MODELOS	40.000
013 - DEMAIS MARCAS E MODELOS NACIONAIS	
AUTOMOVEIS ( TODOS )	13.750
CAMINHONETES ( TODOS )	24.078
063 - CHRYSLER - MERCOSUL	
CHRYSLER DEMAIS MODELOS	20.000
CHRYSLER GRAN CHEROKEE LARED/LIMIT NEW YORK	56.054
	40.000
064 - CITROEN - MERCOSUL	
CITROEN DEMAIS MODELOS	23.223

075 - FORD CAMINHOS	
CARGO 1113/1114/1117/1215/1218	37.100
CARGO 1313/1314/1415	41.500
CARGO 1317/1418/1419/1422	48.800
CARGO 1514/1615/1617	45.280
CARGO 1517/1618/1619/1622	52.190
CARGO 2218/2319/2322	65.850
CARGO 2324/2422	58.730
CARGO 2425/2630	59.000
CARGO 3224/3530/4030	53.200
CARGO DEMAIS MODELOS	32.822
F 19000/20000/21000/22000 ( TODOS )	50.000
F 4000/6000/7000/8000/85000 ( TODOS )	30.500
F11000/12000/13000/14000/18000( TODOS )	35.000
FORD CAMINHOS DEMAIS MODELOS	24.400
076 - FORD ONIBUS	
B.1618/B.1621	61.870

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
XSARA 16V ( TODOS )	23.000
XSARA DEMAIS MODELOS	29.000
ZX 1.8I FURIO/ZX SX 1.8I	19.718
ZX 20 BR 16V	30.863
ZX DEMAIS MODELOS	23.223
ZX PARIS 1.8I/ZX SX PARIS	19.202
068 - PEUGEOT - MERCOSUL	
205 SX/XSI	12.325
306 XN/SL/XT	16.210
306 XS/SR/ST/XR	17.100
405 ( TODOS )	21.724
504 ( TODOS )	17.100
PEUGEOT DEMAIS MODELOS	24.100
069 - RENAULT - MERCOSUL	
19 RN/1.4E/BACCARA	15.975
19 RI/RTI	18.400
21 NEVADA GTX/21 GTX	23.576
21 NEVADA TXE/21 TXE	23.576
CLIO DEMAIS MODELOS	13.904
CLIO RT	16.300
RENAULT DEMAIS MODELOS	18.400
TRAFIC FURGAO CHASSI CURTO ( FCC )	17.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

02 - Caminhões e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
FORD ONIBUS DEMAIS MODELOS-INCLUSIVE TRANSFORMADAS	45.000
077 - GENERAL MOTOR CAMINHOS	
14000/14190/15190/19000 ( TODOS )	33.200
16.220 ( TODOS )	54.800
21000/22000 ( TODOS )	34.750
6.100 ( TODOS )	28.100
6150/11000/12000/12170/13000 ( TODOS )	30.100
7.110 ( TODOS )	29.900
GENERAL MOTORS CAMINHOS DEMAIS MODELOS	37.241
078 - GENERAL MOTORS ONIBUS	
TODOS, INCLUSIVE TRANSFORMADOS	42.104
079 - MERCEDES BENZ CAMINHOS	
1111/1113/1114/1115/1118/1313/1316/1319 ( TODOS )	45.530
1214/1215/1218 ( TODOS )	45.500
1314/1317/1318 ( TODOS )	58.600
1414/1418 ( TODOS )	59.000
1513/1514/1516/1517/1518/1519 ( TODOS )	60.000
1520/24/25/1614/18/20/21/25/30/32-TODOS	63.000
1714/1718/1720/1721/1723 ( TODOS )	62.900
1924/1929/1930/32/33/34/35/38/40/41-TODOS	63.400
2013/2014/2017/2213/2214/2215 ( TODOS )	67.512
2216/2217/2218/2219/2220/2225/2314/2318 ( TODOS )	63.000
2325 ( TODOS )	63.000
2414/2418/2423 ( TODOS )	64.915
2635 E 2638 ( TODOS )	68.310
608/610/708/709/710/712 ( TODOS )	35.500

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

02 - Caminhões e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
073 - AGRALE CAMINHOS	
1600 ( TODOS )	21.676
1800 ( TODOS )	24.744
AGRALE CAMINHOS DEMAIS MODELOS	20.125
074 - AGRALE ONIBUS	
5.3 I/ 7.0 T	46.100
7.5 I/8.0 I/8.5 T	52.300
DEMAIS INCLUSIVE TRANSFORMADOS	28.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

02 - Caminhões e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
912/914 ( TODOS )	43.000
MERCEDES BENZ CAMINHOS DEMAIS MODELOS	38.235
080 - MERCEDES BENZ ONIBUS	
1113 A 1115/1313 A 1317 ( TODOS )	49.200
1318/1400/1500/1600 ( TODOS )	45.200
371 ( TODOS )	80.000
608/610/708/809/812/814/1721 ( TODOS )	67.500
MERCEDES BENZ ONIBUS DEMAIS MODELOS	41.000
O 400 ( TODOS )	82.640

VIAGGIO 0365 11R, 13R, 331 S ( TODOS )	41.000
VIAGGIO312/321/331/334/340/344/365/1113/1510-TODOS	44.250
<b>081 - SCANIA CAMINHÕES</b>	
142 ( TODOS )	94.250
143 ( TODOS )	95.120
R112/T112/R113/T113 ( TODOS )	93.400
SCANIA CAMINHÕES DE MAIS MODELOS	80.000
<b>082 - SCANIA ONIBUS</b>	
F 112 E F 113 ( TODOS )	76.517
K 112 E K 113 ( TODOS )	103.000
L 113/S 112/S 113 ( TODOS )	76.500
SCANIA ONIBUS E TRANSFORMADOS DE MAIS MODELOS	65.300
<b>083 - VOLKSWAGEN CAMINHÕES</b>	
11XXX E 12XXX ( TODOS )	44.100
13XXX E 14XXX ( TODOS )	50.880
18XXX ( TODOS )	58.250

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

<b>J2 - Caminhões e Ônibus Nacionais</b>	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
22XXX E 24XXX ( TODOS )	72.319
35XXX ( TODOS )	66.617
VOLKSWAGEN CAMINHÕES DE MAIS MODELOS	44.650
<b>084 - VOLKSWAGEN ONIBUS</b>	
TODOS MODELOS, INCLUSIVE TRANSFORMADOS	61.289
<b>085 - VOLVO CAMINHÕES</b>	
N 10/NL 10 ( TODOS )	83.250
N 12/NL 12 ( TODOS )	89.800
VOLVO CAMINHÕES DE MAIS MODELOS	70.000
<b>086 - VOLVO ONIBUS</b>	
B 10M ( TODOS )	117.331
B 58 ( TODOS )	85.200
VOLVO ONIBUS DE MAIS MODELOS	66.000
<b>088 - CAMINHÕES DE MAIS MARCAS E MODELOS</b>	
DE MAIS MARCAS E MODELOS	29.231
<b>089 - ONIBUS DE MAIS MARCAS E MODELOS</b>	
DE MAIS MARCAS E MODELOS	32.828
<b>114 - ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÕES MERCOSUL</b>	
FIAT DUCATO 8	24.000
FIAT DUCATO E DE MAIS ONIBUS	28.000
FIAT DUCATO E OUTROS CAMINHÕES ( TODOS )	28.000
GENERAL MOTORS SPACE VAN CAMINHÕES ( TODOS )	18.000
GENERAL MOTORS TRAFIC CAMINHÕES ( TODOS )	19.900
GENERAL MOTORS TRAFIC ONIBUS ( TODOS )	23.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

<b>J2 - Caminhões e Ônibus Nacionais</b>	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
MERCEDES BENZ SPRINTER CAMINHÕES ( TODOS )	27.000
MERCEDES BENZ SPRINTER ONIBUS ( TODOS )	30.000
VW CARAVELLE	39.000
VW EUROVAN	35.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

<b>J3 - Motocicletas Nacionais</b>	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
<b>115 - AGRALE MOTOCICLETA NACIONAL</b>	
ACIMA DE 999 CC	14.000
ATE 50 CC	1.813
DE 125 A 249 CC	3.512
DE 250 A 349 CC	5.000
DE 350 A 449 CC	5.500
DE 450 A 599 CC	7.000
DE 51 A 124 CC	2.000
DE 600 A 749 CC	8.100
DE 750 A 899 CC	10.000
DE 900 A 999 CC	12.097
<b>116 - HONDA MOTOCICLETA NACIONAL</b>	
ACIMA DE 999 CC	15.000
ATE 50 CC	1.800
DE 125 CC A 249, CC	2.610
DE 250 CC A 349 CC	4.983
DE 350 CC A 449 CC	7.650
DE 450 CC A 599 CC	7.650
DE 51 CC A 124 CC	2.112
DE 600 CC A 749 CC	9.450
DE 750 CC A 899 CC	12.800
DE 900 CC A 999 CC	13.200
<b>117 - YAMAHA MOTOCICLETA NACIONAL</b>	
ACIMA DE 999 CC	14.400
ATE 50 CC	2.472
DE 140 A 249 CC	3.610

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

<b>J3 - Motocicletas Nacionais</b>	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
DE 250 A 349 CC	4.410
DE 350 A 449 CC	5.500
DE 450 A 599 CC	7.000
DE 51 A 139 CC	2.660
DE 600 A 749 CC	8.436
DE 750 A 899 CC	9.500
DE 900 A 999 CC	11.000
<b>118 - KAWASAKI MOTOCICLETA NACIONAL</b>	
ACIMA DE 999 CC	18.000
ATE 50 CC	1.900
DE 125 A 249 CC	3.980
DE 250 A 349 CC	5.112
DE 350 A 449 CC	6.000
DE 450 A 599 CC	7.500
DE 51 A 124 CC	2.610
DE 600 A 749 CC	10.000
DE 750 A 899 CC	12.000
DE 900 A 999 CC	16.000
<b>119 - MOTOCICLETA NACIONAL DE MAIS MARCAS E MODELOS</b>	
ACIMA DE 999 CC	10.000
ATE 50 CC	2.000
DE 125 A 249 CC	2.610
DE 250 A 349 CC	3.960
DE 350 A 449 CC	5.112
DE 450 A 599 CC	6.000
DE 51 A 124 CC	2.400

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 03 - Motocicletas

Descrição do Grupo	Valor em R\$
DE 600 A 749 CC	7.100
DE 750 A 899 CC	8.000
DE 900 A 999 CC	9.000

M3 ( TODOS )	97.344
Z3 ( TODOS )	70.134

## 020 - BUGATTI

TODOS	366.213
-------	---------

## 021 - CHRYSLER

CARAVAN, G. CARAVAN, VISION E PLYMOUTH ( TODOS )	45.000
--	--------

CHRYSLER DE MAIS MODELOS	44.670
--------------------------	--------

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
015 - ALFA ROMEO	
145 ( TODOS )	31.596
155/156 ( TODOS )	40.197
164 ( DE MAIS MODELOS )	45.823
164 24V	49.931
ALFA ROMEO DE MAIS MODELOS	29.141
SPIDER ( TODOS )	56.100
016 - ASIA MOTORS	
ASIA MOTORS DE MAIS MODELOS	21.077
TOPIC, ROCSTA ( TODOS )	21.156
TOWER ( TODOS )	10.500
017 - AUDI	
100 S ( TODOS )	63.951
80 CABRIO ( TODOS )	89.024
A3 ( TODOS )	38.400
A4 ( TODOS )	57.300
A6 ( TODOS )	72.000
A8 ( TODOS )	163.000
AUDI DE MAIS MODELOS	50.285
S6 ( TODOS )	99.718
S8 ( TODOS )	164.286
018 - BENTLEY	
TODOS	272.000
019 - BMW	
316 ( TODOS )	47.000

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
022 - CITROEN	
GRAN CHEROKEE ( TODOS )	58.054
JEEP DE MAIS MODELOS	36.075
NEON ( TODOS )	24.900
STRATUS ( TODOS )	33.510
023 - DAEWOO	
DAEWOO DE MAIS MODELOS	30.000
ESPERO ( TODOS )	22.400
LANOS ( TODOS )	17.760
HATIZ	10.800
HUBIRA ( TODOS )	23.500
024 - DAIHATSU	
APPLAUSE ( TODOS )	26.537
CHARADE ( TODOS ) , EXCETO 1.5 E 1.0	16.700
CHARADE 1.0 ( TODOS )	15.309
CHARADE 1.3	20.000
DAIHATSU DE MAIS MODELOS	10.136
FEROZA ( TODOS )	22.500
GRANDMOVE CX	20.700
ROCKY	19.013
SIRION	10.800
TERIOS	20.000
025 - DODGE	
DAKOTA ( TODAS )	20.000
DODGE DE MAIS MODELOS	49.700
RAM ( TODAS )	47.700

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
318 ( TODOS )	42.500
320 ( TODOS )	46.616
323 ( TODOS )	60.450
325 ( TODOS ) - EXCETO CABRIOLET	71.329
328 ( TODOS ) - EXCETO CABRIOLET	79.529
330 ( TODOS )	78.682
525 ( TODOS )	79.708
528 ( TODOS )	86.900
530 ( TODOS )	84.611
538 ( TODOS )	95.876
540 ( TODOS )	95.188
728 ( TODOS )	101.375
730 ( TODOS )	93.524
740 ( TODOS )	133.718
750 ( TODOS )	173.384
840 ( TODOS )	158.934
850 ( TODOS )	158.209
BMW DE MAIS MODELOS	90.055
CABRIOLET ( TODOS )	78.750

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
PRINCE ( TODOS )	32.690
S.SALLON ( TODOS )	35.000
024 - DAIHATSU	
APPLAUSE ( TODOS )	26.537
CHARADE ( TODOS ) , EXCETO 1.5 E 1.0	16.700
CHARADE 1.0 ( TODOS )	15.309
CHARADE 1.3	20.000
DAIHATSU DE MAIS MODELOS	10.136
FEROZA ( TODOS )	22.500
GRANDMOVE CX	20.700
ROCKY	19.013
SIRION	10.800
TERIOS	20.000
025 - DODGE	
DAKOTA ( TODAS )	20.000
DODGE DE MAIS MODELOS	49.700
RAM ( TODAS )	47.700

STEALTH ( TODAS )	49.700
VIPER GTB	140.000
026 - FERRARI	
436 GT/GTA	423.000
F 355 ( TODAS )	252.000
FERRARI DE MAIS MODELOS	320.000
MARANELLO	410.000
027 - FIAT	
BRAVA	23.050

CIVIC CRX VTI/VTI	38.267
CIVIC DX ( TODOS )	27.300
CIVIC EX ( TODOS )	37.000
CIVIC EXS ( TODOS )	31.200
CIVIC LSI,LX,S1 ( TODOS )	31.200
HONDA DE MAIS MODELOS	39.101
LEGEND ( TODOS )	82.889
ODYSSEY EX	58.000
ODYSSEY LX	51.800

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automoveis,Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
BRAVO	21.250
COUPE ( TODOS )	30.972
FIAT DE MAIS MODELOS	22.540
MAREA WEEKEND DE MAIS MODELOS	26.910
MAREA WEEKEND ELX	27.300
MAREA WEEKEND HLX	30.290
TEMPRA SW/LANCIA	20.430
TIPO 16V ( TODOS )	22.375
TIPO DE MAIS MODELOS	15.210
TIPO SLX ( TODOS )	19.090
028 - FORD	
AEROSTAR WAGON ( TODOS )	30.231
EXPLORER XL	38.900
EXPLORER XLT	44.160
FIESTA ( TODOS )	11.395
FORD AUTOMOVEIS DE MAIS MODELOS	23.500
FORD CAMINHONETES DE MAIS MODELOS	25.000
LINCOLN ( TODOS )	51.250
MONDEO CLX ( TODOS )	30.231
MONDEO GLX ( TODOS ), V6 ( TODOS )	33.000
MUSTANG ( TODOS )	38.200
RANGER DE MAIS MODELOS	20.520
RANGER SPLASH	20.520
RANGER STX	20.520
RANGER XLT ( TODAS )	27.000
TAURUS ( TODOS )	41.440
THUNDERBIRD	41.000

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automoveis,Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
029 - GM	
ASTRA ( TODOS )	19.000
CADILLAC (TODOS)	72.680
CALIBRA ( TODOS )	35.000
CAMARO/PONTIAC ( TODOS )	45.000
CAPRICE ( TODOS )	27.250
GM AUTOMOVEIS DE MAIS MODELOS	23.000
GM CAMINHONETES DE MAIS MODELOS	25.873
LUMINA ( TODAS )	46.900
OMEGA CD 3.8 V6	45.000
SATURN ( TODOS )	29.125
SPACE VAN ( TODAS )	25.000
TIGRA ( TODOS )	21.200
030 - HONDA	
ACCORD EX ( TODOS )	41.000
ACCORD EXR ( TODOS )	50.000
ACCORD LX ( TODOS )	38.000

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automoveis,Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
PRELUDE ( TODOS )	46.700
031 - HYUNDAI	
ACCENT GLSR, GSR E GLS	19.105
ACCENT L, LR	15.670
ACCENT LSR	16.634
COUPE ( TODOS )	34.156
ELANTRA DE MAIS MODELOS	25.000
ELANTRA GL	20.000
EXCEL GLS E GS	16.900
EXCEL L E LS	12.000
GALLOPER ( TODOS )	28.000
H 100 ( TODOS )	21.789
HYUNDAI DE MAIS MODELOS	16.513
SCOUPÉ ( TODOS )	22.000
SONATA 3L GLS	33.000
SONATA GL ( TODOS )	29.000
SONATA GLS ( TODOS ), EXCETO 3L GLS	29.990
032 - ISUZU	
TODOS	35.580
033 - JAGUAR	
JAGUAR DE MAIS MODELOS	108.392
V8 ( TODOS )	126.350
XJ 220 3.51	160.000
XJ12 6.0 E XKB CONVERSIVEL	140.000
XJB ( TODOS )	101.278
XJS ( TODOS ) E SOVEREIGN	110.000

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automoveis,Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
XKB COUPE	146.800
034 - KIA	
BESTA ( TODOS )	21.600
CARNIVAL	37.791
CERES ( TODOS )	13.964
CLARUS ( TODOS )	24.812
KIA DE MAIS MODELOS	22.788
SEPHIA ( TODOS )	18.000
SPORTAGE ( TODOS )	28.500
035 - LADA	
LADA DE MAIS MODELOS	8.220
LAIKA	8.572
LAIKA STATION	9.759
NIVA ( TODOS )	11.898
SAMARA ( TODOS )	11.085

037 - LAND ROVER	
DEFENDER 130 ( TODOS )	32.500
DEFENDER 90 E 110 ( TODOS )	31.180
DEFENDER DE MAIS MODELOS	31.180
DISCOVERY DE MAIS MODELOS	55.980
DISCOVERY V81 E V81 ES	60.520
LAND ROVER DE MAIS MODELOS	27.000
RANGER ROVER ( TODOS )	101.731

038 - LAMBORGHINI	
TODOS	388.213

GALANT V8	
L 200 4X4	43.200
LANCER DE MAIS MODELOS	26.508
LANCER GTI	24.390
MITSUBISHI DE MAIS MODELOS	28.752
PAJERO GLS/GLZ ( TODOS )	34.500
PAJERO GLX ( TODOS ), EVOLUTION, SPORT	51.000
	43.000

045 - NISSAN	
D 21 DC ( TODAS )	30.000
D 21 SC ( TODAS )	21.200

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros	
Descricao do Grupo	Valor em R\$
039 - LOTUS	
TODOS	29.374
040 - MASERATI	
TODOS	78.700
041 - MAZDA	
626 ( TODOS )	32.295
929 ( TODOS )	88.300
B 2200 E B 2500 ( TODOS )	22.230
MAZDA DE MAIS MODELOS	22.232
MPV ( TODOS )	45.100
HX 3 ( TODOS )	24.350
HX 5 ( TODOS )	32.295
PROTEGE ( TODOS )	25.000
042 - MERCEDES BENZ	
190 E ( TODOS )	55.000
220D/230E/240D/250/260SE/280S/C280/SL80/300E/E230	73.089
300 CE ( TODOS )	82.827
300 TE 2.4	77.711
C 180/ C 200 ( TODOS )	51.193
CL 500 E 500 SE ( TODOS )	186.201
CLK 230 ( TODOS )	81.000
CLK 320/HL 320 ( TODOS )	90.000
E 200/E 220/C 220/C 230/ML 230 ( TODOS )	71.342
E 280/E 320/SLK 230 ( TODOS )	82.713
E 430 ( TODOS )	125.350

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros	
Descricao do Grupo	Valor em R\$
MERCEDES BENZ DE MAIS MODELOS	
S 300/S 320/300 SE/300 SEL/G 320/E 420/C 43 TODOS	74.809
S 600 ( TODOS )	116.367
SL 280 ( TODOS )	200.700
SL 300 ( TODOS )	137.193
SL 300 ( TODOS )	154.000
SL 320/S 500 ( TODOS )	154.800
SL 500/560 SEC ( TODOS )	180.484
SL 600/CL 800 ( TODOS )	223.000
044 - MITSUBISHI	
3000 GT ( TODOS )	95.000
COLT DE MAIS MODELOS	23.950
COLT GTI	27.600
DIAMANTE ( TODOS )	35.105
ECLIPSE ( TODOS )	45.100
EXPO/SPACE WAGON ( TODOS )	42.800
GALANT DE MAIS MODELOS	33.170

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros	
Descricao do Grupo	Valor em R\$
FRONTIER	
INFINITI ( TODOS )	34.730
KING CAB ( TODAS )	93.700
MAXIMA 30 GV	28.285
MAXIMA DE MAIS MODELOS	57.809
NISSAN DE MAIS MODELOS	46.946
PATHFINDER ( TODAS )	49.653
PRIMERA ( TODOS )	46.985
QUEST ( TODAS )	36.000
SENTRA ( TODAS )	46.985
TERRANO ( TODOS )	25.114
ZX TURBO	48.511
	73.500
046 - PEUGEOT	
108 ( TODOS )	11.771
205 DE MAIS MODELOS	19.700
205 JUNIOR	11.771
306 BREAK XR	21.800
306 CABRIOLET, CONVERSIVEL	43.300
306 DE MAIS MODELOS	21.800
306 S16	21.800
405 DE MAIS MODELOS	21.800
405 SR	21.800
405 SRI BREAK	32.850
405 S11	21.800
406 COUPE ( TODOS )	67.500
406 DE MAIS MODELOS	26.500
406 ST/SL/SV/SR	34.100

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros	
Descricao do Grupo	Valor em R\$
605 DE MAIS MODELOS	
605 SV 3.0	46.000
806 ( TODOS )	47.000
PEUGEOT DE MAIS MODELOS	45.840
	12.000
047 - PORSCHE	
911 CARRERA ( TODOS )	160.566
911 TARGA	144.820
911 TURBO	250.000
928 ( TODOS )	193.652
BOXSTER 986	100.000
PORSCHE DE MAIS MODELOS	100.000
048 - RENAULT	
19 165	27.500
21 TXI	21.300
LAGUNA DE MAIS MODELOS	35.000

LAGUNA V6/NEVADA	43.257
MEGANE 1.6 ( TODOS )	18.000
MEGANE 2.0 ( TODOS )	20.000
RENAULT DEMAIS MODELOS	12.000
SAFRANE V6	40.200
TWINGO ( TODOS )	11.850
049 - ROLLS ROYCE	
TODOS	385.000
050 - SEAT	
AROSA	12.000

HILUX 2CD ( TODAS )	22.590
HILUX 2CS ( TODAS )	20.054
HILUX 4X4 CD ( TODAS )	30.000
HILUX 4X4 CS ( TODAS )	27.000
HILUX SW4 ( DEMAIS ) E 4RUNNER	42.211
HILUX SW4 V6	54.105
LEXUS DEMAIS 300	77.800
LEXUS ES 300	71.000
LEXUS GS 400 E LS 400	90.200
PASEO ( TODOS )	23.850
PREVIA ( TODOS )	52.888
TOYOTA ( LEXUS ) DEMAIS MODELOS	31.272

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
BOLERO	35.000
CORDOBA ( TODOS )	21.234
IBIZA ( TODOS )	18.000
SEAT DEMAIS MODELOS	20.833
TOLEDO ( TODOS )	17.970
051 - SSANGYONG	
TODOS	43.206
052 - SUBARU	
IMPREZA 1.6 GL ( TODOS )	20.108
IMPREZA 1.8 GL ( TODOS )	22.500
IMPREZA GL 2.0 ( TODOS )	26.000
IMPREZA GT 4WD	53.800
IMPREZA SW ( TODOS )	32.241
LEGACY 1.8 ( TODOS )	28.948
LEGACY 2.0 ( TODOS )	31.200
LEGACY 2.2 ( TODOS )	36.000
LEGACY DEMAIS MODELOS	40.800
LEGACY SW OB 25	44.000
SUBARU DEMAIS MODELOS	40.000
SVX ( TODOS )	73.700
VIVIO ( TODOS )	10.300
053 - SUZUKI	
BALENO ( TODOS )	20.700
CARRY ( TODOS )	8.985
SAHURAI ( TODOS )	17.288
SIDEKICK ( TODOS )	26.100

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
056 - VOLKSWAGEN	
CARAVELLE ( TODOS )	35.000
CORRADO ( TODOS )	46.974
EUROVAN ( TODAS )	33.000
GOLF CABRIOLET E VR6	35.500
GOLF GL ( TODOS )	19.895
GOLF GLX 2.0 MI	22.245
GOLF GLX DEMAIS MODELOS	22.245
GOLF GTI ( TODOS )	26.845
NEW BEETLE	21.800
PASSAT DEMAIS MODELOS	30.300
PASSAT E VARIANT TURBO	35.000
PASSAT VR6 E VARIANT VR6	42.120
VOLKSWAGEN DEMAIS MODELOS	12.500
057 - VOLVO	
460 DEMAIS MODELOS	42.600
460 TURBO ( TODOS )	43.825
850 DEMAIS MODELOS	60.000
850 TURBO ( TODOS )	76.120
940 ( TODOS )	55.200
980 ( TODOS )	72.000
C 70 ( TODOS )	115.000
S 40 E V 40 2.0. S 40 E V 40 T4	58.800
S 40 E V 40 DEMAIS MODELOS	47.500
S 70 E V 70 DEMAIS MODELOS	71.550
S 70 T5 E R: V 70 T5. R AWD E XC AWD	88.681

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
S 80 ( TODOS )	109.395
VOLVO DEMAIS MODELOS	50.300
059 - DEMAIS MARCAS E MODELOS ESTRANGEIROS	
TODOS	17.000

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 05 - Caminhões e Ônibus Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
092 - ASIA CAMINHÕES IMPORTADOS	
AM 815 V	31.420
ASIA CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	22.000
TOPIC V SUPER	25.000
093 - ASIA ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	

## Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

## 04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
SUZUKI DEMAIS MODELOS	23.739
SWIFT CONVERSIVEL	19.900
SWIFT DEMAIS MODELOS	13.400
SWIFT GTI	21.171
SWIFT SEDAN	16.000
VITARA DEMAIS MODELOS	23.779
VITARA J1X 1.6 V	29.748
VITARA V6	34.744
055 - TOYOTA	
CAMRY LE ( TODOS )	44.000
CAMRY XLE ( TODOS )	52.888
COROLLA DEMAIS MODELOS	23.850
COROLLA GLI/XLI/WXLI	29.970
COROLLA LE/WG	28.500
CORONA ( TODOS )	34.740

AM 825 T ( TODOS )	36.800
ASIA ONIBUS E MICROONIBUS DE MAIS MODELOS	26.500
TOPIC ( TODOS )	27.570
094 - FORD CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	27.825
095 - FORD ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
TODOS	29.141
096 - GENERAL MOTORS CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	29.682
097 - GENERAL MOTORS ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
TODOS	27.198
098 - HYUNDAI CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	24.951
099 - HYUNDAI ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
H 100 DE MAIS MODELOS	28.000
H 100 GSR/GS	28.500
HYUNDAI ONIBUS E MICROONIBUS DE MAIS MODELOS	23.850
100 - KIA CAMINHOS IMPORTADOS	
100 - KIA CAMINHOS IMPORTADOS	17.445

111 - CAMINHOS IMPORTADOS DE MAIS MARCAS E MODELOS	
TODOS	43.774
112 - ONIBUS E MICRO IMPORTADOS DE MAIS MARCAS E MODELOS	
TODOS	64.749

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998  
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo  
 06 - Motociclistas Estrangeiras

Descricao do Grupo	Valor em R\$
120 - AGRALE MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA DE 999 CC	13.000
ATE 50 CC	1.800
DE 125 A 249 CC	3.800
DE 250 A 349 CC	4.100
DE 350 A 449 CC	5.000
DE 450 A 599 CC	8.000
DE 51 A 124 CC	2.000
DE 600 A 749 CC	7.000
DE 750 A 899 CC	9.500
DE 900 A 999 CC	11.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998  
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo  
 05 - Caminhões e Onibus Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
K 3500S E K 3600 S ( TODOS )	22.500
KIA CAMINHOS DE MAIS MODELOS	14.917
101 - KIA ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
BESTIA SV/EST	23.050
KIA ONIBUS E MICROONIBUS DE MAIS MODELOS	21.273
102 - MERCEDES BENZ CAMINHOS IMPORTADOS	
180-D E 310-D	24.000
MERCEDES BENZ CAMINHOS DE MAIS MODELOS	85.734
103 - MERCEDES BENZ ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
180-D	28.000
MERCEDES BENZ ONIBUS E MICROONIBUS DE MAIS MODELOS	25.000
OF 1318/OF 1620	45.000
104 - MITSUBISHI CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	47.201
105 - MITSUBISHI ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
L 300	23.000
MITSUBISHI ONIBUS E MICROONIBUS DE MAIS MODELOS	23.000
106 - RENAULT CAMINHOS IMPORTADOS	
RENAULT CAMINHOS DE MAIS MODELOS	22.147
TRAFIC FURGÃO CHASSI LONGO ( FCL )	22.147
107 - RENAULT ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
TODOS	20.000
108 - SCANIA CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	76.000

Descricao do Grupo	Valor em R\$
121 - BMW MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA DE 999 CC	22.000
ATE 50 CC	7.985
DE 125 A 249 CC	13.000
DE 250 A 349 CC	13.500
DE 350 A 449 CC	14.000
DE 450 A 599 CC	14.500
DE 51 A 124 CC	9.580
DE 600 A 749 CC	15.400
DE 750 A 899 CC	16.700
DE 900 A 999 CC	18.000
122 - BRANDY MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA DE 999 CC	13.000
ATE 50 CC	1.235
DE 125 A 249 CC	2.585

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998  
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo  
 05 - Motociclistas Estrangeiras

Descricao do Grupo	Valor em R\$
DE 250 A 349 CC	4.500
DE 350 A 449 CC	5.600
DE 450 A 599 CC	6.800
DE 51 A 124 CC	1.897
DE 600 A 749 CC	7.800
DE 750 A 899 CC	9.000
DE 900 A 999 CC	10.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998  
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1999  
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo  
 05 - Caminhões e Onibus Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
109 - VOLVO CAMINHOS IMPORTADOS	
TODOS	91.067
110 - VOLVO ONIBUS E MICROONIBUS IMPORTADOS	
TODOS	110.000

Descricao do Grupo	Valor em R\$
123 - HARLEY DAVIDSON MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA DE 999 CC	13.000
ATE 50 CC	2.000
DE 125 A 249 CC	4.000
DE 250 A 349 CC	5.000
DE 350 A 449 CC	6.500
DE 450 A 599 CC	7.800
DE 51 A 124 CC	3.000
DE 600 A 749 CC	8.500
DE 750 A 899 CC	10.000
DE 900 A 999 CC	11.500
124 - HONDA MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA DE 999 CC	16.800
ATE 50 CC	1.800

DE 125 A 249 CC	2.300
DE 250 A 349 CC	4.400
DE 350 A 449 CC	6.216
DE 450 A 599 CC	6.216
DE 51 A 124 CC	2.000

129 - YAMAHA MOTOCICLETA IMPORTADA	
ACIMA 999 CC	15.105
ATE 124 CC	2.000
DE 125 A 249 CC	3.200
DE 250 A 349 CC	4.500
DE 350 A 449 CC	5.000

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motociclistas Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em R\$
DE 600 A 749 CC	12.000
DE 750 A 899 CC	14.000
DE 900 A 999 CC	15.500

125 - HYOSUNG MOTOCICLETA IMPORTADA

ACIMA DE 999 CC	11.000
ATE 50 CC	1.800
DE 125 A 249 CC	3.000
DE 250 A 349 CC	4.500
DE 350 A 449 CC	5.200
DE 450 A 599 CC	6.000
DE 51 A 124 CC	2.100
DE 600 A 749 CC	6.500
DE 750 A 899 CC	7.500
DE 900 A 999 CC	9.000

126 - JIALING MOTOCICLETA IMPORTADA

ACIMA DE 999 CC	10.000
ATE 50 CC	1.000
DE 125 A 249 CC	2.250
DE 250 A 349 CC	3.000
DE 350 A 449 CC	3.800
DE 450 A 599 CC	4.200
DE 51 A 124 CC	1.350
DE 600 A 749 CC	5.500
DE 750 A 899 CC	6.800
DE 900 A 999 CC	7.200

127 - KAWASAKI MOTOCICLETA IMPORTADA

ACIMA DE 999 CC	19.280
-----------------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motociclistas Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em R\$
ATE 50 CC	2.000
DE 125 A 249 CC	6.000
DE 250 A 349 CC	7.000
DE 350 A 449 CC	7.500
DE 450 A 599 CC	8.300
DE 51 A 124 CC	4.000
DE 600 A 749 CC	10.000
DE 750 A 899 CC	12.850
DE 900 A 999 CC	16.074

128 - SUZUKI MOTOCICLETA IMPORTADA

ACIMA DE 999 CC	13.775
ATE 50 CC	2.000
DE 125 A 249 CC	2.570
DE 250 A 349 CC	3.550
DE 350 A 449 CC	5.500
DE 450 A 599 CC	6.650
DE 51 A 124 CC	2.300
DE 600 A 749 CC	8.645
DE 750 A 899 CC	9.050
DE 900 A 999 CC	11.400

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motociclistas Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em R\$
DE 450 A 599 CC	6.100
DE 600 A 749 CC	7.000
DE 750 A 899 CC	9.000
DE 900 A 999 CC	11.590

130 - MOTOCICLETA DE MAIS MARCAS E MODELOS

ACIMA DE 999 CC	15.600
ATE 50 CC	2.146
DE 125 A 249 CC	3.500
DE 250 A 349 CC	4.264
DE 350 A 449 CC	6.000
DE 450 A 599 CC	7.673
DE 51 A 124 CC	2.622
DE 600 A 749 CC	8.100
DE 750 A 899 CC	9.500
DE 900 A 999 CC	12.500

Anexo I do Projeto de Lei n. XX de 11 de NOVEMBRO de 1998

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1999  
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em R\$
--------------------	--------------

131 - JET SKI

COLUMNNA 52 HP	5.265
COLUMNNA 70 HP	5.970
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 30 HP A 50 HP	6.320
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 50 HP A 70 HP	7.024
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 70 HP	7.027
DEMAIS MARCAS ATE 30 HP	4.214
KAWASAKI 29 HP	4.915
KAWASAKI 52 HP	6.672
KAWASAKI 54 HP	7.305
KAWASAKI 69 HP	7.725
SEA DOO/HILMAR 55 HP	8.639
SEA DOO/HILMAR 60 HP	10.536
YAMAHA 42 HP	5.337
YAMAHA 50 HP	5.267

132 - EMBARC. CASCO DE FIBRA DE ATE 6.99M DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 10 HP A 30 HP	4.496
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	7.725
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	11.601
ACIMA DE 90 HP	18.127
ATE 10 HP	2.881

133 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6.99M DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 140 HP A 280 HP	36.536
ACIMA DE 280 HP	51.689
ACIMA DE 90 HP A 140 HP	20.024
ATE 90 HP	11.951





desconto no preço da avaliação, conforme o previsto nesta proposição, como forma de se promover a verdadeira justiça social.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
 Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/99**  
**(DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)**

Reabre o prazo de que trata o artigo 7º e o seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053, de 26 de dezembro de 1997 bem como todos os seus benefícios, sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e a instituição do Programa de Estímulo à Aquisição de ECF – Pré-ECF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, o disposto no art. 7º e o seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053, de 26 de dezembro de 1997, bem como todos os benefícios nela contidos.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo estipulado pela Lei Complementar nº 053, de 26 de dezembro de 1997, previa como certo que o pequeno, médio e grande empresário se ajustariam às imposições da lei e que, no prazo previsto, todos estariam com as suas obrigações cumpridas.

Porém, tal fato não aconteceu, pois, tendo que enfrentar sucessivas quedas de vendas, crises financeiras e retração do mercado consumidor, o empresariado, o comércio lojista, o varejo e os microempresários de modo geral, não tiveram como se ajustar ao que estabelecia a legislação.

Assim, mesmo tendo o incentivo para a aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal, não restou outra alternativa, senão a da grande maioria, em descumprir ou mesmo postergar a obrigatoriedade de compra desses equipamentos, ficando, inclusive, sujeitos a penalidades previstas.

Com a apresentação deste projeto de lei complementar e sua conseqüente aprovação, o empresariado mais uma vez terá a chance de adquirir esses equipamentos, se ajustando plenamente à legislação em vigor.

Conclamamos a todos os parlamentares a apoiarem esta proposição, tanto nas Comissões técnicas como no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1999.

*Wilson Lima*  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital – PSD/DF

Projeto de Lei Complementar nº **051/99**  
 (Deputado GIM)

Desafeta área pública de uso comum do povo localizada no Núcleo Bandeirante (Metropolitana), Região Administrativa – RA-VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada área pública de uso comum do povo, localizada no bairro da Metropolitana no Núcleo Bandeirante – RA-VIII, com 21.400 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial, destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

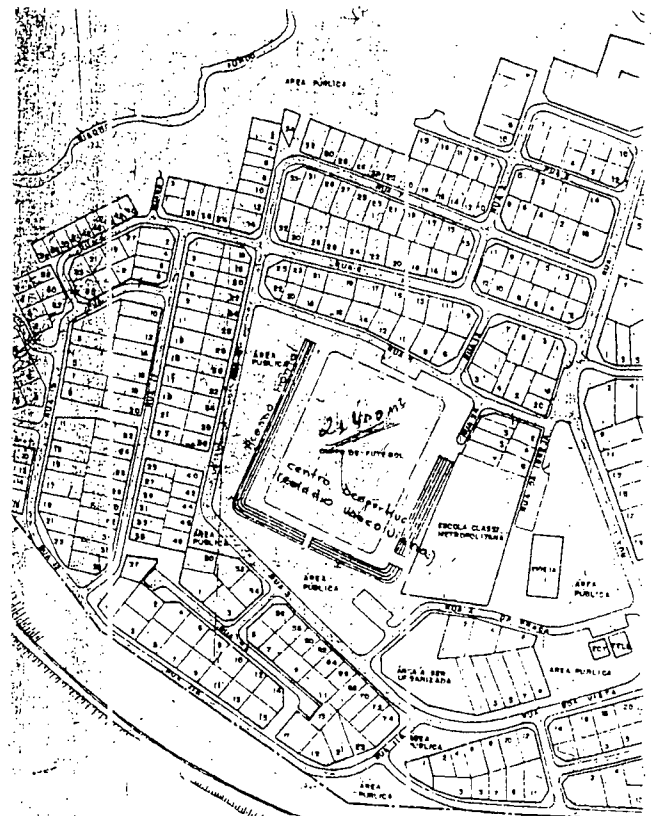
**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei complementar no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Gim*  
 DEPUTADO GIM (PFL)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/99  
(Do Deputado Xavier)

Desafeta e destina área na Quadra 05 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 62,50 x 25,00 metros, localizada entre o lote para "Diversos" e a Escola Classe 18 da Quadra 05 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama, a qual será destinada preferencialmente à Igreja Evangélica Assembléias de Deus, nos termos da Lei n.º 1.250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 2º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus funciona provisoriamente no lote 11 do Conjunto "C" da Quadra 05 Setor Sul do Gama.

A razão principal que justifica a presente proposta, dá-se em função de que o funcionamento atual da igreja está em área residencial, não ideal para a instalação de uma entidade religiosa, já que vários eventos deveriam se prolongar após o horário de silêncio, mas em razão da vizinhança, são encerrados antes do previsto.

Além do mais, ressalta-se que a área encontra-se ociosa, sem cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica em tratando de política urbana.

Antes ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/99  
(Do Deputado Xavier)

Desafeta e destina área na Quadra 12 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 62,50 x 25,00 metros, localizada entre o lote para "Diversos" e a Escola Classe 26 da Quadra 12 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama, a qual será destinada preferencialmente à Igreja Evangélica Assembléias de Deus, nos termos da Lei n.º 1.250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 2º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus funciona provisoriamente no lote 07 do Conjunto "E" da Quadra 12 Setor Sul do Gama.

A razão principal que justifica a presente proposta, dá-se em função de que o funcionamento atual da igreja está em área residencial, não ideal para a instalação de uma entidade religiosa, já que vários eventos deveriam se prolongar após o horário de silêncio, mas em razão da vizinhança, são encerrados antes do previsto.

Além do mais, ressalta-se que a área encontra-se ociosa, sem cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica em tratando de política urbana.

Antes ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/1999.  
(DA S.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

**Transforma em feira permanente, a feira livre do Setor Oeste da Cidade de Sobradinho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transformada em feira permanente, a feira livre de Sobradinho, situada à Quadra AR 5, Área Especial nº 5, Setor Oeste.

Parágrafo Único - A feira permanente funcionará no local de que trata o caput, aproveitando-se os boxes existentes e espaço sob cobertura construídos para esse fim.

Art. 2º - A feira permanente de que trata esta Lei fica destinada ao uso comercial.

Art. 3º - Farão jus à ocupação dos boxes da feira permanente os feirantes licenciados da feira livre, ficando os demais espaços sujeitos a licitação.

Art. 4º - Compete à Administração Regional de Sobradinho RA-V, assegurada a participação dos feirantes, representados por sua associação:

I - definir as atividades a serem desenvolvidas na feira permanente, e

II - adotar providências para a efetiva transformação da feira livre em feira permanente.

Art. 5º - A transformação da Feira de que trata o art. 1º seguirá criteriosamente os fundamentos estabelecidos na Lei 235, de 15 de janeiro de 1992, e as alterações promovidas pelas Leis n.ºs. 259/92, 321/92, 760/94 e 1826/98.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A feira livre localizada na quadra AR-5, Área Especial 05 do Setor Oeste de Sobradinho, funciona no local desde a criação do Assentamento.

Atualmente, a feira é uma realidade, projeto que iniciei durante minha gestão na Administração de Sobradinho e que hoje encontra-se com infra-estrutura apropriada, inclusive com padronização de alguns boxes em alvenaria. Essa feira tem papel relevante no abastecimento da população daquela região, ainda carente de um comércio mais eficaz.

A transformação dessa feira em permanente, traz para os feirantes garantia de melhores condições de venda de suas mercadorias e a certeza de maior retorno para seus investimentos.

A presente proposição encontra amparo na Lei 235, de 15 de janeiro de 1992, e nas alterações promovidas pelas Leis n.ºs 259/92, 321/92 e 760/94 e Lei 1828/98.

Diante do exposto, pelo relevante interesse social e econômico desta proposição, peço apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCE MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

LEI N.º 235 DE 15 DE janeiro DE 19 92

Regulamenta o funcionamento das FEIRAS-LIVRES e PERMANENTES no Distrito Federal e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se feira-livre a atividade realizada em local previamente designado, em instalações provisórias ou definitivas, de caráter cíclico, para comercialização de produtos Hortigranjeiros; cereais, produtos de artesanato, pescados, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e confeções.

Art. 2º - Considera-se feira permanente a atividade realizada em local edificado, com utilização de instalações comerciais fixas, em caráter constante, para comercialização dos produtos referidos no artigo 1º e ainda artigos de mercearia, açougue, confeções, armário, utensílios de cozinha, calçados, bijuterias, religiosos, ferramenta, bazar, jornais, revistas e pequenos serviços.

Art. 3º - O contrato de concessão de uso nas feiras permanentes limitar-se-á a cinco anos, prorrogáveis, a critério da Administração Regional, por mais um ano.

Parágrafo Único - Fica vedada a Concessão de Uso a pessoas jurídicas ou a concessionário de área em feira permanente no Distrito Federal.

Art. 4º - As Regiões Administrativas do Distrito Federal poderão ter mais de uma feira-livre ou permanente, desde que comprovada a necessidade de cada comunidade e observado o interesse e possibilidade da Administração em construí-las ou organizá-las.

Art. 5º - A organização e o funcionamento das feiras-livres e permanentes nas Regiões Administrativas, são de responsabilidade das Administrações Regionais, respeitado o zoneamento estabelecido.

Parágrafo Único - A manutenção e a conservação das instalações, prédios e infra-estrutura que compõem as feiras-livres e permanentes são da exclusiva responsabilidade dos respectivos feirantes que para isso organizar-se-ão sob a forma de condomínio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A determinação do número de feirantes será de responsabilidade da Administração Regional.

Art. 7º - Os dias e horário de funcionamento e abastecimento das feiras-livres e permanentes serão fixados pela respectiva Administração Regional.

Art. 8º - O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda.

Art. 9º - A venda de produtos industrializados nas feiras-livres, obedecerá a critérios e orientações emanadas de regulamentações específicas expedidas pelas Administrações Regionais.

Art. 10 - A Administração Regional deverá inscrever toda pessoa física que desejar comercializar diretamente em feiras-livres na sua jurisdição, desde que os mesmos não exerçam outra atividade comercial.

§ 1º - Os micro e pequenos produtores rurais, cuja situação seja devidamente atestada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, deverão ser inscritos.

§ 2º - No caso de feiras permanentes a outorga da permissão será feita através de Contrato de Concessão de uso, firmado pela Administração Regional, obedecidos os seguintes critérios:

- I - anciandade da inscrição de feirantes na Administração Regional;
- II - não ter sido concessionário de feira permanente;
- III - valor de renda familiar, da menor para a maior;
- IV - número de dependentes;
- V - não ser empregado regularmente em órgão público ou empresa privada;
- VI - não ser comerciante estabelecido com firma no Distrito Federal.

Art. 11 - Nas feiras permanentes o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados exceder 40% (quarenta por cento) da área útil total.

Parágrafo Único - A critério da Administração Regional poderão ser reservados boxes para instalações de postos de serviços públicos essenciais.

Art. 12 - Os feirantes ficam obrigados a observar a legislação sanitária e as normas específicas baixadas pela Administração Regional.

Art. 13 - Os ocupantes de lojas, boxes e áreas nas feiras permanentes pagarão mensalmente, um preço de ocupação, calculado em metros quadrados, com base no espaço e de acordo com a classificação dos produtos comercializados, que deverá ser feita pelas Administrações Regionais.

Art. 14 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos fixados em lei.

Art. 15 - Os feirantes que infringirem as disposições desta lei estão sujeitos às sanções aplicáveis isoladamente ou conjuntamente pela Administração Regional.

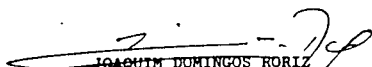
Art. 16 - As atividades de administração das feiras livres e permanentes serão executadas pela respectiva Administração Regional que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para baixar as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 17 - Os feirantes que, na data da vigência desta lei, já vêm exercendo, devidamente licenciados, a comercialização nas feiras livres e permanentes do Distrito Federal, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às condições nela estabelecidas.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 6.556, de 07 de janeiro de 1982.

Brasília, 15 de janeiro de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 760 DE 08 DE setembro DE 1994

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992 e pela Lei nº 321, de 24 de setembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, e pela Lei nº 321, de 24 de setembro de 1992, o seguinte parágrafo:

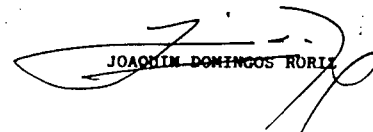
Art. 10 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....

→ § 4º - Nos casos de transformação e substituição, referidos no parágrafo anterior, e de transferência das feiras livres, não haverá necessidade da realização de processo de licitação pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 1994.  
106ª da República e 35ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 321 DE 24 DE setembro DE 1992

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, o seguinte parágrafo:

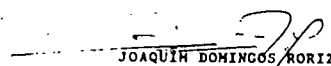
Art. 10 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....

→ § 3º - As feiras livres tradicionais que forem transformadas ou substituídas por permanentes, serão ocupadas obrigatoriamente pelos feirantes licenciados, que operarem no local".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.  
104ª da República e 33ª de Brasília.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 259 DE 05 DE maio DE 1992

Altera dispositivos da Lei nº 235, de 01 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 5º e seu Parágrafo Único, 10º e 2º e seus incisos, 11 e seu Parágrafo Único e o 17, todos da Lei de nº 235 de 15 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para manutenção e conservação das instalações que compõem as Feiras Permanentes e, havendo interesse dos feirantes, poderão ser organizados condomínios, de conformidade com a legislação vigente."

"Art. 10 - Toda pessoa física ou jurídica que deseja comercializar em feiras-livres, deverá inscrever-se na respectiva Administração Regional."

§ 1º - A ocupação de espaços em feiras-livres será feita mediante autorização, precedida de processo seletivo simplificado, aplicado pela Administração Regional, com a participação do Sindicato da categoria, ou Associação de feirantes local.

§ 2º - No caso de Feiras Permanentes, a ocupação do espaço será feita através de contrato de concessão de uso, precedido de licitação pública, cujos critérios serão estabelecidos pela Administração Regional, observadas as condições e peculiaridades de locais."

"Art. 11 - Nas Feiras Permanentes, o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional, com a participação do Sindicato da categoria, ou da Associação local de feirantes."

Parágrafo Único - É permitido ao feirante ocupar até dois boxes ou áreas contíguas na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

"Art. 17 - Os feirantes que, na data da sanção desta Lei, já vem exercendo, devidamente licenciados, a comercialização nas feiras-livres e permanentes do Distrito Federal, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da regulamentação pela Administração Regional respectiva, para se adaptarem às condições nelas estabelecidas."

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, os arts. 20 e 21, remunerando-se os demais.

"Art. 20 - Será permitida a transferência do direito de ocupação da Banca, Barraca, Box, Loja ou Área, decorrido 01 (um) ano da respectiva outorga, ou, excepcionalmente, a critério da Administração Regional.

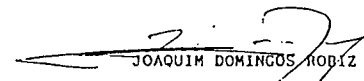
Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo fica condicionado às exigências estabelecidas pelas Administrações Regionais."

"Art. 21 - O disposto nesta Lei não se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à sua vigência."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992.

Brasília, 05 de maio de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS NOBIZ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/199  
(DEP. DISTRITAL WILSON LIMA - PSD/DF)**

**Desafeta a Área que menciona, no Setor Central da Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, parte da Área Especial para Serviço Social, Setor Central, localizada na Região Administrativa do Gama, Distrito Federal.

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo limita-se com logradouros públicos e a Área Especial da Delegacia de Polícia, medindo 51,00m, lados Norte e Sul e 80,00m, lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 4.080 (quatro mil e oitenta) metros quadrados, conforme mapa em anexo.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a atividade de comércio.

Art. 2º - A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1º será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

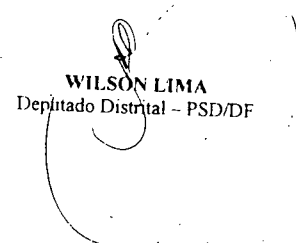
**JUSTIFICAÇÃO**

Face à disponibilidade de área disponível no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar o setor e é possível ampliar a oferta metragem para a atividade comercial.

A utilização desta área morta, possibilitará ao poder público atacar um grave problema que aflige a nossa cidade, que é a geração de empregos, bem como, aumentar sua arrecadação com o IPTU, ISS, além da produção de bens e de renda indireta.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /1999.**  
**(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO E**  
**DO Sr. DEPUTADO BENÍCIO TAVARES)**

**Altera a Lei Complementar nº 56, de 30 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho.**

Diante dos fatos colocados, e com abrigo nos dispositivos da Lei Orgânica, entendemos que esta é uma matéria eminentemente excepcional e de interesse público, já que a violência é fato comprovado em nossa sociedade.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração na Lei Complementar nº 56, permitindo a proteção com grades para estacionamentos, afim que se possa desenvolver as ações necessárias de segurança aos moradores daquela região.

Isto posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 93 da Lei Complementar nº 56, de 30/12/97, os seguintes parágrafos:

§ 6º - Os estacionamentos programados em projeto urbanístico situados entre blocos de uso exclusivamente residencial poderão ter proteção de grades, mantendo-se o livre acesso de pedestres, veículos de serviços, mudanças e visitantes.

§ 7º - O cercamento da área pública a que se refere o §6º será em caráter precário, podendo ser removido, uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer indenização, mediante aviso prévio.

§ 8º - Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades, deverá ser imediatamente sanado por conta do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, proporcionando segurança e melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina, em seu Artigo 58, Inciso IX, que compete à Câmara Legislativa legislar sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

Embora as modificações nos Planos Diretores só sejam possíveis a cada quatro anos, o legislador do Distrito Federal, no art.320, entendeu, que, por motivos excepcionais e expresse interesse público, é possível a modificação fora dos prazos estipulados nos art. 317, parágrafo único e art. 319 parágrafo único.

Com esta posição estaremos atendendo reivindicações daquela comunidade, que por falta de segurança tem seus veículos roubados, o que já vem atingindo números assustadores, já que os estacionamentos não dispõem de qualquer proteção de segurança.

É papel desta Casa garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. E buscar com disposição, firmeza e flexibilidade a solução para os inúmeros problemas do dia-a-dia.

  
 Dep. ANILCÉIA MACHADO  
 Partido Social Democrático Brasileiro  
 PSDB

  
 Dep. BENÍCIO TAVARES  
 Partido Trabalhista Brasileiro  
 PTB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /1999.**  
**(DO Sr. DEPUTADO BENÍCIO TAVARES)**

**Altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de Março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Acrescente-se à Lei Complementar nº 90, de 12/03/98, os seguintes parágrafos:

§ 6º - Os estacionamentos programados em projeto urbanístico situados entre blocos de uso exclusivamente residencial poderão ter proteção de grades, mantendo-se o livre acesso de pedestres, veículos de serviços, mudanças e visitantes.

§ 7º - O cercamento da área pública a que se refere o §6º será em caráter precário, podendo ser removido, uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer indenização, mediante aviso prévio.

§ 8º - Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades, deverá ser imediatamente sanado por conta do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, proporcionando segurança e melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina, em seu Artigo 58, Inciso IX, que compete à Câmara Legislativa legislar sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

Embora as modificações nos Planos Diretores só sejam possíveis a cada quatro anos, o legislador do Distrito Federal, no art. 320, entendeu, que, por motivos excepcionais e expresse interesse público, é possível a modificação fora dos prazos estipulados nos art. 317, parágrafo único e art. 319 parágrafo único.

Com esta posição estaremos atendendo reivindicações daquela comunidade, que por falta de segurança tem seus veículos roubados, o que já vem atingindo números assustadores, já que os estacionamentos não dispõem de qualquer proteção de segurança.

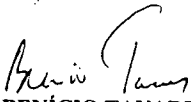
É papel desta Casa garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. E buscar com disposição, firmeza e flexibilidade a solução para os inúmeros problemas do dia-a-dia.

Diante dos fatos colocados, e com abrigo nos dispositivos da Lei Orgânica, entendemos que esta é uma matéria eminentemente excepcional e de interesse público, já que a violência é fato comprovado em nossa sociedade.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração na Lei Complementar nº 90, permitindo a proteção com grades para estacionamentos, afim que se possa desenvolver as ações necessárias de segurança aos moradores daquela região.

Isto posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

  
Dep. BENÍCIO TAVARES  
Partido Trabalhista Brasileiro  
PTB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 1999  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reserva a área que especifica para implantação do programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área para a implantação de cento e sessenta lotes habitacionais unifamiliares na área de expansão do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, no Guará, criada pela Lei nº 308, de 11 de setembro de 1992, para constituir o programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.

§ 1º O programa habitacional de que trata esta Lei fica considerado de interesse social para os fins de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências para delimitação, regulamentação e parcelamento da área mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei serão alienados aos moradores cadastrados pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa no Guará.

Parágrafo único. A alienação referida no *caput* far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

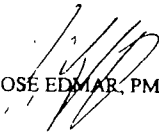
Estão tramitando nesta Casa várias proposições destinando áreas para implantação de projetos habitacionais para diversos segmentos da sociedade.

Os inquilinos integrantes da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa no Guará, pleiteiam atendimento através dos programas habitacionais do Governo, visto que, não têm condições de suportar os altos custos do Sistema Financeiro de Habitação. A presente proposição procura fazer justiça a esses cidadãos, dando-lhes oportunidade e alternativa para obter a tão sonhada casa própria.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 58, inciso IX que estabelece a competência desta Câmara em dispor sobre matéria relativa ao "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas."

Diante do exposto conclamamos os Nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

  
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a finalidade de prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e aos seus dependentes.

Art. 2º - A assistência à saúde do servidor policial civil do Distrito Federal ativo ou inativo, e de seus dependentes, compreende assistência médico-hospitalar, radiológica e laboratorial, psicológica, odontológica e farmacêutica.

Art. 3º - As despesas do convênio a que se refere esta Lei serão custeadas com recursos do Distrito Federal e dos servidores policiais civis beneficiários do convênio.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Distrito Federal e aqueles oriundos do desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiários serão depositados em conta vinculada exclusivamente para a prestação de assistência à saúde dos policiais civis e de seus dependentes.

§ 2º - A contribuição mensal dos servidores beneficiários do convênio não excederá a 4% (quatro por cento) de sua remuneração.

§ 3º - A Polícia Civil do Distrito Federal será a executora do convênio, incumbindo-lhe a administração dos recursos arrecadados e da prestação dos serviços, compreendendo o credenciamento de médicos, psicólogos, odontólogos, fisioterapeutas, instituições médico-hospitalares, contratação de laboratórios, clínicas, farmácias, expedição de documentos assistenciais, o pagamento das despesas pertinentes e a adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - O prazo de vigência do convênio e o valor dos recursos financeiros a serem destinados pelo Distrito Federal para os fins de que trata esta Lei serão estipulados em cláusulas específicas do convênio.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos policiais civis do Distrito Federal e a seus dependentes, mediante convênio a ser celebrado pelo Poder Executivo com essa finalidade.

A assistência à saúde de que trata esta proposta compreende a prestação de serviços definidos na legislação em vigor, em especial no artigo 230 da Lei Nº 8.112/90, que prevê a celebração de convênio a fim de que o órgão ou a entidade a que estiver vinculado o servidor possa prestar diretamente os serviços que especifica.

Caberá ao Distrito Federal, no caso em tela, celebrar o convênio e custear parte das despesas com assistência à saúde de seus servidores policiais civis, a exemplo do que já ocorre com alguns servidores de outros órgãos da administração local. Os policiais civis beneficiários do convênio custearão a outra parte das despesas, mediante desconto mensal em folha de pagamento que pode chegar até o limite máximo de 4% (quatro por cento) da remuneração percebida.

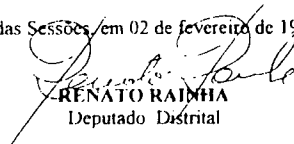
O valor dos recursos a serem transferidos pelo Distrito Federal será definido após estimativa de custos dos serviços que serão prestados, de forma a complementar o total de recursos arrecadados mensalmente dos servidores beneficiários do convênio. Esse valor e o prazo de validade do convênio serão estipulados em cláusulas específicas do termo a ser firmado pelas partes convenientes.

A Polícia Civil do Distrito Federal, como executora do convênio, se encarregará da administração e da fiel observância de todas as cláusulas acordadas.

Trata-se, portanto, de uma proposta que visa assegurar aos policiais civis do Distrito Federal uma assistência à saúde compatível com as suas necessidades, que inclui também a assistência psicológica, de singular importância, em razão das atividades perigosas e extremamente estressante desenvolvidas por esses servidores.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposta de lei, de fundamental importância para os policiais civis do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

**Autoriza o Poder Executivo a criar a  
POLICLÍNICA da Polícia Civil do  
Distrito Federal.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a POLICLÍNICA da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A POLICLÍNICA se destina ao atendimento médico-hospitalar dos servidores policiais civis e da carreira de apoio, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a POLICLÍNICA da Polícia Civil, com o fim de atender os servidores policiais civis e da carreira de apoio, ativos e inativos, e seus dependentes.

Atualmente, os policiais civis não dispõem de atendimento médico na própria Instituição, o que tem prejudicado o desenvolvimento de ações policiais e o tratamento dos que adoecem ou são vítimas de acidente em serviço, que necessitam de diagnósticos ou prognósticos médicos. É de se ressaltar que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, Instituições co-irmãs da Polícia Civil, já contam com suas Policlínicas, o que tem proporcionado um atendimento rápido e eficaz aos seus servidores.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei, que é de suma importância para os Policiais Civis do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 18 / 99  
(DEP. DISTRITAL WILSON LIMA - PSD/DF)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação da expressão "portador de diabetes", na Carteira de Identificação Civil e na Carteira Nacional de Habilitação de pessoas que optarem por essa condição, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A expressão "portador de diabetes" deverá ser gravada, de forma indelével, visível e inviolável, na Carteira de Identificação Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por essa condição.

Art. 2º - A gravação de que trata o artigo anterior será obrigatória dentro dos limites do território do Distrito Federal, ao Órgão responsável pela Identificação Civil e o Departamento de Trânsito, decorridos 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O portador de Carteira de Identidade Civil ou Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data da publicação desta Lei poderá manifestar a sua vontade de optar pela gravação da expressão "portador de diabetes", comparecendo ao Órgão oficial de Identificação Civil ou Departamento de Trânsito do Distrito Federal para fazer essa solicitação

**Art. 4º** - A manifestação de vontade feita na Carteira de Identidade Civil ou na Carteira Nacional de Habilitação poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de pessoas portadoras de diabetes, tanto a Mellitus I, quanto a Mellitus II, atinge na atualidade, números alarmantes, tanto é, que as nossas autoridades médicas, de saúde e os especialistas no assunto já tratam a questão como epidemia e não como uma deficiência do metabolismo humano.

Um volume considerável de recursos financeiros está sendo aportado e dirigido para a pesquisa científica no mundo todo, no intuito de se tentar minorar essa chaga que envolve a todos os habitantes do planeta.

No Brasil e especialmente no Distrito Federal, a quantidade de pessoas portadoras de diabetes já atinge a casa dos milhares, principalmente envolvendo homens e mulheres da terceira idade, pessoas na faixa etária dos quarenta anos e crianças que já nascem portando essa deficiência.

Grande parte, contudo, não tem conhecimento de que são diabéticas o que torna a questão ainda mais grave. Em casos de internação do paciente em estado de coma, um dos primeiros procedimentos médicos é a aplicação de soro glicosado, o que, na maioria das vezes, leva o indivíduo a óbito.

Campanhas publicitárias de esclarecimentos e divulgação do assunto são constantemente promovidas pelas associações de diabéticos. O Ministério da Saúde possui, em seu quadro funcional, profissionais altamente qualificados para o estudo da questão e formulação de normas voltadas para o assunto. Também a Secretaria de Saúde do Distrito Federal promove exames de sangue gratuitos para a análise e resultados individuais imediatos das taxas de açúcar no sangue.

Com a aprovação deste projeto de lei, podemos suprir e até mesmo subsidiar nossas autoridades com informações e ainda municiar as estatísticas oficiais para que se evitem fatalidades envolvendo pessoas humanas.

Para tanto concitamos os nobres parlamentares desta Casa e mesmo aqueles que darão os seus pareceres nas Comissões técnicas a apoiarem este projeto de altíssimo alcance social e de saúde, para que possamos com a nossa contribuição minorar este grave problema que aflige grande parte de nossa população.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1999.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI Nº 19/199**  
(DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

**Institui o Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal, que será regido pelos seguintes objetivos:

I - alienar ações, bens e direitos;

II - contribuir para a redução da dívida pública do Distrito Federal;

III - permitir a retomada e o incremento de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - promover recursos para investimentos e reestruturação da Administração Pública, com vistas a sua melhor atuação nas funções públicas essenciais em especial na área de educação, saúde, saneamento, infra-estrutura básica e segurança pública;

V - estimular a livre concorrência na democratização da propriedade do capital das empresas a serem desestatizadas ou flexibilizadas.

**Art. 2º** - Os recursos em moeda corrente de ações oriundas do Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal que couberem ao Poder Executivo serão utilizados, após a dedução das despesas inerentes aos respectivos processos de desestatização ou flexibilização, em consonância com as seguintes prioridades:

I - redução da dívida pública do Distrito Federal;

II - aplicação dos recursos em empreendimentos exclusivamente nas áreas de educação, saúde, saneamento, infra-estrutura básica, segurança pública e pesquisa científica, permitindo um melhor desenvolvimento regional e do entorno.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite dos recursos obtidos com Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal e mediante compensação de créditos para aquelas despesas canceladas em virtude de ações desestatizantes.

§ 2º - Fica vetada a vinculação de receitas provenientes deste Programa a despesas específicas, exceto as contidas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, as desestatizações ou flexibilizações de controle das empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, e de serviços públicos, mediante as seguintes modalidades:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - alienação patrimonial, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

VI - concessões ou permissões no serviço público;

VII - subconcessão ou subpermissão, quando for o Distrito Federal delegatário dos serviços;

VIII - extinção de pessoa jurídica, com alienação de seus ativos.

§ 1º - Obriga-se o Poder Executivo a dar ampla divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de circulação regional ou nacional, da modalidade de desestatização ou flexibilização de controle das empresas que forem incluídas no Programa instituído por esta Lei;

§ 2º - Será dada preferência à participação dos empregados em até 20% (vinte por cento) do total das ações que forem ofertadas para alienação, nos processos de desestatização.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Técnico-Executivo para a Reforma do Distrito Federal, órgão responsável pelo gerenciamento do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º - As atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo do Distrito Federal através de Decreto.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico-Executivo para a Reforma do Distrito Federal, os agentes políticos da Administração Pública e Fiscal, os

membros das Diretorias Executivas, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão adquirir ações ou bens pertencentes às empresas incluídas no Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal.

**Art. 5º** - O Conselho Técnico-Executivo para a reforma do Distrito Federal, como gerenciador do Programa instituído por esta Lei, poderá:

**I** - propor ao Governador do Distrito Federal a inclusão de empresas no processo de desestatização ou flexibilização de controle acionário, concessões ou permissões no serviço público;

**II** - propor, nos termos de legislação específica, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, bancos ou empresas de consultoria econômica e técnica, para proceder a avaliação, de bens, auditorias ou outros estudos necessários aos processos de alienação, individualmente ou agrupado na forma de consórcio;

**III** - desenvolver e gerenciar os processos de desestatização, concessões, desmobilização do patrimônio e parcerias com a iniciativa privada;

**IV** - definir o percentual e as moedas de desestatização ou flexibilização a serem utilizadas neste Programa.

**Art. 6º** - A alienação de empresas que prestem serviços públicos pressupõe a manutenção da concessão ou permissão do serviço objeto de exploração, nos mesmos termos, condições e prazos existentes no momento da transferência de seu controle acionário.

**Art. 7º** - Sempre que houver razões que o justifiquem, o Distrito Federal criará direta e indiretamente, ações de classe especial do capital social das empresas a serem desestatizadas, que lhe confiram poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, em especial, nas seguintes hipóteses:

**I** - mudança de objeto social;

**II** - criação e alteração de programas de investimentos;

**III** - interrupção de fornecimento de serviços;

**IV** - opções tecnológicas;

**Art. 8º** - Para a salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a desestatização ou flexibilização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída do Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal, será dada ampla divulgação dos procedimentos legais, mediante a publicação na íntegra do edital, no Diário Oficial do Distrito Federal, e sínteses deste em jornais de circulação regional ou nacional, contendo:

**I** - avaliação econômico-financeira;

**II** - avaliação dos ativos (bens físicos, incluindo móveis, imóveis, equipamentos, instalações, marcas, patentes e carteiras de clientes);

**III** - modelagem escolhida;

**IV** - preço mínimo, forma e condições de pagamento;

**V** - início e fim do prazo para inscrição dos interessados.

**Art. 9º** - Na alienação de ações a pessoas físicas domiciliadas e residentes no exterior, bem como às pessoas jurídicas controladas por aquelas, serão observados os mesmos limites, capital votante e condições estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 10.** O pagamento das alienações de participações societárias e ativos previstos no Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal, deverá ser efetuado através de moeda corrente, outros títulos ou valores mobiliários, ou créditos, até o limite determinado pelo Conselho Técnico-Executivo para a Reforma do Distrito Federal, conforme inciso IV, do **Art. 5º** desta Lei.

**Art. 11.** As Secretarias do Distrito Federal, seus órgãos subordinados, vinculados, e a Procuradoria Geral do Distrito Federal prestarão o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Técnico-Executivo para a Reforma do Distrito Federal nas questões relacionadas ao Programa instituído por esta Lei.

**Art. 12.** Os Administradores das Empresas integrantes do Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal adotarão, nos

prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser orientadas em resoluções expedidas pelo Conselho Técnico-Executivo, necessárias à implantação dos processos de Alienação.

**Art. 13.** Serão responsabilizados na forma da Lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação ou ainda por alterações no fornecimento de informações sobre as respectivas empresas necessária à instrução do processo de alienação previsto nesta Lei:

**I** - os Administradores das empresas incluídas no Programa de Desestatização, reestruturação e Ajuste do Distrito Federal e os das Instituições detentoras das ações dessas empresas;

**II** - os membros da administração do Distrito Federal direta e indireta que dependa o curso dos processos de alienação.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

**Art. 14.** Fica o Banco de Brasília - BRB, como o agente financeiro responsável pela captação de recursos financeiros no mercado para o desenvolvimento do Distrito Federal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos dos equipamentos urbanos de médio e grande porte que o Governo do Distrito Federal passou a iniciativa privada, já começaram a apresentar resultados satisfatórios desonerando a máquina administrativa dos encargos financeiros a que era submetido o poder executivo e com isso, quem ganhou foi o contribuinte e o usuário consumidor. Primeiro, foi o Autódromo Nelson Piquet, passado, em parceria, para o tricampeão mundial de Fórmula Um; depois, foi a vez do Camping de Brasília, que será administrado pelo Camping Clube do Brasil; contrato de parceria foi assinado com o Consórcio Fecomércio, Fibra e Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL/DF, para a exploração comercial do Pavilhão de Exposição localizado no Parque da Cidade o "Expocenter" e até o Centro de Convenções Ulisses Guimarães já entrou nesta lista.

A venda de parte das ações das Centrais Elétricas de Brasília - CEB, já foi concretizada. A Superintendência de Abastecimento de Brasília - SAB, também já vendeu parte das suas instalações físicas mediante propagado processo de licitação com resultados excepcionais.

O Projeto Orla, aprovado por esta Casa, já passou pela sua fase de licitações para posterior execução das obras. A terceira ponte sobre o Lago Sul

tem autorização legislativa para uma efetiva parceria com a iniciativa privada no sentido de sua construção, e exploração.

Essas parcerias livram os cofres do Governo do Distrito Federal de despesas e estas, serão revestidas para áreas essenciais voltadas para a população brasiliense mais necessitada.

Como todos sabem a administração passada do governo do Distrito Federal deixou um enorme rombo nas contas públicas e o percentual da folha de pagamento ultrapassa os limites estabelecidos em lei, isto é, arrecada menos do que necessita para saldar seus compromissos com a folha do funcionalismo público, exemplo disto foi o inédito atraso com o pagamento do 13º salário, após 36 anos de fundação de Brasília, embora a Secretaria da Fazenda e Planejamento tenha aumentado a sua arrecadação em aproximadamente R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) no exercício passado, além de ter recebido da Administração anterior um valor aproximado a esse aumento de arrecadação.

Aqui na Câmara Legislativa estaremos atentos e sempre apoiando os bons projetos que de certo surgirão e vamos procurar contribuir igualmente, com a apresentação deste Projeto de Lei, e assim, lutaremos por sua aprovação o que de certo, irá minorar parte dos problemas sociais decorrentes da carência de recursos financeiros.

Não sobra dinheiro para investir. Então, é preciso reformar o Estado, bem como aumentar a eficácia do aparelho estatal e melhorar a qualidade dos serviços prestados; objetivos estes, que, só serão alcançados, quando o Estado estiver oferecendo essencialmente o que lhe compete. Nesse particular reside a principal justificativa do nosso projeto

O Projeto de Lei visa principalmente transferir parcial ou totalmente as atividades mais competitivas para o iniciativa privada que, divorciada das amarras legais que emperram o aparelho estatal, dispõe de condições mais favoráveis ao atendimento do interesse da população, nas respectivas áreas de atuação. Com isto ganham o Poder Público no momento em que recebe reforço de caixa e a população de modo geral que passa a contar com serviços mais dinâmicos e as vezes mais baratos.

E isto vem sendo feito timidamente com resultados poucos promissores. É preciso ir ao cerne da questão.

Modernizar o Estado, a burocracia gerencial, reduzir a dívida pública e buscar o equilíbrio de suas finanças, deve ser o objetivo maior a ser atingido pelo Poder Público e essa preocupação deve ser uma constante daqueles que detêm mandato eletivo tanto proporcional quanto majoritário.

Os governantes devem ser incansáveis na busca da justiça social e da perspectiva da construção de um Poder Público voltado para atender as necessidades dos setores mais carentes da sociedade, tendentes ao neoliberalismo ou a linha de governo estatizante.

As mudanças decorrentes da nossa proposta são coerentes com o discurso de campanhas tanto daqueles que integram o atual governo quanto os da oposição que se elegeram para um mandato desse quadriênio, isto é, a luta por mudanças, democratização, fim dos privilégios, emancipação orçamentária e financeira do Distrito Federal, etc., o povo de Brasília exige e cobra essas mudanças.

Muitos Estados brasileiros, sob a égide do federalismo, têm feito essas mudanças e obtido resultados extraordinários diante da conjuntura nacional e mundial, é o caso do Estado do Espírito Santo, Maranhão, Bahia, o Ceará e muitos outros que já estão com as suas propostas de reformas entabuladas para a aprovação de suas Casas Legislativas.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

24 de fevereiro de 1999.

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

20  
PROJETO DE LEI Nº 789  
(DEP. GIM-PFL)

Dispõe sobre a transformação do "Pistão Sul" em avenida comercial e de lazer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Transforma em Avenida Comercial e de Lazer o trecho da Estrada Parque Contorno, denominado de "PISTÃO SUL", na Região Administrativa III - Taguatinga-DF.

Art. 2º - O trecho de que trata esta Lei localiza-se na Estrada Parque Contorno (DF-001) - Taguatinga Sul - Região Administrativa III.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará providências para adequar esta Lei ao Plano Diretor de Taguatinga, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

  
DEPUTADO GIM

## JUSTIFICAÇÃO

O Pistão Sul é uma marca de Taguatinga. Esta marca deu certo, criou raízes, se multiplicou e hoje é conhecida em todo o Distrito Federal e em alguns ambientes culturais do país.

Inúmeros artistas do elenco da TV Globo vieram trabalhar e se divertir no Pistão Sul. Esta marca é uma conquista do povo trabalhador de Taguatinga que deve ser preservada pelas autoridades do DF.

A partir de um planejamento urbano adequado e moderno, o chamado "Pistão Sul" pode se consolidar como uma das melhores áreas de lazer, cultura, turismo e entretenimento de Brasília e de todo o Centro Oeste.

Esta é a vocação do Pistão Sul, nome fantasia da Estrada Parque Contorno. Afinal, é necessário lembrar, neste momento, que o país passa por mais uma crise, que a indústria de entretenimento é uma das que mais crescem no mundo. É assim no Nordeste, no eixo Rio-São Paulo, na Europa e nas maiores cidades dos Estados Unidos, como Nova Iorque.

Entretenimento e turismo são duas grandes saídas para a crise do desemprego que assola Brasília.

É preciso lembrar que o Pistão foi criado a partir de uma movimentação quase espontânea de comerciantes ligados a indústria do entretenimento. O Pistão Sul recebeu boates, bares da moda, circos, clubes, cursinhos e até uma grande universidade, a Católica de Taguatinga, com seus 13 mil alunos. Com isso, legiões de jovens passaram a frequentar a região em busca de lazer, música, dança e alegria, dando ao local um colorido especial.

O Pistão Sul nasceu da demanda da juventude taguatinguense e de outras cidades do DF por lazer e cultura. No entanto, por estar localizada em uma rodovia do DF - "DF 001" - as dificuldades com alvarás, estacionamentos e projetos são muitas.

Por isso, o meu projeto visa regularizar o que já existe na prática e permitir que a sociedade, em conjunto com o governo do Distrito Federal, busque e encontre uma solução urbanística e cultural que transforme, de uma vez por todas, a Estrada Parque do Contorno - nome oficial - na Avenida Comercial Pistão Sul.

Sala das Sessões.

21  
PROJETO DE LEI Nº 199  
(DEPUTADO GIM)

Reserva área para construção de estacionamento público nas proximidades das Quadras QS-01 e QS-03 da Estrada Parque Contorno, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservado área para construção de estacionamento público, a área central da via asfáltica da Estrada Parque Contorno, que inicia em frente a QS-1 até à frente da QS-3, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

§ 1º - O Poder Executivo utilizará, prioritariamente, a área de vinte e um mil metros quadrados, situada no canteiro central da Estrada Parque do Contorno, para execução de estacionamento e urbanização complementar.

§ 2º - O estacionamento definido nesta Lei é público e gratuito, mantidos os equipamentos públicos de iluminação e demais infra-estrutura necessárias pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, executará a alteração do parcelamento urbano contemplada nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira providência concreta para transformar a Estrada Parque Contorno em Avenida Comercial Pistão Sul é fazer da área central que vai da QS-1 até a QS-3, um estacionamento para automóveis.

Desta forma, esateremos atendendo a demanda de pessoas que passarão a frequentar a Avenida Comercial Pistão Sul com mais tranquilidade, pois terão onde estacionar seus carros e não mais estarão agredindo o gramado que divide as duas pistas.

Sala das Sessões.

  
DEPUTADO GIM

22  
PROJETO DE LEI Nº DE DE FEVEREIRO DE 1999  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, alterando a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º. O artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º São membros natos do Conselho de Meio Ambiente - CONAM.

I -

III - O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VII - O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal.

I -

IX - um representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei justifica-se pela importância que têm se revelado as questões relativas ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal, concretizadas através da implementação de projetos de parcelamento do solo, sob a modalidade de loteamento, que se convencionou denominar "condomínios".

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pelo artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, teve a sua composição definida pela Lei nº 734, de 21 de julho de 1994. Este Colegiado é a instância máxima de deliberação acerca de questões relativas à proteção ambiental, inclusive no tocante à aprovação de processos de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo, como preconiza a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.260, de 01 de abril de 1996, que a regulamenta.

O art. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que o Conselho terá "...composição paritária, do qual participarão os representantes do Poder Público, de entidades não-governamentais relacionadas com a questão ambiental e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal". (grifou-se)

Recente reestruturação administrativa do Distrito Federal, efetivada, dentre outras, através da edição da Lei nº 2.295, de 21 de janeiro de 1999, alterou a denominação da Secretaria de Indústria e Comércio que passou a chamar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, impondo-se que, na composição do CONAM, passe a figurar como membro nato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Secretário de Indústria e Comércio.

De outro lado, dentre os representantes do Poder Público no CONAM, pela natureza das atribuições que lhe são afetas, havia a necessidade da inclusão do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, agora Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em função da recente reestruturação introduzida pela Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tendo, dentre outras - pelo que consta do texto do Art. 7º da mencionada lei - a atribuição de participar de órgãos de deliberação coletiva, como sucedânea da antiga Secretaria de Obras, deve ter assento no CONAM, como objetiva o presente Projeto de Lei.

No tocante aos representantes de entidades não governamentais, a Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO, no contexto do processo de regularização desses empreendimentos, vem despondando como aquela que, de fato e de direito, representa os interesses daqueles que procuram contribuir com o Poder Público, no curso dos procedimentos atinentes ao licenciamento ambiental, de modo a que se procure compatibilizar a ocupação do solo no Distrito Federal com as normas de proteção do meio ambiente.

Ainda que, a princípio, possa parecer que esta Entidade tem por objetivo apenas e tão somente o desejado termo final do complexo processo de regularização dos empreendimentos, não se deve olvidar que exsurge desse contexto a necessidade de obediência às normas de proteção ambiental, impondo-se que - como preceitua o art. 225 da Constituição Federal - também a coletividade zele pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Observe-se, ainda, que o Distrito Federal, pela sua pequena dimensão territorial e pelo grande e acelerado processo de expansão urbana que se tem verificado nos últimos dez anos, onde se revelou premente a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais, como a água, a FACHO vem demonstrando que, através de parcerias com o Poder Público, torna-se mais fácil superar estas questões, inclusive

impedindo e levando ao conhecimento dos órgãos competentes o surgimento de novos parcelamentos, sem a autorização administrativa necessária.

Portanto, a inclusão desta Entidade na composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal significará que a temática do uso e ocupação do solo será discutida sob outro ângulo, considerando que as questões ambientais devem ser tratadas conjuntamente entre Governo e Sociedade.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo para o aprimoramento de importante órgão do Executivo, envolvido no processo de regularização dos chamados "condomínios".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999

  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital



# DIÁRIO OFICIAL



Brasília, Terça-feira 26 de julho de 1994

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVIII Nº 144

## MATEC - BIBLIOTECA

PODER LEGISLATIVO .....	1
PODER EXECUTIVO .....	3
ATOS DA VICE-GOVERNADORA .....	14
SECRETARIA DE GOVERNO .....	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	17
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	20
SECRETARIA DE SAÚDE .....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	31
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	33
SECRETARIA DE TRABALHO .....	35
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	35
PROCURADORIA GERAL .....	37
TRIBUNAL DE CONTAS .....	37
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS .....	39
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES .....	43

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 734 DE 21 DE Julho DE 1994

"Altera a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faz saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia passa a ter a seguinte estrutura:

### SECRETARIA DO SECRETÁRIO

- SEÇÃO DE EXPEDIENTE
- SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
- SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- SERVIÇO DE PESSOAL
- SERVIÇO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA
- DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL
- DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE
- SERVIÇO DE INTER-RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
- DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE ESTUDOS DA ECOLOGIA URBANA
- SERVIÇO DE ESTUDOS DE RECURSOS NATURAIS
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL
- SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- DIVISÃO DE AÇÃO PEDAGÓGICA AMBIENTAL
- SERVIÇO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MULTIPLICADORES
- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS
- DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE PRODUÇÃO DIDÁTICA
- SERVIÇO DE TÉCNICAS EDUCATIVAS
- SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO
- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
- SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
- SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO

Parágrafo Único - Vinculam-se à SEMATEC os seguintes órgãos e entidades:

- I - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA-DF;
- II - Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF;
- III - Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF;
- IV - Jardim Botânico de Brasília - JBB;
- V - Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
- VI - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 2º - Compete ao Gabinete:

- I - Prestar assistência direta ao Secretário;

II - Coordenar a execução das atividades da Divisão de Administração Geral, da Seção de Expediente, do Serviço de Documentação Técnica, da Secretaria Executiva do Conselho de Meio Ambiente, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria de Planejamento e da Assessoria Técnica.

Art. 3º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Meio Ambiente, prestar apoio administrativo e operacional ao Conselho de Meio Ambiente.

**13 DE AGOSTO NAO DÊ CHANCE AO AZAR VACINE SEU FILHO**



## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 26 de julho de 1994

**Art. 41 - Compete à Assessoria de Comunicação Social a elaboração e divulgação, interna e externa, de matérias de interesse da Secretaria.**

**Art. 42 - Compete à Assessoria Técnica:**

- I - prestar assistência técnica direta ao Secretário;
- II - acompanhar junto ao órgão específico matéria de interesse da Secretaria;
- III - manifestar e posicionamento da Secretaria sobre matéria a ela submetida.

**Art. 43 - Compete à Assessoria de Planejamento:**

- I - prestar assistência direta ao Secretário, em assuntos de planejamento;
- II - executar as atividades de planejamento da Secretaria, sob a orientação dos órgãos centrais sistêmicos.

**Art. 44 - Compete ao Departamento de Política Ambiental:**

- I - coordenar a formulação e supervisionar a execução da política ambiental do Distrito Federal;
- II - promover estudos visando a definição de normas e padrões ambientais a serem adotados;

III - prestar assistência técnica ao Conselho de Meio Ambiente;

**Art. 45 - Compete ao Departamento de Educação Ambiental coordenar a formulação e execução da política de educação ambiental no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 46 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:**

- I - coordenar a formulação e supervisionar a execução da política de ciência e tecnologia;
- II - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades congêneras.

**Art. 47 - O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, criado pelo artigo 27 do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Distrito Federal, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.**

**§ 1º - São membros natos do Conselho de Meio Ambiente - CONAM:**

- I - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- II - O Procurador Geral do Distrito Federal;
- III - O Secretário de Obras;
- IV - O Secretário de Saúde;
- V - O Secretário de Educação;
- VI - O Secretário de Assistência Social;
- VII - O Secretário de Indústria e Comércio;
- VIII - O Secretário de Transportes;
- IX - O Diretor-Geral do Instituto de Economia e Meio Ambiente;
- X - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

**§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:**

I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 02 (dois) representantes das comissões de defesa do meio ambiente - COMDEMAS - criadas pela Lei nº 841/89;

III - 02 (dois) representantes de entidades ambientais listas, não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal e devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

IV - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

V - 01 (um) representante de sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento, reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia;

VI - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural e urbano;

VIII - 01 (um) representante dos setores produtivos empresariais - industrial e comercial.

**§ 3º - A presidência do CONAM será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de desempate.**

**§ 4º - Os membros natos do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM - poderão ser representados por servidores por eles indicados.**

**§ 5º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, devendo suas respectivas indicações procederem-se, bienalmente, no Dia Internacional do Meio Ambiente - 05 de junho, com exceção dos atuais ocupantes ou seus substitutos, cujos mandatos terão seu término em 05 de junho de 1995.**

**Art. 11 - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - os cargos em comissão do Anexo I, ficando extintos os cargos em comissão, referentes à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, constantes do Anexo II.**

**Art. 12 - Ficam acrescidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - os cargos efetivos integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção, constantes do Anexo III.**

**Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.**

**Art. 14 - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Diretor Responsável  
CLEMENTE LUZ  
Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação diretor 225-7003 FAX 225-6630 Ramal 312  
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	R\$ 0,53
ASSINATURAS:	R\$ 14,56
PORTE ECT:	R\$ 15,22
ASSINATURA + PORTE ECT	R\$ 29,78

Brasília, 26 de julho de 1994

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL



o Terminal e demais atos complementares necessários para imple-  
tação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 16 - Ficam revogados o Artigo 4) e seus parágra-  
fos, da Lei nº 041, de 13 de outubro de 1989, e demais disposi-  
ções em contrário à presente lei.

Brasília, 21 de Julho de 1994

104ª de República e 35ª de Brasília  
BRUNO M. BASTOS MORAES

Republique-se por haver sido transcrita e com inserções de origi-  
nal publicado no DOF nº 143 de 25.07.94.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA - SEMATEC - DF -

(Art. 11 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)  
ANEXO I

UNIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	DTD.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	04	DF-12
	Secretário Executivo	04	DF-10
	Assistente	05	DF-07
	Secretário de Administração	03	DF-04
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe de Seção de Expediente	01	DF-06
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	Chefe do Serviço de Documentação Técnica	01	DF-09
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Secretaria Executiva do Conselho do Meio Ambiente	01	DF-11
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe de Assessoria de Comunicação Social	01	DF-13
ASSESSORIA TÉCNICA	Assessor	07	DF-11
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assistente	01	DF-05
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Administrativo	01	DF-03
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Chefe de Ass. de Planejamento	01	DF-13
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assessor	02	DF-11
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assistente	01	DF-05
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Secretário Administrativo	01	DF-03
DIVISÃO DE ADM. GERAL	Chefe de Divisão de Adm. Geral	01	DF-12
DIVISÃO DE ADM. GERAL	Assessor	01	DF-05
DIVISÃO DE ADM. GERAL	Assistente	01	DF-03
DIVISÃO DE ADM. GERAL	Secretário Administrativo	01	DF-03
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DF-08
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Encarregado	02	DF-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DF-08
SERVIÇO DE PESSOAL	Encarregado	02	DF-02
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Adm.	01	DF-08
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Encarregado	04	DF-02
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	Diretor do Departamento de Política Amb.	01	DF-13
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	Assessor	01	DF-11
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	Secretário Administrativo	01	DF-03
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Chefe de Divisão de Proteção Ambiental	01	DF-11
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE	Chefe do Serviço de Orientação à Comunidade	01	DF-09
SERVIÇO DE INTER-RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	Chefe do Serviço de Inter-Relacionamento Institucional	01	DF-09
DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO AMBIENTAL	Chefe de Divisão de Normatização Ambiental	01	DF-11
DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE ESTUDOS EM ECOLOGIA URBANA	Chefe do Serviço de Estudos de Ecologia Urbana	01	DF-09
SERVIÇO DE ESTUDOS DE RECURSOS NATURAIS	Chefe do Serviço de Estudos de Recursos Naturais	01	DF-09
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Diretor do Departamento de Educação Ambiental	01	DF-13
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DF-11
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Secretário Administrativo	01	DF-03
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL	Chefe de Divisão de Ação Comunitária Ambiental	01	DF-11
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe do Serviço de Promoção de Atividades de Educação Ambiental	01	DF-09
SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe do Serviço de Criação de Atividades de Educação Ambiental	01	DF-09
DIVISÃO DE AÇÃO PEDAGÓGICA AMBIENTAL	Chefe de Divisão de Ação Pedagógica Ambiental	01	DF-11
DIVISÃO DE AÇÃO PEDAGÓGICA AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MULTIPLICADORES	Chefe do Serviço de Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores	01	DF-09
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe do Serviço de Educação Ambiental	01	DF-09
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Encarregado	10	DF-02
SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	Chefe do Serviço de Oficinas Pedagógicas	01	DF-09
SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	Encarregado	10	DF-02
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe de Divisão de Programação e Métodos em Educação Ambiental	01	DF-11
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assistente	01	DF-05

SERVIÇO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA	Chefe do Serviço de Produção Biológica	01	DF-09
SERVIÇO DE TÉCNICAS EDUCATIVAS	Chefe do Serviço de Técnicas Educativas	01	DF-09
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO	Chefe do Serviço de Articulação e Fomento	01	DF-09
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	DF-13
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Assessor	01	DF-11
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Programação Científica e Tecnológica	01	DF-11
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Assistente	01	DF-05
SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO	Chefe do Serviço de Cooperação e Fomento	01	DF-11
SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO	Assistente	01	DF-05

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINGTOS NA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -

SEMATEC-DF

(Art. 11 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
- Diretor do Departamento de Estudos e Informação	DFG-13	01
- Diretor do Departamento de Política Ambiental	DFG-13	01
- Diretor do Departamento de Desenvol. Científ. e Tecnol.	DFG-13	01
- Diretor do Departamento de Polít. Educativ. e/o Meio Ambien.	DFG-13	01
- Diretor de Administração-Geral	DFG-12	01
- Chefe de Assessoria de programação e Acompanhamento	DFG-13	01
- Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle	DFG-12	01
- Chefe do Núcleo de Análise e Produção	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Acesso e Divulgação	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Programação Ambiental	DFG-11	01
- Chefe do núcleo de Articulação e Desenvolvimento	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Programação Científica e Tecnologia	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Cooperação e Fomento	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Programação e Educação Ambiental	DFG-11	01
- Chefe do Núcleo de Articulação e Fomento	DFG-11	01
- Assessor do Secretário	DFG-12	03
- Secretária Executiva	DFG-10	01
- Secretária Executiva do CPA	DFG-10	01
- Secretária Administrativa	DFG-02	01
- Secretária de Orçamento e Finanças	DFG-05	01
- Chefe de Seção de Pessoal	DFG-02	01
- Chefe de Seção de Material e Patrimônio	DFG-02	01
- Chefe de Seção de Serviços Gerais	DFG-02	01
- Chefe de Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-02	01

ANEXO III

(Art. 12 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)

CARGOS EFETIVADOS ACRESCIDOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CARRERA	CARGO	CLASSE	DTD.
Fiscalização e Inspeção	Inspetor Ambiental	3ª	20
	Fiscal Ambiental	3ª	40
TOTAL			60

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.776 DE 21 DE julho DE 19 94

Institui Grupo Executivo de Im-  
plantação do Setor Industrial  
Placa da Mercedes com a finalidade  
de que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-  
buições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da  
Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a complexidade e tipo de solo do Setor Indus-  
trial Placa da Mercedes, localizado na RA VIII, Núcleo Bandei-  
rante;

considerando a necessidade de compatibilizar os mecanismos pa-  
ra implantação desse setor com os recursos disponíveis para



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 22 de setembro de 1994

de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, bem como proceder substituições;

II - aprovar, emulcamente o Programa de Trabalho do Fundo Unico de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUMAU;

I - criar e sustentar Câmaras Técnicas;

II - convocar, na área de suas competências, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

III - manter intercâmbio técnico-cultural com o Conselho Nacional de Meio Ambiente, e os outros Conselhos do Distrito Federal, bem como, com os Conselhos de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's;

IV - emitir recomendações e fixar exigências visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

V - propor alterações neste Regimento Interno;

VI - exercer outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 39 - A composição do Plenário do CONAM decorrerá com base no art. 10, da Lei 734, de 21 de Julho de 1994, ficando assim definida:

§ 1º - São membros natos do Conselho de Meio Ambiente - CONAM:

I - O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;  
II - O Procurador Geral do Distrito Federal;

III - O Secretário de Obras;

IV - O Secretário de Saúde;

V - O Secretário de Educação;

VI - O Secretário de Agricultura;

VII - O Secretário de Indústria e Comércio;

VIII - O Secretário de Transportes;

IX - O Diretor-Geral do Instituto de Estudos e Meio Ambiente;

X - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 02 (dois) representantes das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's - criadas pela Lei nº 941/93;

III - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas, não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal e devidamente registradas na área ambiental do Governo do Distrito Federal;

IV - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

V - 01 (um) representante de sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento, reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia;

VI - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural e urbano;

VIII - 01 (um) representante das setores produtivos empresariais - industrial e comercial.

§ 3º - Os membros natos do CONAM - poderão ser representados por servidores por eles indicados.

§ 4º - O mandato dos conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, devendo suas respectivas indicações procederem-se, bianualmente, no Dia Internacional de Meio Ambiente - 05 de Junho, com exceção dos atuais ocupantes ou seus substitutos, cujos mandatos terão seu término em 05 de Junho de 1995.

§ 5º - Os representantes das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's, bem como das Entidades

ambientais não governamentais, serão eleitos, em reunião própria, pelo sistema absoluto dos votos representados.

Art. 40 - Perderá o mandato o Conselheiro designado:

I - que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas de seu total a tornadas;

II - que perder ou tiver suspensas os direitos políticos;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - cuja procedência for declarada inconstitucional com o decurso exigido para a função;

V - em caso de morte;

VI - em caso de renúncia;

VII - em caso de destituição.

§ 1º - A apreciação da justificativa das ausências de mencionado no inciso I, será de competência do Plenário do CONAM.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Fim ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessadas as impedimentos, poderá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto escrito de, no mínimo, dois terços do respectivo Conselho, assegurada ampla defesa.

§ 5º - O Conselheiro cujo destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação de maioria, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.

§ 6º - As ações de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre os demais matérias em pauta.

§ 7º - A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para homologação.

§ 8º - Aos membros do CONAM é vedada a ausência de representação a, concomitantemente, direito a mais de 01 (um) voto em quaisquer das deliberações do Plenário.

Art. 50 - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado que seja:

I - licenciado pelo respectivo órgão de origem e pelo CONAM/DF por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

II - licenciado pelo CONAM para cumprir missão por ele designado;

§ 1º - O suplente será convocado e substituir o respectivo titular, nos casos de ausência, ausência impedimento previstos neste Regimento Interno, podendo ainda substituir quaisquer reuniões em que esteja presente o membro efetivo, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 2º - Ocorrendo ausência e não havendo suplente far-se-á eleição para preenchê-lo; se faltarem mais de 3 (três) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 60 - O CONAM tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva;

III - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 70 - O Cargo de Presidente é exercido pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 10.000 DE 20 DE ABRIL DE 1999

EXCERPTO

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CDAM, constituído na forma do artigo 2º deste Regulamento.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar, no mínimo, mediante a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CDAM;

II - Resolução - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;

§ 3º - As resoluções e decisões serão datadas e numeradas, cabendo à Secretaria-Executiva coletá-las e indexá-las.

SEÇÃO III

Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - O CDAM poderá dividir-se em Câmaras Técnicas constituídas por membros conselheiros.

§ 1º - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua respectiva especialização.

§ 2º - A criação das Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, sete conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.

§ 3º - Em caso de urgência, o Presidente do CDAM poderá criar Câmaras Técnicas "Ad Referendum" do Plenário de CDAM.

§ 4º - Cada membro do CDAM terá o direito de participar de no máximo duas Câmaras Técnicas.

§ 5º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário quando de sua criação.

§ 6º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável e recondução, desde que estejam no exercício de suas funções no CDAM.

§ 7º - Em caso de vacância, antes de completar o período de 1 (um) ano, o Plenário fará nova escolha.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros.

Parágrafo único - O conselheiro que presidir a Câmara Técnica será eleito no primeiro reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o período de 1 (um) ano, prorrogável e recondução.

Art. 11 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria de maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.

Art. 12 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavrados, não em livro próprio, assinados pelos Conselheiros presentes.

SEÇÃO IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 13 - A Secretaria-Executiva, funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e das Câmaras Técnicas desempenhando atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V

Das Competências dos órgãos do CDAM

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 14 - Ao presidente do CDAM compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho perante órgãos públicos ou privados, eventos e em suas relações com terceiros;

III - agir judicialmente em nome do Conselho, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

IV - delegar representação do Conselho nos seus impedimentos;

V - dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo assuntos de ordem, observados e tornando obrigatório o cumprimento de seu Regulamento Interno;

VI - designar relatores ou revisores de matérias em processos e serem apreciados pelo Plenário;

VII - convocar técnicos para participarem de reuniões por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste caso, aprovado a solicitação pelo Conselho;

VIII - encaminhar ao Executivo recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que recaírem sobre providências ulteriores;

IX - dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;

X - nomear e dar posse, através do Plenário, os membros das Câmaras Técnicas;

XI - fixar prazos para a conclusão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XII - ordenar a entrega aos interessados de informações sobre o andamento dos processos;

XIII - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos auxiliares da Secretaria-Executiva do CDAM;

XIV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XV - delegar competência;

XVI - aprovar cronograma de reuniões do Conselho.

SEÇÃO II

Do plenário

Art. 15 - Ao Plenário compete:

I - decidir, em grau de recurso como órgão instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pela SEMATEC;

II - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - aprovar a criação, as alterações e a dissolução das Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração;

IV - exercer outras atividades correlatas;

SEÇÃO III

Das Membros do CDAM

Art. 16 - Compete aos membros do CDAM:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vistas de processos;

V - apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Técnicas com direito a voto;

VII - propor temas e assuntos a serem discutidos no Plenário;

VIII - apresentar questões de ordem na reunião.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 17 - As Câmaras Técnicas competem:

I - decidir, em grau de recurso, assuntos de sua competência;

II - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

III - convocar especialistas para consultá-las em assuntos de sua competência.

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL** Brasília, 22 de setembro de 1994

**SEÇÃO V**

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 18 - A Secretaria-Executiva compete:**

- I - fornecer suporte e subsídios ao Presidente e à Câmara Técnica;
- II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- III - elaborar o plano de organização das atividades da COMM submetendo-o ao seu Presidente;
- IV - elaborar o relatório de atividades da COMM;
- V - reunir matéria às Câmaras Técnicas;
- VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VII - encaminhar ou fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;
- VIII - executar outros tarefas determinadas pelo Presidente da COMM ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI**

**Das Reuniões Plenárias**

**Art. 19 - O Plenário da COMM reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de maioria de seus membros.**

**Art. 20 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de maioria simples dos membros.**

**Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas.**

**Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva e dela constará necessariamente:**

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;
- II - leitura de Ordem do Dia;
- III - deliberações;
- IV - encerramento.

**Art. 23 - A deliberação dos assuntos submetidos se seguirá pelas seguintes etapas:**

- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - tomada de posição, e exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão far-se-á a votação.

**Art. 24 - É facultada a qualquer Conselheiro vitória de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente.**

**§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.**

**§ 2º - As propostas de Resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vistas se o Plenário assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.**

**§ 3º - No que tange ao regime de urgência da matéria, deve ser encaminhada à mesa com o apoio de 07 (sete) outros Conselheiros.**

**Art. 25 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.**

**Art. 26 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.**

**Art. 27 - As atas, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelos membros do Conselho, serão encaminhadas à Secretaria-Executiva.**

**Art. 28 - Registrando-se dúvida de interpretação ou inconstitucionalidade de alguma matéria deste Regimento, o Plenário deverá decidir à respeito.**

Decreto de 21 de setembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito

Federal e o constante da Lei nº 731, de 13 de julho de 1994, **RESOLVE:**

**I - EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ELISELIA CORREIA, Assistente Administrativo/NOVACAP, matrícula nº 42.531-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DPA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gaurá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.**

**II - NOMEAR ELISELIA CORREIA, Assistente Administrativo/NOVACAP, matrícula nº 42.531-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DPA-03, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Estudo, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gaurá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.**

JOAQUIM DOMINGOS NORIS

Decreto de 21 de setembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**RESOLVE: EXONERAR ELISABETH COSTO FERREI, matrícula nº 39.433-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Proteção Ambiental, Código DVC-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.**

JOAQUIM DOMINGOS NORIS

Decreto de 21 de setembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 643, de 10 janeiro de 1994, em sua fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de Lago Sul, objeto de Ofício nº 202/94-GAB/AR, de 14 de setembro de 1994,

**RESOLVE:**  
**EXONERAR, o pedido, FRANCISCA CELINA PEREIRA POMBECA, matrícula nº 42.398-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DVC-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Lago Sul, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 13 de setembro de 1994.**

JOAQUIM DOMINGOS NORIS

Decreto de 21 de setembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**RESOLVE:**  
**EXONERAR, o pedido, ELISABETH MONTENEGRO SOARES, matrícula nº 41.367-0, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Política Ambiental, Código DPA-13, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 09 de setembro de 1994.**

JOAQUIM DOMINGOS NORIS

**PROJETO DE LEI Nº 93/99**

**Autoriza o Governo do Distrito Federal e promover a cobertura da Feira dos Importados de Brasília, Região Administrativa de Guará RA-X, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a promover a cobertura da Feira dos Importados de Brasília, localizada na Região Administrativa do Guará RA-X.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da construção da mencionada cobertura correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras do Distrito Federal.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa atender reivindicação dos feirantes da Feira dos Importados que clamam por solucionar o problema da cobertura da mencionada feira, visto que na época das chuvas, a mesma transforma-se em um verdadeiro caos, acarretando a alagamento do piso entre as bancas e corredores de circulação e a danificação das mercadorias. Por outro lado, quando não chove, os feirantes e usuários são castigados pelo intenso calor registrado no local.

Face ao exposto e diante da necessidade de se oferecer conforto e segurança aos consumidores e feirantes, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **OTILON AIRES**  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro - PMDB/DF

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

**Proíbe a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º Fica proibida a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 2º Os cães das raças Rotweiler e Pit Bull nascidos anterior a publicação desta Lei serão preservados, devendo entretanto seus proprietários adotarem as seguintes medidas:**

**I - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei as providências cabíveis com vista a esterilização de seus animais;**

**II - realizar trimestralmente, através de médico veterinário, a avaliação clínica de seus cães;**

**III - manter, quando em logradouros públicos, seus cães presos à correntes e portando focinheiras, além de fornecer sempre que solicitado os atestados de esterilização, vacinação e avaliação clínica.**

**Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei, estabelecendo inclusive as penalidades relacionadas à sua desobediência.**

**Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos acompanhado constantemente notícias dando conta de ataques violentos cometidos por cães das raças Rotweiler e Pit Bull contra seres humanos, sobretudo contra crianças, sendo que muitos desses ataques têm mutilado ou até mesmo causado a morte de suas vítimas.

Em países mais avançados como a Inglaterra já foi determinado por lei o extermínio dos cães na raça Rotweiler, devido ao grande número de vítimas que causava naquele país. Em outras localidades essa medida vem sendo adotada, só que estendida também ao Pit Bull, outra raça de mesma forma violenta e responsável por incontáveis mutilações e óbitos pelo mundo afora.

No Distrito Federal existem várias pessoas que já foram atacadas por cães das duas raças citadas, pois aqui existem diversos criadores profissionais de Rotweiler e Pit Bull, e que assim o fazem para obter lucros através de venda de filhotes para terceiros, espalhando com isso o terror em muitas localidades.

Eu mesmo vivi um drama familiar terrível quando dois de meus netos foram atacados por cães de raça Rotweiler, como consequência um deles tem passado por constantes cirurgias plásticas, além de ter perdido uma de suas orelhas, ficando, assim, com uma seqüela que terá de carregar para o resto de sua vida.

Desta forma é importante que encaminhem as medidas necessárias com vistas a proibir a criação dessas duas raças de cães aqui no Distrito Federal, pois, assim fazendo, estaremos zelando pela segurança de toda nossa comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 1999

  
DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**  
Autor

**PROJETO DE LEI Nº 25 DE DE 1.999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

**Altera o nome da Avenida dos Pioneiros para Avenida Padre Guilherme Kern, na cidade de Gama.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º Fica alterado o nome da Avenida dos Pioneiros para Avenida Padre Guilherme Kern na cidade de Gama.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Guilherme Kern, falecido no mês passado, foi um dos párocos mais queridos que já passou pelo Gama. Empreendedor obstinado, iniciou inúmeras obras religiosas na cidade, dentre elas citamos a construção da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, onde trabalhava até o dia de sua morte.

Este grande homem era respeitado pela sua humildade e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade mais carente. Nele os mais necessitados sempre encontravam amparo, desde material, até uma palavra amiga.

A alteração da denominação da Avenida dos Pioneiros para Avenida Padre Guilherme Kern é um grande presente para a comunidade gamense, que muita admiração e carinho tinha por ele. Desta forma, nada mais justo do que perpetuarmos o nome e a obra desse grande pároco na história do Gama.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

Projeto de Lei n.º 26/99  
(Autor Dep. Manoel de Andrade)

*Altera normas para a realização de concursos públicos para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.*

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

**Art. 1.º** Na realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos dos órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, são vedadas a inscrição e a aplicação de processos seletivos fora do território desta unidade federativa.

**Art. 2.º** O prazo para a realização dos concursos públicos de que trata esta lei será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do último dia das inscrições.

**Art. 3.º** Os programas e as respectivas bibliografias das matérias exigidas para o concurso público, deverão ser divulgados juntamente com o respectivo edital.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal vem sofrendo com a crise do desemprego, agravada pelo fato de ser uma cidade administrativa, cuja economia gira em torno do serviço público, pela falta de atividades comerciais e industriais, que absorva a grande massa de trabalhadores a cada ano lançada no mercado.

A situação agrava-se, ainda mais, pelo fato de ser a população do Distrito Federal constituída basicamente por jovens que, por falta de perspectivas de emprego, alguns deles, se lançam no mundo da marginalidade, contribuindo para uma verdadeira desagregação social. As chamadas "gangues" são prova desta falta de estímulo.

É motivo de preocupação o fato de o Distrito Federal, como se não fosse um problema seu, vir realizando concursos públicos para o preenchimento de cargos dos mais diversos níveis, fora desta Unidade Federativa. Como exemplo podemos citar os concursos para Delegado e Agente de Polícia da Carreira de Policial Civil do DF, para Professor da Fundação Educacional, para as carreiras de Fiscalização e de Auditoria Tributária, onde a esmagadora maioria dos aprovados é de fora do Distrito Federal.

Isto contribui tanto para a manutenção do nível de desemprego, quanto para o inchaço populacional com a imigração para o Distrito Federal, sem falar no aumento da demanda pelos serviços públicos, já tão precários para atender à população local.

Não há que se falar em quebra do princípio da igualdade dos concorrentes, eis que não se está vedando a participação de candidatos de outros estados nos concursos realizados no Distrito Federal. Eles podem participarem normalmente, desde que se inscrevam e realizem as provas aqui mesmo em Brasília.

Há que se destacar, ainda, o fato de para cá acorrendo candidatos de outras unidades da Federação, estar-se-á contribuindo para a arrecadação tributária local, com a prestação dos serviços de hotelaria, bares, restaurantes e similares.

Não há registro de concursos públicos realizados por outros Estados, com inscrições e realização de provas aqui no Distrito Federal. O candidato de Brasília que desejar concorrer a uma vaga nos concursos fora daqui, são obrigados a se dirigir para o Estado promotor.

Outro ponto a ser destacado é o prazo mínimo que esta lei procura estabelecer entre o término das inscrições e a realização das provas. Alguns concursos, se quer, permitem ao inscrito estudar e se preparar adequadamente para o certame e, com o prazo previsto nesta lei, certamente, o interessado terá mais chances de estudar para alcançar o êxito.

Finalmente, não podemos esquecer o fato de esta lei estar obrigando a divulgação dos programas e respectivas bibliografias no próprio edital convocatório. Tal medida, busca permitir ao interessado de, em tomando conhecimento do edital, já se planejar, de acordo com o seu perfil profissional e com o material didático disponível, vez que não precisa arcar com fabulosa quantia de dinheiro para a aquisição de apostilas, algumas delas de qualidade duvidosa.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio indispensável dos nobres pares, no sentido de fazer aprovar a proposição ora apresentada.

Sala das Seções, em de 1999.

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
(MANOELZINHO)

Projeto de Lei n.º 97/99  
(Autor Dep. Manoel de Andrade)

*Altera a lei n.º 1.909, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito.*

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

**Art. 1.º** Estabelece a data de 31 de março de 1999, para que o DETRAN/DF e o DER/DF promovam a uniformização da velocidade nas vias de que trata a lei n.º 1.909/98.

**Art. 2.º** Os proprietários de veículos enquadrados na lei n.º 1.909/98, terão as multas canceladas pelas infrações cometidas até a data referida no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os proprietários de veículos que já efetuaram o pagamento das multas, nos termos desta lei, serão ressarcidos, mediante requerimento junto ao DETRAN/DF e DER/DF.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 1.909/98 trouxe bastante alento aos motoristas do Distrito Federal, uma vez que anistiou aqueles que foram multados por equipamentos eletrônicos em vias com mais de um limite de velocidade.

Ocorre que, com a promulgação da lei, dúvidas se abateram sobre os encarregados da sua execução e dos próprios motoristas por ela beneficiados. É que em muitas vias os órgãos de trânsito ainda estão promovendo a uniformização da velocidade, sendo motivo de controvérsias, até mesmo no Judiciário para se estabelecer uma data limite até a qual o motorista seria beneficiado.

Achamos, então, de bom alvitre estabelecer por esta lei a data, considerada suficiente para que os órgãos de trânsito e os motoristas se adequem à nova realidade trazida pela lei cuja alteração se busca.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio indispensável dos nobres pares, no sentido de fazer aprovar a proposição ora apresentada.

Sala das Seções, em de 1999.

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
(MANOELZINHO)

PROJETO DE LEI N.º 28/99  
(Do Deputado Xavier)

Define prazo para regularização das ocupações dos lotes, situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para a regularização das ocupações dos lotes residenciais situados nas quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º A regularização de que trata o artigo anterior terá por base listagem apresentada pela Administração Regional de Samambaia ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

Art. 3º Para regularização das ocupações de que trata o art. 1º desta Lei, os moradores deverão estar inscritos no IDHAB/DF ou comprovarem residir no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de setembro de 1992, no Governo de Joaquim Roriz, foi sancionada uma lei, a de n.º 307, na qual se buscava regularizar a situação das famílias que ocupavam lotes de forma irregular em Samambaia. A regularização ocorreu nos termos da lei, sem contudo abranger todas as famílias que se encontravam nessa situação, já que anexo à lei, vinha uma listagem contendo os nomes dos contemplados.

Buscando oferecer o mesmo tratamento dado àquelas famílias por ocasião da referida lei, é que apresentamos o presente Projeto de lei, o qual aprovado pelo nobres pares, contribuirá para a regularização de quase 220 famílias que se encontram morando no local de forma pacífica.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 28/99  
(Deputado MANOEL DE ANDRADE)

Dispõe sobre a colocação de monumentos, esculturas, obras de arte, pinturas e similares em estabelecimentos públicos ou particulares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todo o edifício ou praça pública com área igual ou superior a mil metros quadrados, que vier a ser construído no Distrito Federal, deverá conter um lugar de destaque e fazendo parte integrante dos mesmos obra de arte, escultura, pintura, mural ou relevo escultórico de autor preferencialmente brasileiro.

Parágrafo Único - Os termos deste artigo também incidirão sobre os edifícios para grande concentração pública, tais como casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos de crédito, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos em geral.

Art. 2º - A obra de arte, de que trata a Lei, integrará a edificação e só poderá ser executada com material duradouro.

§ 1º - A obra de arte deverá ser original nos termos da legislação brasileira em vigor sobre Direito Autoral e convenções internacionais sobre o assunto das quais o Brasil seja signatário.

§ 2º - Somente poderão executar os serviços de que trata a Lei os Artistas Plásticos Profissionais, preferencialmente cadastrados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

§ 3º - O interessado em se inscrever na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, terá que requerer sua habilitação, instruindo a petição de inscrição com:

- a) Catálogo de Exposição Individual ou Exposição coletiva da qual o interessado haja participado.
- b) Documentação Bibliográfica e fotos de seus trabalhos capazes de dar uma visão de sua produção artística e de seu reconhecimento.
- c) A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, apreciando e aprovando o Curriculum Vitae apresentado, expedirá a certidão de habilitação, documento com o qual o Artista Plástico Profissional ficará cadastrado.

Art. 3º - Ao requerer a licença de construção dos edifícios, a parte interessada terá que anexar ao requerimento o projeto da obra de arte assinado pelo Artista Plástico Profissional, devidamente inscrito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e pelo arquiteto autor do projeto arquitetônico do edifício.

§ 1º - O projeto de obra de arte terá as seguintes características:

I - Desenho em três (3) vias em cópias heliográficas ou xerox, em escala de 1:10 ou 1:20, com vista frontal e outra lateral, com vista apenas frontal nos projetos mural, em pintura ou em relevo escultórico, o projeto do mural em pintura deverá ser colorido.

§ 2º - Ao requerer e habitar-se do edifício o proprietário juntará os desenhos em três (03) vias e fotografias da obra de arte, sendo uma de vista frontal e outra lateral quando se tratar de escultura, e de vista frontal quando se tratar de mural, sendo obrigatório que o requerente do Habite-se seja assinado pelo proprietário, pelo Artista Plástico Profissional, autor da obra de arte, e pelo Arquiteto autor do projeto do edifício.

§ 3º - A legenda do Projeto da Obra de arte deverá conter:

- I - Nome do Proprietário;
- II - Localização do edifício;
- III - Título da obra de arte e material que é realizada;
- IV - Nome do autor da obra de arte;
- V - Nome do Arquiteto autor do projeto arquitetônico do edifício

Art. 4º - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal encaminhará os requerimentos de licença de construção para o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF, e para os órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico, conforme Lei nº 1.265 de 19/11/1996.

§ 1º - Para a concessão do Habite-se deverá estar pronta a obra de arte e colocada no local previamente determinado na planta baixa do projeto arquitetônico do edifício, tendo um local visível e de destaque, placa indicativa em bronze ou material compatível com o nome do Artista Plástico Profissional, o título da obra de arte, o material, dimensões e data.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Brasília nasceu sob o signo da arte.

A preocupação de seus criadores – o urbanista Lúcio Costa e o arquiteto Oscar Niemeyer, com o aval do eterno Presidente Juscelino Kubitschek – agregar valores estéticos na arquitetura de traços inovadores de seu prédios, palácios, praças, elos e avenidas, criou um clima todo especial na nova capital brasileira.

Brasília passou a ser admirada pelo mundo desde a sua construção. As esculturas de Alfredo Ceschiatti e Bruno Giorgi, os vitrais de Marianne Perotti e, principalmente, os murais, ladrilhos e texturas do mestre Athos Bulcão, deram um "certo ar de galeria de arte a cidade".

Brasília seguiu a tradição da parte mais refinada e nobre da colonização portuguesa, que gerou importantes obras culturais nas cidades brasileiras. Algumas delas, como Ouro Preto, Recife, Olinda, Salvador e São Luís, se tornaram Patrimônio Cultural do país e da Humanidade, com obras de arte agregadas as edificações e prédios públicos.

Brasília, apesar de sua adolescência, também já detém o título de cidade Patrimônio Cultural da Humanidade, concedido pela UNESCO.

O Projeto visa dar continuidade a esta rica tradição, especialmente neste momento em que o Brasil prepara-se para comemorar e refletir sobre seus 500 anos de existência e Brasília, na virada do milênio, estará fazendo 40 anos de vida. É importante ressaltar que o Projeto visa gerar oportunidades e mercado de trabalho para os artistas plásticos brasileiros, cujas obras passarão a fazer parte deste patrimônio cultural.

É notório que existe no Distrito Federal uma demanda de espaço para construção de novas edificações, trazendo nesse contexto uma excelente oportunidade para os artistas plásticos profissionais mostrarem seus trabalhos.

A apresentação desse Projeto de Lei visa, portanto, engrandecer o trabalho cultural dos novos e consagrados artistas plásticos do Distrito Federal e, sem nenhum exagero, inundar Brasília e as outras cidades de obras de arte.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADA GIM (PFL)

PROJETO DE LEI Nº / 30 1999.  
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Torna obrigatório no âmbito das Escolas do Detran palestras e procedimentos no atendimento de primeiros socorros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das Escolas do Detran a obrigatoriedade de palestras educativas de procedimento no atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo Único – ficam sujeitos, por uma única vez, à obrigatoriedade de participarem das palestras todos os iniciantes que buscam obter a Carteira de Habilitação, bem como os habilitados no ato da renovação, excetuando-se os profissionais da Área de Saúde, mediante apresentação do Registro Profissional.

Art. 2º - As palestras educativas de procedimento de primeiros socorros serão ministradas pelos agentes de saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que compõem os serviços paramédicos.

Art. 3º - As palestras educativas serão ministradas durante o período do curso das Escolas do Detran e terão por finalidade esclarecer e demonstrar por simulação os procedimentos de atendimento às vítimas de acidente de trânsito e o devido uso do "Kit" de primeiros socorros por seus usuários.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao atendimento a esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo orientar os motoristas sobre a melhor maneira de se prestar um primeiro socorro às vítimas de acidentes de trânsito, bem como esclarecer a necessidade da manutenção do "Kit" de primeiros socorros em local de fácil acesso nos veículos.

O projeto tem a condão de normatizar a obrigatoriedade do "Kit", buscando interferir diretamente nos programas de ampliação e conscientização da legislação federal que tornou obrigatório o uso do "Kit" de primeiros socorros, educando o seu usuário por meio de palestras e demonstrações simuladas de acidentes de trânsito, da importância do correto atendimento ao acidentado, bem como o esclarecimento do uso do "Kit".

Este projeto, Nobres Deputados, vem ao encontro dos costumes do povo de Brasília, já que hoje é uma cidade pioneira na Educação do Trânsito. Sendo assim, estamos buscando fazer valer a legislação federal, instruindo o nosso povo de como e quando agir em situações de emergência. E agir de forma correta.

A normatização no âmbito do Distrito Federal é primordial porque desmistifica a discussão que se vem travando a respeito da Lei Federal. Mais do que isso, o Distrito Federal conscientiza sua população e mais uma vez sai na frente, já que dispõe de meios para executar a proposta do projeto, sem, com isso, causar qualquer ônus os cofres do Distrito Federal.

Para implantarmos essa etapa de educação, mistér a colaboração do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e das Escolas do Detran, que, com certeza, informaram aos usuários o verdadeiro valor do uso do "Kit" de primeiros socorros, soterrando, de vez, a discussão de que a lei Federal é inócua, tornando nossa atuação em exemplo para outros Estados.

Isso posto, contamos com os Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

PL 03/99

**PROJETO DE LEI Nº / 1999.**  
**(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

**Dispõe sobre o uso de Rádio de Comunicação nos Sistemas de Transportes Públicos Alternativo do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica permitido o uso do Rádio de Comunicação nos Transportes Públicos do Distrito Federal, observadas as normas do Código Brasileiro de Rádio e Transmissão.**

**Art. 2º - O permissionário ou seu preposto, para utilizar o Sistema de Rádio e Comunicação no Transporte Alternativo, deverá estar legalmente habilitado de acordo com as normas do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal e ainda atendendo o que se segue:**

**I - O permissionário ou seu preposto do Transporte Alternativo, para se utilizar dos benefícios desta lei, deverá apresentar a licença de estação devidamente expedida pelo órgão competente, com o pagamento da respectiva taxa.**

**II - Promover prévia vistoria do veículo em que será instalado o equipamento, a ser realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.**

**Art. 3º - Fica obrigatório o uso e o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Rádio e Transmissão.**

**Parágrafo Único - O uso indevido do Rádio de Comunicação pelo permissionário ou seu preposto acarretará como penalidade a sua retirada imediata do Sistema e, ainda, a cassação da Licença de Estação.**

**Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis junto aos Órgãos de Segurança do Distrito Federal para recebimento das ocorrências registradas pelos permissionários ou seus prepostos.**

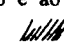
**I - Os órgãos responsáveis pelo recebimento das ocorrências prestarão o devido atendimento, bem como as instruções de ação ao permissionário ou o seu preposto.**

**Art. 5º - O Poder Executivo procederá a todas as medidas necessárias em atendimento a esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data que vigorar esta Lei.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visa criar condições de segurança ao usuário do Transporte Público Alternativo e ao justo atendimento do pleito dos permissionários desse serviço. 

A Segurança da comunidade do Distrito Federal é hoje uma das prioridades do Governo do Distrito Federal, pois o que temos acompanhado pelos meios de comunicação da cidade são os constantes assaltos sofridos pelos permissionários prestadores dos serviços de transporte público alternativo.

É papel desta Casa garantir melhores condições para os seus habitantes. E isso passa pela busca de soluções que tenham por finalidade aumentar a segurança e buscar cumprir o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal que reza:


“Art. 335 - O sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança. (...)

§ 1º O transporte público coletivo que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.”

O Projeto de Lei apresentado vem ao encontro do dispositivo acima transcrito, já que norteia-se pelo princípio básico de proteção à vida.

Isso posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

**PROJETO DE LEI Nº / 39 1999.**  
**(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

**Dispõe sobre a utilização das áreas públicas, denominadas “faixas verdes” da cidade de Sobradinho.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - As áreas públicas denominadas “faixas verdes” entre os conjuntos residenciais das quadras da cidade de Sobradinho podem ser utilizadas pelos moradores.**

Art. 2º - A Administração Regional promoverá as ações necessárias junto aos moradores para a elaboração do projeto de urbanização.

Parágrafo Único - O projeto de urbanização poderá contemplar, por decisão conjunta entre os moradores e a Administração Regional, ciclovias, quadras de esporte, caixas de areia, parque infantil, kit-malhadinha, bancos de jardim, mesas de ping-pong, xadrez, dominó, dama, rampas para skate, calçadas, arborização e outros equipamentos para prática desportiva autorizadas pela administração.

Art. 3º - A execução e manutenção dos projetos das faixas verdes ocorrerá sob a responsabilidade dos órgãos públicos, que firmará acordo e contratos de acordo com a lei nº 448/93, de 17 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Quando da elaboração do Plano Diretor Local de Sobradinho foram formadas diversas comissões de moradores. Entre estas, a comissão das "faixas verdes" que pesquisou junto a toda comunidade sobre a destinação das citadas áreas.

Foi unânime a decisão para a permanência das mesmas com a destinação primitiva, desde que adequadamente urbanizadas e mantidas.

Senhores Deputados, torna-se urgente a resolução desse problema que aflige os moradores, pois sem o correto tratamento, essas áreas tem servido como depósito de lixo e entulho, esconderijo de consumidores de drogas e infratores das leis, causando desconforto e insegurança.

A execução desse Projeto de Lei será relativamente simples, pois dependerá do empenho da Administração Regional e moradores no sentido de contatar as empresas interessadas em divulgação da respectiva marca, produto ou comércio para implantação e manutenção das áreas. Essa possibilidade já está legislada através da Lei de adoção de praças e espaços públicos nº 448/93.

Portanto, conclamo os Nobres Deputados a apoiarem esta importante deliberação em favor do convívio sadio dos moradores de Sobradinho.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

PROJETO DE LEI Nº 33 /99  
(DEP. DISTRITAL WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas, repartições e hospitais públicos ou conveniados do Distrito Federal, bem como cartórios, agências bancárias e concessionárias de serviço público do Distrito Federal, que atuam em seu território, obrigadas a atender os usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como sendo de trinta minutos, no máximo, o tempo razoável de espera para o atendimento.

Art. 3º - Tratando-se de agências bancárias, o tempo razoável de atendimento será de:

I - até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos de pessoal, dia de vencimentos de contas de concessionárias, de tributos e em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo único - O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia, ou transmissão de dados.

Art. 4º - As empresas e entidades sujeitas ao regime desta lei não mencionado no artigo 3º ficam obrigadas a prestarem o atendimento no prazo máximo de 30 minutos.

I - para controle do prazo de atendimento desta lei deverá ser utilizado senha ou qualquer outro documento que possibilite a identificação do dia e hora de chegada do usuário no estabelecimento;

II - manter, em local visível ao público, cartazes indicativos do tempo máximo para atendimento conforme o que está previsto nesta lei.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa correspondente a 600 (seiscentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), na segunda infração;

III - multa de 1.200 (mil e duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) na terceira infração;

IV - multa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) na quarta infração;

V - multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIR's na quinta infração.

§ 1º - O valor de cada multa, após a quinta infração, será correspondente a 6.000 (seis mil) UFIR's, até o máximo de 20 (vinte) infrações, no espaço de um ano.

§ 2º - Após o período de um ano, contado da aplicação da primeira penalidade, será reiniciada a contagem das infrações, na escala a que se refere os incisos I a V deste artigo.

§ 3º - Ocorrendo mais de 20 (vinte) infrações no prazo de um ano, a multa será correspondente a 10.000 (dez mil) UFIR's, aplicada em relação a cada uma delas.

§ 4º - Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

Art. 6º - No caso de cartórios, repartições e hospitais públicos, a responsabilidade pelo atendimento é do seu dirigente máximo, ao qual se for o caso, será imposta a penalidade correspondente.

Parágrafo Único - Se ficar comprovado na sindicância que o dirigente máximo do órgão não contribuiu, de qualquer modo, para o atraso no atendimento, a penalidade, observados a ampla defesa e o contraditório, será imposta à pessoa que, no mesmo procedimento, tiver sido identificada como sendo a responsável pela infração.

Art. 7º - As penalidades a que se refere esta lei, somente serão aplicadas após a comprovação da culpabilidade e identificação do responsável; que será aferida através de sindicância, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, é o órgão encarregado de receber e processar denúncias, realizar sindicâncias e aplicar as penalidades a que se refere esta lei.

Art. 9º - A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas e/ou do rol de testemunhas.

Art. 10. - Uma vez recebida a denúncia, o PROCON/DF notificará o denunciado, para que se manifeste no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do seu recebimento, indicando as provas que pretende produzir, sendo que o seu silêncio importará em confissão.

§ 1º - São permitidos todos os meios legais de prova, especialmente senhas, fitas de vídeo e declarações de testemunhas, contendo nomes completos, endereços e número do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda;

§ 2º - Faculta-se as partes arrolar até três testemunhas, as quais poderão ser inquiridas pelas partes, através de advogado.

Art. 11. A Comissão de Sindicância, integrada por 3 (três) membros designados pelo Subsecretário de Defesa do Consumidor, deve concluir o seu trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por motivo justo.

Art. 12. - Encerrada a fase introdutória, será a sindicância encaminhada, com relatório circunstanciado, ao Subsecretário de Defesa do Consumidor, o qual poderá concordar, ou não, em decisão fundamentada, com as conclusões da Comissão, aplicando, se for o caso, a penalidade correspondente.

Art. 13. - Da decisão do Subsecretário de Defesa do Consumidor caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Indeferido o pedido de reconsideração, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias, ao Secretário de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo segundo - O pedido de reconsideração e o recurso têm efeito suspensivo.

Art. 14. - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 15. - Revogam - se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Temos observado que, não obstante o avanço tecnológico, os destinatários dos serviços públicos ou concedidos pelo Poder Público vêm sofrendo com o mau atendimento, levado a efeito em repartições públicas.

Essa forma de atendimento não condiz com a nossa formação cristã e democrática, sustentada no respeito em relação aos nossos semelhantes.

Da vida dos cidadãos brasileiros estão sendo sacrificadas horas preciosas em filas de banco, aquisição de passes estudantis, filas de cartório, de hospitais públicos e conveniados, atendimentos (CEB, CAESB e Telebrasil), matrículas nas escolas, transportes de passageiros (aéreo e terrestre).

Entende o signatário que o único meio de pôr termo a esses desmandos será a imposição de penalidade, na forma da lei, às entidades e pessoas responsáveis pelo atendimento ao público usuário dos seus serviços.

O tempo desperdiçado nas filas de espera acarreta dissabores de toda ordem aos usuários que, muitas vezes, se vêem obrigados a permanecerem de pé, aguardando o atendimento que nunca chega, sem que possam tomar qualquer atitude, em face da inexistência de determinação legal que obrigue o responsável pelo setor a atendê-los de forma eficiente.

No que concerne às agências bancárias, algumas alternativas foram criadas isoladamente na tentativa de se melhorar o atendimento ao público, tais como: caixas receptoras eletrônicas de recebimento de contas, débitos em contas, caixa rápido mediante depósitos em envelopes, caixas eletrônicas 24 horas, transferências em contas correntes.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos ilustres colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei que, se aprovado, trará benefícios inestimáveis a grande parcela de nossa população, especialmente aos segmentos mais necessitados dos serviços públicos ou concedidos pelo Poder Público.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

### PROJETO DE LEI Nº 34/99 (Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Fica expressamente proibida a comercialização, porte e manuseio de lanternas que contenham raios laser, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a importação, comercialização, porte e manuseio de lanternas que contenham raios laser, nos limites do território do Distrito Federal.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções, independente de outras sanções legais já existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não.

I - multa, de 1.000 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) que deverá ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

II - apreensão do objeto;

III - obrigatoriedade da reparação dos danos causados.

Parágrafo único - Para os casos de reincidência, aplicar-se-ão, cumulativamente, o disposto nos itens I, II, e III, deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por intermédio de suas Inspetorias de Saúde nas Administrações Regionais, será responsável pelo fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" do presente artigo fica extensivo a qualquer autoridade policial.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação para regulamentar esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a pretensão de evitar a ocorrência de acidentes graves no que diz respeito à integridade física da pessoa humana.

As lanternas que contenham e emitam raios laser, quando manuseadas de maneira inadequadas, podem provocar acidentes com lesões oculares que poderão levar o indivíduo atingido à cegueira parcial ou total.


Temos visto nas páginas de jornais, e mesmo na imprensa televisiva inúmeras pessoas que foram atingidas por este tipo de raio, e ficaram lesionadas com prejuízos para a vida inteira.

A nossa intenção ao propormos este projeto de lei, é a de tentar evitar esses fatos, principalmente, quando envolvem as crianças e os adolescentes, que na maioria das vezes ignoram a gravidade do assunto.

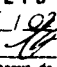
Para tanto, ao apresentarmos esta proposta e viabilizarmos como legislação vigente, estaremos preservando a integridade da pessoa física garantindo através de mecanismos legais, o que a nossa consciência nos indica.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de saúde pública.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI Nº 35/99**  
 (Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

L I D  
 Em 04/1/99  
  
 Assessoria de

Obriga o proprietário de cães a contratar Seguro de Responsabilidade Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o proprietário de cães obrigado a contratar Seguro de Responsabilidade Civil (SRC) e portar a apólice correspondente.

Art. 2º - O SRC de que trata o artigo anterior se destina a dar cobertura civil às possíveis vítimas desses animais.

Art. 3º - A inobservância da presente lei implica em sanções, aos infratores, respeitada uma escala que vai de multas ao recolhimento do animal.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, baixará um Decreto para a regulamentação da presente matéria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.


### JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido com freqüência no noticiário televisivo, na imprensa escrita e radiofônica a casos de vítimas agredidas por cães ferozes.

Em outras situações, animais conduzidos por seus donos, sem os cuidados de segurança necessários, ocasionaram lesões graves, colocando em risco a integridade física de transeuntes.

O Poder Público, há tempo, já deveria ter adotado medidas para evitar que esses fatos registrados nas delegacias policiais, ocorridos diariamente, não acontecessem novamente. Além de instituir um licenciamento e a obrigatoriedade de exames freqüentes para os cães, deveriam também ser criados critérios para preservar a incolumidade física do cidadão. O Seguro de Responsabilidade Civil é, neste caso, o primeiro passo de um conjunto de medidas que, deverão ser adotadas para se atingir esses objetivos.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI Nº 36/99**  
 (Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

L I D  
 Em 04/1/99  
  
 Assessoria de

Dispõe sobre a construção de um monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em área que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Será construído entre o Cruzeiro da 1ª Missa de Brasília e a Catedral Militar, um monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, consoante os limites descritivos e a situação urbanística na planta daquele setor do Eixo Monumental.

Art. 2º - As especificações da área de que trata o artigo anterior, serão definidas pelo Poder Executivo que nomeará uma Comissão Especial que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da construção do monumento.

Art. 3º - Caberá a Comissão Especial constituída pelo Poder Executivo de publicar um Edital de Concurso com divulgação nacional e no exterior para receberem, analisarem e julgarem o projeto arquitetônico vitorioso para a construção do monumento objeto desta lei, bem como estipular o valor em pecúnia do prêmio a que fará jus o vencedor.

Art. 4º - As despesas decorrentes objeto desta lei correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Brasília - Região Administrativa I.

Art. 5º - O Poder Executivo dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará um Decreto regulamentando a presente matéria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, no próximo ano, estará comemorando oficialmente os seus 500 anos o que nos reporta a uma profunda reflexão, dada a ansiedade a que todos nós brasileiros esperamos para esta data.

Estaremos nos reafirmando como importante país dentro do contexto das nações, pelo testemunho que podemos dar ao presenciarmos outras datas comemorativas também tão significativas.

O Sesquicentário da Independência, as comemorações do cem anos da Lei Áurea, as comemorações dos quatrocentos anos da cidade do Rio de Janeiro, os 150 anos de comemoração da implantação do ensino jurídico no Brasil, a própria inauguração de Brasília, os 450 anos da cidade de Salvador na Bahia e os 445 anos da cidade de São Paulo e os 50 anos de implantação da primeira Universidade brasileira.

É motivo de orgulho para todos nós a passagem desta significativa efeméride. Não é usual no mundo todo a comemoração destes anos.

É comum nos dias de hoje presenciarmos através da mídia eletrônica e mesmo visualizando as edições dos mapas mundi, o surgimento físico de novas nações bem como a divisão e aglutinação de inúmeros países.

Podemos nos orgulhar da unidade física do nosso Federação e da unidade do idioma, sem conflitos de raças e etnias formando um único caldeirão social dando exemplo para ao mundo todo, numa demonstração de cidadania e soberania.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1999.

  
 Deputado Distrital Wilson Lima  
 PSD/DF

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 19 99**  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PSD/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao iatista Lars Graef.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Lars Graef.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Lars Graef, o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal. Trata-se do iatista que conquistou tantas glórias para o nosso País e recentemente sofreu um trágico acidente onde teve sua perna direita decepada abaixo do joelho.

O atleta conquistou, dentre muitos títulos, as inesquecíveis medalhas de bronze nas olimpíadas de Seul (1988) e Atlanta (1996), além de, por diversas vezes, sagrar-se campeão mundial e sul-americano no iatismo.

Recentemente os noticiários mostraram com ênfase a luta de Lars para recuperar-se do terrível acidente sofrido quando participava de mais uma competição, interrompendo uma das carreiras mais brilhantes do iatismo.

Destarte, a sua incrível força de vontade, que lutou contra a dor, as paradas cardíacas, as transfusões de sangue e o fato de ter que viver sem uma das pernas e ter sua carreira interrompida, mas com uma demonstração de amor à vida e ao esporte. Superando todas essas dificuldades, o iatista, além de tornar-se técnico da seleção brasileira de iatismo, ocupará a Diretoria de Programas Especiais do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto do Ministério do Esporte e Turismo.

Deve-se ressaltar que a presença do atleta em Brasília não ficará restrita ao gabinete. Ele pretende mudar-se para a Capital Federal, com a família, e velejar no Lago Paranoá, onde iniciou sua vida esportiva. Com este Projeto, Brasília recebe de braços abertos o grande atleta e dirigente esportista nacional.

A contribuição de Lars Graef ao esporte brasileiro não é apenas o de colecionar títulos. Lars tem uma importante atuação como dirigente esportivo e é peça importante no fortalecimento de várias instituições vinculadas ao esporte.

Este esplêndido atleta e ser humano utiliza, ainda, sua imagem pública que conseguiu construir para impulsionar diversas iniciativas de relevante importância social, como a democratização do acesso ao esporte de vela e a conservação do meio ambiente.

Procura ainda, oportunizar às crianças da rede pública de ensino, o conhecimento das noções básicas deste esporte: remo, marinaria, salvamento no mar, meteorologia básica, combate a incêndios em embarcações, preservação do meio ambiente, entre outras.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à nação brasileira e pela mostra incessante de força de vontade e amor à vida demonstrados pelo Senhor Lars Graef, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

Wilson Lima  
Deputado Distrital/PSD-DF

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Antônio Marques.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Antônio Marques.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao ilustre empresário e dirigente esportivo brasileiro Wagner Antônio Marques, líder com grandes serviços prestados ao povo do Distrito Federal, tanto na geração de empregos, como na área do desporto, sobretudo na condição de Presidente de Honra da Sociedade Esportiva do Gama.

Wagner Marques é fundador e proprietário da Gráfica Única, é presidente da Wagner Marques Construções, há mais de dez anos assumiu o comando da Sociedade Esportiva do Gama, tendo conduzido, com sua perseverança, a equipe do Gama para a 1ª Divisão do Futebol Brasileiro, fato inédito em Brasília.

Wagner Marques é um vencedor. É um homem cujo exemplo de vida merece o reconhecimento de todos nós. Desta forma, nada mais justo do que concedermos a ele o Título de Cidadão Honorário de Brasília, pois, assim fazendo, estaremos premiando o futebol do Distrito Federal, a gloriosa "esquadra" do Gama.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria de Planos

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alberto Peres.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alberto Peres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alberto Peres, mineiro de Pouso Alegre, casado com a Senhora Aparecida Jupyra Klier Peres, com quem teve três filhos. Chegou ao Distrito Federal no dia 11 de janeiro de 1960, precisamente em Taguatinga onde fundou uma casa de materiais de construção. Fundou, também, a Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, entidade que presidiu durante seis anos.

Mas em 1967 Alberto Peres voltou às suas origens, a educação, fundando o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, cujo início das atividades ocorreu em 1968, sendo brindado pelo Congresso Nacional com uma Sessão Solene, transmitida pela Hora do Brasil, fato inédito até então.

Alberto Peres é um pioneiro de primeira hora, tendo sido, inclusive, presidente, durante cinco anos, do Clube dos Pioneiros de Brasília. Desta forma, é justo que busquemos homenageá-lo com o Título de Cidadão Honorário de Brasília, concedendo, assim, um presente a história desta Capital.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1999

Conceder o Título de Cidadão Honorário de  
Brasília ao Senhor Edson Porto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto, mineiro de Araganã, casado com a Senhora Mariáda Moraes Porto, com quem teve os filhos Valéria, Saulo, Fábio, Simone e Mauro, pioneiro de primeira hora, tendo chegado ao Distrito Federal em 04 de dezembro de 1.956, é médico e grande figura humana.

Edson Porto foi diretor do Hospital Juscelino Kubitschek, no Núcleo Bandeirante, diretor do Hospital de Asa Sul, Diretor do Hospital Presidente Médici (atual Hospital Universitário), chefe do Posto Médico do SAMDU em Taguatinga e Sobradinho e secretário do INAMPS em Brasília.

Devido aos relevantes serviços prestados ao povo de Brasília, Edson Porto foi laureado com a Ordem do Mérito Marechal João Pessoa no grau de Comendador do Instituto Histórico e Geográfico do DF., Medalha Mérito Buriti, Medalha Mérito Alvorada e inúmeros outros títulos da mesma forma importantes.

Por seu pioneirismo, por sua fé na nova capital e pelo amor que dedicou e ainda dedica ao povo brasiliense, nada mais justo do que propormos que seja concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília à tão nobre figura, que muito honrará a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 1999.

(Vários Deputados)

Susta o Decreto nº 20.016, de 25 de janeiro de 1999, que decreta intervenção no Instituto Candango de Solidariedade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 20.016, de 25 de janeiro de 1999, que decreta intervenção no Instituto Candango de Solidariedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao que tudo indica, o governador Joaquim Domingos Roriz só leu o preâmbulo da Constituição Federal (se leu mais, não entendeu). Se tivesse lido mais, teria visto, já no artigo primeiro, que a República Federativa do Brasil, da qual faz parte o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. E, em consequência, saberia que a base do Estado Democrático de Direito é o respeito às Leis e que, dentre elas, a mais importante, a fundamental, é a Constituição Federal.

Vamos a apenas dois exemplos primeiro proibiu, por decreto, a realização de manifestações públicas na esplanada dos Ministérios e nas Praças dos Três Poderes e do Buriti; depois, também por decreto, determinou a intervenção no Instituto Candango de Solidariedade. Eis o último exemplar da espécie (cópia anexa - DODF de 26.01.99):

## "DECRETO Nº 20.016, DE 25 DE JANEIRO DE 1999.

Decreta a intervenção no órgão que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e, da Lei Orgânica do Distrito Federal (sic)

Considerando as reiteradas inadimplências do Instituto Candango de Solidariedade no que pertine as prestações de contas de recursos públicos alocados em função de diversos convênios;

Considerando, também, que nos termos de que preceitua o artigo 1º "in fine" da Lei nº 2.177, de 30 de setembro de 1998 (sic), é atribuição indisponível do Poder Público, o exercício regular da fiscalização de tais convênios.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretada a intervenção no Instituto Candango de Solidariedade

§ Único - A intervenção de que trata este artigo terá a duração do período necessário à regularização das contas da entidade

Art. 2º - É designado interventor do Instituto Candango de Solidariedade o servidor WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Assessor Especial do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º - O interventor do Instituto Candango de Solidariedade, para o fiel cumprimento de suas atribuições, poderá requisitar os serviços dos órgãos integrantes do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

111º da República e 39º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ" (sic)

*Intervenção era uma palavra crescentemente em desuso desde o fim do regime militar. Volta agora a fazer parte do vocabulário e da prática oficial, infelizmente pela capital da República.*

O Instituto Candango de Solidariedade, de acordo com o estatuto registrado no 1º Ofício de Notas e Protestos-DF (microfilme nº 21272) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. De acordo com o mesmo documento constitutivo, a presidência do ICS é exercida pela "Excelentíssima Senhora do Governador do Distrito Federal ou por pessoa por ela indicada".

Ao intervir, por decreto, no Instituto Candango de Solidariedade, além de reincidir na prática autoritária, confunde órgão ou entidade pública regidos pelo direito administrativo, com sociedade civil, regida pelas normas de direito privado. Constatando o direito que possui estatutariamente de indicar o presidente da entidade, com o poder que detém de administrar a coisa pública. Evidentemente aquele direito não lhe dá poder para interferir no funcionamento da associação que é o ICS, tampouco a, pele força, determinar a intervenção. Ao assim fazê-lo, demonstra que desconhece outro dispositivo constitucional: o que assegura ampla liberdade de criação e funcionamento das associações civis:

"Art. 5º (...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a intervenção estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;"

Por outro lado, além de absolutamente inconstitucional o referido decreto foi editado por autoridade incompetente. O inciso VII do art. 100, da LODF, só autoriza o Governador a editar decretos regulamentadores de leis. No máximo, permite a prática, por decreto, dos atos de sua competência, para dar fiel execução às mesmas leis. E como nada acontece por acaso, a invocação ao art. 100, incisos VII e, constante do enunciado do referido decreto, não constitui erro, mas simplesmente indicia que o seu redator procurou, procurou... dispositivo capaz de sustentar a aberração jurídica e não o encontrou. E não o encontrou porque não existe.

E não encontrando, foi buscar um arremedo de competência, procurando amparo no art. 1º "in fine" da Lei nº 2.177, de 30 de setembro (sic) de 1998. Nem no final e, tampouco, no início do mencionado art. 1º da Lei nº 2.177 de 30 de setembro (não outubro) de 1998, o governador possui competência para intercorrer-se na administração e funcionamento de sociedade civil. Além de tal disparate talvez previsto aquela lei, por corte já o teria corrigido o Supremo Tribunal Federal, ante é evidente inconstitucionalidade frente ao disposto no art. 5º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

O que ali existe é a competência do Poder Público para, quando for o caso, exercer a fiscalização - evidentemente através dos órgãos e instrumentos legalmente previstos, nunca pela nomeação de interventor - unicamente sobre a execução dos convênios de gestão (e não convênios), o absolutamente nunca, jamais, para intervir autoritariamente em associação civil, reconhecida como Organização Social, como é o caso do Instituto Candango de Solidariedade.

Por evidente, o senhor governador escolheu-se em terreno extremamente frágil.

Assim, todos os atos praticados pelo interventor do ICS são nulos de pleno direito.

Adoçna, é feita a motivação segundo a qual haveria reiteradas inadimplências do ICS quanto a prestações de contas de diversos convênios. O relatório e as cópias dos editais em anexo demonstram que todas as prestações de contas foram regularmente apresentadas.

De todo quanto exposto, resulta nos olhos que o Decreto nº 20.016/99, além de autoritário, extrapola o poder regulamentar do Poder Executivo, afrontando o que dispõe o art. 60, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizando, assim, que o Poder Legislativo promova a sua atuação de modo a restabelecer o necessário equilíbrio entre os Poderes.

Por tais razões, espera-se o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Brasília, 31 de janeiro de 1999.

Handwritten signatures: Carvalho, [illegible], [illegible], [illegible]

Nº 18 TERÇA-FEIRA, 26 JAN 1999

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - Caso o relator se julgar impedido ou se assim o declarar o Conselho, caberá ao Presidente decidir a questão, determinando, se for o caso, a realização de novo sorteio.

Art. 13 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico da matéria, as considerações de ordem prática e distribuirá que estiver cabíveis e seu conteúdo.

Parágrafo único - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou de consulta a outros órgãos da Administração para estudo, pesquisa ou informações necessárias à elaboração do parecer que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas de sua escolha para prestar esclarecimentos.

Art. 14 - Após a leitura do parecer o Presidente encaminhará a matéria ao membro que a solicitar.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá solicitar vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.

§ 2º - Os processos em vista serão incluídos na pauta de reunião subsequente.

§ 3º - Havendo pedido de vista por parte de um membro, o prazo será contado a todos que o solicitarem.

§ 4º - Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

§ 5º - Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação.

Art. 15 - Os processos de negociação relativa obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. o dirigente do órgão ou entidade apresentará previamente e por escrito as reivindicações ao Conselho para que este, com a assistência do Governador, assessore e negociação das cláusulas julgadas pertinentes, e sua participação nos termos previstos no inciso XII, do artigo 1º deste Regulamento;
II. concluídas as negociações, a autoridade prevista no inciso anterior apresentará os termos acordados, com o parecer justificativo, para posterior deliberação do Conselho, ouvido previamente o Governador.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, MEMBROS E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 16 - Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. presidir as reuniões do Conselho de Política de Pessoal - CPP e decretar a respectiva ordem do dia;
II. convocar sessões extraordinárias;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
IV. adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
V. representar o Conselho quando necessário;
VI. convocar os suplentes;
VII. tomar parte nos debates e, quando for o caso, exercer o voto de desempate.

Art. 17 - Aos membros competem as atribuições de natureza deliberativa contidas no artigo 1º deste Regulamento e, especificamente:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Política de Pessoal - CPP;
II. estudar e relatar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos, criando parecer;
III. tomar parte nos debates e votações;
IV. solicitar ao Presidente as medidas que considerarem necessárias ao desempenho das suas atribuições;
V. assinar as Atas e os pareceres próprios.

Art. 18 - Ao Secretário Executivo do Conselho, e ainda o indicado pelo Secretário de Administração e nomeado pelo ato do Governador, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões;
II. anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho;
III. levar as Atas das reuniões;
IV. elaborar, sob orientação do Presidente, o Relatório Anual do Conselho;
V. providenciar a publicação das Resoluções do Conselho;
VI. assegurar o arquivo de jurisprudência;
VII. manter atualizada a documentação e legislação inerentes aos trabalhos do Conselho;
VIII. receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;
IX. divulgar a pauta das reuniões.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As decisões do Conselho de Política de Pessoal - CPP são devotadas:
I. Resolução Normativa;
II. Resolução Administrativa.

§ 1º - A Resolução a que se refere o inciso I consiste em deliberação de caráter geral e implica em aplicação de despesa, devendo ser submetida à homologação do Governador.

§ 2º - A Resolução Administrativa consiste em deliberação de caráter específico ou direcionada ao estabelecimento de matéria submetida ao Colegiado.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Política de Pessoal - CPP, terão jus a uma gratificação de processo, mensal e paga na forma de legislação específica.

Art. 21 - As atividades de Secretária Executiva do Conselho de Política de Pessoal - CPP serão realizadas na forma prevista na legislação específica.

Art. 22 - Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho.

Art. 23 - De caso contrário serão decididas pelo plúrio do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

DECRETO Nº 20.044, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Decreto Intervenção no órgão que mantém

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e I, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando as relevantes manifestações do Instituto Cangejo de Solidariedade no que pertine às prestações de contas de recursos públicos submetidas em função das diversas entidades;

Considerando, também, que, nos termos do que prevêm os artigos 1º "in fine" da Lei Nº 2.177, de 30 de setembro de 1998, é atribuição indispensável do Poder Público, o controle regular da fiscalização de tais entidades.

Declaro:

Art. 1º - Fica decretada intervenção no Instituto Cangejo de Solidariedade

§ Único - A intervenção de que trata este artigo terá a duração do período necessário à regularização das contas da entidade.

Art. 2º - É designado interventor do Instituto Cangejo de Solidariedade o servidor WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Assessor Especial do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º - O interventor do Instituto Cangejo de Solidariedade, para o fiel cumprimento de suas atribuições, poderá requisitar os serviços dos órgãos integrantes do complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1999
111º de República e 3ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROLIZ

DECRETO Nº 20.017, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Renova o título de Utilidade Pública da entidade Grupo da Fraternidade "Clare Pereira"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030 005 874/98, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o título de Utilidade Pública da entidade Grupo da Fraternidade Clare Pereira, situada no SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, à Quadra 915, módulo E, Brasília - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1999
111º de República e 3ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROLIZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 1999. (Vários Deputados)

Susta o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, editado pelo Governador Joaquim Roriz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, que veda a utilização de carros de som e assemelhados em manifestações públicas realizadas na Esplanada dos Ministérios, na Praça do Buriti e na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A população brasileira está perplexa, estarrecida. O Governador RORIZ, num primeiro momento (Dec. nº 20.007/99), teve a capacidade de proibir manifestações públicas, de natureza política, na Praça dos Três Poderes, na Esplanada dos Ministérios e na Praça do Buriti, o que nem o General Newton Cruz chegou a tanto.

Como houve reação contrária por parte da sociedade brasileira, logo a seguir obrigou-se a modificar o Decreto para manter a proibição do uso de carros de som e assemelhados em quaisquer manifestações públicas.

Se do ponto de vista político, democrático e da cidadania a medida é arbitrária e injustificável, sob o aspecto constitucional não possui qualquer sustentação. É uma estátua com pés de barro.

Depois de longos e tenebrosos anos de arbítrio, a sociedade brasileira criou as condições para a realização de um Congresso Constituinte que produziu uma nova carta política, denominada propriamente de Constituição Cidadã pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães, legenda do Partido ao qual encontra-se filiado o Governador Joaquim Domingos Roriz, autor desta aberração política e jurídica que ora se pretende sustar.

Dentre os vários direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal encontra-se:

- a garantia de que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". (art. 5º XVI);

E mais:

- a liberdade de manifestação do pensamento, evidentemente por qualquer meio (Art. 5º, IV);

- a liberdade de consciência, também manifestada por qualquer meio lícito (Art. 5º, VI);

- a de que ninguém poderá ser privado de qualquer direito por motivo de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII);

A fúrigerado Decreto é uma violência, uma afronta rombuda contra todas estas garantias fundamentais que não podem ser toleradas pelo Poder Legislativo em primeiro lugar e, depois, por toda a sociedade.

Depois de muito esforço, praticado especialmente nos últimos quatro anos, Brasília recuperou sua imagem e passou a ser referência nacional. Em consequência, a população adquiriu sua auto-estima passando a ser respeitada a nível nacional.

Bastou uma semana de novo governo para que todo esforço fosse atirado à lama. Brasília volta às páginas políticas como o local onde não se respeita as liberdades democráticas.

Doravante nenhuma manifestação de qualquer setor da sociedade poderá ser realizada na Praça dos Três Poderes, na Esplanada dos Ministérios e na Praça do Buriti, com a utilização de sistemas de comunicação (carros de som e assemelhados).

Pobre do País em que o Presidente do seu Congresso Nacional gasta milhões de reais em plena crise financeira para construir espelhos d'água e evitar manifestações populares, e em que o Governador de sua capital proíbe a utilização de sistemas de som nas manifestações pacíficas em espaços públicos.

À evidência, o Decreto ora atacado exorbita o poder regulamentar do Sr. Governador, configurando a hipótese do art. 59, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, possibilitando a apresentação da presente proposta de Decreto Legislativo.

O Poder Legislativo do Distrito Federal não pode esquivar com esta ofensa inqualificável à democracia e à Constituição, que esvergoa toda a sua população.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1999.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page, including names like 'G. Ferraz - PT', 'Roriz - PPS', and others.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF. SUMÁRIO. SEÇÃO I. SEÇÃO II. SEÇÃO III. Includes a table of contents and a list of legislative acts.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 (Do Deputado Wasny de Roriz)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo UZI MURBACK

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Uzi Murback.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Rev. Uzi Murback nasceu em Bauri (São Paulo), é bacharel em teologia, com formação superior também em filosofia, pedagogia e administração escolar, e pós-graduação em didática.

Ministro presbiteriano e professor, tem uma grande folha de serviços à cidade de Planaltina onde reside há quarenta anos. Professor do 1º e 2º graus pela Fundação Educacional do DF, diretor de escola pública por dez anos. Como pastor da Primeira Igreja Presbiteriana de Planaltina por várias décadas, sempre se preocupou com os problemas da cidade, além de ser um educador apaixonado.

Foi membro de vários conselhos: Conselho Comunitário de Planaltina, Conselho de Representantes Comunitários, Conselho Local de Trânsito, Conselho de Transportes, Conselho Regional de Saúde e Conselho Local de Desenvolvimento Urbano. Colaborou e colabora com várias campanhas comunitárias: contra a fome, contra as drogas, apoio a portadores de HIV, etc.

Líder presbiteriano e evangélico, participou da Comissão Executiva do Presbiterio de Brasília durante 18 anos, e foi presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Planaltina.

A Câmara Legislativa, concedendo-lhe o Título de Cidadão Honorário de Brasília, além de reconhecer o trabalho deste grande pastor e educador, homenageia os pastores e igrejas evangélicas de Planaltina e os professores da rede pública de educação. Conto, pois, com o apoio dos colegas deputados.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999

Handwritten signature of Deputado Wasny de Roriz.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/99**  
(Do Deputado Wasny de Roure)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Elpidio Araujo Neris

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Elpidio Araujo Neris.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Elpidio Araujo Neris nasceu em Corrente, sul do Piauí, reside em Brasília desde 1972, e tem uma grande folha de serviços prestados ao Distrito Federal, ao Brasil e ao mundo.

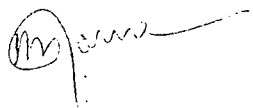
Foi advogado do Banco do Brasil de 1959 a 1977. Como advogado em Brasília atuou principalmente junto aos seguintes tribunais: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral. Aqui, também, foi chefe da Assessoria Jurídica da Radiobrás (1977 a 1987) e professor de Direito Administrativo no CEUB.

Dentre as suas muitas atividades sociais destacamos: membro do Comitê Internacional de Direitos da Pessoa Deficiente (Bruxelas, 1990 a 1993), conselheiro da Liga Internacional de Associações pró Deficientes Mentais (Bruxelas, 1990 a 1993), membro do Conselho Federal que estudou e sugeriu a Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Deficiente - CORDE (1996), Conselheiro do CORDE, presidente da Federação Nacional das APAES (1981 a 1987), e presidente da APAE do DF.

"Por sua atuação de vanguarda na área dos direitos humanos no Brasil e em outras partes do mundo", recebeu o prêmio de Reconhecimento Inclusão Internacional, em Haia (agosto de 1998).

Reconhecê-lo como legítimo Cidadão de Brasília é reconhecer a sua atuação benéfica em favor da dignidade humana. Conto, pois, com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/99**  
(Do Deputado Wasny de Roure)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Maestro Emílio Cesar de Carvalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Maestro Emílio Cesar de Carvalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Maestro Emílio Cesar de Carvalho, mais conhecido pelo seu nome artístico - Emílio de Cesar, é carioca, formado em regência, composição e canto pela Universidade de Brasília (1975) com pós-graduação no Robert Schumann Institut (Centro avançado da Universidade de Colônia, Alemanha) na cidade de Düsseldorf (de 1979 a 1981). Formou-se também em Administração de Empresas pelo CEUB (1975).

Sua atuação em Brasília é marcante. É o Regente Titular e Diretor Artístico do Madrigal de Brasília, do Coro Lírico da Escola de Música de Brasília, Regente convidado do Coral de Brasília e Titular da Camerata Brasília. Atualmente também é Regente convidado da Orquestra Sinfônica da EMB, professor titular de Regência do Curso de Música da Faculdade de Artes da Fundação Brasileira de Teatro, e professor

da Escola de Música de Brasília. Foi Regente do Coral da Igreja Independente Central de Brasília, do Coral da UnB e de outros corais, e ainda Regente da Orquestra Sinfônica de Brasília.

No Brasil é o professor de Regência Coral e responsável pelo Departamento Coral dos Festivais de Artes de Itu. Tem regido a Orquestra Sinfônica Estadual de São

Paulo, a Orquestra de Câmara do Brasil, a Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, e já ganhou vários concertos musicais.

Internacionalmente, o Maestro Emílio de Cesar dirigiu o Coral de Anápolis e Washington, e o Coral e Orquestra da Universidade do Wyoming, nos Estados Unidos. Com o Coral da UnB realizou várias excursões à Europa e ao México. O crítico do Jornal Deia, e músico Basco-Espanhol, Sabin Salaberry, escreve que o nosso maestro é "... regente de sólida formação, técnica impecável e expressividade ilimitada; ele sustenta, move, e controla domina com eficácia e sentido o fluxo e a dinâmica do discurso musical..."

Pelo que foi acima exposto, e por muito mais, conto com o apoio dos colegas deputados na aprovação deste Projeto. A Câmara Legislativa ao homenagear o Maestro Emílio de Cesar, homenageia também os músicos e artistas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.



Deputado Wasny de Roure

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/99**  
(Do Deputado GIM - PFL)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Paulo Affonso Martins de Oliveira o título de cidadão Honorário de Brasília, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados a esta capital.

Nascido a 08 de outubro de 1927 no Estado do Rio de Janeiro, o agraciado é filho de José Rodrigo Pinto de Souza Oliveira e de Maria Emília Martins de Oliveira. É casado com a Sra. Ana Vitória Lustosa de Oliveira, de cuja união nasceram quatro filhos.

Bacharel em Ciência e Letras pelo Colégio Pedro II e em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (Turma de 1953). Paulo Affonso sempre foi um estudioso, tendo concluído cursos na Universidade da Califórnia e na Universidade de Nova

York, nos Estados Unidos, além de ter participado de estudos na ADESG em Brasília.

Funcionário da Câmara dos Deputados desde 1946, Paulo Affonso ocupou vários cargos públicos relevantes. Foi chefe de Gabinete do 3º e 4º Secretários da Câmara dos Deputados e Secretário Geral da Mesa Diretora daquela Casa.

Secretário-Geral da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, ocupou sua carreira pública como Ministro do Tribunal de Contas da União (1988 - 1997) e, mais recentemente, Secretário - Executivo do Ministério da Justiça.

Participou ativamente da história da nossa Capital, tendo, inclusive, ocupado a função de Secretário da Comissão do Distrito Federal, Comissão essa que cumpriu o papel de Legislativo da Capital até a instalação da Câmara Legislativa.

Agraciado com inúmeras condecorações, entre as quais destacam-se a Ordem do Mérito Militar (Grau Oficial), Ordem do Mérito Naval (Grau Oficial), Ordem do Congresso Nacional, Ordem do Infante D. Henrique (Portugal), Ordem do Mérito de Brasília, Medalhas do Mérito Santos Dumont, do Pacificador, do Mérito Tamandaré, entre outras.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a apreciação da matéria, esperando sua acolhida, concedendo ao Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA o Título de Cidadão Honorário de Brasília

Sala das Sessões,

  
GJM  
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /99  
Autora: Deputada MANINHA

"Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor GIOVANNI BERLINGUER."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao senhor GIOVANNI BERLINGUER.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de possibilitar a homenagem a um dos principais nomes na área de políticas públicas de saúde do mundo: o Professor GIOVANNI BERLINGUER.

O Professor Berlinguer, como é mundialmente conhecido pelos profissionais de saúde, é uma das maiores autoridades em saúde pública e um grande colaborador das discussões sobre o Sistema Único de Saúde brasileiro.

A implantação da reforma sanitária italiana, seus mais de quarenta livros, seus mais de 150 trabalhos de investigação científica, são apenas uma pequena mostra do brilhante vigor intelectual deste cidadão do mundo.

É muito difícil encontrar algum profissional especializado em saúde pública no Brasil que não conheça o Professor Berlinguer, que não tenha lido suas obras e aprendido com suas idéias.

O título de "Doutor Honoris Causa" concedido pela Universidade de Brasília, é uma mostra do quão valiosa tem sido a contribuição deste brilhante cientista para melhoria da condição sanitária dos povos.

Não temos dúvida que o Título que ora se propõe, mais do que merecido pelo agraciado, abrihantará sobremaneira a galeria dos

homens públicos que mereceram tal distinção feita pelo povo do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
Deputada MANINHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /99  
(Do Sr. Deputado GJM - PFL-DF)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República Marco Antonio de Oliveira Maciel.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Excelentíssimo Senhor Marco Antonio de Oliveira Maciel o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

O Doutor Marco Antonio de Oliveira Maciel nasceu na cidade de Recife - Pernambuco, tendo cursado o primário no Colégio Eucarístico de Recife e no Colégio Santa Rosa no Rio de Janeiro. Retornou a Recife e cursou o Secundário no Colégio Nóbrega e completou seus estudos formando em Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito na Universidade Federal de Pernambuco, onde mais tarde foi professor titular da cadeira de Direito Internacional Público. Em 1962 participou do Ciclo de Palestras sobre Instituições Americanas, promovido pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, e em 1970 participou da Palestra sobre as Nações Unidas promovido pelo Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

Dono de um curriculum invejável, o nosso Vice-Presidente de República foi membro do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, Advogado inscrito na OAB daquela capital.

Ingressou na política muito cedo. Em 1964 foi Secretário-Assistente, hoje Secretaria de Trabalho e Ação Social e Assessor Especial do Governador de Pernambuco NILO DE SOUZA COELHO, em 1967 já era Deputado Estadual por Pernambuco e Líder do Governo na Assembleia Legislativa. Em 1969 foi Secretário-Geral do Diretório Regional da ARENA de Pernambuco. Eleito Deputado Federal em 1970 foi reeleito em 1974, sendo o mais votado de seu partido. Em 1977 foi eleito também, Presidente da Câmara dos Deputados, onde colaborou intensamente com o projeto de abertura política do país, onde culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que, entre outras conquistas, aboliu a censura, permitiu a anistia e restabeleceu a liberdade de organizações sindicais e partidárias.

Foi Governador do Estado de Pernambuco de 1979 a 1982, onde seu êxito político-administrativo foi reconhecido pelo povo pernambucano consagrando-se o Senador mais votado de Pernambuco em 1982. Como Senador em 1984, teve atuação decisiva nos destinos desse país ao consolidar e fundar a Aliança Democrática e junto com Ulysses Guimarães, Tancredino Neves e Aureliano Chaves, assinaram o pacto constitutivo - o "Compromisso com a

Nação". Logo em seguida foi um dos fundadores da Frente Liberal, onde foi o primeiro Presidente da Executiva Nacional, junto com o Senador José Sarney, Aureliano Chaves, Francisco Pereira e outros, o Partido da Frente Liberal foi fundamental e decisiva na vitória do saudoso Presidente Tancredo Neves em 1984. E na Nova República foi convidado a ocupar o Ministério de Educação e logo em seguida, com o falecimento do Presidente Tancredo Neves e assumindo a Presidência o então Senador José Sarney, foi convidado para ser o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que ocupou de 1986 a 1987. Reconduzido ao Senado em 1990, exerceu a liderança da bancada por cinco anos e foi Líder do Governo no Senado Federal de 1991 a 1992.

Em 1994 foi eleito Vice-Presidente da República na chapa do Presidente Fernando Henrique, onde obtiveram um profícuo governo, sendo reeleito novamente em 1998. Atualmente além de ser o Vice-Presidente da República é também Vice-Presidente da Comissão Nacional para a Celebração dos 500 anos do Descobrimento do Brasil e co-presidente, ao lado do ex-presidente de Portugal, Mário Soares, da Comissão Bilateral Brasil-Portugal.

Membro da Academia Pernambucana de Letras, membro da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas, publicou vários livros, entre os quais sobre o Liberalismo, a Educação e a Justiça Social. Publicou vários trabalhos como parlamentar principalmente sobre o Desenvolvimento Nacional, Política Agrária, Reforma Tributária, a Educação, Universidades Brasileiras, Movimentos Estudantis, Política sobre Irrigação, o Nordeste, o Poder Legislativo, Partidos Políticos do Brasil e Cem anos de República Brasileira.

Recebeu várias condecorações estrangeiras e nacionais como: Ordem de Infante Dom Henrique - Portugal, Condecoração Águia Azteca - México, Ordem de Mayo - Argentina, Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, Ordem Nacional do Mérito - República Francesa, Ordem do Mérito da República da Itália, entre outras.

É casado com Dona Anna Maria Ferreira Maciel e tem 03 filhos: Gisela, Maria Cristiana e João Maurício.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira e principalmente a Brasília, pelas marcas de coerência, do entendimento democrático, da firmeza de princípios e do dinamismo exercido pelo nosso Vice-Presidente da República e fundador do meu partido, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1999.

  
GM  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 01, de 19/99  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PSD/DF)

Requer providências do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, quanto à construção de uma passarela para pedestres sobre a DF-001, próximo ao balão de acesso ao Recanto das Emas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, quanto à construção de uma passarela para pedestres sobre a DF - 001, próximo ao balão de acesso ao Recanto das Emas.


**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que facilitar o acesso a áreas de grande fluxo de pedestres, com total segurança e conforto, é uma obrigação do Estado e um direito do cidadão. São louváveis as iniciativas de criação de novas áreas habitacionais, como a cidade do Recanto das Emas, e Riacho Fundo II, entretanto, consideramos que, associado a tais empreendimentos devemos igualmente proporcionar o bem-estar e, principalmente, a segurança das pessoas.

Devido ao grande fluxo de veículos no local indicado pela presente proposição, dificultando o acesso de pessoas às suas moradias, tornou-se imperiosa a construção de uma passarela para pedestres.

Acrescentem-se, ainda, as linhas de coletivos urbanos que trafegam pela DF-001 e os abrigos de passageiros de ônibus instalados no local, o que vem contribuindo consideravelmente para o crescente número de acidentes automobilísticos e atropelamentos no local.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

  
Wilson Lima  
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº 02 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto a realização de obras de reforma no Estádio Bezerria, na cidade-satélite de Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a realização de obras de reforma no Estádio Bezerria, na cidade-satélite de Gama.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Gama é a cidade do Distrito Federal que mais paixão tem pelo futebol, prova disso é o tamanho de sua torcida e o fato da Sociedade Esportiva do Gama ter sido o campeão da 2ª Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol e estando, portanto, classificada para integrar a elite de futebol nacional, o Campeonato de 1999, da 1ª Divisão.

Mas o grande problema atualmente dos torcedores gamenses é o péssimo estado de conservação do Estádio Bezerria, templo das grandes vitórias do Gama. É necessário que o GDF envie esforços com vistas a reforma do referido Estádio, assegurando, assim, que as partidas do Campeonato Brasileiro de 1ª Divisão deste ano sejam disputadas no Gama, conforme deseja a sua comunidade, que se encontra mobilizada para garantir a reforma mencionada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1999

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

MOÇÃO Nº 03 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto à conclusão das obras do Centro de Saúde nº 04, na Praça 03, do Setor Leste, de Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto à conclusão das obras do Centro de Saúde nº 04, na Praça 03, do Setor Leste, de Gama.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos maiores sonhos da comunidade gamense é a efetivação da transferência do Centro de Saúde nº 04, localizado atualmente entre as Quadras 37, 38, 41 e 42 do Setor Leste para a Praça 03 do mesmo Setor, tendo em vista que esse acontecimento permitiria a complementação da ligação da Avenida Comercial do "Lobão Ferragens", gerando inúmeros empregos e desenvolvimento para o Gama.

As obras do novo Centro começaram a ser realizadas na Praça 03, no entanto, há muito estão paralisadas, sendo necessário então o seu reinício, a fim de que possa ser atendido o anseio da comunidade gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1999.

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

**MOÇÃO Nº 04 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto a realização de melhorias no cercamento da Reserva Ecológica da Prainha, na cidade-satélite de Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, revidicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a realização de melhorias no cercamento da Reserva Ecológica da Prainha, na cidade-satélite de Gama.


**JUSTIFICAÇÃO**

A Reserva Ecológica da Prainha é de grande importância para a comunidade gamense. Entretanto, a mesma se encontra totalmente desprotegida por causa do péssimo estado de sua cerca, o que tem permitido a invasão dessa importante Reserva.

Desta forma, é urgente que o GDF providencie a realização de melhorias no cercamento do referido espaço ecológico, garantindo assim a sua preservação em benefício da comunidade que dela se utiliza para pesquisa e lazer.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1999.

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

**MOÇÃO Nº 05/99**  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Protesta contra a demolição do quiosque conhecido como "ESPAÇO DO SERVIDOR", que há muito existe na Esplanada dos Ministérios, e apresenta solidariedade ao SINDSEP pela violência perpetrada.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Câmara formalize protestos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal contra a demolição do quiosque conhecido como "ESPAÇO DO SERVIDOR", que há muito existe na Esplanada dos Ministérios.

Proponho, ainda, que seja expedida manifestação de solidariedade ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal por esta violência perpetrada contra referidos servidores.

**JUSTIFICAÇÃO**

O lamentável fato, que merece o repúdio desta Casa, ocorreu no dia 31 de janeiro de 1999, domingo, embora a direção do SINDSEP houvesse procurado estabelecer contatos com a Administração de Brasília visando a manutenção do mencionado Espaço.

Considere-se, também, que a manutenção do quiosque naquele logradouro público significava uma demonstração de democracia e já era parte da paisagem urbanística da Esplanada dos Ministérios.

Dai a necessidade de esta Casa tomar conhecimento da questão e sobre ela manifestar-se, na qualidade de legítima representante do povo do Distrito Federal aí incluídos, como grande parcela, os servidores públicos, que se veem atônitos ante a abusiva decisão governamental.

Dada a gravidade do ocorrido, manifesto a certeza de ver a presente Moção acolhida por todos os Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1999

  
Deputado WASNY DE ROURE

**MOÇÃO Nº 06 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Parabéns ao médico endocrinologista brasileiro João Lindolfo Cunha Borges pelo recebimento do prêmio Physician of The Year, conferido pela Sociedade de Internação de Dematometria Clínica - ISCD, em New Orleans - Estados Unidos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o médico endocrinologista brasileiro, João Lindolfo Cunha Borges, pelo recebimento do prêmio Physician of The Year, conferido pela Sociedade Internacional de Dematometria Clínica - ISCD, em New Orleans - Estados Unidos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O médico brasileiro João Lindolfo é, sem dúvida, um dos maiores endocrinologistas do Brasil. A grandeza de seu trabalho foi, finalmente, reconhecido em nível internacional, tendo em vista o recebimento do prêmio Physician of The Year, conferido pela Sociedade Internacional de Dematometria Clínica - ISCD, em New Orleans - Estados Unidos, ou seja, é o primeiro médico não-americano a receber o título em virtude de seu trabalho na promoção de desenvolvimento ósseo.

Desta forma, é oportuno que a Câmara Legislativa do Distrito Federal parabenize esse grande profissional que tem contribuído para disseminar o bom nome da nossa Capital pelo mundo afora.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1999.

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

MOÇÃO Nº 07 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal quanto à adoção de medidas visando a emissão de identidade estudantil gratuita para os alunos da Rede Oficial de Ensino, conforme determina a Lei nº 2.212/98.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, quanto à adoção de medidas visando a emissão de identidade estudantil gratuita para os alunos da Rede Oficial de Ensino, conforme determina a Lei nº 2.212/98.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lei aprovada por esta Casa em 1991 permitiu que os alunos do Distrito Federal portando identidade estudantil tivessem acesso aos espetáculos artísticos e desportivos pagando meia entrada, o que foi uma conquista bastante importante, sobretudo no que diz respeito à formação de público para os eventos, tendo em vista o valor cobrado ficar bem mais em conta para a comunidade estudantil.

No entanto, a mesma lei determinou que as identidades estudantis somente poderiam ser emitidas pelas entidades representativas da categoria, no caso a UMESB, UBES e UNE, sendo cobrado 7,5 UFIRs para cada identidade emitida, fato que onerou sobremaneira os alunos, principalmente aqueles oriundos de famílias com grande número de membros e que possuem muitos filhos em idade escolar.

No final do ano passado a Câmara Legislativa aprovou outra lei, de nossa autoria, possibilitando a emissão das referidas identidades pelas escolas públicas e particulares, só que gratuitamente, ou seja, sem qualquer tipo de ônus para os alunos, o que veio em atendimento a uma antiga reivindicação da categoria.

Mas para que os alunos possam ter acesso às identidades é necessário que a Secretaria de Educação adote as medidas cabíveis com vistas a implementação da lei, o que deve ser feito dentro da maior brevidade possível.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Assinatura

MOÇÃO Nº 08 1999.  
(DA Sª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências junto ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 56/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a Vossa Excelência solicite providências à Senhora Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Drº ELLIANA KLARMAN PORTO, no sentido de orientar os órgãos competentes para execução de projetos de implementação do Plano Diretor Local de Sobradinho - Lei Complementar nº 56/97.

As providências requeridas, referem-se aos Projetos Especiais estabelecidos na Lei Complementar nº 56/97, artigos 23,32 e artigo 50, de acordo com prioridades definidas no Conselho Local de Planejamento, com a finalidade de pleno desenvolvimento ao PDL.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de medida de caráter emergencial, visto que a não elaboração dos Projetos Especiais de Urbanismo, impede a implantação do Plano Diretor Local e paralisa o crescimento da cidade.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

MOÇÃO Nº 09 de 19/99  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PSD/DF)

Solicita providências do Banco de Brasília S/A - BRB, para a instalação de um posto de atendimento bancário, na sede da Administração Regional do Gama - RA II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Banco de Brasília S/A - BRB, visando a instalação de um posto de atendimento bancário, na sede da Administração Regional do Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Moção tem por base o fato da inexistência, na sede da Administração Regional do Gama, de um posto de atendimento do BRB, o que vem causando vários transtornos aos funcionários e aos usuários que necessitam recolher taxas de expediente, de alvará de funcionamento, multas, entre outras, sendo necessário deslocarem-se à Agência do Banco para efetuarem suas operações.

Quanto aos servidores lotados naquela Administração, em precisando realizar qualquer operação bancária, necessariamente terão que se ausentar do ambiente de trabalho, pois os horários de atendimento dos bancos coincidem com o horário de trabalho. Isto nem sempre é realizado com rapidez, pois as filas de atendimento são, na maioria das vezes, numerosas.

Por outro lado, a instalação do referido posto proporcionará um descongestionamento da agência do BRB - Gama, proporcionando maior conforto e praticidade aos clientes, sem maiores gastos para o Banco.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

Wilson Lima  
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº 10 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

LIDO  
Em 04/02/99  
*Agrício Braga*  
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal pela iniciativa de fazer retornar aos quartéis os policiais militares que prestavam serviço de vigilância interna nas embaixadas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal pela iniciativa de fazer retornar aos quartéis os policiais militares que prestavam serviço de vigilância interna nas embaixadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há muito a população brasiliense clama por melhoria na segurança pública, devido, sobretudo, ao agravamento do quadro de violência no Distrito Federal. Muito se falou até pouco tempo, mas nada de concreto vinha sendo feito, o que contribuía para a disseminação de uma realidade de terror entre as pessoas ordenas que aqui trabalham e criam suas famílias.

Mas já estamos vendo que alguma coisa começa a ser feita. O atual Secretário de Segurança Pública tomou uma medida que muitos até algum tempo atrás jamais teria coragem de tomar: fez voltar aos quartéis, e, portanto, às ruas, os policiais militares que prestavam serviço de vigilância no interior das embaixadas sediadas em Brasília.

Iniciativa como esta merece ser louvada, pois a mesma contribuirá para aumentar a segurança da nossa população, desta forma, nada mais justo do que parabenizarmos o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança pela firmeza com que tem defendido o bem estar da comunidade do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1.999

*César Lacerda*  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

LIDO  
MOÇÃO Nº 11 DE 1999. Em 04/02/99  
*Agrício Braga*  
Assessoria de Plenário

Parabeniza o atleta LARS GRAEL pela sua posse como Diretor de Programas Especiais do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP órgão ligado ao Ministério do Esporte e do Turismo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do regimento interno desta casa, proponho aos nobres pares parabenizar ao atleta LARS GRAEL, pela sua posse como Diretor de Programas Especiais do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, órgão ligado ao Ministério do Esporte e do Turismo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atleta Lars Grael, tomou posse no dia 28 de janeiro de 1999, como Diretor de Programas Especiais do Indesp, onde pretende desenvolver projetos de apoio as federações, às pesquisas científicas, ao esporte de base, além do aumento e manutenção do parque esportivo nacional.

Apesar de estar assumindo um Cargo político, Lars Grael, continuará competindo e trazendo alegrias ao Esporte brasileiro.

Lars Grael tem experiência de quatro olimpíadas onde pode acumular conhecimento não só na modalidade de Vela, mas de todo cenário de esporte de competição.

Assim, sabedor da importância do trabalho de Lars Grael, à frente dessa Entidade, é que proponho aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala de Sessões,

*Agrício Braga*  
Agrício Braga  
Deputado Distrital- PL

LIDO  
MOÇÃO Nº 12 DE 1999. Em 04/02/99  
*Agrício Braga*  
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Jornal CORREIO BRAZILIENSE pelo recebimento do "Certificado de Gratidão" outorgado pelo Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique Cardoso, pela Campanha denominada - Paz no Trânsito.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do regimento interno desta casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Jornal CORREIO BRAZILIENSE pelo recebimento do "Certificado de Gratidão", outorgado pelo Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique Cardoso, pela campanha - Paz no Trânsito, realizada pelo jornal em 1996.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 22 de janeiro do corrente ano, foi lançada pelo Governo Federal, a campanha nacional de trânsito, em comemoração ao primeiro aniversário do Código de Trânsito brasileiro.

O Presidente da República também, homenageou as instituições e pessoas que mais se destacaram na guerra contra a violência no trânsito em todo o país.

O Jornal Correio Braziliense, foi homenageado recebendo o "Certificado de Gratidão" do governo brasileiro pela campanha iniciada em 1996.

O Certificado representa não só para o Correio Braziliense, mas, como também a toda a população do Distrito Federal, o privilégio de ser ainda a única cidade do Brasil em colocar na prática o novo Código de Trânsito Brasileiro, no que diz respeito a conscientização dos motoristas e pedestres em relação aos perigos do trânsito e também de um comportamento civilizado ao volante.

Brasília, ainda, é exemplo para as outras cidades. O Correio Braziliense ajudou através da campanha "Paz no Trânsito", a colaborar na implantação do Código de Trânsito Brasileiro, com criatividade, competência, persistência e principalmente ajudando a diminuir o número de mortos e feridos, poupando inúmeras vidas, desta "Guerra do Trânsito".

Assim concluído e todos os pares desta Casa, a aprovação da presente Moção, no sentido de parabenizar e fazer justiça ao Correo Braziliense, que prestou, assim, mais um serviço de relevante interesse público de Brasília e para o Brasil.

Sala de Sessões,

*Agrício Braga*  
Agrício Braga - PL  
Deputado Distrital

MOÇÃO N.º 13/99.  
(Do. Sr. Dep. Agrício Braga)

em 27/02/99  
Assinado de Plenário

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Taguatinga, providências urgentes visando o tapamento dos buracos existente nas ruas residenciais bem como a limpeza das buéiros do setor QNL daquela cidade satélite.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 169 do Regimento Interno desta Casa, sugiro aos Nobres Pares, Moção reivindicando providências urgentes ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Taguatinga, visando que sejam tapados os buracos existentes nas ruas residenciais, bem como a limpeza dos buéiros do setor QNL daquela cidade satélite.

**JUSTIFICAÇÃO**

As vias residenciais do setor QNL de Taguatinga, atualmente se encontram com inúmeros buracos, devido a falta de conservação e grande parte do buéiros existentes encontram-se entupidos por entulho e lixo.

Tal situação tem-se agravado devido ao período chuvoso, onde formou grandes enxurradas, causando grandes transtornos aos seus moradores. Além de prejudicar o trânsito de pessoas e de veículos.

Assim, sabendo-se de importância da reivindicação dos moradores do setor QNL, e por ser de relevante interesse público, é que proponho aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

*Agrício Braga*  
Agrício Braga  
Deputado Distrital - PL

MOÇÃO N.º 14/99.  
(Do. Sr. Dep. Agrício Braga)

em 27/02/99  
Assinado de Plenário

Solicita o envio da Moção de congratulação ao Professor MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO, pela sua posse como Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, apresento aos Nobres Pares, Moção de Congratulação ao Professor Manoel José Gomes Tubino, pela sua posse como Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, órgão ligado ao Ministério do Esporte e do Turismo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dez anos depois de deixar a presidência do Conselho Nacional de Desporto - CND, o professor Manoel José Gomes Tubino está de volta ao governo Federal, prometendo desenvolver uma política de esporte educacional e de esporte de rendimento, além de uma política de Capacitação de Recursos Humanos na área Esportiva.

O professor Manoel José Gomes Tubino, é Doutor em Educação Física pela Universidade Livre de Bruxelas e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e foi vice-reitor da Universidade Gama Filho, também no Rio de Janeiro, além de um longo currículo em atividades relacionadas ao esporte.

Foi Secretário de Educação Física e Desporto do Ministério da Educação e Cultura e também Coordenador de Educação Física do Comitê de Ciências de Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pesquisa (CNPq), além de atuações mais destacadas quando dirigiu o Conselho Nacional de Desporto entre 1985 a 1989.

Tubino apesar do estilo democrático, não se deixa influenciar por articulação de grupos e fez sempre valer a força da legislação esportiva.

Na atividade prática, Tubino destacou-se como exímio Judoca. Além disso possui mais de 100 trabalhos e artigos publicados no Brasil e no Exterior.

Quero, pois, congratular o Prof. Manoel José Gomes Tubino, pela sua posse como Presidente do Indesp, desejando-lhe sucesso na condução desta importante instituição.

Assim, pelo caráter justo da presente Moção é que espero dos Nobres Pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões,

*Agrício Braga*  
Agrício Braga  
Deputado Distrital - PL

MOÇÃO N.º 15/99  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica junto ao SLU a execução de serviços de limpeza nas áreas urbanas da Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente,

LIDO  
Em 24/02/99  
Assinado de Plenário

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao SLU, em caráter de urgência, a execução de serviços de limpeza urbanística na Região Administrativa de Samambaia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender reivindicação dos moradores de Samambaia, que vêm suas residências cercadas por toda sorte de sujeiras acumuladas, principalmente por causa das chuvas, com muita lama, matagal alto, meio-fio totalmente tomado por imundícies. Lembrando

que nesta situação os moradores ficam expostos a todo tipo de doença causadas por animais que transmitem doenças e que se alimentam de sujeiras, como as que encontramos na cidade, e que se propagam com facilidade em meio ao mato que cresce a olhos nus, e que infelizmente, a atual presidência da SLU, mesmo já tendo ocupado o cargo há mais de trinta dias, nada fez para que a população fosse beneficiada com um ato que é mais do que obrigação do referido órgão.

Em função do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 16/99  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica junto ao SLU a execução de serviços de limpeza nas áreas urbanas da Região Administrativa de Ceilândia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao SLU, em caráter de urgência, a execução de serviços de limpeza urbanística na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender reivindicação dos moradores de Ceilândia, que vivem suas residências cercadas por toda sorte de sujeiras acumuladas, principalmente por causa das chuvas, com muita lama, matagal alto, mato-frio totalmente tomado por imundícies. Lembrando que nesta situação os moradores ficam expostos a todo tipo de doença causadas por animais que transmitem doenças e que se alimentam de sujeiras, como as que encontramos na cidade, e que se propagam com facilidade em meio ao mato que cresce a olhos nus, e que infelizmente, a atual presidência da SLU, mesmo já tendo ocupado o cargo há mais de trinta dias, nada fez para que a população fosse beneficiada com um ato que é mais do que obrigação do referido órgão.

Em função do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 17/99  
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a operação "tapa-buracos" na Região Administrativa de Ceilândia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Novacap, em caráter de urgência, a operação "tapa-buracos" na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A presente reivindicação visa atender reivindicação dos moradores de Ceilândia, conforme matéria publicada no Jornal "Correio Brasiliense" do dia de hoje (03/02/99) que expostos ao péssimo serviço urbanístico realizado nos últimos anos, estão impossibilitados de circular com seus automóveis, motos, e o que é pior, de acordo com a matéria, muitos veículos já foram prejudicados pela má conservação do local e por serem obrigados a passarem lentamente, muitos são assaltados, tirando a segurança não só dos moradores, mas também de todos que passam por aquela cidade.

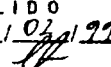
Em função do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

Moção n.º 18/99  
(Da Srª Deputada Lucia Carvalho e outros Deputados)

Hipoteca solidariedade ao SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais.

LIDO  
Em 01/02/99  
  
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, propomos que os Nobres Parlamentares integrantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, hipotéquem solidariedade ao SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, em razão da absoluta DESTRUÇÃO, promovida por ordem do Governo do Distrito Federal, do "Espaço do Servidor", localizado na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital.

JUSTIFICAÇÃO

O SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, entidade sindical representativa de todos os servidores públicos da União, sofreu ultrajante perseguição e humilhação promovida por ordem absolutamente inconstitucional, pois antidemocrática, do Governo do Distrito Federal.

Demonstrando o modelo de Estado que pretende estabelecer, o Governo do Distrito Federal optou por determinar a absoluta destruição e erradicação do pequeno box utilizado pelo SINDSEP para facilitar o atendimento aos servidores públicos federais. O referido box, denominado de "Espaço do Servidor" estava localizado na Esplanada dos Ministérios, ao lado, portanto, do local de trabalho de grande parte dos filiados à entidade sindical em questão.

Não podemos esquecer que, antes de qualquer outra característica, Brasília tem como função precípua ser a Capital da República, portanto, sede das instituições e entidades federais. Ora, as mais altas instituições da Federação somente podem ter seu funcionamento regular mediante o exercício das funções públicas que os servidores federais ocupam e desenvolvem. Logo, como podemos falar da existência de Brasília sem pensar na existência dos servidores federais? É impossível.

Portanto, ao investir contra o SINDSEP, o Governo do Distrito Federal investiu contra aqueles que fazem Brasília exercer seu papel de Capital Federal, sede do Governo Nacional.

Será esta a pretensão do Governo do Distrito Federal: extirpar a função-condição de Brasília como sede do governo federal? Será que o Governo do Distrito Federal acredita que a União prescindir de seus servidores? Somente seguindo tal linha de raciocínio podemos compreender a razão de tratar os representantes dos servidores públicos federais da forma que o Governo do Distrito Federal vem tratando: com violência, descaso e humilhação.

Como legítimo representante dos servidores públicos federais, o SINDSEP merece o mesmo respeito que seus integrantes, especialmente no Brasil que vivemos, este Estado Democrático de Direito que reconhece e protege a livre associação dos trabalhadores representados em suas entidades sindicais e de classe.

Por estas razões, a Câmara Legislativa, espaço democrático conquistado por meio da luta do povo do Distrito Federal, não pode deixar de hipotecar seu voto de solidariedade a todos os servidores públicos federais, legitimamente representados pelo SINDSEP, na luta pela manutenção do espaço de suas reivindicações, contando com o voto dos Nobres Parlamentares integrantes desta Casa de Leis, eleitos numa cidade que orgulha-se de ser a sede do Governo Federal do Brasil.

Sala das Sessões, de de 1999.

Lucia Carvalho  
Deputada Distrital-PT

Moção nº 10/99  
(Da Ex<sup>a</sup> Deputada Lucia Carvalho e outros Deputados)

Apresente voto de protesto contra ato  
do Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, propomos que os  
Nobres Parlamentares integrantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

apresentem VOTO DE PROTESTO contra o ato do Governo do Distrito Federal que determinou a DESTRUÇÃO do "Espaço do Servidor", localizado na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, utilizado pelo SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, apresentando o modelo de gerenciamento do Estado que pretende implantar, perseguiu e humilhou, em total contrariedade aos princípios democráticos insculpidos na Constituição Federal, SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, entidade sindical representativa de todos os servidores públicos da União.

Ao demonstrar qual o tratamento que acredita correto para os servidores públicos e para as entidades sindicais, Governo do Distrito Federal ordenou a absoluta destruição e erradicação do pequeno box utilizado pelo SINDSEP para facilitar o atendimento aos servidores públicos federais. O referido box, denominado de "Espaço do Servidor" estava localizado na Esplanada dos Ministérios, ao lado, portanto, do local de trabalho de grande parte dos filiados à entidade sindical em questão.

Não podemos esquecer que, antes de qualquer outra característica, Brasília tem como função precípua ser a Capital da República, portanto, sede das instituições e entidades federais. Ora, as mais altas instituições da Federação somente podem ter seu funcionamento regular mediante o exercício das funções públicas que os servidores federais ocupam e desenvolvem. Logo, como podemos falar da existência de Brasília sem pensar na existência dos servidores federais? É impossível.

Portanto, ao investir contra o SINDSEP, o Governo do Distrito Federal investiu contra aqueles que fazem Brasília exercer seu papel de Capital Federal, sede do Governo Nacional.

Será esta a pretensão do Governo do Distrito Federal: extirpar a função-condição de Brasília como sede do governo federal? Será que o Governo do Distrito Federal acredita que a União prescindir de seus servidores? Somente seguindo tal linha de raciocínio podemos compreender a razão de tratar os representantes dos servidores públicos federais da forma que o Governo do Distrito Federal vem tratando: com violência, descaso e humilhação.

Como legítimo representante dos servidores públicos federais, o SINDSEP merece o mesmo respeito que seus integrantes, especialmente no Brasil que vivemos, este Estado Democrático de Direito que reconhece e protege a livre associação dos trabalhadores representados em suas entidades sindicais e de classe.

Apesar das promessas eleitorais, durante a recente campanha, o Governo do Distrito Federal já demonstrou que não tem compromissos com a construção de uma sociedade democrática, menos ainda com os servidores públicos em geral, tentando, de todas as formas, retroagir ao período nefasto de nossa história quando os cidadãos não podiam exercer direitos fundamentais do homem que tivessem característica de cidadania, e os trabalhadores somente tinham o dever de trabalhar, sem nenhum respeito aos seus direitos básicos.

Como exemplos, podemos citar a pretensa PROIBIÇÃO de manifestações nas praças públicas; a proposta de extinguir a GESTÃO DEMOCRÁTICA na rede pública de ensino, o EXPURGO da representação dos servidores na direção do BRB, o AUMENTO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES por meio da submissão ao modelo do Governo Federal. No primeiro mês de governo, a atual gestão executiva do Distrito Federal, além de quebrar várias de suas promessas, ataca frontalmente o modelo brasileiro de sociedade democrática e as mais diversas conquistas dos trabalhadores, especialmente dos servidores públicos federais e distritais.

Por estas razões, esta Casa de Leis, espaço democrático conquistado por meio da luta do povo do Distrito Federal, tem o dever de apresentar o presente VOTO DE PROTESTO contra o ato do Governo do

Distrito Federal que determinou a destruição do denominado "Espaço do Servidor", localizado na Esplanada dos Ministérios, contando com o voto dos Nobres Parlamentares, eleitos numa cidade que orgulha-se de ser a sede do Governo Federal do Brasil.

Sala das Sessões, de de 1999.

*Lucia Carralho*  
Deputada Distrital-PT

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

**MOÇÃO Nº 021 / 99**  
(Do Deputado GIM - PFL)

Form with fields for "Assinatura" and "Data".

Reivindica providências junto à Administração Regional de Taguatinga para o recapamento asfáltico das ruas da QNL 05.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto à Administração Regional de Taguatinga para o recapamento asfáltico das ruas da QNL 05.

**JUSTIFICAÇÃO**

A implementação do novo Código Nacional de Trânsito, em vigor desde janeiro de 1998, requer mudanças no comportamento tanto de motoristas quanto das autoridades governamentais. Se por um lado, de motoristas e pedestres exige-se maior disciplina na condução de seus veículos e atenção à legislação em vigor, do governo espera-se incremento na fiscalização do trânsito e a capacidade de oferecer estradas bem sinalizadas e em boas condições de tráfego.

Não é o que está ocorrendo no Distrito Federal. Vias mal sinalizadas e completamente esburacadas, mostram a preocupação do governo em apenas exercer sua ação fiscalizadora através da cobrança de tributos, esta sim eficiente e bem equipada.

Especificamente no caso em tela, as vias de trânsito que cortam a QNL 05 em Taguatinga encontram-se em condições impróprias para o uso, completamente esburacadas pela ação das chuvas.

Atendendo ao reclame dos moradores da localidade, apresentamos a presente moção, aguardando sua acolhida pelos demais parlamentares que compõem esta Casa de Leis.

Salas das Sessões, em de fevereiro de 1999.

*[Signature]*  
GIM  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 022 / 99**  
(Do Deputado GIM - PFL)

Reivindica providências junto à Administração Regional de Taguatinga quanto ao depósito de entulho na área verde atrás do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, próxima à que vem da QNL. Via de ligação entre a QNL e o Pátio Norte.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto à Administração Regional de Taguatinga quanto ao depósito de entulho na área verde atrás do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, próxima à via de ligação entre a QNL e o Pátio Norte.

**MOÇÃO Nº 020 / 99**  
(Do Deputado GIM - PFL)

Reivindica providências junto à Administração Regional de Taguatinga para a remoção do depósito de lixo localizado entre as QNL 05/07, ao lado da praça, e posterior construção de quadras poliesportivas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto à Administração Regional de Taguatinga para remoção do depósito de lixo localizado entre as QNL 05/07, ao lado da praça, e posterior construção de quadras poliesportivas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção visa atender reclame dos moradores vizinhos à praça localizada entre as QNL 05/07, inconformados com a existência de um depósito de lixo no local.

Não bastasse o odor e a sujeira causados pelos dejetos, os moradores daquela área são obrigados ainda a conviver com pessoas que sobrevivem de mendicância e da cata do lixo e que refugiam-se no local.

A mesma área é utilizada pelos alunos do Centro de Ensino 04 de Taguatinga para prática de Educação Física, o que, em função do depósito de lixo, torna as aulas bastante desagradáveis tanto para alunos como para professores.

Pelo exposto é que solicitamos aos demais pares desta Casa que aprovem esta Moção, manifestando a preocupação dos parlamentares quanto ao meio ambiente e a qualidade de vida de nossa população.

Salas das Sessões, em de fevereiro de 1999.

*[Signature]*  
GIM  
Deputado Distrital

**JUSTIFICAÇÃO**

A Limpeza da cidade reflete a preocupação dos governantes e da população com o meio ambiente e com a qualidade de vida.

A preservação das áreas verdes nos espaços urbanos, além da importância quanto ao aspecto visual, é vital para a manutenção da boa qualidade do ar que respiramos.

Ultimamente, vários depósitos de lixo e entulho têm surgido em nossa cidade sem que o poder público tome providências para coibir tal prática e nem ao menos esclarecer à população quanto aos problemas que estes depósitos causam ao meio ambiente.

No caso em tela, mais um depósito de entulho está surgindo na área verde atrás do HRT, onde diariamente estão sendo despejados restos de materiais de construção e lixo de uma forma geral.

Assim sendo, tem a presente Moção o objetivo de chamar a atenção das autoridades locais para o problema, esperando que sejam tomadas providências urgentes que resultem na preservação do nosso meio ambiente.

Salas das Sessões, em de fevereiro de 1999.

  
Deputado Distrital

MOÇÃO N° 23, de / 99  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PSD/DF)

Reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, providências para a instalação de um alambrado no canteiro central da DF-003, localizado entre o Terminal Integrado do Metrô e o Parkshopping.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, para a instalação de um alambrado no canteiro central da DF-003, localizado entre o Terminal Integrado do Metrô e o Parkshopping.

**JUSTIFICAÇÃO**


Esta Moção baseia-se no fato de que no setor há um grande fluxo de pedestres, dificultando o tráfego normal de veículos e coletivos, tendo em vista a localização do Shopping e de um Hipermercado, inexistindo locais adequados para a travessia.

Há de se ressaltar também, que existem várias linhas de coletivos urbanos que trafegam na referida Via, com abrigos de passageiros de ônibus instalados naquela imediação, tornando ainda mais perigoso, o acesso dos pedestres.

Acrescente-se ainda, o fato da imprudência de vários pedestres que realizam suas passagens em qualquer lugar, sem observar as faixas existentes no local. O alambrado em questão, além de tornar o acesso mais seguro, obrigaria os pedestres a utilizarem com segurança a referida travessia.

Diante do presente relato e acreditando que é obrigação do Estado a preservação física do cidadão, facilitando o acesso as áreas de grande fluxo, com total segurança e conforto, esperamos a acolhida da presente moção pelos nobres pares dessa Casa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

  
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO N° 24, de / 99  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PSD/DF)

Reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, ampliação e/ou colocação de mais uma faixa de pedestres na DF-003, entre o Terminal Integrado do Metrô e o Parkshopping.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa requiera providências urgentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, quanto à ampliação e/ou colocação de mais uma faixa de pedestres na DF-003, entre o Terminal Integrado do Metrô e o Parkshopping.

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditando que facilitar o acesso a áreas de grande concentração de pessoas, com total segurança e conforto, é uma obrigação do Estado e um direito do cidadão. E tendo como base o Novo Código de Trânsito Brasileiro, vimos reivindicar a ampliação e/ou a colocação de mais uma faixa de pedestre no referido local.

Devido ao grande fluxo de pedestres no setor indicado e acrescentando-se ainda, o fato da imprudência de vários pessoas que realizam as travessias em qualquer ponto da Via, procuramos, através da presente Moção, tornar o acesso mais seguro, diminuindo sensivelmente os acidentes envolvendo vítimas fatais.

Soma-se, ainda, as linhas de coletivos urbanos que trafegam pela DF-003, bem como os abrigos de passageiros de ônibus instalados no local, o que vem contribuindo, consideravelmente, para o crescente número de acidentes automobilísticos e atropelamentos na localidade.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

  
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO N° 25, de 1999  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

**SOLICITA ao Excelentíssimo  
Senhor Secretário de Segurança  
Pública do Distrito Federal,  
policiamento preventivo para a Quadra  
100 do Setor Sudoeste.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, visando o policiamento preventivo na Quadra 100 do Setor Sudoeste, do tipo "Cosme e Damião".

#### JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população da Quadra 100 do Setor Sudoeste reclama da ação de marginais, que pela deficitária presença de policiamento, provocam insegurança e ameaça à integridade dos moradores daquela Quadra. Deve-se ressaltar que pela localização, ou seja, na divisa com o Setor de Indústrias Gráficas e ainda devido a diversos prédios inacabados e terrenos baldios ocupados por mato a Quadra 100 tem sido alvo de marginais que chegam a transitar com cordas e outros instrumentos utilizados em assaltos.

Diante do exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente Moção, de grande interesse para a população da mencionada Quadra do Setor Sudoeste.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 26, DE 1999  
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reivindica providências ao Poder Executivo para construção do Memorial aos Heróis da Pátria.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do DF, a construção do Memorial aos Heróis da Pátria, conforme emenda constante do Orçamento do Distrito Federal, na quantia de cem mil reais, na Unidade Orçamentária RA I - Plano Piloto.

#### JUSTIFICAÇÃO

Através de emenda ao Orçamento do Distrito Federal, de nossa iniciativa, foi consignado ao Orçamento da RA I - Plano Piloto, Projeto nº 08.048.0247.1640.0001, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais) para a construção do Memorial aos Heróis da Pátria.

Essa proposição atendeu solicitação da Associação Nacional da Força Expedicionária Brasileira, Seccional de Brasília, visando a construção de um conjunto arquitetônico cívico-cultural, de autoria do ilustre arquiteto Oscar Niemeyer, a ser localizado no Eixo Monumental em área já destinada para esse fim.

Diante disso, seria de todo desejável que o Poder Executivo adotasse urgentes providências para a construção do Monumento, de grande importância histórica, como homenagem àqueles que construíram a história deste país.

Face ao exposto, conclamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 27, DE 1999  
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reivindica providências ao Poder Executivo para construção do Monumento aos Heróis da Segunda Guerra Mundial.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção do Monumento aos Heróis da Segunda Guerra Mundial, na forma da Lei nº 1495/97 e tendo em vista os recursos alocados no Orçamento do DF, no valor de cem mil reais na Unidade Orçamentária RA I - Plano Piloto.

#### JUSTIFICAÇÃO

Através da Lei nº 1495/97, cuja iniciativa coube a este Parlamentar, a Câmara Legislativa aprovou a construção do Monumento aos Heróis da Segunda Guerra Mundial. Esse marco deverá ser construído em área desafetada pela Lei Complementar nº 152, de 30.12.1998, situada próximo ao mastro da Bandeira Brasileira e do Panteão da Liberdade, na Praça dos Três Poderes.

Deve-se ressaltar que mediante Emenda que propus ao Orçamento de 1999, estão aprovados recursos orçamentários, no valor de R\$ 100 mil, na Unidade Orçamentária: 11103 - AR I - PLANO PILOTO, no projeto nº: 08.048.0247.1600.0001 - "Construção do Monumento aos Heróis da Segunda Guerra Mundial". Além disso, cabe destacar que existe projeto do ilustre arquiteto Oscar Niemeyer dedicado a esse Monumento.

Diante disso, seria de todo desejável que o Poder Executivo adote urgentemente providências para a construção do Monumento, de grande importância histórica, como homenagem àqueles que participaram da Segunda Guerra e para memória permanente da sociedade civil de modo geral.

Face ao exposto, conclamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 28, de 1999  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, a construção de um posto policial na Quadra 317 de Samambaia.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, visando a construção de um posto policial na Quadra 317 de Samambaia.

#### JUSTIFICAÇÃO

A população da Quadra 317 de Samambaia reclama da ação de marginais, que pela inexistência de policiamento, provocam insegurança e

ameaça à integridade dos moradores daquela Quadra. Reclamam da ação de marginais, que provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas, inclusive, em vias públicas, durante o dia colocando em "pânico" as pessoas daquela localidade, principalmente estudantes e idosos.

Diante do exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente Moção, de grande interesse para a população de Samambaia.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 04 /1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 1999, para homenagear os Corretores de Imóveis do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 27 do corrente ano, às 17 horas, no Plenário desta Casa, para homenagearmos os Corretores de Imóveis do Distrito Federal, na passagem do seu dia.

#### JUSTIFICATIVA

No próximo dia 27 de agosto, uma Sexta-feira, comemora-se o Dia do Corretor de Imóveis. Nosso objetivo é realizar uma Sessão Solene, no Plenário desta Casa de Leis, para rendermos homenagens para essa nobre categoria profissional, que tem prestado relevantes serviços à população brasileira, contribuindo para o progresso do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1999.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 05 /1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 23 DE JUNHO DE 1999, EM HOMENAGEM AOS ROTARY CLUBES DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requero a Vossa Excelência - nos termos do Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene desta Câmara Legislativa para o dia 23 de junho de 1999, às 17 horas, para rendermos homenagens aos ROTARY CLUBES DO BRASIL no Distrito Federal.

#### JUSTIFICACÃO

O presente Requerimento visa apresentar congratulações e homenagens aos ROTARY CLUBES DO BRASIL, que tem prestado relevantes serviços à sociedade em geral.

Nos Estados Unidos, o início do século XX foi vivido sob o pioneirismo, que se evidenciou com destaque em Chicago, com o intenso trânsito para o oeste. A corrupção, disso decorrente, assustava grande número de cidadãos, que, embora a aceitassem com resignação, tinham a

sucumbência de respeitáveis homens de negócios, diante das terríveis circunstâncias que os envolviam.

A difícil situação fez surgir um movimento de recuperação cívica e o início de séria batalha pelo direito, buscando dar a Chicago um senso correto de direção e objetivos.

Esse movimento penetrou no coração de homens de visão e de mulheres conscientes, naquela paradoxal cidade.

Em face dos fenômenos sócios-econômicos da época, havia anseios, lutas, indefinições, expectativas e esperanças.

Havia também ali, um homem solitário e desejoso de amizade e companheirismo. Em seu sonho de maior convívio entre os homens, idealizou um clube diferente, em que comerciantes e profissionais pudessem se reunir, cultivar amizade, incrementar negócios, livres, no entanto, de discórdia e dissensões religiosas e políticas.

Por longo tempo esse iluminado cidadão, o advogado PAUL PERCY HARRIS, vinha falando de seu ideal com uns poucos amigos, até que fez nascer o interesse por esse clube, totalmente diferente de qualquer outro da época.

Assim, o engenheiro-de-minas GUS LOEHR, combinou com PAUL HARRIS que aguardaria os amigos em seu escritório, na Rua Dearborn, para, juntos, concretizarem a idéia.

Era 23 de fevereiro de 1905. Na tarde desse dia, lá estava GUS LOEHR, chegando em seguida HIRAM SHOREY (alfaiate), PAUL HARRIS (advogado) e SILVESTER SCHIELE (distribuidor de carvão).

Nascia o ROTARY, estabelecendo-se, desde logo, alguns princípios básicos, destinados a tornar pura e isenta a nova instituição: um só representante de cada negócio ou profissão, para evitar discórdia; aceitação de homem como homem, independente de crença ou convicção; cada membro traria habilidade especial, ou algum talento ou alguma idéia nova; as reuniões seriam rotativas, cada vez no escritório ou estabelecimento de um sócio.

Em 1907 surgiu o primeiro projeto de serviços à comunidade. O Rotary Club de Chicago iniciou campanha para instalação de sanitários públicos na cidade. A expansão foi acelerada. Já em 1910 existiam 16 Rotary Clubs nos Estados Unidos e 1 em Winnipeg, no Canadá.

Em 1911 o Rotary Club atravessou o Atlântico, alcançando a Europa. Em 1921 já havia 1.000 Rotary Clubs no Mundo. Dentro da pureza de sua criação, o Rotary sensibilizou, em todo o mundo, os cidadãos propensos a um ideal, de interesse comunitário, de espírito público, de senso de trabalho e de dever, de concepção correta da responsabilidade e do desejo de ser útil e prestativo. Hoje são mais de 17.100 Rotary Clubs, com mais de 800.000 Rotarianos, em 152 países ou regiões geográficas e 358 Distritos.

O Rotary estendeu-se pelo mundo e, quase 18 anos após sua criação, veio ter ao Brasil em 15 de dezembro de 1922, com a instalação do Rotary Club do Rio de Janeiro.

Surgiram depois centenas de outros clubes, em várias cidades brasileiras. Em Brasília, o primeiro Rotary Club foi criado em 15.08.57, antes da inauguração da Capital.

A história do Rotary vai escrevendo testemunhos de sua magnitude e de seu humanismo. O ideal de servir. Essa é a pedra basilar do objetivo do Rotary, inspiração de um mundo de companheirismo, exercício ético de profissões e negócios, promoção da comunidade pelos exemplos e valoração do ser humano e a busca permanente das boas relações e da paz entre os povos.

Trata-se, portanto, de associação benemerente de âmbito mundial que busca o bem comum, incluindo entre suas atividades a assistência material aos mais carentes; assistência médica e odontológica; assistência jurídica e educacional e outras, empenhando-se de forma séria e corajosa no combate ao desemprego, à fome e à miséria.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta proposição e, assim, prestarmos uma justa homenagem aos ROTARY CLUBES DO BRASIL, sediados no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1999.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

o Ato nº 125/98 da Mesa Diretora, publicado no Suplemento do DCL de 01/01/1999:

• **Projeto de Lei**

- PL 151/95, PL 181/95, PL 217/95, PL 238/95, PL 281/95, PL 321/95, PL 323/95, PL 324/95, PL 419/95, PL 439/95, PL 505/95, PL 598/95, PL 641/95, PL 649/95, PL 696/95, PL 780/95, PL 808/95, PL 908/95, PL 911/95, PL 912/95, PL 944/95, PL 956/95, PL 1.017/95, PL 1.029/95, PL 1.032/95, PL 1.055/95, PL 1.057/95, PL 1.063/95, PL 1.196/96, PL 1.307/96, PL 1.335/96, PL 1.495/96, PL 1.517/96, PL 1.519/96, PL 1.589/96, PL 1.621/96, PL 1.721/96, PL 1.722/96, PL 1.749/96, PL 1.754/96, PL 1.760/96, PL 1.777/96, PL 1.780/96, PL 1.781/96, PL 1.823/96, PL 1.829/96, PL 1.915/96, PL 1.975/96, PL 2.088/96, PL 2.177/96, PL 2.178/96, PL 2.180/96, PL 2.209/96, PL 2.229/96, PL 2.234/96, PL 2.242/96, PL 2.250/96, PL 2.251/96, PL 2.460/96, PL 2.507/96, PL 2.546/96, PL 2.612/97, PL 2.616/97, PL 2.622/97, PL 2.635/97, PL 2.701/97, PL 2.713/97, PL 2.717/97, PL 2.751/97, PL 2.784/97, PL 2.840/97, PL 3.044/97, PL 3.060/97, PL 3.063/97, PL 3.074/97, PL 3.076/97, PL 3.077/97, PL 3.086/97, PL 3.119/97, PL 3.120/97, PL 3.141/97, PL 3.168/97, PL 3.211/97, PL 3.244/97, PL 3.245/97, PL 3.250/97, PL 3.273/97, PL 3.281/97, PL 3.282/97, PL 3.301/97, PL 3.302/97, PL 3.337/97, PL 3.341/97, PL 3.359/97, PL 3.374/97, PL 3.375/97, PL 3.377/97, PL 3.391/97, PL 3.411/97, PL 3.447/97, PL 3.455/97, PL 3.456/97, PL 3.493/98, PL 3.505/98, PL 3.538/98, PL 3.558/98, PL 3.578/98, PL 3.613/98, PL 3.705/98, PL 3.763/98, PL 3.816/98, PL 3.817/98, PL 3.923/98, PL 3.935/98, PL 3.936/98, PL 3.937/98, PL 3.938/98, PL 3.996/98, PL 4.003/98, PL 4.011/98, PL 4.017/98, PL 4.053/98, PL 4.085/98, PL 4.101/98, PL 4.102/98, PL 4.142/98.

• **Projeto de Decreto Legislativo**

- PDL 131/96, PDL 346/98, PDL 357/98, PDL 425/98, PDL 433/98, PDL 461/98

• **Projeto de Lei Complementar**

- PLC 98/97, PLC 140/97, PLC 146/97, PLC 154/97, PLC 155/97, PLC 188/97, PLC 209/97, PLC 235/97, PLC 254/97, PLC 262/97, PLC 311/97, PLC 317/97, PLC 320/97, PLC 346/97, PLC 361/97, PLC 401/98, PLC 429/98, PLC 432/98, PLC 469/98, PLC 483/98, PLC 490/98, PLC 491/98, PLC 499/98, PLC 503/98, PLC 531/98, PLC 561/98, PLC 590/98, PLC 593/98, PLC 637/98, PLC 638/98, PLC 639/98, PLC 640/98, PLC 641/98, PLC 700/98, PLC 708/98, PLC 716/98, PLC 747/98, PLC 748/98, PLC 752/98, PLC 761/98, PLC 762/98, PLC 763/98, PLC 764/98, PLC 766/98.

• **Projeto de Emenda à Lei Orgânica**

- PELO 18/96

• **Projeto de Resolução**

- PR 15/95, PR 29/95, PR 116/97, PR 126/97

• **Requerimentos**

- RQ 133/95, RQ 344/95, RQ 1.852/97, RQ 1.854/97, RQ 1.855/97, RQ 1.918/97, RQ 2.236/98, RQ 2.322/98, RQ 2.323/98, RQ 2.350/98

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento objetiva o desarquivamento das proposições acima relacionadas, de minha autoria, a fim de que tenham tramitação normal nesta Casa durante a presente legislatura.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1999.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 08, DE 19/99.  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)

Requer a realização de Sessão Solene, fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade de Santa Maria, em comemoração ao aniversário da cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

REQUERIMENTO Nº 06/1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 27 de março de 1999, para homenagear Ceilândia, pela passagem de seu aniversário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 26 de março do corrente ano, para homenagearmos Ceilândia e o seu povo, pela passagem do aniversário da cidade, comemorada no dia 27 de março.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 27 de março de 1971 deu-se a chegada da primeira família na área onde é hoje a cidade de Ceilândia. Dona Edite Martins, mãe de três filhos menores, recebia na época 170 cruzeiros de salário e foi assentada no lote 12 da QNM 23, no conjunto P, hoje Ceilândia Sul.

Desde esse dia já se passaram 27 anos e hoje, próxima de completar 28 anos de idade, Ceilândia tem uma população estimada em mais de 600 mil habitantes, estando entre as 20 cidades mais populosas do Brasil, dispondo, ainda, de um comércio forte no Distrito Federal, com grandes firmas atacadistas de todos os gêneros, com grandes empresas de materiais de construção, de alimentos, cerealistas e outros.

Nosso objetivo, pois, é o de prestarmos uma justa homenagem a Ceilândia e ao seu povo, ordeiro e trabalhador, que tanto tem contribuído para o progresso e o desenvolvimento do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 07/1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o desarquivamento das Proposições que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos do Parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento das Proposições abaixo relacionadas, arquivadas conforme

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se na cidade de Santa Maria, no dia 12 de fevereiro do ano em curso, às dez horas, no CAJC Santa Maria Sul, para comemoração do aniversário daquela cidade, cuja data de criação é o dia 10 de fevereiro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com uma população estimada em aproximadamente cento e cinquenta mil habitantes, a cidade de Santa Maria nasceu, como Região Administrativa, de iniciativa desta Casa. Com efeito, graças ao Projeto de Lei nº 587, de 1992, posteriormente transformado em Lei nº 348, foi possível ao Governo do Distrito Federal baixar o Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993, fazendo com que a comunidade, já em número considerável, pudesse comemorar a transformação do assentamento de então, em Região Administrativa. Portanto, a cidade de Santa Maria comemora no dia 10 de fevereiro de 1999, seis anos de idade.

E, como incentivo e estímulo a sua população, esta Câmara Legislativa, representação maior de toda a sociedade do Distrito Federal, não poderia deixar passar despercebida tão importante data para aquela comunidade. Em razão disto, é que solicitamos a aprovação deste requerimento pelo Plenário, para que os parlamentares desta Casa possam reunir-se em Sessão Solene, na cidade de Santa Maria juntamente com sua população.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.


  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital - PSD/DF

Requer a realização de Sessão Solene, fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade de Santa Maria, em comemoração ao aniversário da cidade.

  
 Agrício Braga - PL

  
 Alrio Neto - PPS

  
 Anicéia Machado - PSDB

  
 Benício Tavares - PTB

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

  
 Coronel Rajão - PSDB

Daniel Marques - PMDB

Edimar Pireneus - PMDB

Gim Argello - PFL

João de Deus - PDT

Jorge Cauly - PMDB

José Edmar - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Maria José (Mafinha) - PT

Odilon Aires - PMDB

Pastor Aguilardo - PFL

Paulo Tadeu - PT

Renato Ramha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tático - PSC

Wasny de Roure - PT

Adão Xavier - PPB

**REQUERIMENTO Nº 09, DE 19 1999.**  
**(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)**

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, alusiva ao tema da Campanha da Fraternidade de 1999, "A Fraternidade e os Desempregados", promovida pela Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação da Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no Plenário, no dia 18 de fevereiro do ano em curso, às dez horas, alusiva ao tema da Campanha da Fraternidade de 1999, "A Fraternidade e os Desempregados", promovida pela Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, que se inicia em 17 de fevereiro de 1999.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo de mais de trinta anos, tem sido costume e já é praxe da Igreja Católica a realização da Campanha da Fraternidade, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Os mais variados temas que atingem a nossa sociedade têm sido colocados para reflexão de todos. Temas como: a fome, a família, o menor

abandonado, o encarcerado e agora o desempregado, têm sido levado à tona e se tornando motivo de debates e reflexões a cada ano.

Neste ano, o tema abordado é "A Fraternidade e os Desempregados".

Este é um dos principais problemas sociais, detectados nesta véspera do jubileu do ano 2000, com características novas, e que a igreja deseja enfrentar, à luz do sentido bíblico e cristão.

Um dos objetivos da Campanha de Fraternidade de 1999 é incentivar amplo movimento de solidariedade para manter viva a esperança dos que enfrentam diretamente o problema do desemprego, promovendo iniciativas concretas de geração de trabalho e renda, no paradigma da solidariedade cristã.

A Campanha de Fraternidade de 1999 deseja, assim, contribuir para que a sociedade se sensibilize com a grave situação dos desempregados, atue efetivamente em suas causas e atenuar de forma considerável as conseqüências que disto decorrem.

Espera, deste modo, abrir perspectivas sobre novas relações e novas formas de trabalho renunciadas para o novo milênio.

Diante disto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares, em aprovar o presente requerimento de Sessão Solene no Plenário desta Casa, alusiva a Campanha da Fraternidade, que se iniciará em 17 de fevereiro, com o tema "A Fraternidade e os Desempregados", promovida pela Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.


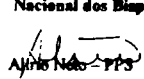









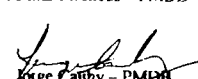

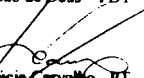
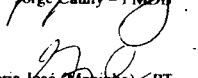
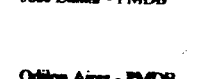

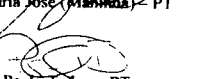

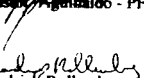
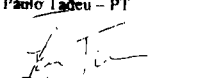

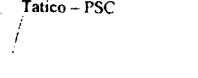
Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.


  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital - PSD/DF

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, alusiva ao tema da Campanha da Fraternidade de 1999, "A Fraternidade e os Desempregados", promovida pela Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.


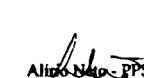

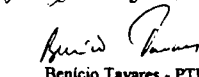
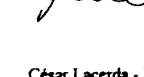

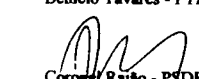
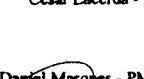
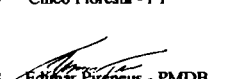
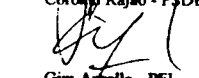
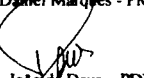
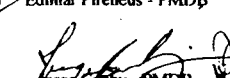
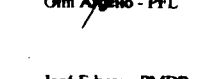
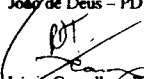
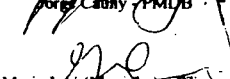
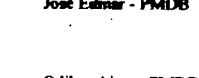

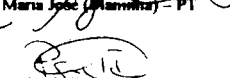
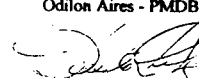
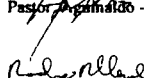
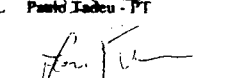

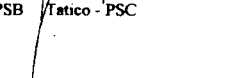
Portanto, em decorrência disto, solicito aos meus nobres pares a realização de uma Sessão Solene no Recanto das Emas para comemorarmos o aniversário daquela cidade.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

 Agnício Braga - PL  
 Alípio Neto - PPS  
 Anicélia Machado - PSDB  
 Benício Tavares - PTB  
 César Lacerda - PTB  
 Chico Floresta - PT  
 Coronel Rajão - PSDB  
 Daniel Marques - PMDB  
 Edimar Pirceus - PMDB  
 Gim Aguiar - PFL  
 João de Deus - PDT  
 Jorge Cauby - PMDB  
 José Edmar - PMDB  
 Lúcia Carvalho - PT  
 Maria José (Mamã) - PT  
 Odilon Aires - PMDB  
 Pastor Agostinho - PFL  
 Paulo Tadeu - PT  
 Renato Rainha - PL  
 Rodrigo Rollemberg - PSB  
 Tatiko - PSC  
 Wasny de Roure - PT  
 Adão Xavier - PPB

  
**WILSON LIMA**  
 Deputado Distrital - PSD/DF

Requer a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade do Recanto das Emas, em comemoração ao aniversário da cidade.

 Agnício Braga - PL  
 Alípio Neto - PPS  
 Anicélia Machado - PSDB  
 Benício Tavares - PTB  
 César Lacerda - PTB  
 Chico Floresta - PT  
 Coronel Rajão - PSDB  
 Daniel Marques - PMDB  
 Edimar Pirceus - PMDB  
 Gim Aguiar - PFL  
 João de Deus - PDT  
 Jorge Cauby - PMDB  
 José Edmar - PMDB  
 Lúcia Carvalho - PT  
 Maria José (Mamã) - PT  
 Odilon Aires - PMDB  
 Pastor Agostinho - PFL  
 Paulo Tadeu - PT  
 Renato Rainha - PL  
 Rodrigo Rollemberg - PSB  
 Tatiko - PSC  
 Wasny de Roure - PT  
 Adão Xavier - PPB

**REQUERIMENTO N° 10, DE 19 1999.**  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)

Requer a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade do Recanto das Emas, em comemoração ao aniversário da cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação da Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se na cidade do Recanto das Emas, no dia 02 de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, no auditório da Administração do Recanto das Emas, localizado no Centro Urbano daquela cidade, para comemoração do seu aniversário, cuja data de criação é no dia 28 de julho.

**JUSTIFICAÇÃO**

A cidade do Recanto das Emas é uma das mais novas Regiões Administrativas do Distrito Federal, surgida em decorrência do Programa Habitacional para famílias de baixa renda, por ocasião do segundo mandato do atual governador Joaquim Roriz. A área em que se situa o Recanto das Emas era anteriormente ocupada por chácaras arrendadas a particulares pela extinta Fundação Zoobotânica.

A criação de sua Região Administrativa foi concretizada pela Lei nº 510, de 28 de julho de 1993. Além disto, aquela cidade tem-se consagrado como progressista, com anseios próprios e ideais consolidados.

**REQUERIMENTO 11 /99**  
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Requer o desarquivamento de todas as proposições de minha autoria.

Com fulcro no art. 100, parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, requiro o desarquivamento de todas as proposições de minha autoria, arquivadas em 01/01/99, pelo Ato da Mesa Diretora nº 125/98, de 30/12/98, publicado no suplemento do DCL de 01/01/99, páginas de 02 a 14.

"Art. 100 - .....

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Deputado, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira Sessão Legislativa de Legislatura subsequente, retornando-se a tramitação desde o estágio em que se encontrava."

Enumero a seguir as referidas proposições:

**PROJETOS DE LEI Nº:**

1135/93	1201/93	1332/94	0148/95	0368/95	0372/95	0435/95
0490/95	0623/95	0719/95	0769/95	0954/95	1132/96	1197/96
1243/96	1280/96	1297/96	1405/96	1414/96	1516/96	1644/96
1669/96	1679/96	1683/96	1688/96	1708/96	1723/96	1724/96
1741/96	1815/96	1839/96	1840/96	1846/96	1852/96	1922/96
1937/96	2060/96	2140/96	2209/96	2353/96	2466/96	2549/96
2557/96	2592/97	2643/97	2655/97	2703/97	2706/97	2715/97
2738/97	2894/97	2980/97	2981/97	2995/97	3008/97	3042/97
3043/97	3053/97	3140/97	3187/97	3193/97	3290/97	3292/97
3313/97	3321/97	3322/97	3361/97	3420/97	3565/98	3708/98
3740/98	3776/98	3804/98	3934/98	4010/98		

**III - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

449/98 - 455/98 - 456/98 - 457/98 - 458/98 - 462/98 - 475/98.

**IV - INDICAÇÕES**

800/97 - 836/98 - 837/98.

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

091/97	164/97	199/97	205/97	206/97	215/97	225/97
228/97	232/97	304/97	305/97	342/97	345/97	380/97
422/98	484/98	497/98	498/98	501/98	539/98	540/98
598/98	648/98	664/98	687/98	690/98	706/98	738/98

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

038/96	047/96	056/96	114/97	117/97
--------	--------	--------	--------	--------

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

262/97	382/98	447/98	450/98	454/98
--------	--------	--------	--------	--------

**JUSTIFICATIVA**

O presente objetiva assegurar o pleno andamento das proposições apresentadas em Legislaturas passadas.

Sala das Sessões.

Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 12 DE DE 1999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, com base no parágrafo único, do artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas:

**I - PROJETOS DE LEI**

635/95 - 659/95 - 947/95 - 1.133/96 - 1.135/96 - 1.476/96 - 1.563/96 - 1.939/96 - 1.943/96 - 2.040/96 - 3.432/97 - 3.689/98 - 3.709/98 - 3.797/98 - 3.921/98 - 3.966/98 - 4.015/98 - 4.016/98 - 4.050/98 - 4.084/98 - 4.100/98 - 4.111/98 - 4.112/98 - 4.144/98.

**II - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

247/97 - 248/97 - 291/97 - 315/97 - 330/97 - 369/97 - 515/98 - 516/98 - 517/98 - 518/98 - 519/98 - 520/98 - 521/98 - 522/98 - 523/98 - 524/98 - 525/98 - 526/98 - 527/98 - 528/98 - 529/98 - 530/98 - 565/98 - 667/98 - 670/98 - 678/98 - 715/98 - 727/98.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação das proposições relacionadas é de grande importância para a população do Distrito Federal, daí o motivo de solicitarmos o seu desarquivamento para que assim possam continuar tramitando normalmente.

Sala das Sessões, em de de 1999

DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**  
Astor

REQUERIMENTO Nº 13 de 1999  
Da Sra. Deputada: **Maria José Maninha**  
Lúcia Carvalho  
Aurélia Machado

Realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeremos, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, realização de Sessão Solene, no dia 08 de março de 1999, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

**JUSTIFICAÇÃO**

A realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, é uma grande oportunidade de reunir inúmeras entidades representativas da sociedade, que defendem e promovem a luta em defesa da mulher e com isto ampliar os debates e conscientizar a população em geral a respeito desse assunto que é de vital importância não só para nós mulheres, mas para a comunidade como um todo.

Sala das Sessões

Deputadas

SATM Parque Rural - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 14 de 1999  
(Da Sra. Deputada Maria José Maninha)

Requer desarquivamento de proposições legislativas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requero, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das seguintes proposições legislativas de minha autoria:

- PDL:  
385/98

- **PL:**  
 177/95, 602/95, 701/95, 771/95, 835/95, 1211/96, 1395/96, 1610/96,  
 1713/96, 1748/96, 1793/96, 1795/96, 1838/96, 1893/96, 1894/96,  
 1895/96, 1988/96, 2136/96, 2137/96, 2138/96, 2205/96, 3678/98,  
 3679/98, 3681/98, 3733/98, 3851/98, 3953/98, 4065/98, 4066/98,  
 4067/98, 4103/98, 4104/98, 4105/98, 4106/98, 4107/98, 4108/98,  
 4109/98, 4110/98, 4118/98

**JUSTIFICAÇÃO**

O desarquivamento das proposições acima relacionadas, justifica-se pela importância que as mesmas representam para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em

  
 Deputadas

**REQUERIMENTO: 15**  
 (Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Lucia Carvalho)

Requer o desarquivamento de proposições da Deputada Lucia Carvalho - PT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Câmara Legislativa, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação a seguir:

PL	380/95	1699/96	1710/96	1711/96
	1747/96	2563/96	2944/97	3048/97
	3049/97	3096/97	3139/97	3172/97
	3231/97	3232/97	3554/98	3574/98
	3772/98	4018/98	4019/98	4022/98
	1047/93	2171/96		

PR	144/98	52/96	97/97
----	--------	-------	-------

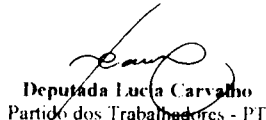
PDL	435/98
-----	--------

PLC	89/97	277/97	445/98	697/98
	698/98	699/98	746/98	

**JUSTIFICAÇÃO**

Este pedido de desarquivamento tem por objetivo dar continuidade às proposições acima referidas e em tramitação na primeira e segunda legislatura, a fim de serem apreciadas na forma prevista no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
 Deputada Lucia Carvalho  
 Partido dos Trabalhadores - PT

**REQUERIMENTO: 16/99**  
 (Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Lucia Carvalho)

Requer o desarquivamento do Requerimento nº 2.364/98 que "Requer a realização de Sessão Solene no dia 25 de fevereiro de 1999, para a solenidade de comemoração do lançamento da Campanha da Fraternidade 1999", de autoria de vários deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

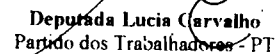
Nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Câmara Legislativa, requero a Vossa Excelência o desarquivamento do Requerimento o a seguir mencionado.

**RQ 2.364/98**

**JUSTIFICAÇÃO**

Este pedido de desarquivamento tem por objetivo dar continuidade ao regular andamento da proposição acima referida, a fim de ser apreciada em tempo hábil, na forma prevista no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
 Deputada Lucia Carvalho  
 Partido dos Trabalhadores - PT

**REQUERIMENTO 17/99**  
 (Autor: Dep. Manoel de Andrade Manoelzinho-PMDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no parágrafo único do art. 100, combinando com o art. 225, do Regimento Interno desta Casa, Requeiro à Mesa Diretora o desarquivamento de todas as proposições de minha autoria, arquivadas no final da última legislatura.

  
 Dep. Manoel de Andrade  
 Manoelzinho

**REQUERIMENTO nº 18**  
 (Do Sr. Deputados Paulo Tadeu e Anicélia Machado)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de maio de 1999, em comemoração ao 39º aniversário de Sobradinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene desta Câmara Legislativa em Sobradinho (Região Administrativa V), no dia 13 de maio do corrente ano, em comemoração ao seu 39º aniversário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Fundada em 13 de maio de 1960, a Região Administrativa de Sobradinho, localiza-se ao norte do Plano Piloto de Brasília, a uma distância de 23,5 Km.

Sobradinho fazia parte do antigo município de Planaltina de Goiás e localizava-se na antiga Fazenda Sobradinho. Contam os descendentes dos primeiros moradores locais que seu nome originou-se do fato de um pássaro "João de Barro" ter construído duas casas superpostas sobre o braço de um cruzeiro, erguido às margens de um riacho. A superposição das casas do "João de Barro" assemelhava-se a um sobradinho, o que chamou a atenção dos moradores locais que passaram a denominar o local de "Cruzeiro de Sobradinho", denominação essa que se generalizou para o Ribeirão e para as áreas adjacentes.

Em 1964, a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 21 de outubro de 1965, dividiu o Distrito Federal em oito Regiões Administrativas, dentre as quais a Região Administrativa V correspondia à cidade de Sobradinho.

A Região Administrativa V limita-se, ao norte, com o município de Planaltina de Goiás, a leste, com a RA VI - Planaltina, ao sul, com a RA VII - Paranoá e, a oeste, com a RA XVIII - Lago Norte e RA I - Brasília.

Foi uma das primeiras cidades a ser criada desde a inauguração da Capital da República, possuindo hoje uma população aproximada de 115.000 habitantes e ocupando uma área de 517,37 Km<sup>2</sup>.

As atividades econômicas em Sobradinho se desenvolvem de forma semelhante às do Distrito Federal, que têm no setor terciário a principal concentração de sua força de trabalho. No setor secundário, em 1997, existiam 69 estabelecimentos industriais que empregavam em torno de 1.600 trabalhadores. No setor primário, houve um processo de redução da área cultivada, devido ao surgimento de vários parcelamentos hoje incorporados à sua área urbana. Ainda naquele ano, produziu 7.754,62 toneladas de alimentos em uma área de 934,40 ha, destacando-se a produção de banana, tomate e maracujá que corresponderam, respectivamente, a 9,66%, 9,08% e 8,61% da produção do DF.

Merece ser ressaltado, ainda, o fato de que Sobradinho destaca-se como a Região Administrativa que teve um dos maiores crescimentos populacionais na década de 90, com o nascimento e a consolidação dos chamados condomínios que hoje já chegam ao número de 69, exigindo que o Poder Legislativo do DF avalie com mais carinho e dedicação os seus problemas.

Apesar de ter recebido a atenção desta Câmara Legislativa, ao ser beneficiada com a aprovação de várias leis na área de lazer e cultura (Leis de criação do Pólo de Cinema, do Parque Recreativo, do Centro Cultural e outras), Sobradinho ainda não foi homenageada com a realização de uma sessão solene em comemoração aos seus aniversários. Esta é uma dívida que nós, deputados eleitos principalmente pelos votos daquela localidade, gostaríamos ver saldada. Assim, conclamamos os nobres pares a aprovarem o requerimento que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1999.

  
Deputado Paulo Tadeu

  
Deputada Amilone Machado

*Handwritten signatures and initials:*  
Beiriv, Tamy  
ALL  
Lito  
GIM  
mari Carreira  
122

**REQUERIMENTO Nº 19/99**  
(Do Deputado Xavier)

Requer o desarquivamento de Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Projetos de Decretos Legislativos e Moções.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno desta casa, solicito que sejam desarquivados todos os PL (Projetos de Leis), PLC (Projetos de Leis Complementares), PDL (Projetos de Decretos Legislativos) e MQ (Moções) de minha autoria que esteve tramitando nesta casa na Legislatura anterior, com exceção das seguintes proposições: PL 52/93 e PL 231/95.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição requer a continuidade da tramitação dos projetos de minha autoria.

Sala das Sessões, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Deputado Adão Xavier

**REQUERIMENTO Nº 20/99**  
(Do Deputado Wasny de Roura)  
e JOSE CATÃO

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo transcurso dos 143 anos de existência da Corporação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no Regimento Interno desta Casa (arts 68 e 91), requeremos a realização de sessão solene, no dia 29 de junho de 1999, destinada a homenagear o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em 02 de julho subsequente, completará 143 anos de existência.

A sessão solene ora requerida justifica-se pela sua própria finalidade. O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, desde sua criação até os dias atuais, tem sido credor da admiração, do aplauso e do respeito da população a que serve. Inclui-se entre as entidades mais sérias do Brasil e apresenta invejável folha de serviços prestados à Capital da República.

Julgamos, assim, de inteira justiça que esta Casa expresse o reconhecimento da comunidade a essa Corporação que, sob todos os títulos, honra o governo e o povo do Distrito Federal.

*Handwritten initials:*  
122



**JUSTIFICAÇÃO**

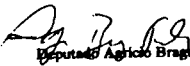
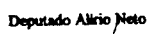
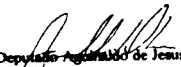




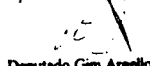
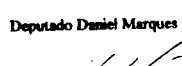

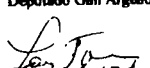
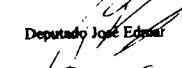
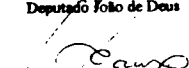
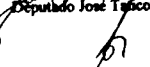

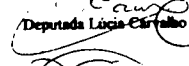
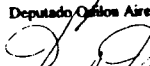
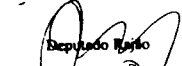
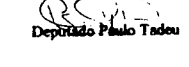
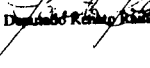
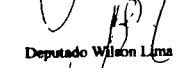

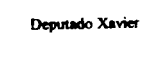

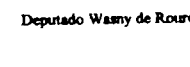
No dia 19 de dezembro do ano em curso, o Núcleo Bandeirante comemora mais um aniversário. No intuito de prestar homenagem àquela comunidade, nada mais oportuno do que a instalação, no local, de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela passagem dos seus 43 anos de fundação.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
**JORGE CAUBY**  
DEPUTADO DISTRITAL

**REQUERIMENTO Nº 79**  
(Do Deputado Jorge Cauby)

Requer a realização, no dia 13 de dezembro de 1999, de uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para comemoração dos 43 anos de fundação da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante.

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <br>Deputado Agnício Braga        | <br>Deputado Alirio Neto     | <br>Deputado Agnício de Jesus |
| <br>Deputada Anilceia Machado     | <br>Deputado Benício Tavares | <br>Deputado Daniel Marques   |
| <br>Deputado César Lacerda       | <br>Deputado Edmar Pirineus | <br>Deputado José Edmar      |
| <br>Deputado Chico Floresta     | <br>Deputado Gim Argallo   | <br>Deputado José Edmar     |
| <br>Deputado João de Deus       | <br>Deputado José Tatiko   | <br>Deputada Marinha        |
| <br>Deputada Lúcia Carvalho     | <br>Deputado Odilon Aires  | <br>Deputado Renato Rainha  |
| <br>Deputado Paulo Tadeu        | <br>Deputado Wilson Lima   | <br>Deputado Edmar Pirineus |
| <br>Deputado Rodrigo Rollemberg | <br>Deputado Xavier        | <br>Deputado Edmar Pirineus |
| <br>Deputado Wasny de Rouse     |   |  |

**REQUERIMENTO Nº 25, DE 19 1999.**  
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)

Requer a realização de Sessão Solene, fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade do Gama, em comemoração ao aniversário da cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação da Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se na cidade do Gama, no dia 15 de outubro do ano em curso, às dez horas, no Cine Itapuã, para comemoração do aniversário da cidade, cuja data de criação é o dia 12 de outubro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tem sido praxe nesta Casa, desde o início de seus trabalhos em 1991, a convocação de Sessões Solenes em comemoração às datas de criação de todas as Cidades do Distrito Federal.










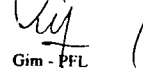
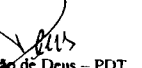
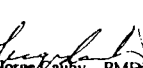






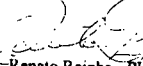
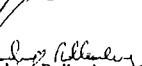
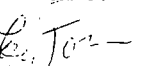
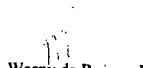
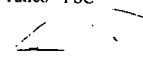
Esta tem sido uma prática saudável, na proporção em que são estreitados mais ainda os laços fraternais entre os representantes da população e os seus representados, procedimento esse que aproxima ainda mais o relacionamento desta Casa com a comunidade e, de certa forma, facilita o encaminhamento de suas justas reivindicações.

Diante disto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares, em aprovar o presente requerimento de Sessão Solene, em comemoração ao aniversário da cidade do Gama.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

Requer a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na cidade do Gama, em comemoração ao aniversário da cidade.

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <br>Agnício Braga - PL   | <br>Alirio Neto - PPS        | <br>Anilceia Machado - PSDB   |
| <br>Benício Tavares - PTB | <br>César Lacerda - PTB      | <br>Chico Floresta - PT       |
| <br>Coronel Rajão - PSDB  | <br>Daniel Marques - PMDB    | <br>Edmar Pirineus - PMDB     |
| <br>Gim - PFL             | <br>João de Deus - PDT       | <br>Jorge Cauby - PMDB        |
| <br>José Edmar - PMDB     | <br>Lúcia Carvalho - PT      | <br>Maria José (Marinha) - PT |
| <br>Odilon Aires - PMDB   | <br>Pastor Agnácio - PFL     | <br>Paulo Tadeu - PT          |
| <br>Renato Rainha - PL    | <br>Rodrigo Rollemberg - PSB | <br>Tatiko - PSC              |
| <br>Wasny de Rouse - PT   |   | <br>Adão Xavier - PPB         |

**REQUERIMENTO Nº 26 DE DE 1999**  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer o desarquivamento de proposição.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, com base no parágrafo único, do artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento do Requerimento nº 2.335/98.

## JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista o grande interesse da comunidade gamense em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CESAR LACERDA  
Autor

REQUERIMENTO Nº 27 de 1999  
Autor: (Dep. Benício Tavares)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.222, de 1996, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II, a cercarem seus estacionamentos".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Art. 106 inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 1.222, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II, a cercarem seus estacionamentos", proposição de minha autoria.

## JUSTIFICAÇÃO

A retirada do presente Projeto de Lei se justifica em função da existência da Lei nº 1.465, de 17 de junho de 1997, que trata de matéria semelhante.

Sala das Comissões, em

Dep. Benício Tavares

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1999  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, as seguintes informações:

1. Se são verdadeiras as informações de que existem estudos sobre a privatização da Companhia e, caso afirmativo, quem os encomendou e as empresas que os realizaram, bem como o valor estimado para venda;
2. Resultados das atividades desenvolvidas pela Companhia nos últimos 04 anos, os balanços contábeis e os dados financeiros do período.

## JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas no Correio Brasiliense de hoje informam que o presidente da Companhia Energética de Brasília detém estudos sobre a sua privatização, e que a venda dessa empresa seria uma exigência do Governo Federal, como contrapartida, para a rolagem da dívida de R\$ 1 bilhão do GDF.

É preocupante o tratamento dado a uma empresa pública eficiente como esta, cujo papel social tem largo alcance, a exemplo da eletrificação rural e da iluminação

públicas como hoje são reconhecidas pela população, além de empresa motora do desenvolvimento comercial e industrial do Distrito Federal.

Assim, cabe a esta casa avaliar, com o devido cuidado, estas informações publicadas, que podem prejudicar os interesses da população.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 1999.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 29, DE 1999  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria do Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, as seguintes informações:

1. Se são verdadeiras as informações de que existem estudos sobre a privatização da Companhia e, caso afirmativo, quem os encomendou e as empresas que os realizaram, bem como o valor estimado para venda;
2. Resultados das atividades desenvolvidas pela Companhia nos últimos 04 anos e respectivos balanços contábeis e os dados financeiros do período, em especial os financiamentos contratados e as respectivas obras;
3. Os balancetes dos últimos 04 meses do ano passado, e em que foram aplicados os recursos financeiros no período e os compromissos financeiros futuros.

## JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas no Correio Brasiliense de hoje informam que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília é uma das empresas a serem privatizadas com o objetivo de equilibrar as contas do Governo do Distrito Federal.

É preocupante o tratamento dado a uma empresa pública eficiente como esta, cujo papel social tem largo alcance, exatamente por prevenir doenças de veiculação hídrica que sobrecarregam os hospitais e postos de saúde, por levar água da melhor qualidade, clorada e fluoretada, para 99% da população, além de coletar 89% dos esgotos e tratar cerca de 65%, além empresa motora do desenvolvimento comercial e industrial do Distrito Federal.

Além disso, foi apontada pelo IPEA, órgão de pesquisa da Presidência da República, como a empresa com os melhores indicadores no setor de saneamento do país. Em 1998, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, instituição de renome nacional, concedeu o prêmio de empresa de qualidade no setor de saneamento: o Prêmio ABES de Qualidade 1998.

Portanto, cabe a esta casa avaliar, com o devido cuidado, estas informações publicadas, que podem prejudicar os interesses da população.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 1999.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 30 /99  
(Do Deputado Wasny de Roure)

Requer o desarquivamento das Proposições constantes da relação anexa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no Regimento Interno desta Casa, requeiro o desarquivamento das Proposições constantes da relação anexa, todas de minha autoria.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1999.

Deputado Wasny de Roure

**PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

PELO Nº 028, de 1996

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

PLC Nº 115, de 1997  
 PLC Nº 256, de 1997  
 PLC Nº 270, de 1997  
 PLC Nº 288, de 1997  
 PLC Nº 292, de 1997  
 PLC Nº 340, de 1997  
 PLC Nº 366, de 1997

PLC Nº 415, de 1998  
 PLC Nº 424, de 1998  
 PLC Nº 472, de 1998  
 PLC Nº 482, de 1998  
 PLC Nº 544, de 1998  
 PLC Nº 582, de 1998  
 PLC Nº 588, de 1998  
 PLC Nº 599, de 1998  
 PLC Nº 600, de 1998  
 PLC Nº 601, de 1998  
 PLC Nº 684, de 1998  
 PLC Nº 694, de 1998  
 PLC Nº 695, de 1998  
 PLC Nº 696, de 1998  
 PLC Nº 709, de 1998  
 PLC Nº 736, de 1998  
 PLC Nº 737, de 1998  
 PLC Nº 739, de 1998  
 PLC Nº 750, de 1998  
 PLC Nº 758, de 1998

**PROJETOS DE LEI**

PL Nº 1.385, de 1994  
 PL Nº 1.130, de 1996  
 PL Nº 1.151, de 1996  
 PL Nº 1.237, de 1996  
 PL Nº 1.246, de 1996  
 PL Nº 1.689, de 1996

PL Nº 1.835, de 1996  
 PL Nº 2.003, de 1996  
 PL Nº 2.008, de 1996  
 PL Nº 2.009, de 1996  
 PL Nº 2.044, de 1996  
 PL Nº 2.147, de 1996  
 PL Nº 2.158, de 1996  
 PL Nº 2.253, de 1996  
 PL Nº 2.316, de 1996  
 PL Nº 2.317, de 1996  
 PL Nº 2.559, de 1996

PL Nº 2.639, de 1997  
 PL Nº 2.866, de 1997  
 PL Nº 2.880, de 1997  
 PL Nº 2.930, de 1997  
 PL Nº 3.177, de 1997  
 PL Nº 3.185, de 1997  
 PL Nº 3.209, de 1997  
 PL Nº 3.266, de 1997  
 PL Nº 3.303, de 1997  
 PL Nº 3.364, de 1997  
 PL Nº 3.434, de 1997  
 PL Nº 3.445, de 1997

PL Nº 3.495, de 1998  
 PL Nº 3.563, de 1998  
 PL Nº 3.564, de 1998  
 PL Nº 3.618, de 1998  
 PL Nº 3.646, de 1998  
 PL Nº 3.676, de 1998  
 PL Nº 3.677, de 1998  
 PL Nº 3.690, de 1998  
 PL Nº 3.704, de 1998  
 PL Nº 3.747, de 1998  
 PL Nº 3.934, de 1998  
 PL Nº 3.975, de 1998  
 PL Nº 4.009, de 1998  
 PL Nº 4.060, de 1998  
 PL Nº 4.092, de 1998  
 PL Nº 4.093, de 1998  
 PL Nº 4.113, de 1998  
 PL Nº 4.143, de 1998

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

PDL Nº 394, de 1998  
 PDL Nº 411, de 1998  
 PDL Nº 464, de 1998  
 PDL Nº 478, de 1998  
 PDL Nº 482, de 1998

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

PR Nº 130, de 1997  
 PR Nº 131, de 1997

**REQUERIMENTO**

REQ Nº 2.113, de 1998

REQUERIMENTO Nº 21 de 1999  
 (Autores: Deputado JOSÉ EDMAR - PMDB,  
 Deputado RENATO RAINHA - PL e  
 Deputado GIM ARGELLO - PFL)

L I D  
 Em 04/12  
 Assinado em

**REQUEREM a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em TAGUATINGA-DF, no dia 03 de junho de 1999, em comemoração ao seu 41º Aniversário.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 1º do art.1º, do Regimento Interno, desta Casa, requeremos a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa III, de TAGUATINGA, no dia 03 de junho de 1999, em comemoração ao seu 41º Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite.

**JUSTIFICAÇÃO**

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de TAGUATINGA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem àquela Cidade.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Deputado RENATO RAINHA, PL

Deputado GIM ARGELLO, PFL

REQUERIMENTO Nº 21/1999  
 (Do Deputado Wasny de Roure)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao centenário de criação dos Gedeões Internacionais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com apoio no Regimento Interno, requeremos a realização de Sessão Solene em homenagem ao centenário de criação dos Gedeões Internacionais, no dia 30 de março vindouro

Os Gedeões Internacionais formam uma instituição evangélica destinada a promover a distribuição gratuita da Bíblia em hospitais, hotéis, escolas. Sua atuação abrange diversos países, inclusive o Brasil.

Criada em 7 de março de 1999, nos Estados Unidos, a Instituição vem cumprindo, exemplarmente, sua missão, da qual se encarregam homens de negócios, profissionais liberais, intelectuais, todos evangélicos que sustentam tão importante trabalho de levar conforto espiritual a milhares e milhares de vidas.

Em reconhecimento a esse notável propósito, que se realiza vitoriosamente na trajetória agora secular dos Gedeões Internacionais, é que proponho a realização de Sessão Solene destinada a comemorar o evento.

No Distrito Federal, os Gedeões Internacionais também se fazem presentes e, em 1999, completam trinta e um anos de abençoada atuação.

Ante o exposto, almento a certeza de merecer o apoio unânime dos demais Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1999.

WASNY DE ROURE  
 Deputado Distrital-PT

**REQUERIMENTO Nº 35, DE 1999**  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Requer a retirada do PL nº 1189/96, que "Dá a denominação de Praça Irmã Cecília Luvisotto à área localizada na Quadra nº 1, centro, cidade de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências".*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VI, do art. 108, combinado com o parágrafo 1º do art. 99, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1189/96, que "Dá a denominação de Praça Irmã Cecília Luvisotto à área localizada na Quadra nº 1, centro, cidade de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

A retirada da proposição supra ementada, dar-se-á pelo fato de alteração no local de homenagem à Irmã Cecília, em outra proposição.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

**REQUERIMENTO Nº 36, de 1999**  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Em 04/10/99  
Assessoria de

*REQUER a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em CEILÂNDIA-DF, no dia 25 de março de 1999, em comemoração ao seu 28º Aniversário.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no fulcro no § 1º do art. 1º, do Regimento Interno, desta Casa, requero a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa IX, de CEILÂNDIA, no dia 25 de março de 1999, em comemoração ao seu 28º Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite.

**JUSTIFICAÇÃO**

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de CEILÂNDIA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem àquela Cidade.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**REQUERIMENTO Nº 37, de 1999**  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Em 04/10/99  
Assessoria de

*REQUER o desarquivamento das proposições que especifica.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no fulcro no parágrafo único do art. 100, do Regimento Interno, desta Casa, requero o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, arquivadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 125/98 e 04/99, visando permitir a continuidade de sua tramitação.

**I - PROJETOS DE LEI:**

Nºs: 183/95(750/95); 492/95(493/95); 692/92 (345/95, 2676/97, 2818/97 e 3900/98); 806/95; 1097/93; 1719/96 (2532/96); 2062/96; 2108/96; 2109/96; 2110/96; 2209/96; 2399/96; 2414/96; 2415/96; 2471/96; 2515/96; 2572/97; 2646/97; 2727/97; 2729/97; 2847/97; 2891/97; 2916/97( 3379/97); 2917/97; 2918/97; 2974/97; 2975/97; 2976/97; 3127/97; 3135/97(3136/97, 3137/97 e 3138/97); 3140/97; 3161/97; 3162/97; 3163/97; 3262/97(3332/97); 3263/97; 3448/97; 3500/98; 3535/98; 3536/98; 3568/98; 3569/98; 3584/98; 3585/98; 3586/98; 3627/98; 3643/98; 3649/98; 3715/98; 3745/98; 3746/98; 3763/98; 4052/98 e 4128/98.

**II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Nºs: 421/98; 452/98 e 477/98

**III - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

Nºs: 36/97; 41/97; 53/97; 94/97; 95/97; 120/97; 133/97; 150/97; 151/97; 178/97; 222/97; 231/97; 240/97; 241/97; 242/97; 268/97; 269/97; 273/97; 282/97; 299/97; 300/97; 302/97; 303/97; 329/97; 349/97; 353/97; 357/97; 358/97; 359/97; 360/97; 363/97; 376/97; 377/97; 380/97; 405/98; 407/98; 444/98; 471/98; 492/98; 536/98; 579/98; 580/98; 652/98; 754/98; 776/98 e 784/98;

**IV - PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

Nºs: 110/97; 111/97; 112/97; 125/97; 129/97 e 130/97 (131/97).

**V - REQUERIMENTOS**

Nºs: 1631/97; 1908/97; 2325/98; 2365/98 e 2366/98.

**VI - INDICAÇÕES**

Nºs: 816/97 e 821/97

**JUSTIFICAÇÃO**

As proposições acima relacionadas foram arquivadas em função do encerramento da Segunda Legislatura desta Casa, sendo necessário o seu desarquivamento para que continuem tramitando.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**REQUERIMENTO Nº 38, de 1999**  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Em 04/10/99  
Assessoria de

*REQUER a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em SANTA MARIA-DF, no dia 10 de fevereiro de 1999, em comemoração ao seu Aniversário.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no fulcro no § 1º do art. 1º, do Regimento Interno, desta Casa, requero a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa XIV, de SANTA MARIA, no dia 10 de fevereiro de 1999, em comemoração ao seu Aniversário, em local e

horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite.

#### JUSTIFICAÇÃO

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de SANTA MARIA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem àquela Cidade.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**REQUERIMENTO N° 39**, de 1999  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*REQUER a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em SÃO SEBASTIÃO-DF, no dia 24 de junho de 1999, em comemoração ao seu Aniversário.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no fulcro no § 1º do art.1º, do Regimento Interno, desta Casa, requero a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa XIV, de SÃO SEBASTIÃO, no dia 24 de junho de 1999, em comemoração ao seu Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite.

#### JUSTIFICAÇÃO

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de SÃO SEBASTIÃO é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem àquela Cidade.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**REQUERIMENTO N° 40**, de 1999  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB e Outros)

*REQUER a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no PARANOÁ-DF, no dia 25 de outubro de 1999, em comemoração ao seu Aniversário.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no fulcro no § 1º do art.1º, do Regimento Interno, desta Casa, requero a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa VII, do PARANOÁ, no dia 25 de outubro de 1999, em comemoração ao seu Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite.

#### JUSTIFICAÇÃO

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade do PARANOÁ é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem àquela Cidade.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

#### REQUERIMENTO

N° 41

Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 106, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (resolução n° 19/91), requero a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei n° 035/95, que encontra-se em condições regimentais de nela figurar.

Trata-se de proposição que regulamenta o art. 24 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aprovada à unanimidade dos membros (presentes) das Comissões de Justiça, de Economia, Orçamento e Finanças e de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA  
Líder da Bandeira do PT na CLDF

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O

Expediente vai à publicação.

Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

#### ATA SUCINTA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 11 DE JANEIRO DE 1999.

#### I - SUMÁRIO

L I D O  
Em 04/02/99  
Assessoria de Plenário

#### 1 - ABERTURA

#### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

#### 2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

#### 3 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 18 horas e 11 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 49 minutos.

## 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 6, de 1.999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 18, de 1.999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 19, de 1.999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 20, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/99.
- Mensagem nº 21, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/99.
- Mensagem nº 22, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/99.
- Mensagem nº 23, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1/99.
- Mensagem nº 24, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2/99.
- Mensagem nº 25, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3/99.
- Mensagem nº 26, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4/99.
- Mensagem nº 27, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 5/99.
- Mensagem nº 28, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 6/99.
- Mensagem nº 29, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 7/99.
- Mensagem nº 30, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 8/99.
- Mensagem nº 31, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 9/99.
- Mensagem nº 32, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 10/99.
- Mensagem nº 33, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 11/99.
- Mensagem nº 34, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 1/99.
- Mensagem nº 35, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 13/99.
- Mensagem nº 36, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 14/99.
- Mensagem nº 37, de 1.999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 15/99.
- Requerimento nº 2, de 1.999, do Bloco Social Democrata.
- Ofício nº 8, de 1.999, do Governador do Distrito Federal.

## 2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convoca os Srs. Líderes para reunião com a Mesa Diretora, a realizar-se após esta sessão.

## 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

## ATA SUCINTA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR, EM 12 DE JANEIRO DE 1999.

### I - SUMÁRIO

L I D O  
Em 24.1.99  
Assessoria de Plenário

### 1 - ABERTURA

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(4º) ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(5º) ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(6º) ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

### 4 - ENCERRAMENTO

### II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques, Gim Argello e Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 41 minutos.

TÉRMINO: 20 horas e 4 minutos.

### 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a extinção das Fundações que menciona e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. APROVADO por votação em processo simbólico.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. APROVADO por votação em processo simbólico. Houve dois votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 contrários.

(2º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 160 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Benício Tavares, acatando a emenda apresentada. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 votos contrários.

- Votação da proposta em 1º turno. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 votos contrários.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dá nova redação ao art. 244 e suprime o inciso XL do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado José Edmar, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 2 ausências.  
- Votação da proposta em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve uma ausência.

(4º) ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, extingue o DEFER e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Agrício Braga, rejeitando as emendas apresentadas.  
- Destaque à emenda nº 1. **REJEITADA** com 15 votos contrários e 6 votos favoráveis. Houve 3 ausências.  
- Destaque à emenda nº 2. **REJEITADA** com 16 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

(5º) ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a redação do inciso V do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve uma ausência.  
- Votação da proposta em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve uma ausência.

(6º) ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre a criação da Companhia Metropolitana do Distrito Federal".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado. **APROVADO** por votação em processo simbólico.  
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico.  
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico. Houve 5 abstenções.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença do Deputado Federal Geraldo Magela.

### 4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se dentro de 5 minutos.  
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

ATA SUCINTA  
3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 12 DE JANEIRO DE 1999.

I - SUMÁRIO

L I D O  
Em 24/02/99  
Assinado(a) em Brasília

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(4º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local.

### 3 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 20 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 20 horas e 24 minutos.

#### 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a extinção das Fundações que menciona e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico. (18 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.  
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico. (19 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

(2º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 10, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a extinção das Fundações que menciona e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre a criação da Companhia Metropolitana do Distrito Federal".

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico. (19 deputados presentes).

(4º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 15, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que Dispõe sobre a criação da Companhia Metropolitana do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**ATA SUCINTA  
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 13 DE JANEIRO DE 1999.**

**I - SUMÁRIO**

**L I D O**  
Em 04/02/1999  
*[Assinatura]*  
Secretaria do Plenário

**1 - ABERTURA**

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(4º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(5º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(6º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.

**3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

**4 - ENCERRAMENTO**

**II - DETALHAMENTO**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Daniel Marques e Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 17 horas e 28 minutos.

**TÉRMINO:** 21 horas e 25 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, extingue o DEFER e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Agrício Braga, acatando as emendas de nºs 3, 4, 5, 6 e 7. Apresenta emenda de relator. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado José Rajão, acatando as emendas 5, 6 e 7, a emenda aditiva nº 1, rejeitando as emendas 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 abstenções.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 abstenções.

(2º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento, extingue a Subsecretaria de Planejamento e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Xavier, acatando a emenda de relator, a emenda nº 2 e rejeitando a emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Destaque à emenda nº 1: **REJEITADA** com 15 votos contrários e 8 votos favoráveis. Houve uma ausência.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

(3º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria a Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, acatando as emendas nºs 2, 3, 4 e 8 e rejeitando as emendas nºs 1, 5, 6 e 7. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Destaque à emenda nº 1: **REJEITADA** com 14 votos contrários e 8 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

- Destaque à emenda nº 6: **REJEITADA** com 14 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 9 ausências.

- Destaque à emenda nº 5: **REJEITADA** com 14 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 9 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Odilon Aires, acatando as emendas aditivas nºs 1 e 2, a emenda da bancada do Governo, rejeitando a emenda nº 1 da bancada do PT. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, acatando a emenda modificativa nº2 de vários deputados. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(5º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Benício Tavares, rejeitando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(6º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Xavier, acatando a emenda aditiva nº 6 e a emenda modificativa nº 2, e rejeitando as emendas nºs 4, 5, 1 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

**3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Registra a presença do ex-Deputado Distrital Marco Lima.

**4 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se após esta.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**ATA SUCINTA  
5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 13 DE JANEIRO DE 1999.**

**I - SUMÁRIO**

**L I D O**  
Em 04/01/99  
Assessoria de Plenário

**1 - ABERTURA**

**2 - ORDEM DO DIA**

- (1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (7º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (9º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (11º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.
- (12º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.

**3 - ENCERRAMENTO**

**II - DETALHAMENTO**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.  
**SECRETARIA:** Deputado Daniel Marques.  
**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
**INÍCIO:** 21 horas e 26 minutos.  
**TÉRMINO:** 21 horas e 35 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

- (1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, extingue o DEFER e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- (2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura

administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, extingue o DEFER e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento, extingue a Subsecretaria de Planejamento e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 7, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento, extingue a Subsecretaria de Planejamento e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria a Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 6, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria a Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 13, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(12º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

**3 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se após esta.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata

Primeiro(a) Secretário(a)

ATA SUCINTA  
6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 13 DE JANEIRO DE 1999.

## I - SUMÁRIO

## 1 - ABERTURA

## 2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local.

## 3 - ENCERRAMENTO

## II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 21 horas e 35 minutos.

TÉRMINO: 21 horas e 59 minutos.

## 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

## 2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, acatando as emendas nºs 3 e 4 e rejeitando as emendas nºs 1 e 2. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, nos termos do parecer da CCJ. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

## 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se após esta.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

ATA SUCINTA  
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 13 DE JANEIRO DE 1999.

## I - SUMÁRIO

## 1 - ABERTURA

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria de Plenário

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local.

## 3 - ENCERRAMENTO

## II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 22 horas.

TÉRMINO: 22 horas e 5 minutos.

## 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários e dá outras providências".

APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 5, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários e dá outras providências".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

## 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

ATA SUCINTA  
8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,  
EM 14 DE JANEIRO DE 1999.

## I - SUMÁRIO

## 1 - ABERTURA

## 1.1 - COMUNICADO DA MESA

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11, de 1999, de autoria do Executivo local.

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria de Plenário

(2º) ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 8, de 1999, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 9, de 1999, de autoria do Executivo local.

(4º) ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 14, de 1999, de autoria do Executivo local.

(5º) ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4, de 1999, de autoria do Executivo local.

### 3 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 5 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 18 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 - COMUNICADO DA MESA

- Requerimento nº 3, de 1999, de vários deputados.

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Daniel Marques, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(2º) ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 8, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, extingue a Subsecretaria de Articulação para o desenvolvimento do Entorno e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Odilon Aires, acatando as emendas nºs 1 e 2 e rejeitando as emendas nºs 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Destaque à emenda supressiva nº 3. **REJEITADA** com 15 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

- Requerimento de destaque à emenda supressiva nº 4. **REJEITADO** com 16 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve uma ausência.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

(3º) ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 9, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Jorge Cauhy, acatando a emenda nº 3 e rejeitando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Requerimento de destaque à emenda supressiva nº 1. **REJEITADO** com 16 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

- Requerimento de destaque à emenda supressiva nº 2. **REJEITADO** com 15 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve um voto contrário.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(4º) ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 14, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990".

- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado, acatando as emendas apresentadas. Apresenta emenda de relator. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 1 ausência.

(5º) ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura organizacional do gabinete do Governador e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, acatando as emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 e rejeitando as emendas nºs 1 e 5. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Requerimento de destaque à emenda nº 5. **REJEITADO** com 15 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Benício Tavares, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 7 votos contrários.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

#### ATA SUCINTA

**9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR, EM 14 DE JANEIRO DE 1999.**

#### I - SUMÁRIO

L I D O  
Em 24/02/1999  
Assinatura do Primeiro

#### 1 - ABERTURA

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 11, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 11, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(4º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 8, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(5º) ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(6º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(7º) ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 9, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(8º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 9, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(9º) ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 14, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(10º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 14, de 1.999, de autoria do Executivo local.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

### 4 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 17 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 27 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 11, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 11, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, extingue a Subsecretaria de Articulação para o desenvolvimento do Entorno e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 8, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, extingue a Subsecretaria de Articulação para o desenvolvimento do Entorno e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura organizacional do gabinete do Governador e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 7 votos contrários.

(6º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a estrutura organizacional do gabinete do Governador e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 9, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(8º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 9, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 14, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990".  
**APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 7 votos contrários.

(10º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 14, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Pede um minuto de silêncio em homenagem ao ex-Senador João Calmon.

### 4 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

ATA SUCINTA  
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO  
SR. GOVERNADOR,  
EM 15 DE JANEIRO DE 1999.

I - SUMÁRIO

LIDO  
Em 21/02/99  
Assessoria do Plenário

#### 1 - ABERTURA

##### 1.1 - COMUNICADO DA MESA

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1999, de autoria da Comissão Temporária (Req. nº 1/99).

(2º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1999, de autoria do Executivo local.

### 3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

3.1 - PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

### 4 - ENCERRAMENTO

#### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Benício Tavares

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 12 horas e 45 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 12 minutos.

## 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - COMUNICADO DA MESA

- Comunicado de 15 de janeiro de 1999, do gabinete da Liderança do PMDB.

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1999, de autoria da Comissão Temporária (Req. nº 1/99) que "Aprova a indicação do Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho para o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal".

**APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Concede redução de multa e de juros moratórios e dá outras providências".

- Requerimento de destaque ao art. 8º. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e um voto contrário. Houve 3 ausências.

- Parecer do relator da CCJ, Deputado José Edmar, acatando as emendas nºs 2, 6, 7, 9, 10 e 11 e rejeitando as emendas nºs 3, 5 e 8 e dando como prejudicadas as emendas nºs 1 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Requerimento de destaque à emenda nº 5. **REJEITADO** com 18 votos contrários e 3 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 2 ausências.

## 3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convida o Procurador-Geral do Distrito Federal eleito, Miguel Angelo Farage de Carvalho, a participar da Mesa na sessão de hoje.
- Sauda o Líder e o vice-Líder do PMDB.

### 3.1 - PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

- Agradece a confiança depositada em seu nome para exercer o cargo.
- Afirma que tentará exercer a defesa intransigente da legalidade e o auxílio aos mais necessitados na área legal.
- Coloca-se à disposição dos Deputados Distritais.

## 4 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**ATA SUCINTA**  
**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO**  
**SR. GOVERNADOR,**  
**EM 15 DE JANEIRO DE 1999.**

## I - SUMÁRIO

LIDO  
Em 04/02/99  
Assessoria de Plenário

### 1 - ABERTURA

### 2 - ORDEM DO DIA

**ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1999, de autoria do Executivo local.

### 3 - ENCERRAMENTO

## II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 13 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 6 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

**ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Jorge Cauhy, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Requerimento de destaque à emenda nº 1. **REJEITADO** com 13 votos contrários e 8 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**ATA SUCINTA  
12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO  
SR. GOVERNADOR,  
EM 15 DE JANEIRO DE 1999.**

**I - SUMÁRIO**

LIDO  
Em 04/02/1999  
*[Assinatura]*  
Presidente do PMDB

**1 - ABERTURA****2 - ORDEM DO DIA**

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local.

**3 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 20 horas e 5 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 24 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Concede redução de multa e de juros moratórios e dá outras providências".  
**APROVADO** com 18 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 2 ausências.

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Concede redução de multa e de juros moratórios e dá outras providências".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário".  
**APROVADO** com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1.999, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário".  
**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

**3 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Gabinete da Liderança do PMDB

Brasília, 03 de fevereiro de 1999

Ofício nº 02/99

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 12 do Regimento Interno, vimos comunicar a Vossa Excelência, conforme reunião realizada pelos Deputados do PMDB, foi escolhido como Líder do Partido o Deputado Jorge Cauhy e Vice Líder Deputado Silvio Linhares.

Atenciosamente

*[Assinatura]*  
Deputado Jorge Cauhy

*[Assinatura]*  
Deputado Daniel Marques

*[Assinatura]*  
Deputado Edimar Pireneus

*[Assinatura]*  
Deputado Silvio Linhares

*[Assinatura]*  
Deputado José Edmar

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Edimar Pireneus  
Presidente da Câmara Legislativa do DF

CELE ORIGINAL Nº 13.02.99
16.00
<i>[Assinatura]</i>
ALCA. INTERIORE

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se  
à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

"Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.030, de 1996, que dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no Distrito Federal".

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Miquéias Paz - CEOF

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. a inversão da ordem dos trabalhos para que haja primeiro os Comunicados de Líderes e, em seguida, a apreciação da pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Rodrigo Rollemberg, não existe amparo para se fazer essa alteração. Há uma decisão dos Líderes e haverá uma reunião a respeito desse assunto na próxima semana. Também concordo com V.Exa.

Em votação o Projeto de Lei nº 2.030/96, em segundo turno.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, contesto a solicitação do Deputado Rodrigo Rollemberg. Peço a V.Exa. que seja mantida a ordem normal dos trabalhos.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado José Edmar, eu não poderia decidir a inversão da ordem dos trabalhos sem a manifestação do Plenário.

Item nº 2:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996, que acrescenta parágrafo 4º ao Artigo 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autor: Deputado Peniel Pacheco e outros

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. me informasse sobre o teor da matéria, pois não tenho conhecimento do que se está discutindo.

Ontem, isso foi solicitado à Presidência, e V.Exa. nos informou que a pauta seria encaminhada aos Srs. Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wilson Lima, V.Exa. recebeu, em seu gabinete, a pauta da Ordem do Dia de hoje com o respectivo anexo?

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, não recebi.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wilson Lima, o anexo, com todos os projetos constantes da pauta da Ordem do Dia de hoje, estava disponível para todos os Parlamentares.

Pelo sistema de som, foram convocadas as assessorias dos Srs. Deputados para que pegassem o referido anexo permitindo que V.Exas. se inteirassem das matérias a serem discutidas e votadas. Então, o comunicado foi feito aos Srs. Deputados.

Este item, em discussão, é uma proposta de alteração na Lei Orgânica. Se os Parlamentares desejarem, daremos um prazo para que tomem conhecimento da alteração, ou, se algum Deputado for conhecedor da matéria, que explique para aqueles Parlamentares que a desconhece.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito prazo para tomar conhecimento da matéria em discussão.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Antes, porém, desejo ouvir outros Parlamentares.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero salientar que, desde a sessão anterior, temos buscado, sem sucesso, as cópias das proposições incluídas na Ordem do Dia, até mesmo no Protocolo Legislativo.

Esses documentos somente têm chegado durante a sessão, não dando a oportunidade aos Parlamentares de analisarem melhor as matérias constantes da Ordem do Dia.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como há vários Deputados que não receberam a tempo os avulsos dos projetos, impossibilitando, assim, a análise do teor das proposições, solicito a V.Exa. que suspenda discussão e votação das propostas, passando aos Comunicados de Líderes. Na primeira sessão da semana que vem, já com o conhecimento do teor das propostas, passaríamos à discussão e votação dessas matérias.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Rodrigo Rollemberg, posso até concordar com V.Exa. e suspender a discussão e votação, mas não baseado no argumento de que os Parlamentares não receberam o anexo da Ordem do Dia.

A distribuição desse material foi anunciada pelo sistema de som da Casa. Lamento se alguma assessoria parlamentar não escutou o aviso.

Estou vendo, neste momento, assessorias chegando com os anexos. Com certeza, receberam.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, nós os recebemos. Há um volume muito grande de matérias a examinar e devemos fazê-lo com profundidade, principalmente as emendas à Lei Orgânica.

Por isso, solicito a V.Exa. que passe para os Comunicados de Líderes. No início da semana que vem, com o conhecimento do teor dos projetos, poderemos votá-los de forma mais tranquila e mais segura.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, todas as matérias em questão se

referem à legislatura anterior. O Deputado Rodrigo Rollemberg não tem por que questionar o não recebimento, pois as proposições tramitaram em todas as Comissões de que S.Exa. fez parte. O Deputado Rodrigo Rollemberg já deveria ter tomado ciência de todos os projetos que estão em votação. Procede, sim, a argumentação dos novos Deputados no sentido de não votarmos agora.

Peço a V.Exa. que suspenda a sessão por cinco ou dez minutos para que tomemos uma decisão, com os Líderes, com relação ao prosseguimento ou não da votação no dia de hoje. É a minha proposição.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, minha participação na Câmara Legislativa deve ter sido realmente marcante pois, desde fevereiro de 1996, quando assumi a Secretaria de Turismo, ausentei-me desta Casa. O Deputado Daniel Marques ainda assim percebeu minha presença - talvez pelos projetos em tramitação nas Comissões. A partir do dia 1º de janeiro deste ano, quando tomei posse, recebi os avulsos, mas não houve tempo suficiente para uma análise dos projetos. Como voto com responsabilidade, eu gostaria de conhecer todas as proposições.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de reforçar as palavras do Deputado Wilson Lima que, como eu - Deputado recém-eleito -, não tem conhecimento dos projetos que estão sendo analisados, cujos textos não estavam à disposição junto à Ordem do Dia. Não temos condições de julgar os projetos sem termos conhecimento do que tratam.

DEPUTADO GIM ARGELLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GIM ARGELLO (PFL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de reforçar as palavras do Deputado Wilson Lima pois somente agora recebemos os anexos. Proponho que suspendamos a sessão por dez minutos para organizarmos nossa pauta.

Aproveito a oportunidade para dizer que o *Correio Braziliense* publicou hoje o terceiro artigo do arquiteto Oscar Niemeyer falando sobre Brasília. Serão cinco artigos. São reflexões importantes sobre nossa cidade. Trata-se do criador falando sobre a sua maior criação, Brasília.

Peço que esse artigo seja registrado nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

ARTIGO A QUE SE REFERE O DEPUTADO GIM ARGELLO:

## BRASÍLIA (III)

Quando pessoas de fora me procuram dizendo que vão visitar Brasília, logo proponho: "É melhor ir no sábado ou no domingo".

E boas razões tenho para lhes dar esse conselho. Fora desses dias, durante a semana, filas de carros cobrem as áreas à volta do Congresso Nacional e da praça dos Três Poderes. E os palácios que projetei, os jardins, o renque de palmeiras, os espelhos d'água que o Lúcio tão bem previu ficam escondidos pelos veículos que por ali estacionam.

E deve ser muito, muito ruim a impressão que isso com certeza lhes causa. É a cidade desprezada e a minha arquitetura esquecida.

Como seria fácil resolver esse problema! Bastaria adotar os estacionamentos que projetei, subterrâneos, ocupando o espaço entre os dois eixos. E, depois, sem ônus, vender as vagas e construí-los.

Outros problemas ainda existem em ambos os setores culturais contidos nos eixos, e um deles concerne à maneira como serão utilizados.

O que está previsto é, de um lado, o museu e a biblioteca, e, do outro, o Arquivo Nacional e um prédio para a Secretaria de Cultura. Ora, o Arquivo Nacional ficaria melhor em local mais discreto; poucos, muito poucos, por ele deverão se interessar. E o prédio da Secretaria de Cultura constitui uma proposta já fora de cogitação.

A meu ver, apenas edifícios destinados à cultura deveriam permanecer nesses espaços, e com esse objetivo propus que um grande auditório para música e balé os substituísse.

E fico a imaginar como aqueles dois setores assim organizados dariam vida e alegria ao Eixo Monumental. O museu com suas grandes exposições convocando a juventude para os assuntos das artes plásticas, criando cursos, locais de conversa, o ambiente de confraternização que em Paris o Centro Pompidou tão bem soube oferecer e dinamizar. A biblioteca, levando-a aos

debates e à leitura, mais sensível diante de um romance de Machado ou Saramago, ou de um poema de Drummond, Cabral ou Gullar.

Freqüentando o museu e a biblioteca, os jovens se tornariam mais curiosos, mais aptos para discutir os problemas complexos das artes e da literatura. Alguns se votariam para o drama do ser humano e os mistérios da vida que os novos filósofos procuram desvendar, em transe, diante do universo infinito. E esse conhecimento daria à sua atuação futura — independentemente da profissão escolhida — um sentido mais humano e realista.

Do outro lado, o grande auditório ofereceria a esta cidade os espetáculos musicais que no Rio e em São Paulo há muito tempo são realizados, onde milhares de pessoas comparecem para participar, freneticamente, das alegrias do rock e do samba.

Mas, como o ambiente cultural de Brasília me preocupa em particular, fiquei a pensar em como se poderia melhorar aqueles dois setores. E a idéia de uma rua ligando-os diretamente, subterrânea, respeitando o Plano Piloto, iluminada por uma estreita réstia de luz a serpentejar pelo gramado, me possuiu. E, ao longo dela, pequenas praças, livrarias, cafés, restaurantes, casa de chá, música etc. Ah, antes e depois dos espetáculos, o povo se encontraria, a tomar o seu chope, a comentar, satisfeito, o que acabava de presenciar. Seria o complemento de tais setores, um ambiente acolhedor e diferente a contrastar com a cidade, aberta, lisa, sem horizontes.

Olho para trás. Lembro JK e Israel Pinheiro. A cidade lhes pertence. Foram eles que a criaram, mas Brasília ainda é um pouco minha, de Lúcio Costa e minha, de todos que ajudaram a construí-la, ainda agreste, uma tênue esperança naquele fim de mundo. E, por tudo isso, vou lutar por ela até o fim.

■ Oscar Niemeyer é arquiteto

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de ratificar as colocações dos Deputados Wilson Lima, Alírio Neto, Agrício Braga e Gim Argello. Estamos participando desses trabalhos e não tivemos tempo de apreciar todos os projetos.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - A **Presidência acata o pedido dos Deputados** para que não seja iniciada a **votação. Porém, o Item nº 2 já havia sido colocado em votação. Vou suspender a sessão** para que todos os Parlamentares tomem conhecimento dessa alteração na Lei Orgânica e possamos votá-la em seguida.

**DEPUTADO RENATO RAINHA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Tem a palavra V.Exa.

**DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão o orador.)** - Sr. Presidente, indago se V.Exa. colocou o Item nº 2 em discussão, pois eu gostaria de discuti-lo. Solicito a V.Exa. permita-me discuti-lo.

Indago também se, de acordo com o Regimento Interno, existe a possibilidade de V.Exa. retornar à discussão do Item nº 2, pois é uma matéria interessante que trata da questão da imunidade Parlamentar.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Iniciou-se a votação. Porém, em razão das solicitações de vários Deputados, suspenderei a sessão e, amparado pelo Regimento Interno, retornarei, após a interrupção, à discussão do Item nº 2.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h39min, a sessão é reaberta às 16h53min.)

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Está reaberta a sessão.

Continua em discussão o Item nº 2.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha.

**DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiramente quero parabenizar o nobre Deputado Peniel Pacheco e outros sete Parlamentares, que assinaram a presente emenda à Lei Orgânica, pois trata-se de uma matéria da maior importância para o fortalecimento do Legislativo local. O que diz essa emenda? Diz que, se o Deputado que tiver cometido algum ato grave, for processado para perda de mandato e vier a renunciar ao mandato, continuará em tramitação o processo para a perda e cassação do mandato. Esse dispositivo constante da Lei Orgânica é fundamental. Já tivemos fatos semelhantes a esse na história política nacional.

Vejamos o que aconteceu com o famigerado João Alves, que cometeu as mais diversas corrupções contra o Erário e, para não ter seu mandato cassado - o que, inclusive, o impediria de disputar uma próxima eleição, ficando inelegível por oito anos -, renunciou ao mandato. O ex-Presidente Collor de Mello, para tentar escapar da pena de inelegibilidade, renunciou ao mandato.

Tenho certeza de que todos os Deputados desta Casa são sérios, éticos e honestos. Será que vamos criar um mecanismo para acobertar situação em que Parlamentar venha a cometer algum ato ofensivo à moralidade e à lei sem a devida cassação do mandato? Será que vamos permitir que esse Deputado possa se reeleger no próximo mandato? Com certeza, não.

Peço ao nobres Parlamentares que analisem com muito carinho essa emenda, porque ela é de fundamental importância para a

moralidade do Poder Legislativo, permitindo a esta Casa continuar com o processo de cassação do Parlamentar que tenha cometido fato gravíssimo, ocasionando a instauração de processo para perda de mandato, e tiver renunciado. Esta Casa poderá cassar o mandato desse Parlamentar mesmo depois da renúncia e torná-lo inelegível por oito anos. Nesse sentido, temos que votar esta emenda à Lei Orgânica, constante do texto constitucional local, que é de fundamental importância.

Muito obrigado.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Alirio Neto.

**DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Para discutir. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, eu gostaria que a Câmara Legislativa começasse a dar exemplo ao Poder Legislativo do Brasil.

Temos uma nova formação, nesta Casa, de pessoas compromissadas em recuperar a imagem do Poder Legislativo e, até mesmo, do poder público do Brasil perante a opinião pública. Esse é o primeiro passo de uma grande caminhada que temos pela frente.

Não tenho dúvida de que cada Parlamentar presente nesta Casa sabe da situação política ocorrida no passado com relação à Comissão de Orçamento, no Congresso Nacional, em que alguns

Parlamentares usaram desse subterfúgio para poder escapar da cassação política. Não podemos, não devemos e, com certeza, não queremos que isso se repita na história do Brasil, principalmente na história do Poder Legislativo.

Se fizemos uma proposta e pretendemos seguir com a moralização do Poder Legislativo daqui para frente, sem dúvida nenhuma essa emenda à Lei Orgânica tem de ser aprovada hoje, neste plenário, por todos nós.

O compromisso que assumimos com a população brasileira, especificamente com a de Brasília, passa também pela moralidade do Poder Legislativo. Tenho certeza de que vamos poder, hoje, aprovar este projeto.

Também tenho certeza de que - como disse o Deputado Renato Rainha - não vamos ter mais na história do Brasil um João Alves, mas, se tivermos, pelo menos na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aprovação dessa emenda, ele não ficará impune.

Queremos ter a oportunidade de mostrar a Brasília que o Poder Legislativo está começando a mudar exatamente nessa nova legislatura.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Continua em discussão.

Concedo a palavra a Deputada Maria José - Maninha.

**DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.)** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, casualmente, encontrei-me com o Deputado Peniel Pacheco nos corredores desta Casa, mas acho que não foi uma casualidade. Na verdade, o Deputado talvez tenha vindo a esta Casa para acompanhar a votação dessa alteração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Quero dizer que este é um dos projetos de maior importância para esta Casa, porque não só traz uma fundamentação e um aspecto ético da maior importância, como também surge em um momento extremamente oportuno em que a sociedade, mais uma vez, discute a

impunidade no nosso País. Presenciamos no cenário nacional que a impunidade, principalmente para aqueles que detêm o poder, é sempre constante e, para os miseráveis, os mais necessitados, a impunidade não aparece de forma tão evidente. Para nós, representantes do povo e eleitos para estar aqui defendendo a ordem, a ética e a legalidade, este projeto tem um aspecto fundamental.

Por isso, quero conclamar todos os meus pares presentes neste plenário que prestem atenção ao conteúdo da alteração da Lei Orgânica e que votem favoravelmente a ela, para que possamos ter nossa garantia, mesmo porque todos os que estão aqui, neste momento, são suficientemente honestos para não temer o que o futuro nos reserva. Para que isso aconteça e para que possamos resguardar a penalidade para aqueles que não cumprem com honestidade e ética o exercício de seu mandato, é necessário que todos votemos para que alteração da Lei Orgânica seja aprovada, por unanimidade, nesta Casa. Acredito, Sr. Presidente, que, se algum Deputado não votar a favor da alteração da Lei Orgânica, a sociedade estará presenciando um ato de covardia, prevendo, inclusive, que a integridade e honestidade desse Parlamentar possa estar sob suspeita. Portanto, todos os 24 Deputados devem votar pela aprovação da alteração da Lei Orgânica proposta pelo Deputado Peniel Pacheco.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente eu gostaria de cumprimentar os Deputados Renato Rainha, Alirio Neto e Maria José - Maninha pela capacidade com que desenvolveram a sustentação e a defesa deste projeto, o qual eu tive o privilégio de subscrever, juntamente com o Deputado Peniel Pacheco, para que pudéssemos alcançar um grau de maturidade política na sociedade do Distrito Federal, defendendo o direito de evitar a renúncia de qualquer Parlamentar como prática de escamotear ou de escapar de uma demissão avalizada pela nossa população: a cassação de um mandato.

Sr. Presidente, na história clássica da política, não apenas brasileira, houve o notório caso dos "anões do orçamento". De maneira histórica, o Partido dos Trabalhadores, por meio do companheiro José Dirceu, apresentou uma proposta que o Congresso Nacional avalizou, e hoje é regra, na forma de decreto legislativo. Esta Casa, para estar na vanguarda da defesa intransigente dos interesses públicos e da legitimidade da representação política do Poder Legislativo, não poderá se ausentar desta discussão nem deixar de votar favoravelmente a esta matéria.

Eu gostaria de cumprimentar o nobre Deputado Peniel Pacheco, que teve a lucidez de apresentar essa proposição da maior importância política para nossa cidade. Essa discussão não é de somenos importância nem irrelevante, Sr. Presidente, pois estabelece um marco no grau de maturidade e de idoneidade política desta Casa, que é extremamente alvissareiro, Sr. Presidente.

Eu gostaria que cada um dos Parlamentares - Deputados Gim Argello, Anilcéia Machado, Agrício Braga, Sílvio Linhares, que hoje inaugura a sua experiência nesta Casa, e outros - tivesse bem claro que estamos iniciando muito bem, porque estamos votando para que os

indignos de estarem aqui não tenham a possibilidade, futuramente, de retornar.

Portanto, Sr. Presidente, deixo os meus cumprimentos ao Deputado Peniel Pacheco que, infelizmente, hoje, não está entre nós, mas deixa a marca de sua capacidade política. É um privilégio para todos nós estarmos votando favoravelmente a fim de alcançarmos um patamar de maturidade da maior relevância.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, causa-me alegria ver que os Deputados que se encontram em plenário estão apoiando uma lei que moraliza esta Casa, servindo de exemplo para outras assembleias legislativas. É muito fácil para os Deputados, dentro do seu próprio trabalho, cometer crimes contra a honra e a dignidade, porque quando vão ser cassados, como aconteceu com o João Alves e outros deputados, renunciam ao seus mandatos e depois voltam a candidatar-se, já com muito dinheiro e podendo ser reeleitos.

Eu acho, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que devemos ser coerentes, não devemos ter medo da verdade. Cada Deputado tem o direito de se defender até o último momento. Só aqueles que querem o mal, não sabem se defender. Peço a todos os Deputados que sejamos coerentes conosco, porque, assim, estaremos sendo coerentes com esta Casa e com a sociedade que nos elegeu. Façamos com que esta proposta de emenda, de autoria não só do Deputado Peniel Pacheco, como também de outros oito Deputados que aqui estão, possa tornar-se emenda, modificando a Lei Orgânica, para que o Deputado possa ser cassado, mesmo com a sua renúncia.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Continua em discussão. (Pausa.)

DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir verificação de *quorum*.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de reforçar o pedido da Deputada Maria José - Maninha e informar à população que nos assiste, quer pela televisão, quer hoje aqui, que estamos retirando o *quorum*, porque não temos número suficiente para a aprovação desta emenda. Se ficarmos aqui, a emenda será rejeitada. Estamos retirando o *quorum* para garantir a aprovação dessa emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO  
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO  
 Votação Justificação de Quorum

Data: 04/02/1999

JUSTIFICAÇÃO DE QUORUM

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE/AUSENTE/ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SEM	NÃO	ABST	AUS	
AGRÍCIO BRAGA - PL		X			
AGUINALDO DE JESUS - PFL		X			
ALÍRIO NETO - PPS		X			
ANILCEIA MACHADO - PSDB		X			
BENÍCIO TAVARES - PTB		X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CHICO FLORESTA - PT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
GIM ARGELLO - PFL		X			
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
JOSÉ RAJÃO - PSDB	X				
JOSÉ TATITCO - PSC		X			
LUCIA CARVALHO - PT		X			
MANTINHA - PT		X			
PAULO TADEU - PT		X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB		X			
RENATO RAINHA - PL		X			
SILVIO LINHARES - PMDB		X			
XAVIER - PPB	X				
WASNÝ DE ROURE - PT		X			
WILSON LIMA - PSD	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
TOTAL	06	10			

ORIGINAL  
 ASSP

SECRETÁRIO

ASSP  
 N° \_\_\_\_\_  
 Fls. nº \_\_\_\_\_

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Estão presentes apenas 6 Deputados, não havendo, portanto, *quorum* para deliberação. Em consequência, a apreciação dos itens da pauta em fase de votação fica adiada.

DEPUTADO XAVIER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, faço um breve relato por estar muito preocupado com a atual situação de Brasília, principalmente a das cidades do Distrito Federal.

Sabemos que o Governo Joaquim Roriz tomou posse há menos de trinta dias. Mas temos observado que Brasília se encontra totalmente destruída, desamparada e até maltratada pelo Governo passado. Hoje é notória a dificuldade encontrada pelo atual Governo para colocar a máquina administrativa e as questões desta cidade no rumo certo.

Faço um apelo nesta Casa pois chegou o momento de unirmos as forças, não só o Poder Executivo quanto o Legislativo, a fim de trabalharmos para solucionar questões tão urgentes como as de Brasília.

Hoje, no jornal, vemos o caso de Ceilândia, que sofreu um descaso total no Governo passado; isso sem falar em Samambaia e no Recanto das Emas.

Além de mostrar um pouco da situação atual, registro que o SLU, órgão responsável pela limpeza de Brasília, há quase trinta dias após o Sr. Flores ter assumido a Diretoria Geral daquela empresa, ainda não tomou nenhuma providência para resolver a questão da limpeza em Brasília, principalmente nas cidades do Distrito Federal. Trinta dias seria tempo suficiente para que o Diretor-Geral do SLU tomasse providências a respeito.

Vamos cobrar todos os dias por ações do Poder Executivo, principalmente do Diretor-Geral do SLU. Se ele não for competente e comprometido com Brasília, espero que o Exmo. Sr. Governador tome providências. Não vamos mais aceitar essa situação. Os matos estão tomando conta da cidade, há buracos e sujeira por toda a parte. Até o momento, o Sr. Flores, Diretor-Geral do SLU, não tomou as medidas necessárias.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria que V.Exa. incluísse como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da próxima sessão essa proposta de emenda à Lei Orgânica, tendo em vista que a falta de *quorum* impediu sua votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência acata o pedido de V.Exa.

Não havendo *quorum* para deliberação ou discussão da matéria, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h18min.)

**TERCEIRA SECRETARIA  
 DIRETORIA LEGISLATIVA  
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
 SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 5ª  
 (QUINTA)  
 SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 8 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Benicio Tavares.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 42 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 46 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Alirio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- José Rajão (PSDB)
- Maria José - Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Renato Rainha (PL)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wilson Lima (PSD)
- Edimar Pireneus (PMDB)

## 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

## 2 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convida os líderes para a reunião com os membros da Mesa, a fim de discutirem os trabalhos das Comissões.
- Declara encerrada a presente sessão.

## II - DETALHAMENTO

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Está aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

Convido o Deputado Benício Tavares a secretariar os trabalhos da Mesa.

**DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Tem a palavra V. Exa

**DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA (PT)** Pela ordem Sem revisão da oradora.)

- Sr. Presidente, eu gostaria que fosse registrado nos Anais desta Casa um artigo publicado hoje no *Correio Braziliense*, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Eminentíssimo Desembargador Hermenegildo Gonçalves, intitulado "Juizados Especiais Cíveis e Criminais" onde está descrito, com riqueza de detalhes, o projeto de implantação dos referidos juizados no Distrito Federal, possível devido ao empenho daquela Corte e, especialmente, após a publicação da Lei nº 9.699/98 e após o Governo do Distrito Federal ter disponibilizado terrenos e veículos

Eu gostaria também de fazer um requerimento para voto de aplauso ao importante trabalho que vem sendo realizado pela atual direção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios na implantação dos juizados especiais no Distrito Federal.

ARTIGO A QUE SE REFERE A DEPUTADA MARTA JOSÉ MANTINHA

# JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Na tentativa de minimizar os efeitos de tais entraves, os juizados especiais surgem como opção de desafogar as instâncias judiciais das causas de menor valor e de menor complexidade.

De qualquer forma, a rapidez da prestação jurisdicional, além de uma necessidade social, sempre foi o maior anseio do TJDF e, sob esse aspecto, o dia 19 de outubro de 1998 foi um dia muito especial para o TJ e para o Distrito Federal. Será lembrado como a data em que foram instalados os dez primeiros juizados no Plano Piloto. De um total de sessenta, criados pela Lei nº 9.699. Ainda em novembro e até o final do ano, serão instalados mais dez, desta vez nas cidades-satélites.

Sancionada em 8 de setembro último pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 9.699 permitirá a implantação em definitivo dos juizados no DF. Desde 1996, encontrava-se o projeto nas omissões técnicas da Câmara dos Deputados. Mas, prioridade máxima de minha administração, dediquei todo o empenho à matéria, encontrando, ante sua importância, o apoio e a compreensão do Legislativo.

Os juizados especiais representam um novo modelo de justiça. Barata, informal, desburocratizada e que tem se mostrado eficaz em todo o país. Além disso, capaz de democratizar os serviços do Judiciário, de resgatar-lhe a credibilidade e de levar à comunidade mais carente a efetiva oportunidade de acesso ao poder jurisdicional do Estado.

O problema da lentidão, hoje em dia, é o aspecto mais dramático da justiça brasileira. E são muitas as razões para essa demora. Uma delas são as incontáveis ações contra atos do poder público que violam a Constituição. Outra é a infundável possibilidade de recursos, nas diversas instâncias, o que amarra a demanda por anos a fio. Somando a isso, é de acrescentar que o desconhecimento da lei pelos cidadãos menos esclarecidos e os custos que podem envolver uma demanda afastam ainda mais a população da Justiça.

A solução desses e de outros problemas judiciais depende da ação

do Poder Legislativo. Mas, como todos sabem, as reformas dos códigos e leis que norteiam as decisões judiciais são também demoradas e, necessariamente, precedidas de amplas discussões e acordos nas assembleias estaduais, distritais e no Congresso Nacional.

Se não é pioneira, a Lei dos Juizados é das melhores já produzidas e a possibilitar que sejam todos instalados, desde o Plano Piloto até o mais humilde dos rincões da capital da República, com estrutura material e de pessoal moderna, informatizada e adequada às peculiaridades de Brasília.

Os juizados especiais constituem um novo desafio para o Poder Judiciário, na medida em que, sem qualquer dúvida, imprimirão agili-

dade no desate das demandas, transformando-se, assim, em um poderoso instrumento de paz social. Daí poder-se afirmar que, com a implantação deles, o Poder Judiciário do DF efetivamente assume, com nova roupagem e vigor, o seu papel de dizer o direito de forma rápida, barata e eficaz.

Atualmente o Poder Judiciário se vê a braços com um número cada vez maior de demandas, conduzidas por um modelo processual moroso e complexo, que chega a ser

desumano tanto para o magistrado quanto para as partes. Para isso, além dos já mencionados, concorre outro aspecto importante: o processo de urbanização do país, de par com as questões do campo e a péssima distribuição da renda nacional, que desencadearam um crescimento exagerado de cidades, e Brasília não é exceção, fato que não podia deixar de criar uma população marginalizada, carente de tudo, e de determinar o aumento da criminalidade e das demandas judiciais. Esse processo acaba desgastando a todos.

Mas, como não podia deixar de ser, o Poder Judiciário continua sendo a instância confiável onde é possível assegurar o direito de cada um. Torna-se necessário, portanto, que se compreenda a absoluta ne-

cessidade de uma ação de todos em busca de sua respeitabilidade, já que ele, afinal, é a garantia de toda a estrutura democrática penosamente construída; o último ringue em defesa da cidadania.

...tam para o cidadão comum a garantia de seus direitos, inclusive impedindo a impunidade, por menor que seja, quando, em qualquer nível, um direito for ferido. São os juizados, em suma, a justiça ao alcance de todos.

Nesse sentido, e sobretudo por sua presteza e descomplicação, é que os juizados realmente resgatam

Hermenegildo Gonçalves é presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Solicitação acalada.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação do quorum.

(Procede-se à verificação de quorum.)

**VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL		X	
AGUINALDO DE JESUS - PFL		X	
ALÍRIO NETO - PPS		X	
ANILCEIA MACHADO - PSDB		X	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X		
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT		X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
<del>EURIDES BRAGA - PMDB</del>	X		
JOÃO DE DEUS - PDT		X	
GIAI ARGELLO - PFL		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB	X		
JOSÉ RAJÃO - PSDB		X	
JOSÉ TÁTICO - PSC	X		
LUCIA CARVALHO - PT		X	
MANINHA - PT	X		
PAULO TADEU - PT	X		
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB		X	
RENATO RAINHA - PL	X		
SILVIO LINHARES - PMDB		X	
XAVIER - PPB		X	
WASNY DE ROURE - PT		X	
WILSON LIMA - PSD		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X		
TOTAL	10	0	

DRGE  
CAVHY

*[Assinatura]*  
SECRETARIO

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 6ª  
(SEXTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA.**

**EM 9 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.  
**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
**INÍCIO:** 17 horas e 37 minutos.  
**TÉRMINO:** 17 horas e 39 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Alírio Neto (PPS)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Renato Rainha (PL)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Wasny de Roure (PT)
- Edimar Pireneus (PMDB)

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**  
- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Informa que, em virtude de reunião da Mesa Diretora e dos líderes de partidos, a sessão será encerrada.

**3 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**  
- Declara encerrada a presente sessão.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Estão presente 10 Deputados.

Conforme entendimento entre a Mesa Diretora e os Líderes, faremos agora uma reunião para darmos prosseguimento às discussões sobre as comissões.

Declaro encerrada a presente sessão

(Levanta-se a sessão às 15h46min)

**II - DETALHAMENTO**

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está aberta a sessão.**

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica aos Srs. Deputados, aos servidores e à imprensa que a Mesa Diretora, juntamente com os Líderes, está discutindo assuntos de interesse da Casa do povo.

Nada havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h39min.)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

#### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a regularização dos lotes na poligonal que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que reabre o prazo de que trata o artigo 7º e o seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053, de 26 de dezembro de 1997 bem como todos os seus benefícios, sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal - ECP e a instituição do Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - Pró-ECF.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que desafeta área pública de uso comum do povo localizada no Núcleo Bandeirante (Metropolitana), Região Administrativa - RA VIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta e destina área na Quadra 05 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta e destina área na Quadra 12 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que transforma em feira permanente, a feira livre do Setor Oeste da Cidade de Sobradinho.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 009/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a área que menciona, no Setor Central da Região Administrativa do Gama (RA II) e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 010/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ANILCEIA MACHADO e BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 012/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para implantação do programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 013/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma o canteiro Central da 1ª Avenida Sul, entre as quadras 100 e 300 da Região Administrativa de Samambaia, em Pistão de Lazer.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõem sobre a desafetação de bens de uso comum do povo no Recanto das Emas.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 015/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma a área rural remanescente que especifica, da Região Administrativa de Samambaia, integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que destina, no Sub Centro Local da Quadra 18 de Sobradinho, área para construção do Terminal de Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA-DF.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera uso de lotes em Avenidas de Santa Maria, Região Administrativa XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que determina a destinação de área para comércio de material de construção na cidade de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 019/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na cidade do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 020/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva área no Lago Sul e dispõe sobre a sua desafetação e destinação e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 021/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, que "Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao iatista Lars Grael.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ANTONIO MARQUES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alberto Peres.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/99, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que susta o Decreto nº 20.016, de 25 de janeiro de 1999, que decreta intervenção no Instituto Candango de Solidariedade.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 006/99, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que susta o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, editado pelo Governador Joaquim Ronz.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 007/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo UZI MURBACK.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 008/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Elpidio Araujo Nens.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 009/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Maestro Emílio Cesar de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 010/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor GIOVANNI BERLINGUER.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 012/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República Marco Antônio de Oliveira Maciel.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 013/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre VALDIR MAMEDE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 014/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Soldado Militar Jânio Farias Marques.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 015/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que susta os efeitos do Decreto nº 20.027/99.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal a atriz Fernanda Montenegro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 017/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar a POLICLINICA da Polícia Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 018/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação da expressão "portador de diabetes", na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação de pessoas que optarem por essa condição, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 019/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 020/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que dispõe sobre a transformação do "Pistão Sul" em avenida comercial e de lazer.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 021/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que reserva área para construção de estacionamento público nas proximidades das Quadras QS-01 e QS-03 da Estrada Parque Contorno, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 022/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 023/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a cobertura da Feira dos Importados de Brasília, Região Administrativa do Guará (RA X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 024/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que proíbe a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 025/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera o nome da Avenida dos Pioneiros para Avenida Guilherme Kern, na cidade do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 026/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera normas para a realização de concursos públicos para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 027/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera a Lei nº 1909, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0028/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que define prazo para regularização das ocupações dos lotes situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0029/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que dispõe sobre a colocação de monumentos, esculturas, obras de arte, pinturas e similares em estabelecimentos públicos ou particulares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0030/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que torna obrigatório no âmbito das Escolas do Detra: palestras e procedimentos no atendimento de primeiros socorros.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 031/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre o uso do Rádio de Comunicação nos Sistemas de Transportes Públicos Alternativos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 032/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a utilização das áreas públicas, denominadas "faixas verdes" da cidade de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 033/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 034/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fica expressamente proibida a comercialização, porte e manuseio de lanternas que contenham raios laser, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 035/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o proprietário de cães a contratar Seguro de Responsabilidade Civil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 036/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a construção de um monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 037/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 038/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a segurança nos Caixas eletrônicos e Bancos 24 horas, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 039/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal, para as instituições de caráter social e filantrópico, que atendam à população carentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 040/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a realização de atividades de feira livre no local e condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 041/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre o funcionamento e composição dos órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 042/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que determina a aplicação e permissão dos Sistemas de Transporte Público Coletivo, nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 043/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação de Linhas de Produção Comunitárias, sua instalação, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 044/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre empinar pipas em locais que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0045/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a celebração da festa de reveillon no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 046/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que descentraliza a publicidade institucional do Distrito Federal no que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

- PROJETO DE LEI nº 047/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que isenta os servidores públicos civis inativos e os pensionistas do Distrito Federal da contribuição para o custeio da previdência social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 048/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a remoção das áreas de transbordo de lixo das proximidades das áreas habitacionais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 049/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que cria na estrutura das Delegacias do Distrito Federal o Departamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência e de maus tratos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 050/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inclusão da matéria "Geriatra", como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 051/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fixa critérios visando ao atendimento às pessoas pertencentes à terceira idade, nos locais em que específica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 052/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que estabelece penalidades para os torcedores que invadirem os campos dos estádios de futebol do Distrito Federal quando da realização de jogos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 053/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatória a emissão de Carteira de Identidade infantil para recém-nascidos em maternidades públicas ou privada do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 054/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que destina no âmbito do Distrito Federal áreas para construção dos Terminais de Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 055/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre o livre ingresso de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 056/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doença sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

- PROJETO DE LEI nº 057/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 02/03/99

**NOTA:** Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 21, DE 1999

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para exercício, em caráter transitório, nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CLDF.

Art. 2º Devolver a sua lotação de origem os servidores que se encontram em exercício nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças sob o amparo do Ato da Mesa Diretora nº 065, de 1997.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 065, de 1997.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**  
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Primeiro-Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**  
Segundo-Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Terceiro-Secretário

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 22, DE 1999

Altera o período de carência para os beneficiários do FASCAL.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 40 da Resolução nº 38/91.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os associados ao FASCAL e seus dependentes obedecerão as carências abaixo discriminadas:

- I Nos casos de emergência, definidos pela área técnica do FASCAL, não haverá carência;
- II 30 (trinta) dias para consultas eletivas ou não, exames laboratoriais e radiológicos;
- III 90 (noventa) dias para internação hospitalar para tratamento clínico, cirurgia, fisioterapia e exercícios ortópticos;
- IV 180 (cento e oitenta) dias para psicoterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicomotricidade;
- V 210 (duzentos e dez) dias para os casos de parto.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se e Registre-se.

Sala das Reuniões, em 23 fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**  
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Primeiro-Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**  
Segundo-Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Terceiro-Secretário

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 210 , DE 1999

O Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DF e a empresa ELEVADORES SHINDLER DO BRASIL S/A, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção dos elevadores da CLDF, conforme consta do Processo nº 002.558/95-CLDF,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** o servidor **ADERBAL G DA SILVA**, Assistente Técnico do Setor de Serviços Auxiliares, matrícula nº 11.232-67, e **EDNA ALVES NOGUEIRA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.454-53, das funções de **EXECUTOR** e **EXECUTORA SUBSTITUTA**, respectivamente, do contrato em questão.

**DESIGNAR** a servidora **EDNA ALVES NOGUEIRA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.454-53, **EXECUTORA** do contrato em questão, e como **SUBSTITUTO** o servidor **ADERBAL G DA SILVA**, Assistente Técnico do Setor de Serviços Auxiliares, matrícula nº 11.232-67, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato da Mesa Diretora nº 020/91, de 10.06.91, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Publique-se e registre-se.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1999

Deputado   
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 211 , DE 1999

O Presidente em exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DF e a empresa **ADVANCED - COMÉRCIO ELETROMECÂNICA E TELEINFORMÁTICA LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de propriedade da CLDF, conforme consta do Processo nº 002.321/97-CLDF,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** o servidor **CARLOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO**, Agente de Apoio, matrícula nº 11.324-62, e **HELENA CLÁUDIA AVELINO ELEUTÉRIO**, matrícula nº 13.023-66, das funções de **EXECUTOR** e **EXECUTORA SUBSTITUTA**, respectivamente, do contrato em questão.

**DESIGNAR** o servidor **WAGNER GOMES DE SOUZA**, Encarregado de Serviços Gerais, matrícula nº 12.073-56, **EXECUTOR** do contrato em questão, e como **SUBSTITUTO** o servidor **OSIEL RIBEIRO DA SILVA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº 12.348-43, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato da Mesa Diretora nº 020/91, de 10.06.91, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91

Publique-se e registre-se

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1999

Deputado   
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 212 , DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

#### RESOLVE

1 - Exonerar **RAIMUNDO FRANCISCO DE MELO VIANA**, a partir de 22.02.99, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado **Silvio Linhares**.

4 - Tomar sem efeito o item 07 do Ato do Presidente nº 198/99, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 22.02.99, que trata da exoneração de **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES**.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Deputado   
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 213 , DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.257/95-CLDF

#### RESOLVE:

1 - **DESIGNAR WANDER NEVES CAMPOS**, matrícula nº 14.009-55, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Coordenação, CL-12, na Coordenadoria de Segurança, para substituir o Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Segurança, nas ausências e impedimentos legais do titular.

2 - **DISPENSAR ANDRÉ LUIZ NEIVA RIZZO**, matrícula nº 13.339-39, dos encargos de substituto eventual do Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Segurança.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado   
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 214 , DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

#### RESOLVE

Exonerar **BARBARA MARINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13.797-09, do cargo especial de gabinete, CL-01, da Liderança do PSDB, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-02, na referida Liderança (Resolução nº 125/97 - Processo nº 000.021/99-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Deputado   
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 215 , DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE:

**NOMEAR ALOÍSIO ÁLVARO BEZERRA DE MEDEIROS**, requisitado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo especial de gabinete (Segurança Parlamentar), CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado **José Rajão** (Resolução nº 152/98 e Ato da Mesa Diretora nºs 122/98 e 011/99 - Processo nº 000.141/99-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ERRATA**

Errata do item 4 do Ato do Presidente nº 193, de 1999, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 19 de fevereiro de 1999.

**ONDE SE LÊ : EXONERAR FRANCISCO PIRES TEIXEIRA**

**LEIA-SE : EXONERAR, a partir de 10 de fevereiro de 1999, FRANCISCO PIRES TEIXEIRA.**

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ERRATA**

Errata do item 9 do Ato do Presidente nº 193, de 1999, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 19 de fevereiro de 1999.

**ONDE SE LÊ: EXONERAR DIVINO ALVES DOS SANTOS**

**LEIA-SE: EXONERAR, a partir de 10 de fevereiro de 1999, DIVINO ALVES DOS SANTOS.**

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**Aplicação de Penalidade**

**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

De acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93, aplicamos as penalidades de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao dia incidente sobre o Item 01, contados do fim do prazo até a data da efetiva entrega do material e 20% (vinte por cento) de multa incidente sobre os Itens 02 e 03 contra a empresa CD Comércio e Representações Ltda., conforme Nota de Empenho 98NE00336 (Convite 024/98-CLDF)

**ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL**  
Ordenador de Despesa  
Presidência

**PAULO ROBERTO SOARES**  
Ordenador de Despesa  
2ª Secretaria

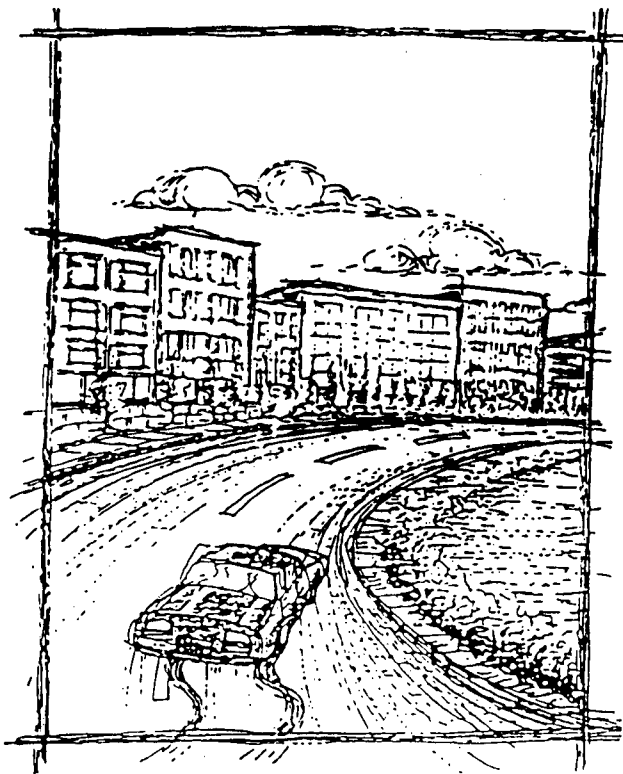
**Extratos de Licitação**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- Processo: 01-002.897/98, Favorecido Editora NDJ Ltda, Valor: R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais); Objeto: atender despesa com renovação de assinatura dos boletins de Direito administrativo, de Licitações e contratos e de Direito Municipal. Fundamento Legal art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 19/2/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arelcio Alexandre Gazal. Ratificação: em 19/2/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus

- Processo: 01-002.969/98, Favorecido Editora Fórum Ltda, Valor: R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais); Objeto: atender despesa com renovação de assinatura da Revista Jurídica. Fundamento Legal art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 19/2/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arelcio Alexandre Gazal. Ratificação: em 19/2/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus

**A Saideira**



Quem bebe e dirige  
arrisca a vida de  
quem não tem nada  
com isso, de quem o  
acompanha e a própria.

